ERRADICAÇÃO DA POBREZA

FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

SAÚDE E BEM-ESTAR

EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

IGUALDADE DE GÊNERO

ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL

TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

VIDA NA ÁGUA

VIDA TERRESTRE

PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030

HISTÓRICO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO

Atos normativos e documentos relacionados à Agenda 2030

BRASÍLIA/DF
2021

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente
Ministro Luiz Fux

Corregedor Nacional de Justiça
Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros
Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Candice Lavocat Galvão Jobim
Tânia Regina Silva Reckziegel
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Ivana Farina Navarrete Pena
André Luis Guimarães Godinho
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Maria Tereza Uille Gomes
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral
Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral
Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social
Juliana Neiva

Projeto gráfico
Virgínia Gomes

Revisão
Carmem Menezes

2021
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO
DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030

Histórico de Institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário

Atos normativos e documentos relacionados à Agenda 2030

BRASÍLIA/DF
2021

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 2030
Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (Presidente)
Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)
Coordenadora
Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

INTEGRANTES LIODS – PORTARIA Nº 124/2019
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP
Representante da Corregedoria Nacional de Justiça
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF
Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ
Diretora do Departamento de Gestão Estratégica – DGE
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI
Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD
Laboratório de Inovação do Poder Judiciário – iJuspLab
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
Gabinete da Coordenação do LIODS

COORDENAÇÃO-GERAL DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO
Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

REDAÇÃO DO CADERNO
Clara Frota Wardi
Paula Ferro Costa de Sousa

EQUIPE DO GABINETE CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES & LIODS
Paula Ferro Costa de Sousa – Assessora-Chefe de Gabinete
Jorge Henrique Mendes – Assessor
Angela Maria dos Santos – Assistente VI
Ana Paula de Melo Soares – Secretária
Ana Paula Garutti – Servidora
Fernando Pinheiro Gomes – Servidor

COOPERAÇÃO CNJ/PNUD
Victor Nabhan – Assistente-técnico
Allan Canuto de Melo – Assistente-técnico
Raquel Lasalvia Correia – Assistente-técnico
Clara Wardi – Assistente-técnico
Gustavo Fecundo Nino – Estatístico

FICHA CATALOGRÁFICA

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Histórico de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário : atos normativos e documentos relacionados à Agenda 2030 / Conselho Nacional de Justiça; Coordenadora Maria Tereza Uille Gomes; Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. – Brasília: CNJ, 2021.

412 p. color. (Caderno ODS)
ISBN: 978-65-5972-023-1

As publicações da Série Cadernos ODS fazem parte do relatório de gestão da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2. Agenda 2030 3. Laboratório de Inovação I. Gomes, Maria Tereza Uille II. Título III. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 IV. Série

Sumário

APRESENTAÇÃO 7

1 INTRODUÇÃO 9

2 HISTÓRICO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO 11

2.1 Linha do Tempo 28

ANEXOS 31

Anexo A – Ofício n.012/GAB, Projeto CPF na Justiça, Provimento n.61, Ofício n. 475/GP, Provimento n. 63 31

Anexo B – Resolução n. 255, Portaria n. 133, Termo de Cooperação Técnica n. 053, Termo de Cooperação Técnica n. 052, Portaria n. 143 55

Anexo C – Portaria Conjunta n. 1 74

Anexo D – Agenda 2030 no Poder Judiciário – Comitê Interinstitucional 156

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA

FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL

SAÚDE E
BEM-ESTAR

EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE

IGUALDADE
DE GÊNERO

ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO

ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL

TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO

INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA

REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES

CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS

CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS

AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA

VIDA NA
ÁGUA

VIDA
TERRESTRE

PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES

PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO

Apresentação

O Poder Judiciário, no Brasil, tem realizado um trabalho inédito de institucionalização da Agenda 2030, das Nações Unidas, no escopo de sua atuação. A Agenda 2030 é um plano de ação que reúne esforços de vários países signatários da Resolução A/RES/72/279, da Organização das Nações Unidas, dentre eles o Brasil, para garantir a sustentabilidade para as pessoas e o planeta.

O plano de ação global possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que servem de diretrizes para a atuação de todos os órgãos envolvidos nessa missão. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e que possui, entre suas competências, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional (BRASIL, 1988, Art. 103-B; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009, Art. 4º), coordena o projeto de integração das metas e indicadores da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

O CNJ tem construído um caminho profícuo na institucionalização da Agenda 2030 desde a instituição do Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País (Portaria nº 133, de 28/09/2018). Nessa esteira, foram instituídos também o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, que o coordena.

A Comissão da Agenda 2030, com o apoio do LIODS, tem desenvolvido parcerias com os laboratórios de inovação e centros de inteligência dos tribunais brasileiros para atuação direta na pauta da Agenda 2030 e na proposição de políticas judiciárias para promoção do desenvolvimento sustentável. Além das parcerias com os tribunais, o LIODS apoia as ações relacionadas aos temas adotados no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. As ações planejadas podem envolver parcerias externas ao Poder Judiciário também, ampliando o escopo dos debates e soluções propostas.

Para apoiar o desenvolvimento dos projetos que contam com a participação do LIODS, o CNJ assinou Acordo de Cooperação Técnica com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, cujo objeto é a consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030.

No escopo desse Acordo, foi realizada a contratação de uma equipe de apoio para organização e registro das atividades, e para o levantamento e tratamento de dados utilizados no escopo de alguns projetos. Contratamos, também, o desenvolvimento de um curso para formação de magistrados e servidores que atuam na rede de laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, promovendo o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação.

Esta série de Relatórios Temáticos registram os principais projetos desenvolvidos pela Comissão da Agenda 2030, e têm como objetivos, dentre outros, o de estimular a inovação, o desenvolvimento de parcerias e do trabalho cooperativo na identificação e na busca de possíveis soluções para os problemas estudados. Os Relatórios mencionam os nomes dos laboratórios e dos colaboradores que participaram do processo, descrevendo a dinâmica

de organização do trabalho e os resultados obtidos. Desta forma, não é uma publicação que tem como objetivo o rigor metodológico na análise de dados quantitativos ou qualitativos, e não é uma publicação científica.

Dentre os principais temas publicados destacamos a atuação na temática indígena, na pandemia do novo coronavírus, nos problemas ocorridos com barragens de mineração e no processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário por meio da Meta Nacional 9.

Maria Tereza Uille Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030

1 Introdução

O presente Caderno da Agenda 2030 tem por finalidade consolidar e dar destaque a uma série de atos normativos do Conselho Nacional de Justiça editados entre agosto de 2017 e dezembro de 2020, por meio de Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, Portarias da Presidência e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça e demais documentos jurídicos oficiais. Estes são registros históricos da institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro, com destaque para a incorporação definitiva por meio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, ato aprovado à unanimidade, pelo Plenário do CNJ, por meio da Resolução CNJ n. 325/2020. Além disso, outro ponto célebre nessa trajetória é a institucionalização do Observatório de Direitos Humanos no CNJ, em setembro de 2020, como marco do início da gestão da presidência do Luiz Fux, durante o biênio de 2020-2022.

O propósito é comunicar e registrar, com maior precisão e transparência, como tem sido esse processo no campo dos direitos humanos aliado ao sistema de justiça.

Figura 1 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud)

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA

FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL

SAÚDE E
BEM-ESTAR

EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE

IGUALDADE
DE GÊNERO

ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO

ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL

TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO

INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA

REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES

CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS

CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS

AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA

VIDA NA
ÁGUA

VIDA
TERRESTRE

PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES

PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO

2 Histórico de Institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário

Para a institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário foram editados atos normativos para dar sustentação ao movimento que se iniciava. Inúmeros ofícios, processos administrativos internos, minutas, portarias, resoluções, provimentos, projetos de lei, entre outros, foram elaborados com a finalidade de traçar um caminho ascendente rumo à inclusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na pauta do Judiciário e do sistema de Justiça.

Um dos primeiros passos foi a Resolução CNJ n. 255/2018, de 4 de setembro, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Este foi o primeiro ato normativo aprovado pelo Plenário do ConselhoNacional de Justiça que fez menção expressa a um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, o ODS 5 que trata da igualdade de gênero.

A iniciativa da Resolução foi objeto do SEI 13610/2017, iniciadopelo Gabinete da conselheira Maria Tereza Uille Gomes ao solicitar dados relativos ao número de homens e mulheres que compuseram as comissões examinadoras para ingresso na carreira do Ministério Público, desde 1988, com a finalidade de estudos com vistas a garantir o percentual de participação feminina em comissões examinadoras de concurso da magistratura.

Em seguida, a participação do Conselho Nacional de Justiça no Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional e a entrega domodelo de Documento Nacional de Identificação digital para o cidadão, em sessão solene no Palácio do Planalto, foi mais um marco importante relacionado à efetivação de uma das metas do ODS 16, consistente em "até2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento".

Na mesma linha de proteção do cidadão, a Corregedoria Nacional de Justiça editou atos normativos importantes, padronizando os modelos de assento de nascimento, casamento e óbito, com a inclusão obrigatória donúmero do CPF, como elemento de integração. Esta iniciativa foi solicitada pelo0fício n.12 de 30/08/2017, por meiodo Gabinete da conselheira Uille, com proposta de edição de Provimento para instituir, no âmbito da Corregedoria, o Projeto CPF na Justiça, que tem por meta dar cumprimento integral à Lei n. 13.444/2017, que criou a Identificação Civil Nacional.

Os atos iniciais que começavam a ser gestadosno CNJ ganharam impulso decisivo apartir da posse do ministro Dias Toffoli como Presidente do Supremo Tribunal Federal, durante o biênio de 2018-2020.Em discurso de posse, realizado em 13 de setembro de 2018, registrou seu forte compromisso com a pauta dosdireitos humanos.Nessa perspectiva, dias após a solenidade de posse, a conselheira Maria Tereza Uille Gomes foi recebidaem audiência pelo entãopresidente, com o propósito de falar sobre a Agenda 2030 como meio de implementação dedireitos humanos no âmbito do Judiciário brasileiro.

Imediatamente, foi determinada a edição de Portaria instituindo o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário com a participação de órgãos e instituições do Executivo, Legislativo e Judiciário. A primeira composição era contava com os seguintes órgãos: Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituída pelo Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016;Ministério das Relações Exteriores;Ministério dos Direitos Humanos; Ministério da Segurança Pública; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

(CNPQ); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PnudApós a institucionalização do Comitê, a competência foi ampliada e a composição alterada e novos atores passaram a fazer parte desse novo ciclo. Os novos órgãos são os seguintes: Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU Brasil); Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC); Senado Federal; Câmara dos Deputados; Tribunal de Contas da União (TCU); Controladoria-Geral da União (CGU); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG); e Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBRASIL). O ponto em comum entre os órgãos é a dedicação na implementação da pauta dos direitos humanos no Brasile o aceite em colaborar com estudos e apresentações de propostas de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS, como determina a Portaria CNJ n. 133, de 28 de setembro de 2018.

Figura 2 – Órgãos integrantes do Comitê Interinstitucional

Fonte: Agência CNJ

A criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 foi o primeiro de uma série de atos normativos que se-sucederam rumo à definitiva institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro situação essa considerada inédita, pois,como já afirmado pelo Coordenador Residente da ONU no Brasil, é o primeiro Poder Judiciário no mundo que incorpora e indexa sua estrutura taxonômica de processos judiciais, gestão administrativa e gestão extrajudicial a um referencial externo, que são as metas e os indicadores dos 17 ODS aprovados em Assembleia da ONU, como afirmou Niky Fabiancic, durante manifestação proferida pela ocasião da abertura do XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado no dia 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL:

> Nesse sentido, gostaria de saudar o Poder Judiciário Brasileiro, [...], pela liderança e pelo pioneirismo do Conselho Nacional de Justiça ao institucionalizar a Agenda2030. Até onde sabemos, é o primeiro Judiciário no mundo que oficialmente integra os ODS a seus procedimentos cotidianos. Portanto, o Poder Judiciário brasileiro está na vanguarda e se tornam referência da implementação dos ODS para América Latina e Caribe e para o mundo.

O I Relatório do Comitê Interinstitucional foi apresentado no Plenário do CNJ, no dia 7 de maio de 2019, trazendo conexões entre a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e as diretrizes da Justiça brasileira, em especial, o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Este trabalho identificou osmacrodesafios e as metas do Poder Judiciário. Além disso, distribuiu os mais de 3.500 assuntos constantes das Tabelas Processuais Unificadas dentre os 17 ODS. A partir dos resultados obtidos, a Presidência ampliou a composição e a competência do Comitê, como se observa da Portaria CNJn. 55, de 19 de março de 2020.

Figura 3 – Conselheira Maria Tereza Uille na entrega do I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030

Fonte: Agência CNJ

Figura 4 – Participantes da entrega do I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030

Fonte: Agência CNJ

Outro marco importante se deu no início de janeiro de 2019, quando, logo após o desastre com barragem ocorrido em Brumadinho/MG, o então presidente Toffoli assinou com a então Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, o ato de criação do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, por meio da Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 1, de 31/1/2019. A iniciativa tem como objetivo o aperfeiçoamento da atuação das instituições em ocorrências de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Figura 5 – Assinatura do Ato de Criação do Observatório Nacional

Fonte: Agência CNJ

Figura 6 – Assinatura do Ato de Criação do Observatório Nacional

Fonte: Agência CNJ

O Observatório, que possui caráter nacional e permanente, também tem a atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

Figura 7 – Imagem da logo do Observatório Nacional

Fonte: Agência CNJ

Nesse sentido, o Observatório e o Comitê Interinstitucional se transformaram em dois importantes instrumentos de análise para a elaboração de políticas judiciárias e de monitoramento de dados sobre direitos humanos.

Nos dias 19 e 20 de agosto de 2019, foi realizado o I EncontroIbero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, na cidade de Curitiba/PR. Na oportunidade, foi assinado oPacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e CNMP.

Figura 8 – Assinatura do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e CNMP

Fonte: Agência CNJ

Além do Pacto, foi assinado o ato de criação dos LIODS/CNJ (Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), por meio da Portaria n. 119, publicada emde 21/8/2019, bem como o Provimento CNJ n. 85/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre aadoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciárioe pelo Serviço Extrajudicial. A sigla LIODS é a conjugação de experiências dos Laboratórios de Inovação e dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário alinhados aos 17 ODS, da Agenda 2030.

Figura 9 – Conselheira Maria Tereza Uille Gomes apresentando a iniciativa de implementação dos LIODS no Poder Judiciário

Fonte: Agência CNJ

Por ocasião do I Encontro Ibero-Americano, outros quatro Laboratórios de Inovação foram criados: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Presidênciado Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná.Dezenas de Laboratórios LIODS/CNJ foram realizados em 2019 e 2020, inicialmente de forma presencial e, atualmente, de forma remota.

Figura 10 – Logo dos Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS)

LIODS

Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Fonte: Agência CNJ

Enquanto isso, os quatro temas que originalmente eram acompanhados pelo Observatório Nacional logo foram abrindo espaço para novostemas de grande complexidade. A partir da Portaria Conjunta n. 4 de 9/6/2020, os temas foram relacionados aos 17 ODS, da Agenda 2030, para dar visibilidade às vítimas atingidas.

Atualmente, as situações de grande impacto e repercussão monitoradas e seus respectivos ODS são:

a) proteção aos Povos Indígenas – ODS 15;
b) desastre com barragem no município de Mariana – ODS 11;
c) desastre com barragem no município de Brumadinho/MG – ODS 11;
d) chacina no município de Unaí/MG – ODS 16;
e) incêndio na Boate Kiss no município de Santa Maria/RS – ODS 16;
f) risco de desastre geológico em bairros do município de Maceió/AL – ODS 11;
g) homicídios contra meninas no município de Fortaleza/CE – ODS 5 e 16;
h) migrações e refúgios – ODS 10;
i) desflorestamento da Amazônia Legal – ODS 13 e 15;
j) não regularização fundiária na região do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) – ODS 11;
k) processos acompanhados por Cortes Internacionais ou Justiça Plena – ODS 16;
l) excesso ou escassez de água e ausência de saneamento – ODS 6;
m) obras públicas paralisadas – ODS 9;
n) pandemia pelo Covid-19 – ODS 3 e 16;
o) igualdade racial – ODS 10; e
p) meio ambiente no município de Autazes (AM) – ODS 11.

Figura 11 – Os 16 Casos do Observatório Nacional e seus respectivos ODS

Fonte: Portal do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão[1]

[1] Disponível em:<https://observatorionacionalh.cnj.jus.br/observatorionacional/>. Acesso em: 8 jan. 2021.

Até o final de 2020, 16 temas eram monitorados pelo Observatório Nacional. As reuniões mensais contam com a presença do Presidente do CNJ e do Presidente do CNMP,bem como de observadores como a AGU, DPU e a OAB. A participação desses atores que integram o sistema de Justiça é fundamental, pois permite que as ações do Observatório Nacional sejam analisadas sob vários enfoques e encaminhadas de forma mais justa etransparente, além de possibilitara aproximação da sociedade civilcom o monitoramento de temas urgentes que afetam o país – como ocorreu no ano de 2020, com o caso do novo Coronavírus e da Proteção aos Povos indígenas.

Também merece destaque, a criaçãoda Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 296/2019, presidida pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes e composta pelos conselheiros Henrique de Almeida Ávila e Flávia Moreira Guimarães Pessoa. É uma das13 Comissões Permanentes instituídas pelo CNJ.

Figura 12 – Comissão Permanente da Agenda 2030 no Poder Judiciário

Fonte: Agência CNJ

Em novembro de 2019, durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, outro ponto de destaque para a consolidação definitiva do trabalho de articulação em prol da Agenda 2030. Os tribunais do país, reunidos,aprovaram a Meta 9, que consiste em Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário, por meio da elaboração e execuçãode Planos de Ação referente a um dos ODS. A meta foi cumprida pelo Superior Tribunal de Justiça, pelos Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Militares.Para dar apoio à implementação da Meta 9, o LIODS/CNJ realizou reuniões quinzenais com todos os segmentos de Justiça. Essas reuniões tinham como escopo auxiliar no entendimento da meta e orientar a construção dos planos de ação. Registre-se que esse foi o primeiro movimento direcionado a apoiar os Tribunais no cumprimento de uma meta nacional. Esse tipo de diálogo e organização são próprios dainovação, que o LIODS/CNJ se propõe a utilizar, onde o jurisdicionado é o destinatário da atuação do Judiciário. O foco é o cidadão.

Figura 13 – Aprovação da Meta 9 no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário

Fonte: Agência CNJ

Por fim, a reunião dos passos dessa trajetória culmina na integração dos ODS na Estratégia Nacional do Judiciário para o sexênio de 2021-2026, institucionalizando a Agenda 2030 deforma estrutural no Poder Judiciário brasileiro para os próximos seis anos, com a vinculação dos ODS a cada um dos macrodesafios.

Esse marco determina que os tribunais e conselhos deverão estar alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU.

Figura 14 –Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e ODS

Fonte: Agência CNJ

No dia da inauguração do espaço físico do LIODS/CNJ, em 18 de fevereiro de 2020, foi entregue o II Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, contendo os resultados obtidos de acordo com as competências previstas na Portaria CNJ n. 133/2018, considerando as devidas atualizações e encaminhamentos dados pelas iniciativas listadas no Relatório Preliminar.

Figura 15 – Inauguração do LIODS CNJ

Fonte: Agência CNJ

Figura 16 – Entrega do II Relatório do Comitê da Agenda 2030

Fonte: Agência CNJ

No final da gestão do Ministro Dias Toffoli à frente do CNJ, foi incluído o tema relacionado à igualdade e discriminação racial - ODS 10, e o tema sobre o meio ambiente do município de Autazes/AM – ODS 11, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, por meio da Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 7 de 1º/9/2020.

Figura 17 – Reunião que incluiu a Igualdade Racial como um dos temas do Observatório Nacional

Fonte: Agência CNJ

Com o objetivo de dar continuidade e subsidiar a atuação do CNJ na efetivação dos direitos humanos e fundamentais, o novo presidente do CNJ, Ministro Luiz Fux, afirmou, em seu discurso de posse, em 10 de setembro de 2020, que "todos esses eixos [de sua gestão] encontram-se alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas", em especial o primeiro eixo, nomeado como "Proteção dos direitos humanos e do meio ambiente".

Com vistas à concretização dos eixos prioritários anunciados, uma semana depois de sua posse, foi instituído o Observatório Nacional de Direitos Humanos, que visa garantir políticas públicas de proteção das minorias; de proteção das crianças; dos idosos; de pessoas de qualquer gênero, raça e sexualidade; e do meio ambiente.

As iniciativas do Observatório Nacional de Direitos Humanos converge com várias iniciativas já encaminhadas pelo Observatório Nacional CNJ/CNMP.

Figura 18 – 1ª Reunião do Observatório Nacional de Direitos Humanos do CNJ

Fonte: Agência CNJ

O Observatório de Direitos Humanos também servirá como fonte de diálogo e integração com os projetos desenvolvidos e monitorados pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. O trabalho conjunto proporcionará a pluralidade de perspectivas, assim como a integração de dados para promover a melhor atuação do Poder Judiciário e do sistema de Justiça na formulação de políticas, projetos e diretrizes destinados à tutela dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Figura 19 – 1º Reunião do Observatório Nacional de Direitos Humanos do CNJ

Fonte:Agência CNJ

Como caminho para democratizar o acesso e integraros dados abertos de forma padronizada, referentes à atividade-fim do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n. 333, de 21 de setembro de 2020, determinou a inclusão de campo/espaçodenominado “Estatística” napágina principal dos sítioseletrônicos dos Tribunais. Dessa forma, com a construção de bases de dados judiciaissólidas, serápossívelconstruirpolíticas que melhorcontemplem as necessidades dos cidadãos.

Agora com foco na sustentabilidade, em 13 de outubro de 2020, foi publicada a Resolução CNJ n. 347, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, buscando o aprimoramento das práticas que fomentam a transparência e a integridade na governança e na gestão dos tribunais. Esse é mais um exemplo de política judiciária construída por iniciativa do Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, considerando as metas e objetivos da Agenda 2030, conforme registrado no SEI 07139/2019.

Em novembro, para direcionar esforços à causa ambiental, foi instituído o Grupo de Estudos intitulado Observatório do Meio Ambiente do PoderJudiciário, com o objetivo de traçar estudo, monitoramento, pesquisas, programas, projetos e ações para a construção de diagnósticos das boas práticas, formulação de políticas e implementação de projetos e iniciativas para a tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal pela atuação do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça.

Figura 20 – Criação do Observatório do Meio Ambiente

Fonte: Agência CNJ

Em sinergia com este Observatório, a Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 enviou ofício para a presidência do CNJ solicitando a criação de Meta Nacional voltada para o julgamento prioritário, pelos Tribunais Estaduais e Federais, dos processos relacionados a crimes ambientais. A proposta foi apresentada aos Tribunais, que se sensibilizaram com a temática e aprovaram, durante o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, a Meta Nacional 12.

Ainda sobre iniciativas relacionadas ao meio ambiente, foram enviadas à presidência duas propostas de atos-normativos minutados pela Comissão Permanente da Agenda 2030, com apoio do LIODS/CNJ. A primeira determina a instituição do Observatório Tecnológico Internacional de Dados sobre Proteção do Clima e Vida Terrestre – ODS 13 e 15, para o acompanhamento e monitoramento de medidas implementadas por Tribunais, Órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais, visando a reunião de dados estratégicos, mapas, georreferenciamento de imagens, metas, indicadores, monitoramento de resultados e planos de ação, voltados ao alcance dos ODS e a consagração do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A segunda propõe a instituição de Política Judiciária de sustentabilidade ambiental para proteção das Florestas, em conformidade com o ODS 15, da Agenda 2030, das Nações Unidas, no âmbito do Poder Judiciário.

No final de 2020, o diálogo sobre a institucionalização da Agenda ultrapassou as fronteiras do CNJ e, em novembro, chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF). Para implantação da Agenda 2030 no STF foi criado um Comitê Gestor, cuj aprimeira publicação consistiu no Informativo 1000, periódico com estrutura e conteúdos dos principais julgados relacionados aos ODS.

É importante lembrar que esta é uma Agenda de direitos humanos aprovada na Assembleia Geral da ONU, que contempla um Plano de Ação para 193 Países integrantes das Nações Unidas, com 17 objetivos, metas e indicadores que permite analisar o desenvolvimento das Nações em relação a temas importantes para a humanidade. A Agenda 2030 sucede e incorpora a Agenda 2015, dos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que teve início no ano 2000. Desde então, tem sido uma Agenda com foco em políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo. Ao incorporar a Agenda 2030 em sua estrutura orgânica de funcionamento, o Poder Judiciário Brasileiro inova ao mostrar que tipo de demandas ou violações de direitos humanos estão sendo objeto de judicialização e amplia o diálogo com foco na prevenção de litígios e na busca da solução pacífica de conflitos.

A Agenda 2030 é, de fato, instrumento de grande inovação que tem mobilizado o Poder Judiciário brasileiro nos últimos dois anos, com olhos para o futuro, e o propósito de conferir maior visibilidade aos sujeitos de direitos, ao usar indicadores para medir os resultados de sua atuação em favor da sociedade, segundo a conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

Todos os pontos históricos retratados aqui estão disponíveis para consulta e registro neste Caderno, além de outros momentos e documentos que compuseram a trajetória de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário entre os anos de 2017 e 2020.

Iniciativas da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes no âmbito de sua competência como conselheira do CNJ, presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 e coordenadora do LIODS	
Documento	**Descrição**
Ofício n.12 de 30/8/2017	Proposta de edição de Provimento para instituir, no âmbito da Corregedoria, o Projeto CPF na Justiça, que tem por meta dar cumprimento integral a Lei n. 13.444/2017, que criou a Identificação Civil Nacional.
SEI 13610/2017	Despacho com solicitação de dados relativos ao número de homens e mulheres que compuseram as comissões examinadoras para ingresso na carreira do Ministério Público, desde 1988, com a finalidade de estudos com vistas a garantir o percentual de participação feminina em comissões examinadoras de concurso da magistratura, em quaisquer vagas existentes.
Ofício n. 475/GP/2017	Indicação para compor o Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional – ICN. Lei 13.444/2017
SEI 14403/2018	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Parque Tecnológico Itaipú (FPTI-PR) com o objetivo de envidar esforços para discutir e propor meios de implementação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
SEI 14405/2018	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Positivo para troca de experiências e desenvolvimento de projetos de pesquisa, que auxiliem no aperfeiçoamento do sistema de justiça, a promoção do acesso à justiça e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
SEI 07139/2019	Despacho de criação de Grupo de Estudos interinstitucional sobre Políticas de Governança no Poder Judiciário.
SEI 06136/2020	Despacho com encaminhamentos de propostas de Resolução e Termo de Cooperação Técnica que versam sobre a criação do campo estatística no sites dos Tribunais e entidades/órgãos governamentais
SEI n. 06443/2020	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica para a inclusão de campo/espaço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos que integram o sistema de Justiça – OAB, AGU, MPU, DPU, CONDEGE, CNDH.
Minuta Portaria Conjunta - Criação Observatório ODS 13 e 15	Proposta de instituição do Observatório Tecnológico Internacional de Dados Sobre Proteção do Clima e Vida Terrestre – ODS 13 e 15
Minuta de Ato Normativo – Instituição da Política Judiciária de sustentabilidade ambiental para proteção das Florestas	Proposta de instituição da Política Judiciária de sustentabilidade ambiental para proteção das Florestas, em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, das Nações Unidas, no âmbito do Poder Judiciário
Ofício nº. 019/Comissão da Agenda 2030	Proposta à Presidência do CNJ de instituição de Meta Nacional voltada para o julgamento prioritário, pelos Tribunais Estaduais e Federais, dos processos relacionados a crimes ambientais, pela Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030

2.1 Linha do Tempo

Esta linha do tempo reúne, em ordem cronológica, todos os atos normativos, ofícios, processos administrativos internos, minutas, portarias, resoluções, provimentos e projetos de lei que formam o histórico de Institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário ao longo de seus quatro anos, de 2017 a 2020),

Esse registro demonstra a quantidade e a especificidade de cada um desses documentos, além de sintetizar a aproximação do Poder Judiciário com a Agenda 2030 durante o período de forma estruturada, para que cada etapa esteja em destaque.

Todos os referidos documentos então anexos na íntegra neste caderno, seguindo a mesma ordem indicada abaixo.

2017

- Proposta de edição de Provimento para instituir, no âmbito da Corregedoria, o Projeto CPF na Justiça, que tem por meta dar cumprimento integral a Lei 13.444/2017, que criou a Identificação Civil Nacional. **Ofício n.12 de 30/08/2017**
- Despacho com solicitação de dados relativos ao número de homens e mulheres que compuseram as comissões examinadoras para ingresso na carreira do Ministério Público, desde 1988, com a finalidade de estudos com vistas a garantir o percentual de participação feminina em comissões examinadoras de concurso da magistratura, em quaisquer vagas existentes. **SEI 13610/2017**
- Disposição sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional. **Provimento CNJ n. 61/2017**
- Indicação para compor o Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional – ICN. Lei 13.444/2017. **Ofício n. 475/GP/2017**
- Instituição dos modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. **Provimento n. 63 de 14/11/2017**

2018

- Instituição da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. **Resolução n. 255 de 04/09/2018**
- Instituição do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030. **Portaria n. 133, de 28/09/2018**
- Assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Parque Tecnológico Itaipú (FPTI-PR) com o objetivo de envidar esforços para discutir e propor meios de implementação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **SEI 14403/2018**

- Assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Positivo para troca de experiências e desenvolvimento de projetos de pesquisa, que auxiliem no aperfeiçoamento do sistema de justiça, a promoção do acesso à justiça e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). **SEI 14405/2018**
- Designação de membros do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030. **Portaria Nº 148 de 20/11/2018**

2019

- Instituição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão pelo CNJ e CNMP. **Portaria Conjunta Nº 1 de 31/01/2019**
- I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário, publicado em 07/05/2019
- Despacho de criação de Grupo de Estudos interinstitucional sobre Políticas de Governança no Poder Judiciário. **SEI 07139/2019**
- Adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial, durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário. **Provimento n. 85 de 19/08/2019**
- Instituição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS). **Portaria n. 119 de 21/08/2019**
- Criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 pelo o Plenário do CNJ. **Resolução n. 296 de 19/09/2019**
- Alteração da Composição do Observatório Nacional. **Portaria Conjunta n. 3 de 11/11/2019**

2020

- II Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário, publicado em 18/02/2020.
- Alteração na composição, institucionalização do Comitê Interinstitucional, assim como a modificação de suas competências. **Portaria CNJ n. 55 de 19/032020**
- Inclusão do caso Coronavírus – Covid-19 no Observatório Nacional. **Portaria n. 57 de 20/03/2020**
- Inclusão do tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15 no Observatório Nacional. **Portaria Conjunta n. 3 de 08/05/2020**
- Inclusão formal do monitoramento de temas relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, para dar visibilidade às vítimas atingidas, através do Observatório Nacional. **Portaria Conjunta n. 4 de 09/06/2020**
- Alteração da composição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. **Portaria Conjunta n. 5 de 09/06/2020**
- Inclusão na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 da Agenda 2030. **Resolução n. 325 de 29/06/2020**
- Despacho com encaminhamentos de propostas de Resolução e Termo de Cooperação Técnica que versam sobre a criação do campo estatística no sites dos Tribunais e entidades/órgãos governamentais. **SEI 06136/2020**

- Instituição da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. **Resolução n. 331 de 20/08/2020**
- Inclusão do tema relacionado à igualdade e discriminação racial, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão e dá outra providência. **Portaria Conjunta n. 7 de 01/09/2020**
- Assinatura do Termo de Cooperação Técnica para a inclusão de campo/espaço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos que integram o sistema de Justiça – OAB, AGU, MPU, DPU, CONDEGE, CNDH. **SEI n. 06443/2020**
- Discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, no que toca a Agenda 2030, por ocasião da posse no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em 10/09/2020
- Instituição do Grupo de Trabalho denominado "Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário". **Portaria n. 190 de 17/09/2020**
- Determina a inclusão de campo/espaço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal e dá outras providências. **Resolução n. 333 de 21/09/2020**
- Proposta de instituição do Observatório Tecnológico Internacional de Dados Sobre Proteção do Clima e Vida Terrestre – ODS 13 e 15. **Minuta Portaria Conjunta - Criação Observatório ODS 13 e 15**
- Disposição da Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. **Resolução n. 347 de 13/10/2020**
- Proposta de instituição da Política Judiciária de sustentabilidade ambiental para proteção das Florestas, em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, das Nações Unidas, no âmbito do Poder Judiciário Minuta de Ato Normativo - Instituição da Política Judiciária de sustentabilidade ambiental para proteção das Florestas
- Instituição o Grupo de Trabalho Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário. **Portaria n. 241 de 10/11/2020**
- Designação dos integrantes do Grupo de Trabalho Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ n. 241/2020. **Portaria n. 243 de 11/11/2020**
- Proposta de instituição de Meta Nacional voltada para o julgamento prioritário, pelos Tribunais Estaduais e Federais, dos processos relacionados a crimes ambientais, pela Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030. **Ofício n. 019/Comissão da Agenda 2030**
- Institucionalização da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal. **Resolução n. 710, de 20/11/2020**
- Periódico do Supremo Tribunal Federal com estrutura e conteúdo alinhados com a incorporação da Agenda 2030 da ONU. **Informativo 1000 de 02/12/2020**

Anexos

Anexo A – Ofício n. 012/GAB, Projeto CPF na Justiça, Provimento n. 61, Ofício n. 475/GP, Provimento n. 63

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Ofício n.º 012/GAB

Brasília, 30 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Corregedor Nacional de Justiça

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para propor a edição de um Provimento para instituir, no âmbito da Corregedoria, o Projeto CPF na Justiça, que tem por meta dar cumprimento integral a Lei 13.444/2017, que criou a Identificação Civil Nacional.

O Projeto CPF na Justiça visa integrar os Cadastros e Base de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça às Metas aprovadas para a Justiça Brasileira e promover o monitoramento e o cruzamento de dados com os sistemas informatizados.

Para efetivar esse cruzamento de dados, o campo padrão a ser utilizado em todos os sistemas e cadastros será o número do CPF, ou o CNPJ. Desta forma, o Provimento deve determinar, desde logo, que os cartórios do distribuidor forense e os cartórios extrajudiciais passem a exigir, dos brasileiros, demandantes e demandados, nos procedimentos de qualquer natureza, o registro do número do CPF, cuja medida passará a ser obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Em anexo, encaminho como idealizei as principais etapas do Projeto, considerando iniciativas sobre as quais já temos alguns entendimentos.

Ainda como parte do Projeto CPF na Justiça, sugiro a edição de outro Provimento para criar o Cadastro Nacional de Inteligência Artificial, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, a ser alimentado com base no número do CPF pelas Corregedorias dos Tribunais. O documento anexo também apresenta o modelo previsto, inicialmente, para coleta dos dados do Cadastro.

Acredito que esta padronização trará grandes benefícios na identificação do histórico de relacionamento dos cidadãos com o Poder Judiciário, favorecendo tanto ações de gestão quanto de promoção da cidadania.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de consideração e estima.

Cordialmente,

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Conselheira

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Projeto CPF na Justiça

1. Objetivo

O Projeto CPF na Justiça visa integrar os Cadastros e Bases de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça, considerando o número do CPF como dado padrão em todos eles.

Desta forma, ações de gestão, como o monitoramento dos dados, e ações estratégicas, como o cruzamento de dados entre os sistemas serão viabilizadas.

2. Escopo

Etapa 1:

- Alterar o Provimento da Corregedoria determinando que os Oficiais de cartório do registro civil passem a inserir, obrigatoriamente, o número do CPF nos assentos de nascimento, casamento e óbito.
- Instituir o novo modelo de Certidão Integrada de Nascimento de forma a facilitar a futura emissão do Documento Nacional de Identidade previsto na Lei 13.444/2017.

Etapa 2:

- Editar provimento para que os cartórios do distribuidor forense e os cartórios extrajudiciais passem a exigir, dos brasileiros, demandantes e demandados, nos procedimentos de qualquer natureza, o número do CPF.
- Criar o Cadastro Nacional de Inteligência Artificial, com base no CPF.
- Criar Grupo de Trabalho visando analisar e propor a integração do número do CPF com as metas da Justiça Brasileira.

O Grupo de Trabalho será integrado por um núcleo de especialistas da área jurídica e de tecnologia da informação, por estes indicados, e por Magistrados mobilizadores indicados pelo FONAJUC.

Etapa 3:

- Analisar os relatórios produzidos pelo Grupo de Trabalho, e adotar as medidas necessárias na esfera de competência da Corregedoria Nacional.
- Submeter à discussão e aprovação da Presidência e do Plenário do CNJ as ações que dependerem de decisão colegiada.

a. Ações esperadas do Grupo de Trabalho - GT

- Propor soluções para aprimorar o Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade e Inelegibilidade e facilitar o monitoramento da Meta 4 da Justiça Brasileira;

- Desenvolver mecanismo de consulta por CPF ou de novo cadastro de CPF que possibilite integrar os dados, a partir da distribuição de todo e qualquer procedimento, em especial, na Justiça Criminal.

- Criar o Cadastro Nacional de Inteligência Artificial, indexado por CPF;

- Criar o Cadastro Nacional de Medicamentos, indexado por CPF;

- Apresentar módulo de consulta nacional por CPF, a partir da distribuição, associada aos antecedentes cíveis, criminais, óbitos, CNPJ, inteligência artificial e controle do resultado das audiências de custódia.

- Conferir maior transparência na busca dos resultados das ações do Sistema de Justiça no combate aos atos ilícitos relacionados à corrupção.

- Levantar junto aos sistemas adotados pelos Tribunais no País, qual o percentual de procedimentos que não tem CPF cadastrado, indicando a classe e a categoria, inclusive *habeas corpus*.

- Elaboração de relatório a ser apresentado à Corregedoria Nacional de Justiça, à Presidência e aos Conselheiros do CNJ;

b. Estrutura proposta para o GT:

- Coordenador
- Juiz-auxiliar da Corregedoria
- Juiz-auxiliar da Presidência, responsável pela área de Tecnologia da Informação e Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação
- Pelo Poder Judiciário:
  - Presidentes e integrantes dos Comitês de Governança de TI
  - Presidentes e servidores de Tribunais nas áreas de TI e Direito
- Integração com Fórum Nacional de Juízes Criminais – Fonajuc

- As reuniões do GT podem ser realizadas à distância, sem ônus, salvo se houver necessidade de convocação justificada pela Supervisão.
- Prazo para entrega dos relatórios: 6 meses a contar da primeira reunião.

3. Modelo de tabela para coleta de dados para o Cadastro Nacional de Inteligência Artificial

Os dados indicado serão obrigatórios, mas não impedem a definição de outros dados pelo GT (dados mínimos).

Data da prisão na unidade em que se encontra	Número do CPF	Número do Título de Eleitor	Número do Banco Nacional de Mandados de Prisão (Res. 137/2011)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Considerando o objeto do requerimento inicial constante dos autos do Pedido de Providências nº 0007035-45.2017.2.00.0000, no sentido de que o CNJ promova a alteração da Resolução CNJ nº 75/2009, de modo a que se garanta percentual de participação feminina em comissões examinadoras de concurso da magistratura, em quaisquer vagas existentes ou promova a edição de novo ato normativo com os mesmos propósitos, determino a instauração de procedimento com a finalidade de **estudo,** nos termos do disposto no inciso VI, do art. 17, do Regimento Interno do CNJ, especialmente em razão do enquadramento do tema na Meta 8.

A fim de subsidiar o estudo, oficie-se a Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, os Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais Militares, para encaminhar os dados relativos ao número de homens e mulheres que compuseram as comissões examinadoras para ingresso na carreira do Ministério Público, desde 1988, na qualidade de membros titulares e suplentes.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA FERRO COSTA DE SOUSA**, **ASSESSOR-CHEFE - GABINETE CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE**, em 10/10/2017, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0352493** e o código CRC **7DDC4DCF**.

13610/2017 0352493v2

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 61 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que impõe às partes, quando da distribuição da petição inicial de qualquer ação judicial, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 319, II, do Código de Processo Civil e no art. 41 do Código de Processo Penal, que prescrevem a necessária qualificação das partes com a respectiva indicação do número do CPF ou do CNPJ;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a identificação civil nacional do brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de informação do número do CPF, do CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

Parágrafo único. As obrigações que constam deste provimento são atribuições dos cartórios distribuidores privados ou estatizados do fórum em geral, bem como de todos os serviços extrajudiciais.

Art. 2º No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

I – nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;

II – número do CPF ou número do CNPJ;

III – nacionalidade;

IV – estado civil, existência de união estável e filiação;

V – profissão;

VI – domicílio e residência;

VII – endereço eletrônico.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se aos inquéritos com indiciamento; denúncias formuladas pelo Ministério Público; queixas-crime; petições iniciais cíveis ou criminais; pedido contraposto; reconvenção; intervenção no processo como terceiro interessado; mandados de citação, intimação, notificação, prisão; e guia de recolhimento ao juízo das execuções penais.

Art. 4º As exigências previstas no art. 2º, imprescindíveis à qualificação das partes, não poderão ser dispensadas, devendo as partes, o juiz e o responsável pelo serviço extrajudicial, no caso de dificuldade na obtenção das informações, atuar de forma conjunta, para regularizá-las.

§ 1º O pedido inicial e o requerimento não serão indeferidos em decorrência do não atendimento do disposto no art. 2º se a obtenção das informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça ou aos serviços extrajudiciais.

§ 2º No pedido inicial e no requerimento, na hipótese do parágrafo anterior, deverá constar o desconhecimento das informações mencionadas no art. 2º, caso em que o juiz da causa ou o responsável pelo serviço extrajudicial poderá realizar diligências necessárias à obtenção.

Art. 5º Os juízes e os responsáveis pelos serviços extrajudiciais poderão utilizar-se da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), bem como poderão solicitar informações à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral para dar fiel cumprimento ao presente provimento.

Art. 6º Nas causas distribuídas aos juizados especiais cíveis, criminais e de fazenda pública, os dados necessários à completa qualificação das partes, quando não tenham sido informados no pedido inicial, deverão ser colhidos em audiência.

Art. 7º As corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal orientarão e fiscalizarão o cumprimento do presente provimento pelos órgãos judiciais e pelos serviços extrajudiciais.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício n. 475/GP/2017

Brasília, 19 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília - DF

Assunto: **Substituição. Indicação. Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional (ICN) – Lei n. 13.444/2017**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, indico como representante do Conselho Nacional de Justiça para compor o Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, conforme art. art. 5º, § 1º, V, da Lei n. 13.444/2017, a Conselheira Maria Tereza Uille em substituição ao Conselheiro Márcio Schiefler Fontes.

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

Conselho Nacional de Justiça

Autos:	**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006194-84.2016.2.00.0000**
Requerente:	**INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**
Requerido:	**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DESPACHO

A Corregedoria Nacional de Justiça, no âmbito de sua competência regimental, editou o Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017 (DJe de 17 de novembro de 2017), que institui modelos únicos de certidão de nascimento, casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

Constatado erro material no texto normativo e nos modelos de certidão, republique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

Ministro João Otávio de Noronha

Corregedor Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de regulamentar a padronização das certidões de nascimento, casamento, óbito e certidão de inteiro teor (art. 19, *caput*, da Lei de Registros Públicos);

CONSIDERANDO a existência de convênio firmado entre a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-Brasil) e a Receita Federal do Brasil (RFB) que viabiliza a integração da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC) com o banco de dados da RFB;

CONSIDERANDO a gratuidade da incorporação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) aos documentos de identidade civil da União, dos Estados e do Distrito Federal e, mediante essa integração de dados, a possibilidade de verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade para concessão e manutenção dos benefícios sociais pelo órgão concedente (art. 9º da Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017);

CONSIDERANDO a possibilidade de a naturalidade do cidadão corresponder à do município em que ocorreu o nascimento ou à do município de residência da mãe do registrando, desde que localizado em território nacional, cabendo a

1

opção ao declarante no ato de registro de nascimento (art. 1º da Lei n. 13.484, de 26 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO a possibilidade, no caso de adoção iniciada antes do registro de nascimento, de o declarante optar pela naturalidade do município de residência do adotante na data do registro;

CONSIDERANDO a necessidade de constar no assento de casamento a naturalidade dos cônjuges (art. 1º da Lei n. 13.484/2017);

CONSIDERANDO a importância da integração de dados para aumentar a confiabilidade da documentação e diminuir as possibilidades de fraudes no país, além de contemplar as fontes primárias de todo e qualquer cidadão concernentes ao nascimento, casamento e óbito, que compõem a base de dados da CRC;

CONSIDERANDO o eventual interesse de pessoa física de solicitar, quando da expedição de nascimento atualizada, a averbação de outros documentos, de forma a facilitar seu acesso a programas sociais e reunir informações em documento único;

CONSIDERANDO o sistema de registro eletrônico, que facilita a interoperabilidade de dados (arts. 37 e seguintes da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009);

CONSIDERANDO o direito do adotado de acesso irrestrito a todos os procedimentos e incidentes da adoção (art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a existência de regulamentação pelas corregedorias-gerais de justiça dos Estados do reconhecimento voluntário de paternidade e maternidade socioafetiva perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais;

CONSIDERANDO a conveniência de edição de normas básicas e uniformes para a realização do registro ou averbação, visando conferir segurança jurídica à paternidade ou à maternidade socioafetiva estabelecida, inclusive no que diz respeito a aspectos sucessórios e patrimoniais;

CONSIDERANDO a ampla aceitação doutrinária e jurisprudencial da paternidade e maternidade socioafetiva, contemplando os princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana como fundamento da filiação civil;

CONSIDERANDO a possibilidade de o parentesco resultar de outra origem que não a consanguinidade e o reconhecimento dos mesmos direitos e qualificações aos filhos, havidos ou não da relação de casamento ou por adoção, proibida toda designação discriminatória relativa à filiação (arts. 1.539 e 1.596 do Código Civil);

CONSIDERANDO a possibilidade de reconhecimento voluntário da paternidade perante o oficial de registro civil das pessoas naturais e, ante o princípio da igualdade jurídica e de filiação, de reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de averbação, em registro público, dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação (art. 10, II, do Código Civil);

CONSIDERANDO o fato de que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios (Supremo Tribunal Federal – RE n. 898.060/SC);

CONSIDERANDO o previsto no art. 227, § 6º, da Constituição Federal e no art. 1.609 do Código Civil;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento CN-CNJ n. 13, de 3 de setembro de 2010, bem como da Resolução CNJ n. 175, de 14 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante para toda a administração pública e demais órgãos do Poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal, ADPF n. 132/RJ e ADI n. 4.277/DF);

CONSIDERANDO a garantia do direito ao casamento civil às pessoas do mesmo sexo (Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 1.183.378/RS);

CONSIDERANDO as normas éticas para uso de técnicas de reprodução assistida, tornando-as dispositivo deontológico a ser seguido por todos os médicos brasileiros (Resolução CFM n. 2.121, DOU de 24 de setembro de 2015);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, do registro de nascimento e da emissão da respectiva certidão para filhos havidos por técnica de reprodução assistida de casais homoafetivos e heteroafetivos;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO as sugestões encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça, bem como as decisões proferidas nos autos dos Pedidos de Providência n. 0006194-84.2016.2.00.0000, 0002653-77.2015.2.00.0000, 00003764-28.2017.2.00.0000 e 0005066-92.2017.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Seção I
Das regras gerais

Art. 1º Os modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotados pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais em todo o país, ficam instituídos na forma dos Anexos I, II e III deste provimento.

Art. 2º As certidões de casamento, nascimento e óbito, sem exceção, passarão a consignar a matrícula que identifica o código nacional da serventia, o código do acervo, o tipo do serviço prestado, o tipo de livro, o número do livro, o número da folha, o número do termo e o dígito verificador, observados os códigos previstos no Anexo IV.

§ 1º A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral, mas dela não deverá constar a origem biológica, salvo por determinação judicial (art. 19, § 3º, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos).

§ 2º A certidão de inteiro teor, de natimorto e as relativas aos atos registrados ou transcritos no Livro E deverão ser emitidas de acordo com o modelo do Anexo V.

3

Art. 3º O oficial de registro civil das pessoas naturais incluirá no assento de nascimento, em campo próprio, a naturalidade do recém-nascido ou a do adotado na hipótese de adoção iniciada antes do registro de nascimento.

§ 1º O registrando poderá ser cidadão do município em que ocorreu o nascimento ou do município de residência da mãe na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, cabendo ao declarante optar no ato de registro de nascimento.

§ 2º Os modelos de certidão de nascimento continuarão a consignar, em campo próprio, o local de nascimento do registrando, que corresponderá ao local do parto.

Art. 4º As certidões de nascimento deverão conter, no campo filiação, as informações referentes à naturalidade, domicílio ou residência atual dos pais do registrando.

Art. 5º O número da declaração do nascido vivo, quando houver, será obrigatoriamente lançado em campo próprio da certidão de nascimento.

Art. 6º O CPF será obrigatoriamente incluído nas certidões de nascimento, casamento e óbito.

§ 1º Se o sistema para a emissão do CPF estiver indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do reestabelecimento do sistema.

§ 2º Nos assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados em data anterior à vigência deste provimento, poderá ser averbado o número de CPF, de forma gratuita, bem como anotados o número do DNI ou RG, título de eleitor e outros dados cadastrais públicos relativos à pessoa natural, mediante conferência.

§ 3º A partir da vigência deste provimento, a emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF no respectivo assento, de forma gratuita.

§ 4º A inclusão de dados cadastrais nos assentos e certidões por meio de averbação ou anotação não dispensará a parte interessada de apresentar o documento original quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário à identificação do portador.

§ 5º As certidões não necessitarão de quadros predefinidos, sendo suficiente que os dados sejam preenchidos conforme a disposição prevista nos Anexos I, II, III e IV, e os sistemas para emissão das certidões de que tratam referidos anexos deverão possuir quadros capazes de adaptar-se ao texto a ser inserido.

Art. 7º Será incluída no assento de casamento a naturalidade dos cônjuges (art. 70 da Lei de Registros Públicos).

Art. 8º O oficial de registro civil das pessoas naturais não poderá exigir a identificação do doador de material genético como condição para a lavratura do registro de nascimento de criança gerada mediante técnica de reprodução assistida.

Art. 9º Os novos modelos deverão ser implementados até o dia 1º de janeiro de 2018 e não devem conter quadros preestabelecidos para o preenchimento dos nomes dos genitores e progenitores, bem como para anotações de cadastro que não estejam averbadas ou anotadas nos respectivos registros.

4

Parágrafo único. As certidões expedidas em modelo diverso até a data de implementação mencionada no *caput* deste artigo não precisarão ser substituídas e permanecerão válidas por prazo indeterminado.

Seção II

Da Paternidade Socioafetiva

Art. 10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.

§ 1º O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade será irrevogável, somente podendo ser desconstituído pela via judicial, nas hipóteses de vício de vontade, fraude ou simulação.

§ 2º Poderão requerer o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva de filho os maiores de dezoito anos de idade, independentemente do estado civil.

§ 3º Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes.

§ 4º O pretenso pai ou mãe será pelo menos dezesseis anos mais velho que o filho a ser reconhecido.

Art. 11. O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação.

§ 1º O registrador deverá proceder à minuciosa verificação da identidade do requerente, mediante coleta, em termo próprio, por escrito particular, conforme modelo constante do Anexo VI, de sua qualificação e assinatura, além de proceder à rigorosa conferência dos documentos pessoais.

§ 2º O registrador, ao conferir o original, manterá em arquivo cópia de documento de identificação do requerente, juntamente com o termo assinado.

§ 3º Constarão do termo, além dos dados do requerente, os dados do campo FILIAÇÃO e do filho que constam no registro, devendo o registrador colher a assinatura do pai e da mãe do reconhecido, caso este seja menor.

§ 4º Se o filho for maior de doze anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá seu consentimento.

§ 5º A coleta da anuência tanto do pai quanto da mãe e do filho maior de doze anos deverá ser feita pessoalmente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado.

§ 6º Na falta da mãe ou do pai do menor, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, quando exigido, o caso será apresentado ao juiz competente nos termos da legislação local.

§ 7º Serão observadas as regras da tomada de decisão apoiada quando o procedimento envolver a participação de pessoa com deficiência (Capítulo III do Título IV do Livro IV do Código Civil).

§ 8º O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva poderá ocorrer por meio de documento público ou particular de disposição de última vontade, desde que seguidos os demais trâmites previstos neste provimento.

Art. 12. Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração do estado de posse de filho, o registrador fundamentará a recusa, não praticará o ato e encaminhará o pedido ao juiz competente nos termos da legislação local.

Art. 13. A discussão judicial sobre o reconhecimento da paternidade ou de procedimento de adoção obstará o reconhecimento da filiação pela sistemática estabelecida neste provimento.

Parágrafo único. O requerente deverá declarar o desconhecimento da existência de processo judicial em que se discuta a filiação do reconhecendo, sob pena de incorrer em ilícito civil e penal.

Art. 14. O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo FILIAÇÃO no assento de nascimento.

Art. 15. O reconhecimento espontâneo da paternidade ou maternidade socioafetiva não obstaculizará a discussão judicial sobre a verdade biológica.

Seção III

Da Reprodução Assistida

Art. 16. O assento de nascimento de filho havido por técnicas de reprodução assistida será inscrito no Livro A, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, munidos de documentação exigida por este provimento.

§ 1º Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer ao ato de registro, desde que apresente a documentação referida no art. 17, III, deste provimento.

§ 2º No caso de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem referência a distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

Art. 17. Será indispensável, para fins de registro e de emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de nascido vivo (DNV);

II – declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários;

6

III – certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

§ 1º Na hipótese de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação.

§ 2º Nas hipóteses de reprodução assistida *post mortem*, além dos documentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, conforme o caso, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

§ 3º O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento do vínculo de parentesco e dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o filho gerado por meio da reprodução assistida.

Art. 18. Será vedada aos oficiais registradores a recusa ao registro de nascimento e à emissão da respectiva certidão de filhos havidos por técnica de reprodução assistida, nos termos deste provimento.

§ 1º A recusa prevista no *caput* deverá ser comunicada ao juiz competente nos termos da legislação local, para as providências disciplinares cabíveis.

§ 2º Todos os documentos referidos no art. 17 deste provimento deverão permanecer arquivados no ofício em que foi lavrado o registro civil.

Art. 19. Os registradores, para os fins do presente provimento, deverão observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 20. Revogam-se os Provimentos CN-CNJ n. 2 e 3, de 27 de abril de 2009, e 52, de 14 de março de 2016.

Art. 21. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

CPF

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 9999999 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO | DIA | MÊS | ANO

HORA DE NASCIMENTO | NATURALIDADE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO | LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF | SEXO

FILIAÇÃO

AVÓS

GÊMEOS | NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO | NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial		Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local:

Assinatura do Oficial

ANEXO II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

CPF

CPF

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 9999999 99

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial		Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local:

Assinatura do Oficial

ANEXO III

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

CPF

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 9999999 99

SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) | DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial		Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local:

Assinatura do Oficial

ANEXO V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO
NOME
MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 9999999 99
DESCRIÇÃO
NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local:
Assinatura do Oficial

ANEXO VI

TERMO DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

Qualificação completa da pessoa que comparece espontaneamente para reconhecer o(a) filho(a) (nome completo, nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereços, telefones, endereço eletrônico e filiação, com especificação dos nomes completos dos respectivos genitores, para constarem como avós do reconhecido):_____

_____

_____

_____

_____

Dados para identificação induvidosa do filho(a) reconhecido(a), em especial seu nome completo e indicação do Oficial de Registro de Pessoas Naturais em que realizado seu registro de nascimento, que poderá ser diverso daquele em que preenchido o presente termo (sem prejuízo de outros elementos que seja possível consignar, tais como nome da mãe, endereços desta e do filho(a), respectivos telefones, endereço eletrônico, identificação e localização de outros parentes etc.): _____

_____

_____

_____

_____

Declaração da pessoa que realiza o reconhecimento: **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. a filiação socioafetiva ora afirmada é verdadeira e que **RECONHEÇO**, nos termos do Provimento nº --- do Conselho Nacional de Justiça, meu(minha) filho(a) **SOCIOAFETIVO** acima identificado(a);
2. o reconhecimento da filiação socioafetiva ou adoção não foi pleiteado em juízo;
3. não há vínculo de parentesco biológico na linha de ascendente ou de irmãos com o(a) filho(a) reconhecido(a);
4. possuo diferença de idade em, no mínimo, de 16 anos com o(a) filho(a) reconhecido(a);
5. tenho conhecimento que o(a) filho(a) reconhecido(a) passará a ter todos os direitos legais de filho, inclusive os direitos sucessórios, em igualdade com os filhos biológicos ou adotados, sem distinção;
6. tenho ciência de que o reconhecimento é irrevogável nos termos do art. 1.610 do vigente Código Civil.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

(Local), ___/___/___

_____

Pessoa que reconhece o(a) filho(a)

_____

Filho(a) maior de 12 anos ou mãe do(a) filho(a) menor, caso compareça simultaneamente para anuência (com qualificação no campo acima)

_____

Oficial de Registro de Pessoas Naturais, com identificação e carimbo

ANEXO IV – VERSO DO IMPRESSO DE SEGURANÇA

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

MATRÍCULA	
PADRÃO	
DETALHAMENTO	
	CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DO CARTÓRIO)
	CÓDIGO DO ACERVO, SENDO: 01 - ACERVO PRÓPRIO OUTROS - ACERVOS INCORPORADOS
	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO, SENDO: 51: SERVIÇO DE NOTAS 52: SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS 53: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 54: SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 55: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 56: SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS 57: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
	ANO DO REGISTRO
	TIPO DO LIVRO, SENDO: 1: LIVRO A (NASCIMENTO) 2: LIVRO B (CASAMENTO) 3: LIVRO B (REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA FINS CIVIS) 4: LIVRO C (ÓBITO) 5: LIVRO C AUXILIAR (REGISTRO DE NATIMORTOS) 6: LIVRO D (REGISTRO DE PROCLAMAS) 7: LIVRO E (DEMAIS ATOS RELATIVOS AO REGISTRO CIVIL)
	NÚMERO DO LIVRO
	NÚMERO DA FOLHA
	NÚMERO DO TERMO
	DÍGITO VERIFICADOR

Anexo B – Resolução n. 255, Portaria n. 133, Termo de Cooperação Técnica n. 053, Termo de Cooperação Técnica n. 052, Portaria n. 143

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 255, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a importância de haver espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO os dados do Conselho Nacional de Justiça sobre representatividade feminina a revelar assimetria na ocupação de cargos no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, internacionalmente, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

CONSIDERANDO o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (alcançar a igualdade de gênero) que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena;

e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a igualdade de direitos entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto expressamente, no art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Art. 2º Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

Art. 3º A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário deverá ser implementada pelo Conselho

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nacional de Justiça por meio da criação de grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento desta Resolução, sob a supervisão de Conselheiro e de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicados pela sua Presidência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 133, 21 DE SETEMBRO DE 2018

Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

Art. 2º O Comitê destinado a apresentar proposta de integração entre as metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores da Agenda ODS 2030 será constituído pelos seguintes membros:

I – 4 (quatro) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo um deles o Coordenador;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria do CNJ;

IV – 1 (um) Representante de cada unidade do CNJ:

a) Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
b) Departamento de Pesquisas Judiciárias;
c) Departamento de Gestão Estratégica;
d) Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

e) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

V – Secretário Executivo da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituída pelo Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016;

VI – Representante indicado pelo Ministério das Relações Exteriores;

VII – Representante indicado pelo Ministério dos Direitos Humanos;

VIII – Representante indicado pelo Ministério da Segurança Pública;

IX – Representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

X – Representante indicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IIPEA);

XI – Representante indicado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);

XII – Representante indicado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XIII – Representante indicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – Elaborar relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

II – Indexar as pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

III – Propor ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas alterações nas tabelas, de forma a permitir o cálculo dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

IV – Realizar estudo a fim de verificar a viabilidade de premiação aos Tribunais que incorporarem em seu planejamento os ODS, Agenda 2030; e

V – Apresentar proposta de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários.

Art. 4º O relatório de trabalho do Comitê deverá ser concluído no prazo de 150 dias da publicação desta Portaria, e submetido à Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 053 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL (FPTI-BR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 14403/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, e a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL (FPTI-BR)**, entidade sem fins lucrativos, com sede a Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Parque Tecnológico Itaipu, CEP 85867-900, Foz do Iguaçu/PR, CNPJ/MF 07.769.688/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, RG 35659021 SSP/PR e CPF 561.820.079-15, e seu Diretor Administrativo – Financeiro, **ANDREI DE OLIVEIRA RECH**, RG 6.078.643-7 SSP/PR e CPF 883.980.999-68, tendo como anuente a **ITAIPU**, entidade Binacional constituída nos termos do artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 103, com escritório na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 551; e em Assunção – Paraguai, na rua de la Residenta, 1075, CNPJ 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **MARCOS VITÓRIO STAMM**, RG 1.411.861-6 e CPF 367.672.129-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, das demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes, com objetivo de manifestar a intenção das partes em envidar esforços para discutir e propor meios de implementação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do **CNJ**.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

I – Indicar os responsáveis pelas ações e as demais providências necessárias à execução deste Termo;

II – Receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

III – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV – Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

V – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;

VI – Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

VII – Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, no qual constará:

a) mobilização de formadores de opinião e atores-chave para promover a avaliação crítica sobre o processo de implementação dos ODS;

b) elaborar e implementar um plano estratégico-operativo que organize e anime as ações em rede;
c) criar e tornar disponíveis em seu site os conteúdos e instrumentos necessários à implementação dos ODS, visando harmonizar a linguagem e procedimentos.

Parágrafo primeiro. O **CNJ** e a **FPTI-BR**, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Parágrafo segundo. As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento, que requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência de doze meses contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no que couber, os preceitos do Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CNJ** no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Superintendente da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (FPTI-BR)

ANDREI DE OLIVEIRA RECH
Diretor Administrativo Financeiro da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (FPTI-BR)

MARCOS STAMM
Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 052 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A UNIVERSIDADE POSITIVO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE PESQUISA JURÍDICA E SOCIAL (CPJUS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 14405/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO DIAS TOFFOLI**, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, e a **UNIVERSIDADE POSITIVO**, instituição de educação superior, mantida pelo **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.791.712/0003-25, com endereço na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 80420-000, neste ato representada por seu Reitor, **JOSÉ PIO MARTINS**, RG 902.124-8 SSP/PR e CPF 046.256.689-72, com a interveniência do **CENTRO DE PESQUISA JURÍDICA E SOCIAL**, doravante denominado **CPJUS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, das demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes para a troca de experiências e desenvolvimento de projetos de pesquisa, que auxiliem no aperfeiçoamento do Poder Judiciário e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam direcionados para o aperfeiçoamento do sistema de justiça e a promoção do acesso à justiça e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

I – Indicar os responsáveis pelas ações e as demais providências necessárias à execução deste Termo;

II – Receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

III – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV – Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

V – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;

VI – Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

VII – Promover a realização de reuniões, encontros, laboratórios, seminários necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes:

UNIVERSIDADE POSITIVO/CPJUS:

I – Colocar à disposição do **CNJ** o seu acervo de produção acadêmica não-confidencial;

II – Receber, sempre que possível, servidores do **CNJ** para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;

III – Promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, laboratórios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, observada a disponibilidade de créditos orçamentários;

IV – Promover estudos e pesquisas que produzam insumos para a melhoria do Sistema de Justiça.

CNJ:

I – Disponibilizar os pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, contanto que tais pareceres técnicos, estudos ou pesquisas não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos;

II – Fornecer dados não-confidenciais para o desenvolvimento de pesquisas quantitativas;

III – Intermediar para facilitar o acesso de pesquisadores às dependências do Poder Judiciário, para o desenvolvimento de pesquisas;

IV – Facilitar a interlocução perante os membros e servidores do Poder Judiciário visando o desenvolvimento de pesquisas e estudos para o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça.

DA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ESTUDOS E PESQUISAS, DA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO CONJUNTA DE EVENTOS E DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE OUTROS PROJETOS OU ATIVIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA QUARTA – As pesquisas e estudos sobre organizações e instituições do sistema de justiça têm como objetivo avançar nos temas relativos à administração e gestão das organizações do sistema, na eficiência e efetividade dos procedimentos judiciais e sobre as condições de acesso à justiça e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo primeiro. Os partícipes poderão, igualmente, promover ou organizar, em conjunto, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer

eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, em conformidade com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos, especialmente relacionadas a gestão da estrutura administrativa, gargalos processuais, meios alternativos para solução de conflitos e sobre o fortalecimento do acesso à justiça.

Parágrafo segundo. Com o objetivo de viabilizar ou aprimorar suas atuações sobre o sistema de justiça, os partícipes poderão, ainda, desenvolver, em conjunto, outros projetos ou atividades específicas, de acordo com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, que conterão, dentre outros elementos:

a) a identificação do objeto do estudo, da pesquisa, do evento, do projeto ou da atividade;

b) a definição da metodologia a ser empregada;

c) a definição das ações que ficarão a cargo de cada partícipe;

d) a indicação das metas a serem atingidas, dos resultados a serem alcançados, dos benefícios a serem auferidos ou dos produtos a serem obtidos;

e) a indicação das etapas ou fases de execução;

f) a previsão do início e do fim do estudo, da pesquisa, do evento, do projeto ou da atividade;

g) o cronograma de execução das etapas ou fases programadas;

h) a definição das despesas, ônus ou encargos que serão suportados por cada partícipe e pagos com recursos próprios, não podendo haver a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem a transferência ou repasse de recursos financeiros de um partícipe para o outro;

i) a destinação dos produtos a serem obtidos e, em se tratando de obra intelectual, previsão acerca dos direitos autorais sobre elas incidentes.

Parágrafo primeiro. O **CNJ** e a **UNIVERSIDADE POSITIVO**, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Parágrafo segundo. As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento, que requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá vigência de doze meses contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no locante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no que couber, os preceitos do Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CNJ** no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

JOSÉ PIO MARTINS
Reitor da Universidade Positivo

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 143, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030:

I – Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que o coordenará;

II – Conselheiro Márcio Schiefler Fontes;

III – Conselheiro Valdetário Andrade de Monteiro;

IV – Conselheiro Henrique de Almeida Ávila;

V – Flávia Moreira Guimaraes Pessoa, Juíza Auxiliar da Presidência;

VI – Kelly Cristina Oliveira Costa, Juíza Auxiliar da Corregedoria do CNJ;

VII – Camila da Silva Barreiro, Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

VIII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Departamento de Pesquisas Judiciárias;

IX – Fabiana Andrade Gomes e Silva, Departamento de Gestão Estratégica;

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

X – Luiz Antonio Mendes Garcia, Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI – Victor Martins Pimenta, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;

XII – Henrique Villa da Costa Ferreira, Secretário Executivo da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituída pelo Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016;

XIII – Reinaldo José de Almeida Salgado, Ministério das Relações Exteriores;

XIV – Laura Aparecida da Silva Santos, Ministério dos Direitos Humanos;

XV – André Giamberardino, Ministério da Segurança Pública;

XVI – Rosane Teixeira de Siqueira e Oliveira, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

XVII – Enid Rocha Andrade da Silva, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

XVIII – Marcos César Chaves da Fonseca, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);

XIX – Zena Martins, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

XX – Maristela Baioni, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Anexo C – Portaria Conjunta n. 1

Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo acesso à justiça para os cidadãos atingidos por catástrofes ambientais;

CONSIDERANDO que tem aumentado, ano a ano, o número de fatos de grande repercussão ambiental, econômica e social que devem ter atenção prioritária do Poder Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais e o devido processo legal previstos na Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil;

CONSIDERANDO dados do CNJ, desde 2010, por meio do programa Justiça Plena, das causas de grande repercussão social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a proteção da água, da vida, dos direitos humanos e do ambiente é matéria prioritária para o CNMP, conforme projeto SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas; projeto Água, Vida, Floresta e Direitos Humanos; projeto Água para o Futuro;

Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, em caráter nacional e permanente, e com atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão ambiental, econômica e social.

Art. 2º Caberá ao Observatório:

I – promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão.

II – monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão;

III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV – organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório;

V – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;

VI – manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmica e em organizações da sociedade civil, do país e do exterior, que atuem na referida temática;

VII – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Observatório;

Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

VIII – promover a cooperação judicial e institucional com Tribunais, Órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais; e

IX – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Observatório.

Art. 3º O Observatório será composto pelos seguintes membros, nominados no anexo desta Portaria:

I – 2 (dois) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

II – 2 (dois) Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – O Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – O Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – 3 (três) Juízes Auxiliares no CNJ; e

VII – 4 (quatro) membros do Ministério Público atuantes no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º O Observatório deverá apresentar relatórios trimestrais de suas atividades.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ

Procuradora **RAQUEL DODGE**
Presidente do CNMP

Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Membros da primeira composição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão:

I – Maria Tereza Uille Gomes e Valdetário Andrade Monteiro, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

II – Valter Shuenquener e Luciano Nunes Maia Freire, Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Adriana Zawada Melo, Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Márcio Luiz Coelho de Freitas e Alexandre Chini, Juízes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Ivana Farina Navarrete Pena, Nedens Ulisses Freire Vieira, Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva, Mauricio Andreiuolo Rodrigues, respectivamente, Secretária de Direitos Humanos e Defesa Coletiva, Secretário de Relações Institucionais, Membro Auxiliar da Presidência do CNMP e Membros Auxiliar da Comissão de Defesa de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATÓRIO PRELIMINAR
Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018
Agenda 2030 no Poder Judiciário
Comitê Interinstitucional
1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA
2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL
3 SAÚDE E BEM-ESTAR
4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
5 IGUALDADE DE GÊNERO
6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO
7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL
8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO
9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA
10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES
11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA
14 VIDA NA ÁGUA
15 VIDA TERRESTRE
16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Poder Judiciário
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relatório preliminar do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente Ministro Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça Ministro Humberto Martins

Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga
Maria Iracema Martins do Vale
Daldice Maria Santana de Almeida
Valtércio Ronaldo de Oliveira
Márcio Schiefler Fontes
Fernando César Baptista de Mattos
Francisco Luciano de Azevedo Frota
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior
André Luis Guimarães Godinho
Valdetário Andrade Monteiro
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Richard Pae Kim

Diretor-Geral Johaness Eck

Juíza Auxiliar da Presidência Flávia Moreira Guimarães Pessoa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social: Rodrigo Farhat

Projeto gráfico: Eron Castro

Revisão: Carmem Menezes

2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Sumário

Apresentação 7

1 A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) 8
1.1 Origem 9
1.2 O que significa 10
1.3 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10
1.4 Quantos países adotam 13
1.5 A Agenda 2030 no Brasil 13
1.6 Integração das Metas e Indicadores produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) 13

2 Relação da Agenda 2030 com Direitos Humanos e Desenvolvimento 14

3 Atuação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) na promoção dos ODS e da Agenda 2030 16

4 Inovação – Agenda 2030 no Poder Judiciário 18
4.1 Estratégia Nacional do Poder Judiciário 21

5 O Conselho Nacional de Justiça e a Agenda 2030 24
5.1 Corregedoria Nacional de Justiça e a Agenda 2030 28
5.2 Comitê Interinstitucional – Portaria CNJ n. 133/2018 31
5.3 Atividades desenvolvidas pelo Comitê 31
5.4 Laboratórios de Inovação, Inteligência e ODS (Liods) 32

6 Relatório Preliminar 37
6.1 Como estabelecer indicadores do Poder Judiciário que se relacionam com as metas da Agenda 2030? 37
6.2 Bases de dados e as informações existentes 37
6.3 Pesquisas acadêmicas e judiciárias 45
6.4 Tabelas Processuais Unificadas 46
6.5 Premiação dos Tribunais 50
6.6 Transparência 53

7 Propostas 54
7.1 Meta 9 54
7.2 Institucionalização do Comitê 55

8 Anexos 56

Apresentação

No discurso de abertura do XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Foz do Iguaçu/PR, no dia 3 de dezembro de 2018, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, destacou a importância de incluir, no planejamento do Poder Judiciário para 2020, as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas.

O Encontro reuniu conselheiros do CNJ, presidentes dos Tribunais, corregedores gerais de Justiça, magistrados e servidores.

A Agenda Global 2030 é um compromisso assumido por líderes de 193 países, incluindo o Brasil, e coordenado pelas Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), nos termos da Resolução A/RES/72/279.OP32, de 2018, da Assembleia Geral da ONU.

São 17 ODS e 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionadas à efetivação dos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento, que incorporam e dão continuidade aos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a partir de subsídios construídos na Rio + 20.

Por meio da Portaria CNJ n. 133/2018, foi instituído, no CNJ, Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os tribunais do país, cuja composição consta da Portaria CNJ n. 148/2018.

Este material tem a finalidade de apresentar o I Relatório de Atividades e detalhar os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Interinstitucional, cujos resultados simbolizam marco indelével de inovação no Poder Judiciário Brasileiro e que coloca o jurisdicionado como foco principal dos serviços prestados pela Justiça.

Todos os dados estão disponíveis no portal do CNJ, no seguinte endereço: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-gestao-socioambiental/agenda-2030>.

Maria Tereza Uille Gomes

1 A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova Iorque e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Ao adotarem o documento "Transformando o Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" (A/70/L.1), os países comprometeram-se a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos sem deixar ninguém para trás.

A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países os adotem de acordo com as próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro.

Os objetivos e as metas estimularão a ação em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta nos próximos 15 anos:

Pessoas

Estamos determinados a acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em matéria de dignidade e igualdade, em um ambiente saudável.

Planeta

Estamos determinados a proteger o planeta da degradação, até mesmo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos recursos naturais e de medidas urgentes para combater a mudança do clima, para que possa atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

Prosperidade

Estamos determinados a assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de vida próspera e de plena realização pessoal e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza.

Paz

Estamos determinados a promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz, e não há paz sem desenvolvimento sustentável.

Parceria

Estamos determinados a mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base no espírito de solidariedade global fortalecida, com ênfase especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todos os grupos interessados e todas as pessoas.

1.1 Origem

Quase 15 anos atrás, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foram acordados. Estes forneceram quadro importante para o desenvolvimento e progresso significativo foi feito em diversas áreas. Mas o progresso tem sido desigual, particularmente na África, nos países menos desenvolvidos, nos países sem litoral em desenvolvimento e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e alguns dos ODM permanecem fora dos trilhos, em particular os relacionados com a saúde materna, neonatal e infantil e à saúde reprodutiva. Comprometemo-nos com a plena realização de todos os ODM, incluindo os ODM não cumpridos, em particular por meio da assistência focada e ampliada para os países menos desenvolvidos e outros países em situações especiais, em conformidade com os programas de apoio relevantes.

A nova Agenda (que estabelece os ODS) se baseia em sua antecessora – ODM – e pretende completar o que estes não alcançaram, particularmente alcançando os mais vulneráveis.

No seu âmbito de aplicação, no entanto, o quadro que se anuncia vai muito além dos ODM. Ao lado das contínuas prioridades de desenvolvimento, tais como a erradicação da pobreza, a saúde, a educação e a segurança alimentar e nutricional, a nova Agenda define vasto leque de objetivos econômicos, sociais e ambientais. Ela também promete sociedades mais pacíficas e inclusivas. E define também, fundamentalmente, meios de implementação. Refletindo a abordagem integrada pela qual se optou, existem interconexões profundas e muitos elementos transversais ao longo dos novos objetivos e novas metas.[1]

1.2 O que significa

A eleição de objetivos comuns de desenvolvimento sustentável significa que todos os países estão diretamente comprometidos com uma pauta de abrangência global que vincula a todos e que tem como principal foco os seres humanos. O objetivo é satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

1.3 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Como dito, são 17 ODS, 169 metas e 231 indicadores criados de forma participativa. Sua elaboração valeu-se da experiência obtida com os ODM, tendo sido criado um Grupo de Trabalho composto por 70 países e com o envolvimento das mais diversas partes interessadas:

1 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2019.

Os 17 Objetivos são integrados e indivisíveis e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. São como uma lista de tarefas a serem cumpridas pelos governos, a sociedade civil, o setor privado e todos cidadãos na jornada coletiva para um 2030 sustentável. Nos próximos anos de implementação da Agenda 2030, os ODS e suas metas irão estimular e apoiar ações em áreas de importância crucial para a humanidade: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias.

Objetivo 1. Erradicação da Pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar

Assegurar vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Objetivo 4. Educação de Qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 5. Igualdade de Gênero

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Objetivo 6. Água Potável e Saneamento

Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e o saneamento para todos.

Objetivo 7. Energia Acessível e Limpa

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos.

Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo 10. Redução da Desigualdades

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Objetivo 12. Consumo e Produção Responsáveis

Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Objetivo 13. Ação contra a Mudança Global do Clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.*

Objetivo 14. Vida na Água

Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 15. Vida Terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda.

Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

1.4 Quantos países adotam

Os 193 Estados-Membros da ONU adotaram formalmente a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável composta pelos ODS.

1.5 A Agenda 2030 no Brasil

A observância da Agenda 2030, no Brasil, passou a ter incidência imediata, desde a definição da agenda na reunião ocorrida na sede das Nações Unidas ocorrida durante os dias 25-27 de setembro de 2015, quando os Chefes de Estado resolveram adotar um conjunto de Objetivos e metas universais, transformadoras de longo alcance e centrado nas pessoas, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões – econômica, social e ambiental –, de forma equilibrada e integrada.

Em que pese o compromisso firmado naquela oportunidade em Nova Iorque, apenas em 27 de outubro de 2016 foi criada a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), por meio do Decreto n. 8.892/2016, "com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil".

1.6 Integração das Metas e Indicadores produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

As metas globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foram adaptadas à realidade brasileira pelo Ipea, em cumprimento à atribuição recebida da CNODS, e em sintonia com a sua missão de fornecer suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas nacionais de desenvolvimento.

O processo de adaptação das metas estabelecidas pela ONU teve como escopo alinhar as prioridades do Brasil às estratégias, aos planos e aos programas nacionais e aos desafios do país para garantir o desenvolvimento sustentável na próxima década.

Com essa iniciativa, o Brasil passa a ser um dos poucos países do mundo a dispor de instrumento que orienta a territorialização dos ODS, mantendo a abrangência e a ambição da proposta original.[2]

Portanto, as metas dos ODS foram adaptadas à realidade brasileira, as quais devem ser utilizadas.

2 Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33895&Itemid=433>. Acesso em: 22 abr. 2019.

2 Relação da Agenda 2030 com Direitos Humanos e Desenvolvimento

Os direitos são históricos, emergem das lutas que os homens travam em busca de sua emancipação e de melhoria na condição de vida. Os horrores da Segunda Guerra Mundial marcaram a aspiração comum dos Povos das Nações em busca da não violência e da paz. Antes da Carta da ONU (1945), que serviu de base para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), cada Estado adotava de forma individual suas Declarações de Direitos. O ponto de partida do processo de proteção global dos direitos do homem foi consubstanciado no instrumento intitulado "Declaração Universal dos Direitos Humanos", aprovado por 48 Estados na Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1948. Representou a consciência histórica da humanidade acerca dos próprios valores fundamentais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos – um dos documentos mais importantes do mundo – é fonte de inspiração para a legislação de vários países, incluindo o Brasil.

A Declaração representa uma semente no campo evolutivo dos direitos humanos, o início de um processo de grandes dimensões que só o futuro será capaz de mostrar. É universal, porque os destinatários de seus princípios não são os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens. A partir desta semente, o grande desafio não está mais em fundamentar os direitos do homem e, sim, em encontrar formas eficientes de protegê-los. Direitos Humanos é um tema global e multidisciplinar da maior importância na agenda internacional contemporânea, sobretudo no mundo pós-Segunda Guerra Mundial em que se desenvolve consciência cada vez maior da necessidade de se buscarem mecanismos que mitiguem a violência em busca da paz, pela via da equidade e com respeito ao princípio da dignidade humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana unifica e centraliza todo o sistema normativo, assumindo especial prioridade. A dignidade da pessoa humana significa um superprincípio constitucional, a norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo na esfera local e global, dotando-o de especial racionalidade, unidade e sentido. A Declaração preceitua que "o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo". Com a finalidade de regulamentar os direitos preconizados na Declaração foram editados dois Pactos: o "Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais" e o "Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos". Desde então, Pactos e várias Convenções, Declarações e Planos de Ação vêm surgindo da discussão e consenso entre os Países que integram as Nações Unidas, que são instrumentos importantes para a proteção dos direitos humanos no mundo. Trata-se de processo evolutivo de construção e afirmação global dos Direitos Humanos Universais.

O preâmbulo e os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 guardam relação direta com o preâmbulo, os princípios constitucionais e os 250 artigos da Constituição Federal de 1988. Ao confrontar os documentos encontram-se inúmeros traços de identidade que servem para comprovar que a Constituição Federal de 1988 não inovou de forma absoluta ao instituir novos direitos, sobretudo, os direitos sociais. No contexto histórico, a Constituição Federal de 1988 inspirou-se na "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (1948), nos Pactos Internacionais, Tratados e Convenções, e internalizou os "direitos humanos" previstos na Declaração. Ao fazê-lo, a Constituição Federal passou a denominar os direitos humanos de direitos fundamentais e chamar para si a garantia desses direitos por meio de instrumentos legais, políticas públicas, planos de ação, programas e outros instrumentos.

Dessa forma, não é correto imaginar que foi apenas a Constituição Federal de 1988, de forma isolada, a única responsável por uma revolução no campo dos direitos sociais e econômicos. Mas, sim, que ela foi proclamada em um contexto no qual o Brasil, no âmbito da Organização das Nações Unidas, participava de Convenções, Conferências, Pactos e Planos de Ação em conjunto com outros países que visavam dar vida e concretude aos direitos humanos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1948.

À vista do quanto foi exposto, e embora seja complexa a definição de direitos humanos, é possível delinear elementos que o identificam, concluindo-se que Direitos Humanos são valores universais inalienáveis da pessoa humana em processo de permanente construção, cuja essência nuclear é o respeito à dignidade da pessoa humana e cuja proteção é o grande desafio a ser enfrentado no campo das políticas públicas e do Direito para que possamos viver com liberdade em um ambiente de igualdade, amor fraterno e paz.

Dentro dessa definição, vê-se, claramente, a interligação dos Direitos Humanos e os ODS da Agenda 2030 da ONU. Com efeito, a proteção dos direitos humanos implica conhecer e promover a sua defesa em várias dimensões, entre elas o direito humano aos direitos civis e políticos que visam à tutela da liberdade; aos direitos sociais, econômicos e culturais que visam à igualdade; à educação; à saúde; à assistência social; à previdência social; ao desenvolvimento; à paz; ao meio ambiente; à biotecnologia; à bioética; à biogenética; às tecnologias de informação; ao ciberespaço e à inteligência artificial.

Contudo, para que os direitos se efetivem, existe um campo mais amplo que o campo jurídico, que é o campo das políticas públicas, em que os direitos previstos em tese efetivamente se constroem e ganham corpo em face de uma correlação de forças existente entre o Estado e a participação de todos no controle das decisões políticas. Não se pode esquecer, contudo, um referencial obrigatório que as políticas públicas devem seguir, que são as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, sob pena de inconstitucionalidade, os Objetivos Fundamentais da República e os princípios previstos na Constituição Federal de 1988, os quais estão diretamente relacionados com o atingimento dos 17 ODS da ONU.

3 Atuação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) na promoção dos ODS e da Agenda 2030

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) é um órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), que tem como mandato a promoção do desenvolvimento humano e sustentável. O Pnud está presente em mais de 170 países no mundo e, no Brasil, atua desde a década de 1960, cooperando em temas-chave para o desenvolvimento do país. O Pnud atua por meio de cooperação técnica internacional, prestando assessoria a seus parceiros na formulação e implementação de projetos e políticas públicas voltados a temas prioritários do país.

O documento de país do Pnud para o Brasil, aprovado pelo governo brasileiro, para o período 2017–2021, está diretamente relacionado à promoção dos ODS e da Agenda 2030 no país. Este está estruturado em torno dos seguintes eixos: paz e governança, pessoas, prosperidade e planeta, tendo o tema de parcerias como tópico transversal. O Pnud fornece suporte para governos no processo de integração dos ODS nos seus planos e políticas nacionais de desenvolvimento. Nesse sentido, o Pnud Brasil dedica seus esforços de cooperação técnica para apoiar o governo brasileiro no alcance dessa importante agenda.

Cabe mencionar ainda que, no âmbito global, o Pnud recebeu o mandato de atuar como integrador da Agenda 2030, por meio de resolução da Assembleia Geral da ONU (A/RES/72/279. OP32). Nesse papel, cabe ao Pnud realizar assessoria técnica aos países nos esforços de alcance dos ODS, por meio da promoção de perspectiva integral de desenvolvimento, alinhando o pilar social, o econômico e o ambiental, em prol de um desenvolvimento humano e inclusivo.

Dessa forma, como a agência líder da ONU para o desenvolvimento, o Pnud tem posição única para colaborar na implementação dos Objetivos por meio do trabalho da organização nos territórios onde atua. A trajetória do Pnud em trabalhar transversalmente em múltiplos objetivos proporciona ao organismo vasta experiência para garantir que todos alcancem as metas dos ODS até 2030. Acrescenta-se, ainda, a experiência do Organismo nos temas de governança, fortalecimento institucional, sistema de justiça e plataforma de dados/estatísticas. Reuni-

das, essas experiências qualificam o Pnud para sua participação como membro do Comitê Interinstitucional para discutir e propor medidas e ações para efetiva integração do Poder Judiciário aos ODS.

Cabe ressaltar que o alcance dos ODS é um processo cujo alicerce são as parcerias: somente com o trabalho conjunto de governos – nos três níveis federativos, assim como com envolvimento do Poderes Executivo, do Judiciário e do Legislativo –, setor privado, sociedade civil e cidadãos será possível garantir um planeta melhor para as futuras gerações.

Nesse sentido, o Pnud parabeniza o CNJ pela iniciativa de criação do Comitê Interinstitucional para integração do Poder Judiciário aos ODS e reitera seu compromisso de continuar apoiando o CNJ neste esforço com intuito de não deixar ninguém para trás.

4 Inovação – Agenda 2030 no Poder Judiciário

Criado pela Emenda Constitucional (EC) n. 45/2004, o CNJ foi concebido para aprimorar a gestão judiciária. Nesse sentido, a Constituição Federal (CF/88) atribuiu ao CNJ as competências de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como exercer o controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais.

Nos primeiros anos de existência, o Conselho destacou-se pelo controle de legalidade exercido sobre os atos administrativos dos tribunais e pelos julgamentos disciplinares contra magistrados. No entanto, o CNJ detinha competências diferenciadas em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário que o transformaria em verdadeiro instrumento de mudanças de paradigmas existentes na Justiça.

Por ser órgão central de planejamento estratégico do Judiciário e não ter como função precípua o julgamento de processos, a partir do ano de 2009, o Conselho modificou seu viés de atuação e passou a criar projetos e programas em forma de verdadeiras políticas públicas.

Essas iniciativas romperam com a ideia de que o Conselho deveria ser apenas mais um órgão julgador da esfera administrativa para se tornar garantidor de direitos fundamentais e fortalecedor do Estado Democrático de Direito (MENDES, 2016).

Nessa ótica, o CNJ, como coordenador do planejamento estratégico, implementou diretrizes nacionais para orientar os tribunais, como as metas nacionais e a criação de um sistema de processo eletrônico único para todo o país. Além disso, desenvolveu políticas públicas judiciárias como os Mutirões Carcerários e o Programa Começar de Novo para a população prisional; as semanas da Conciliação; e as jornadas da Lei Maria da Penha.

Essa peculiaridade do CNJ propiciou a instituição de um Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos ODS, na Agenda 2030 das Nações Unidas.

Inúmeras iniciativas do CNJ já estão correlatas aos 17 ODS, de modo que o Poder Judiciário brasileiro possa integrar suas metas com as metas e os indicadores dos ODS.

A correlação pode ser direta ou indireta, a depender da informação a ser analisada e do ODS atrelado.

A tarefa de estabelecer uma relação causal entre a atividade das cortes, das metas e dos indicadores de desenvolvimento sustentável não é simples (GARGARELLA, 2006) e está a desafiar práticas inovadoras. A métrica do quanto decisões judiciais podem se traduzir em transfor-

mação social e tornar esses dados transparentes para toda a sociedade é um dos maiores desafios para o Poder Judiciário.

De um lado, há a necessidade de se calibrar segurança jurídica, razoável duração do processo, garantia do direito à liberdade, à igualdade e fraternidade, e, de outro, melhorar a governança e gestão do Poder Judiciário, tornando-o mais célere e eficiente no julgamento das demandas que envolvem litigância massiva e tutelas de direitos fundamentais, que tem por escopo maior a promoção do desenvolvimento nacional, a efetivação dos direitos humanos e a valorização do jurisdicionado como sujeito de direitos, principal razão de ser do sistema de Justiça.

Para além do necessário accountability traduzido em metas de produtividade e julgamento, como medir se o Poder Judiciário está ou não sendo eficiente em atingir os ODS e garantir a efetivação dos direitos humanos? Como conciliar, no sistema de justiça, o princípio constitucional da eficiência, a promoção do desenvolvimento nacional e a efetivação dos direitos humanos, que tem como pilar central a dignidade da pessoa humana? Como tratar da politização da Justiça e da judicialização da Política, em ambiente inovador de diálogo interinstitucional, que permita construir planos de ação, com metas e indicadores e definição de competências e prazos, a fim de aperfeiçoar políticas públicas e reduzir a judicialização?

O ODS número 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, foi escolhido como objetivo específico para ser analisado com maior profundidade no ano de 2019. No mês de abril, foi realizado Workshop denominado Acellerating Progress on SDG 16+ for Development of Justice, Paceful and Inclusive Societies in Latin American and the Caribbean (2019), que reuniu vários representantes do Pnud das Américas e Caribe, no Panamá, tendo o Poder Judiciário Brasileiro, por meio do CNJ, recebido convite para expor a criação do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030.

A participação do Poder Judiciário nas discussões sobre a implementação da Agenda 2030 se justifica especialmente no que diz respeito à implementação do ODS 16. O desafio de contribuir para o desenvolvimento, após a adoção da Agenda 2030 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015, tem sido objeto de discussão e desmembramento em indicadores especialmente pelo Poder Executivo (por meio do IBGE e do Ipea, mediante adequação das metas globais para as metas nacionais). Sendo o Estado Brasileiro uno, contudo é certo que tais objetivos constituem responsabilidade transversal em relação às instituições dos países signatários, tocando, de especial forma, também ao Poder Judiciário, mormente tendo-se em conta o ODS de número 16. Na medida em que a promoção da Justiça, paz e instituições eficazes passa a compor um dos ODS, a necessidade de acesso e mensuração daquilo que é produzido pelo Poder Judiciário passa a ser elemento essencial à verificação do cumprimento da Agenda Global pelo Brasil.

A importância da Agenda 2030 par a o Poder Judiciário pode ser assim resumida:

- A Agenda 2030 está diretamente relacionada com a efetivação de Direitos Humanos e a promoção do desenvolvimento nacional;
- É uma agenda inovadora para o Poder Judiciário Brasileiro;
- Relação direta com a Carta da Nações Unidas de 1945;
- Relação com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (70 anos);
- Relação com a Constituição Federal (30 anos);
- Dispõe de metodologia técnica para monitorar metas e indicadores relacionados aos Direitos Humanos e Desenvolvimento;
- Permite avaliar a União, estados e municípios estão atingindo as metas e onde estão as dificuldades;
- A Agenda 2030 vem ao encontro da missão do Judiciário de contribuir para que a prestação jurisdicional;
- Aponta as principais demandas do País para aperfeiçoar as políticas públicas;
- Promover o diálogo interinstitucional do Poder Judiciário;
- Permite a indexação dos ODS ao Plano Plurianual e, respectivamente, aos seus Programas, Objetivos e Metas;
- Facilita o acompanhamento pelo Tribunal de Contas da União de desempenho de programas governamentais;
- Ao incluir na agenda o ODS 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, o Poder Judiciário é o que possui o maior banco de dados;
- É um instrumento facilitador para integrar os assuntos tratados nos processos judiciais aos objetivos da Agenda 2030;
- Em relação ao ODS 16, é possível integrar não só Objetivo, mas também as metas e os indicadores, com os assuntos da Tabela Unificada de Processos e indexar novos dados que retratam a realidade brasileira;
- Aperfeiçoar os mecanismos de busca no Portal da Transparência dos Tribunais, de forma associada aos ODS.

Esses são apenas alguns dos exemplos do que se pode obter a partir da integração da Agenda 2030 à atuação do Poder Judiciário.

4.1 Estratégia Nacional do Poder Judiciário

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário foi formulada pela primeira vez no ano de 2010, para abrangência até o ano de 2014. Com a aprovação da Resolução CNJ n. 198/2014, foi fixada a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020. Igualmente foram estabelecidos Missão e Visão, mas dessa vez de uma forma mais ampliada, com foco no Poder Judiciário.

Missão do Poder Judiciário – Realizar Justiça.

Descrição – Fortalecer o Estado Democrático e fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional.

Visão do Poder Judiciário – Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.

Descrição – Ter credibilidade e ser reconhecido como um Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania.

Os atributos de valor para a sociedade foram ampliados: Credibilidade, Celeridade, Modernidade, Acessibilidade, Transparência e Controle Social, Responsabilidade Social e Ambiental, Imparcialidade, Ética e Probidade.

Todos os atributos de valor anteriores constaram novamente da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015/2020.

4.1.1 Macrodesafios do Poder Judiciário

Ao se analisarem os macrodesafios do Poder Judiciário não é possível dissociá-los da Agenda 2030, em especial do ODS 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

4.1.2 Metas Nacionais do Poder Judiciário

As metas representam alvos a serem alcançados que contribuem com o atingimento dos objetivos propostos. Elas podem ser definidas, ainda, como o padrão ideal a ser alcançado ou mantido.

As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

O mapa de calor[3] abaixo demonstra a estreita relação dos ODS como os Macrodesafios e com as Metas do Poder Judiciário, a revelar a prevalência do ODS 16.

3 Elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

O gráfico abaixo revela o mesmo cenário: a prevalência do ODS 16 na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, Missão e Valor, Macrodesafios e Metas. É bom enfatizar que o ODS 16 é o objetivo diretamente ligado à atuação do Poder Judiciário, por isso essa concentração.

Outros ODS estão igualmente relacionados ainda que não sejam tão expressivos quanto o ODS 16.

Metas Nacionais de 2019

Para 2019 foram aprovadas 8 Metas Nacionais com temas relacionados a produtividade; a celeridade na prestação jurisdicional; ao aumento dos casos solucionados por conciliação; a priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa e aos crimes contra a Administração Pública; ao impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença

e execução não fiscal e de execução fiscal; as ações coletivas; ao julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos; e ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A tabela a seguir demonstra cada Meta Nacional relacionada com o Macrodesafio do Poder Judiciário, o foco da Meta e os segmentos aderentes a ela.

META 2019	MACRODESAFIO	FOCO	SEGMENTOS
Meta 1 – julgar mais processos que os distribuídos	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Produtividade	Todos
Meta 2 – julgar processos mais antigos	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Celeridade	Todos
Meta 3 – aumentar os casos solucionados por conciliação	Adoção de soluções alternativas de conflito	Conciliação	Justiça Estadual Justiça Federal Justiça do Trabalho
Meta 4 – priorizar o julgamento dos processos relativos a crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais	Combate à corrupção e à improbidade administrativa	Julgamento de ações de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública	STJ Justiça Eleitoral Justiça Estadual Justiça Federal Justiça Militar
Meta 5 – impulsionar processos à execução	Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas	Processos de Execução	Justiça Federal Justiça do Trabalho
Meta 6 – priorizar o julgamento das ações coletivas	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas	STJ TST Justiça Estadual Justiça Federal Justiça do Trabalho
Meta 7 – priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos	Gestão das demandas repetitivas e grandes litigantes	Maiores litigantes e demandas repetitivas	STJ TST Justiça do Trabalho
Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres	Garantia dos direitos de cidadania	Combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres	Justiça Estadual

No Portal das Metas Nacionais (http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas), é possível verificar como é o processo de formulação das Metas, o Glossário de cada segmento de Justiça e as ferramentas de monitoramento e avaliação dos resultados.

Atualmente os dados das Metas Nacionais podem ser visualizados em tempo real no Painel do Qlikview (https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shMNRespostas), com relatórios, gráficos e tabelas com as informações mais relevantes de cada Meta Nacional.

O esforço dos tribunais brasileiros no cumprimento das Metas Nacionais e os principais pontos observados durante o ano são verificados no Relatório de Metas publicado até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente das Metas avaliadas.

5 O Conselho Nacional de Justiça e a Agenda 2030

O Poder Judiciário passou a ter um órgão de controle com a edição da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, que é o Conselho Nacional de Justiça.

A demanda por prestação de contas por parte do Poder Judiciário se acentua proporcionalmente à sua maior intervenção no campo de temas sensíveis como o de políticas públicas. A atuação legítima e democrática deste Poder, assim, passa a reclamar atitudes concretas de coleta e exposição de dados, de modo a permitir que o público detecte as atividades desenvolvidas, monitorando o que é realizado.

O alinhamento da atuação do Poder Judiciário à Agenda 2030, da ONU, pode representar avanço no campo na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois o Judiciário poderá fornecer informações relevantes e necessárias – cuja base de dados é produzida e mantida pelo próprio Poder Judiciário – para o cumprimento das metas dos ODS, que vincula todas as pessoas, de todos os países, por se traduzir em um Pacto Global para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta.

Para mostrar que é possível essa correlação do Poder Judiciário aos ODS, o Comitê mapeou todas as Resoluções do CNJ, bem como as recomendações, os provimentos e as orientações da Corregedoria Nacional de Justiça, além dos atos normativos e boas práticas dos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Seções Judiciárias, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Militares.

As telas abaixo mostram com clareza essa relação. A primeira figura revela a quantidade de atos de normativos existentes no CNJ, editados pelo Plenário e pela Corregedoria Nacional de Justiça, enquanto a figura 2 representa esses atos normativos diretamente relacionados aos ODS nos quais se adaptam.

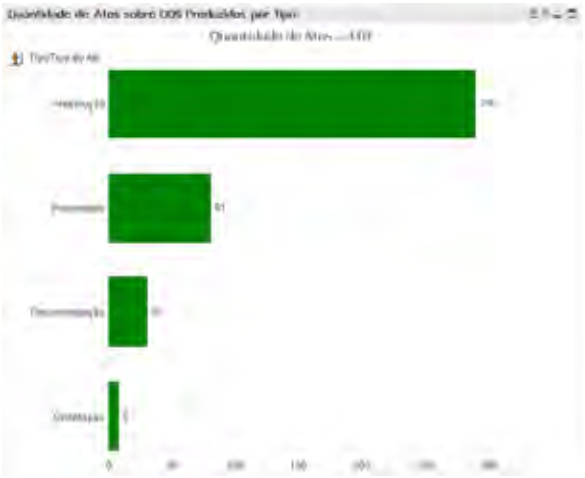

Figura 1

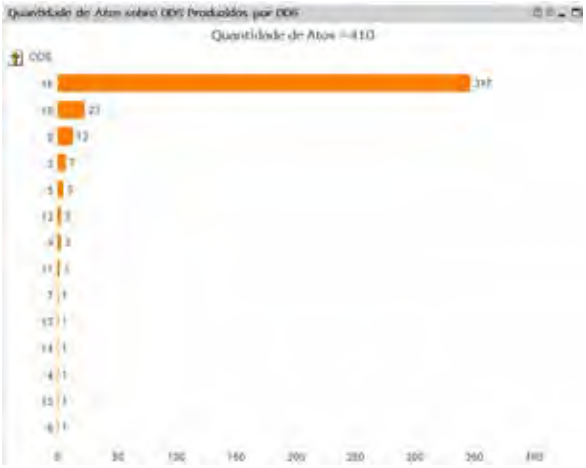

Figura 2

Além dos atos normativos do CNJ, foi solicitado aos Tribunais que fizessem o levantamento de todos atos normativos que se relacionassem aos ODS. Mais de 60 tribunais responderam à pesquisa, o que revelou a existência de 2.322 atos, distribuídos entre as áreas meio e fim de atuação, conforme figura 3.

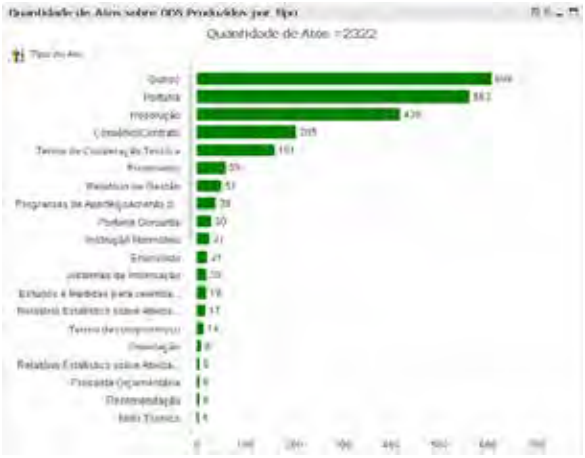

Figura 3

Os mesmos atos normativos classificados por ODS revelam o seguinte quadro (figura 4):

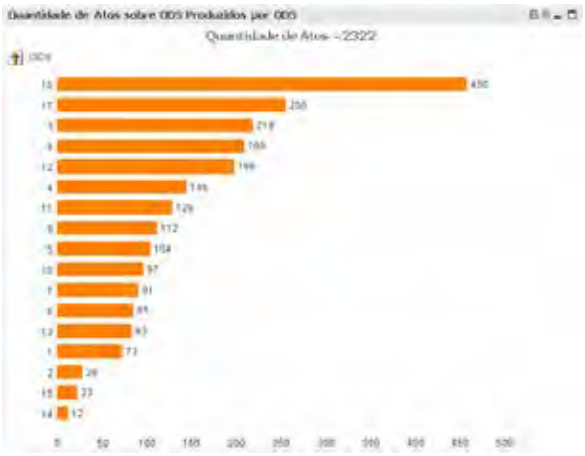

Figura 4

Somando todos os atos do CNJ e dos Tribunais é possível verificar a existência de quase 3.000 atos produzidos e classificados segundo os ODS.

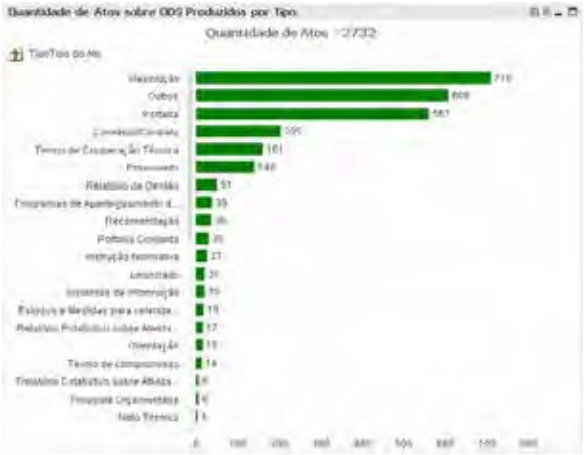

Figura 5

Esses quase 3.000 atos estão presentes em sua grande maioria no ODS 16, mas revelam uma quantidade significativa em outros objetivos, como o ODS 17, ODS 3, ODS 8, ODS 12, como se verifica na figura abaixo:

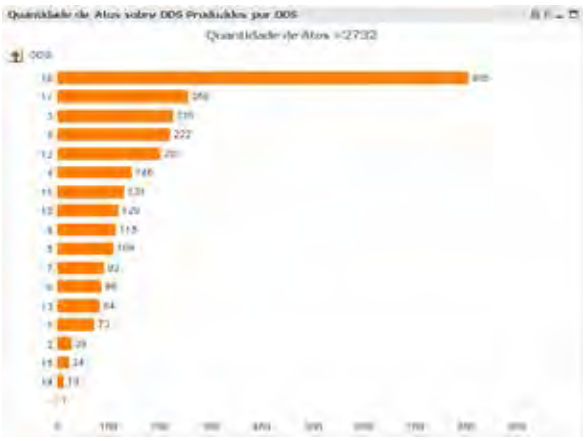

Figura 6

5.1 Corregedoria Nacional de Justiça e a Agenda 2030

A Agenda 2030 é um plano de ação no âmbito da ONU que busca colocar em prática os 17 ODS e as 169 metas envolvendo temáticas diversas.

Definidos em 2015, esses parâmetros visam influenciar políticas públicas em todo o mundo em torno de temas como erradicação da pobreza, redução das desigualdades, instituições mais eficazes, energia água e abastecimento, educação, clima, crescimento econômico inclusivo, entre outros.

O objetivo 16 trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes e conta com as seguintes metas:

16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.

16.2 – Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

16.3 – Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

16.4 – Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

16.5 – Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

16.8 – Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global.

16.9 – Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

Meta 16.4 – Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

O CNJ, pela Corregedoria Nacional de Justiça, está entre os cerca de 70 órgãos públicos e privados que compõem a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e busca alcançar o cumprimento da Meta 16.4, qual seja, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

A iniciativa, prevista na Ação n. 12/2019 da Estratégia Nacional, objetiva integrar notários e registradores no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção.

0 Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) formulou o Pedido de Providências n. 6712-74 visando **à** regulamentação do art. 9º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998, com redação dada pela Lei n. 12.683/2012)

0 provimento disporá sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de financiamento ao terrorismo e dos delitos de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, além de outras providências.

Considera, entre outros aspectos, as políticas públicas instituídas a partir da vigência da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que incluem a avaliação da existência de suspeita nas operações dos usuários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, com especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei n. 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se.

Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

A fim de garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis, o CNJ vem publicando diversos atos normativos que visam a desjudicialização de diversos temas anteriormente tratados apenas no âmbito judicial.

Em 29 de novembro de 2010, o CNJ publicou a Resolução n. 125, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do poder judiciário e dá outras providências.

Também publicou os Provimentos n. 67, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil; e n. 72, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil.

Sendo certo que a função notarial e de registro desempenham papel fundamental na desjudicialização, seguem alguns exemplos:

1) Lei n. 11.441/2007 – Alterou dispositivos da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

2) Usucapião extrajudicial – Desde março de 2016, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), é possível a busca do reconhecimento de propriedade imobiliária diretamente nos cartórios, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário.

Por outro lado, o Provimento CNJ n. 65/2017, da Corregedoria Nacional estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis.

Meta 16.9 – Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro do nascimento.

O sub-registro de nascimento é definido pelo IBGE como o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de ocorrência ou até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente.

Em dezembro de 2007, o Estado brasileiro assumiu o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, por meio do Decreto n. 6.289/2007, que também institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

Em 3/9/2013, o CNJ publicou o Provimento n. 13, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos.

A Corregedoria Nacional de Justiça publicou ainda, em 17/11/2017, o Provimento n. 63, que institui regras para emissão, pelos cartórios de registro civil, da certidão de nascimento, casamento e óbito, que agora terão o número de CPF obrigatoriamente incluído.

Entre as novas medidas, está a possibilidade de reconhecimento voluntário da maternidade e paternidade socioafetiva, que até então só era possível por meio de decisões judiciais ou em poucos Estados que possuíam normas específicas para isso. Em relação às crianças geradas por meio de reprodução assistida, a norma retira a exigência de identificação do doador de material genético no registro de nascimento da criança.

Em parcerias com Tribunais de Justiça locais, o CNJ vem realizando mutirões contra o sub-registro civil por todo o País. Os mutirões fazem parte do Programa de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

Além disso, com a edição da Lei n. 13.444/2017, o CNJ passou a integrar o Comitê Gestor da Identidade Civil Nacional (ICN), criado com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com órgãos e entidades governamentais e privados.

A prevalência da atuação da Corregedoria em torno do ODS 16 é o retrato da produção de suas normas, conforme gráfico abaixo. Dos 120 atos normativos editados, entre provimentos, recomendações e orientações, 96% deles estão relacionados ao ODS 16.

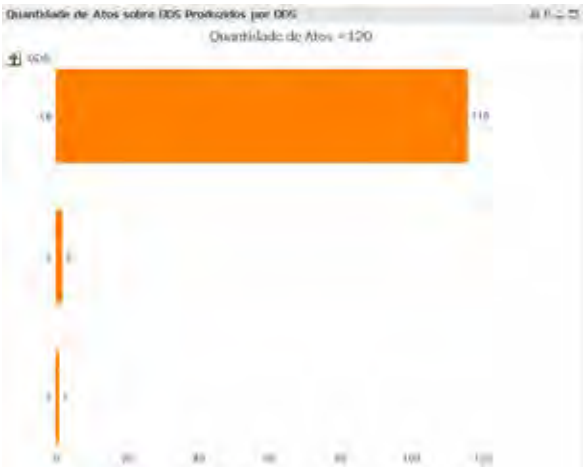

Figura 7

5.2 Comitê Interinstitucional – Portaria CNJ n. 133/2018

Dando concretude às discussões em torno da Agenda 2030, o Presidente do CNJ, de modo inédito e absolutamente inovador, instituiu Comitê Interinstitucional destinado a analisar a possibilidade de medir a atuação do Poder Judiciário em face dos ODS.

O CNJ deu start ao processo, ao instituir um Comitê dedicado a essa finalidade, que revelou as inúmeras possibilidades que podem surgir desse processo de integração.

A Agenda 2030 é, portanto, inovadora para o Poder Judiciário Brasileiro, pois a Agenda 2015 não contemplou dados do Judiciário e as metas e indicadores da Agenda 2030 até agora conhecidos, também não contemplaram o Judiciário como fonte primária da informação.

Para tanto, inúmeras atividades e reuniões foram realizadas, com o escopo de buscar essa integração.

5.3 Atividades desenvolvidas pelo Comitê

Para atender aos comandos descritos na Portaria n. 133/2018, o Comitê dedicou-se não apenas às reuniões previstas no cronograma, mas também cuidou de realizar inúmeros encontros com a finalidade de levantar dados e construir indicadores relacionados à atuação do Poder Judiciário.

Como extrato da sua atuação, podemos verificar o seguinte:

EVENTOS	TOTAL
Portarias	2
Ofícios	55
Reuniões Comitê	5
Reuniões GTLIODS	11
Dias (18/12/2019 e 7/5/2019)	140

5.4 Laboratórios de Inovação, Inteligência e ODS (Liods)

5.4.1 Projeto de Lei n. 11.215/2018

O CNJ encaminhou, por meio do Ofício n. 513/GP/2018, ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que visa à instituição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (Liods) e à criação de cargos na estrutura do próprio Conselho.

O Liods é um espaço administrativo e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

Trata-se de movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional.

Os objetivos do Liods são identificar e publicizar, no Portal de Transparência do CNJ, o resultado das ações produzidas pelo Poder Judiciário em favor da sociedade, dando mais visibilidade a quantidade e qualidades das decisões proferidas, aos atos normativos e as boas práticas de forma a facilitar a consulta pública, adotando como metodologia a indexação às Metas Nacionais do Poder Judiciário e à meta de inovação inserida pelo CNJ.

5.4.2 Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (Liods)

Laboratório de Inovação

A inovação traz para a centralidade do serviço público o usuário e sua expectativa com a experiência no uso desse serviço, o que sente, o que pensa, suas dores e ganhos. Essa visão da construção do serviço a partir da perspectiva do usuário, que pode ser o cidadão ou beneficiário interno da instituição pública, permite efetivamente atingir a excelência do serviço. É uma inversão da forma de se fazer o serviço, não mais orientado apenas para o cumprimento de leis e normativos, mas para o atingimento efetivo e eficiente da necessidade do cidadão. Os valores da inovação abrem espaço para integrar o cidadão no processo de construção e decisão

da política pública. Isso é muito significativo, pois permite contemplar visões e expectativas também das minorias na formulação do serviço.

Essa inflexão ressignifica o ciclo das políticas públicas e contribui positivamente para a legitimidade da democracia, na medida em que abre espaço efetivo para um governo do e para o cidadão. A Comissão Europeia tem trazido à reflexão como a democracia pode ser renovada e preservada para o futuro, promovendo mudanças nas relações de poder, nas tomadas de decisão e geração de valor público, bem por isso tem recomendado, nas duas últimas décadas, aos países para que sejam mais abertos, mais transparentes e mais colaborativos. Para esse mister, em agenda mais recente, a Comissão Europeia propõe introduzir, nos Estados, de forma mais sistemática, novas práticas e estratégias inovadoras, inclusive promovendo design e pensamento para o futuro. Entende-se que o desenvolvimento com a alta participação cultural com a inclusão do cidadão na cocriação e codesign de políticas aumenta a legitimidade e a eficiência no governo e, consequentemente, contribui positivamente para a nossa democracia na sociedade.[4]

A inovação no sistema de justiça foi sistematizada no movimento de legal design, que faz leitura dos potenciais da inovação para criação de novos serviços e das novas organizações jurídicas mais satisfatórias, com a aplicação do design centrado no ser humano no direito. Design jurídico é a aplicação do design no mundo do direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, utilizáveis e satisfatórios.[5]

As metodologias de inovação, como design thinking, introduzem de forma efetiva a ideação do serviço a partir de um processo de empatia na experiência vivida pelo usuário, permitindo profundidade e imersão nos problemas a serem enfrentados. Isso traz sensibilidade e humanidade para o centro da formação da política pública, em especial para questões sensíveis de direitos humanos. Quando abro o campo de visão para assimilar e sentir a experiência do cidadão, surgem os mais profundos abismos na garantia do mínimo existencial, permitindo que seja contemplado, no serviço público, o atingimento dos direitos também das minorias.

Essa lupa sobre os direitos humanos do ponto de vista global está traduzida na Agenda 2030 da ONU, que convida as nações a enfrentar os desafios, traduzidos em ODS, com suas metas e indicadores, que se traduza em Plano de Ações para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Trazer essa agenda para o Poder Judiciário com o grau de sensibilidade e humanidade que os ODS representam encontrou, nos espaços de inovação, o ambiente propício para a construção botton up de indicadores que externalizem os desafios para efetivamente impactar e contribuir para a efetividade da agenda global.

A complexidade da demanda recomenda a ideação coletiva de indicadores e soluções. A perspectiva solitária apresenta visão restrita que resulta como reflexo solução com potencial de

4 ALUJEVIC, Lucia Vesnic *et al. The Future of Government 2030+*: a cintizen centric perspective on New Government Models, 2019.

5 O *legal design* foi sistematizado na Universidade de Stanford. Disponível em: <http://www.lawbydesign.co/en/legal-design/>. Acesso em: 6 mar. 2019.

efetividade limitado. O olhar multidisciplinar dos atores que efetivamente trabalham com o serviço judiciário densifica a ideação, a fim de contemplar importantes e principais pontos do serviço judiciário na perspectiva dos ODS. Assim, todos os talentos são igualmente importantes para pensar os indicadores, dentro de ambiente que propicie a horizontalidade, na qual magistrados, servidores, operadores do direito e sociedade civil podem contribuir de forma despersonalizada com o resultado coletivo.

O laboratório de inovação para a construção dos ODS permite olhar humano e colaborativo, dado que esses espaços são flexíveis, leves, escrevíveis, colaborativos, horizontais, que convidam à participação e à doação. Os espaços de inovação alavancam a inovação para que os atores desse processo se doem, dado que a criação é algo ínsito ao ser humano e depende de sua disposição colaborativa. O resultado final é de todos, despersonalizado, que despertam sentimentos de pertencimento da solução, o que traz engajamento e envolvimento na sua implementação.

Esses espaços abrem as portas do Judiciário de forma democrática, sobretudo quando se está a cuidar da pauta das mais sensíveis para a dignidade humana, resumida em ODS globais. Pensamento novo e disruptivo não somente para o Poder Judiciário brasileiro, mas mundial. Embora a Constituição assegure os direitos fundamentais, o grau da efetividade de políticas públicas que dê concretude à norma importa para a qualidade da democracia.[6] Os espaços de inovação propiciam a integração na política pública da visão do cidadão, qualificando o grau de participação efetiva no desenvolvimento e no processo decisório da política. Quando o Judiciário constrói a cesta de indicadores dos ODS a partir da perspectiva do seu usuário conduz os objetivos institucionais para a efetiva concretude da agenda de direitos humanos mundial, não apenas para monitorar e dar visibilidade aos dados que dão transparência à agenda, mas sobretudo para impulsionar a adoção de políticas públicas vocacionadas a contribuir com a agenda global, com um Judiciário que abarque as dimensões do densenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental).

A participação dos juízes, servidores e operadores do direito na leitura dos ODS para o Judiciário, em laboratórios de inovação, contribui para o engajamento com a política na gestão judicial administrativa e processual. Constitui forte instrumento para adoção desta inovação no Poder Judiciário, com uma visão humana e democrática.

Diversos laboratórios de inovação já foram implantados no Poder Judiciário, muitos outros sendo idealizados, constituindo arenas democráticas para construção do serviço público. A formação de uma rede de inovação propicia a troca de experiências e boas práticas, fomentando a mudança de cultura para a busca constante de novas possibilidades numa espiral de inovação na instituição.

6 O'DONELL, Guilhermo. Human development, human rights, and democracy. In: *The Quality of Democracy*: theory and applictions, p. 9.

Centros de Inteligência

Na sociedade do conhecimento, nesta era da informação, de inteligência artificial, precisamos desenvolver modelos institucionais com ênfase em fatores qualitativos e tecnológicos fundados na inovação. Mas nenhum desses elementos terá eficácia se não houver cooperação entre os seres humanos que compõem as instituições, sendo essa a principal característica dos Centros de Inteligência.

Com efeito, a criação dos Centros de Inteligência da Justiça Federal, estratégia institucional inovadora que interligou os juízos de primeira instância aos tribunais regionais federais, STJ e STF, já é uma realidade que se desenvolveu pelas cinco regiões federais do país e tem demonstrado os reais benefícios da comunicação e cooperação para o alcance da efetividade e eficiência do sistema de justiça.

Essa gestão judiciária democrática estruturada em um espaço dialógico de caráter administrativo que permite funcionamento coordenado, dotado de cientificidade, tem alcançado a redução da litigiosidade, aprimoramento da gestão do sistema de precedentes e ainda gerado reflexos positivos para a administração pública. Diversas notas técnicas já foram emitidas pelos Centros Nacional e Locais, restando comprovado que a promoção de soluções consensuais construídas coletivamente é o melhor caminho para: a) aprimoramento institucional; b) para a resolução de problemas sistêmicos; c) prevenção de conflitos que geram pulverização de demandas; e d) integração de todo o sistema de justiça para harmonização de procedimentos em busca da efetividade e eficiência.

Por meio do movimento Liods, a rede inteligência tem muito a contribuir com o Judiciário, abrindo espaço para novas soluções de litígio. Dentro da perspectiva de uma gestão inovadora, os centros de inteligência permitem o olhar para a gestão do acervo do ponto de vista macro e transcendente às unidades judiciárias, para, de forma dialogada e criativa, superar problemas complexos que impedem serviço judicial de excelência. Os centros de inteligência trabalham em rede, compartilhando as boas experiências.

Liods – Movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional.

O desenvolvimento de projetos e indicadores, a partir de valores da inovação, e a gestão judicial sob o enfoque da inteligência, permitirá que os ODS sejam não apenas monitorados, mas produzam resultados efetivos na adoção da Agenda 2030 pelo Judiciário.

Dentro dessa perspectiva, foi criado o movimento Liods, por meio do qual foi implementada uma rede de juízes e servidores, unindo conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançarem a paz, a justiça e a eficiência institucional.

Para isso, a formação de uma rede inovação e inteligência constitui medida fundamental para a troca de experiências, boas práticas e fomento para adoção de ações vocacionadas a este mister, rede a ser constituída dentro do Observatório de Inovação e Inteligência dentro do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS do CNJ (Liods), permitirá:

1. Mapear os programas e projetos desenvolvidos pela rede de inovação ligados à pauta Global da Agenda 2030;
2. Monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030;
3. Estabelecer conexões entre os laboratórios de inovação e centros de inteligência para o desenvolvimento de projetos conjuntos;
4. Incentivar pesquisas, artigos e estudos da gestão da inovação, inteligência e ODS no Poder Judiciário;
5. Abrir espaço para a participação cidadã na perspectiva de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribua para a efetividade da Agenda 2030.

6 Relatório Preliminar

A Portaria CNJ n. 133/2018 indicou, de modo exemplificativo, as atividades atribuídas ao Comitê Interinstitucional, entre as quais definiu as seguintes no art. 3º, sem prejuízo de outras:

I – Elaborar relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

II – Indexar as pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

III – Propor ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas alterações nas tabelas, de forma a permitir o cálculo dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

IV – Realizar estudo, a fim de verificar a viabilidade de premiação aos Tribunais que incorporarem em seu planejamento os ODS, Agenda 2030; e

V – Apresentar proposta de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários.

6.1 Como estabelecer indicadores do Poder Judiciário que se relacionam com as metas da Agenda 2030?

A análise do Poder Judiciário sob a ótica da Agenda 2030 eleva o nível de discussões para o plano internacional, ao vincular as políticas estabelecidas pelo Poder Judiciário brasileiro a um pacto global em prol de todas as pessoas, em todas as esferas e em todos os níveis.

É de se concluir que o uso de indicadores do Judiciário, associados aos ODS da Agenda 2030, ainda que a Agenda do Poder Judiciário contemple leque muito mais extenso e detalhado de assuntos tratados, permitirá ao CNJ verificar se a sua estratégia de atuação está sendo bem-sucedida e se está fornecendo às partes interessadas os principais resultados esperados.

6.2 Bases de dados e as informações existentes

Considerando o inciso I, que trata da identificação das bases de dados e das informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, o Comitê Interinstitucional constatou que os Macrodesafios do Poder Judiciário estão especialmente alinhados às metas propostas para o ODS 16 pela Agenda 2030.

Por força do alinhamento citado, um estudo foi promovido para a realização da adaptação de indicadores pertencentes às metas do ODS 16, levando-se em consideração a realidade do Poder Judiciário, com foco na possibilidade de extração de valores de bases de dados disponíveis atualmente.

A Tabela 1 lista a de indicadores adaptados para o Poder Judiciários de metas do ODS 16.

Tabela 1 – Indicadores para Metas ODS 16

META ODS 16	INDICADOR PODER JUDICIÁRIO
16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares	16.1.1 – N. de procedimentos de homicídios dolosos distribuídos e feminicídios (inquéritos / denúncias / sentenças / acórdãos)
	16.1.2 – N. de procedimentos envolvendo conflitos relevantes
	16.1.3 – N. de procedimentos relacionados aos crimes de violência física / psicológica / sexual
16.2 – Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças	16.2.1 – N. de procedimentos envolvendo agressões físicas / psicológicas contra crianças / adolescentes por pais ou quem detém os cuidados
	16.2.2 – N. de procedimentos referentes a tráfico humano
	16.2.3 – N. de procedimentos referente aos crimes de violência sexual
	16.4.2 – N. de procedimentos referentes a porte ilegal de armas
16.5 – Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas	16.5.1 – N. de procedimentos referentes a corrupção passiva e concussão
16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais	16.10.1 – N. de procedimentos de homicídio, sequestro, desaparecimento, detenções e tortura
16.b – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável	16.b.1 – N. de procedimentos relativos a discriminação e assédio

Ainda, com o intuito de extrair valores de bases de dados já existentes, para possibilitar a aferição dos indicadores adaptados, foi realizado esforço para promover alinhamento entre indicadores e Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas.

A Tabela 2 lista a de indicadores ajustados para o Poder Judiciários associados aos Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas propostos.

Tabela 2 – Assuntos TPU de Indicadores Ajustados

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
	3371 – Homicídio privilegiado
	3372 – Homicídio qualificado
	3375 – Infanticídio
	5567 – Latrocínio
	9636 – Homicídio simples
	9637 – Homicídio privilegiado
	9638 – Homicídio qualificado
	9640 – Infanticídio
	9700 – Latrocínio
	10840 – Homicídio
	10845 – Homicídio simples
	10846 – Homicídio qualificado
	10852 – Latrocínio
	11159 – Latrocínio
	11243 – Homicídio
	11244 – Homicídio qualificado
	11245 – Homicídio privilegiado
	12091 – Feminicídio
	12130 – Homicídio agravado pela prática de extermínio de seres humanos
	12131 – Homicídio agravado pelo extermínio de seres humanos
	12358 – Feminicídio
16.1.2 – N. de procedimentos envolvendo conflitos relevantes	11212 – Entendimento para gerar conflito ou divergência com o Brasil
	11412 – Conflito fundiário coletivo rural
	11413 – Conflito fundiário coletivo urbano
	11414 – Crime/contravenção decorrente de conflito fundiário coletivo

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
16.1.3 – N. de procedimentos relacionados aos crimes de violência física/psicológica/sexual	1724 – Assédio sexual
	3369 – Crimes contra a vida
	3373 – Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio
	3385 – Lesão corporal
	3388 – Periclitação da vida e da saúde e rixa
	3390 – Perigo para a vida ou saúde de outrem
	3400 – Crimes contra a liberdade pessoal
	3463 – Crimes contra a Dignidade Sexual
	3465 – Estupro
	3466 – Atentado Violento ao Pudor
	3467 – Atentado ao pudor mediante fraude
	5569 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	5850 – Posse sexual mediante fraude
	5851 – Assédio sexual
	9639 – Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio
	9648 – Periclitação da vida e da saúde e rixa
	9650 – Perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132)
	9659 – Contra a liberdade pessoal
	9702 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	9742 – Estupro
	9743 – Atentado violento ao pudor
	9744 – Atentado ao pudor mediante fraude
	9748 – Posse sexual mediante fraude
	9749 – Assédio sexual
	11249 – Atentado violento ao pudor
	11251 – Estupro
	11417 – Estupro de vulnerável
	11456 – Estupro de vulnerável

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
16.2.1 – N. de procedimentos envolvendo agressões físicas / psicológica contra crianças / adolescentes por pais ou quem detém os cuidados	3468 – Corrupção de menores
	3472 – Crimes contra a família
	3473 – Crimes contra a assistência familiar
	3474 – Abandono material
	3475 – Abandono intelectual
	3476 – Entrega de filho menor a pessoa inidônea
	9745 – Corrupção de menores
	9756 – Crimes contra a assistência familiar
	9757 – Abandono material
	9758 – Abandono intelectual
	9759 – Entrega de filho menor a pessoa inidônea
	9965 – Abandono material
	9966 – Abandono intelectual
	9968 – Abuso sexual
	11250 – Corrupção de menores
16.2.2 – N. de procedimentos referentes a tráfico humano	9741 – Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual
	9753 – Tráfico internacional de pessoas
	9754 – Tráfico interno de pessoas
	11421 – Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual
	11422 – Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual
	11460 – Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual
16.2.3 – N. de procedimentos referente aos crimes de violência sexual	3465 – Estupro
	9742 – Estupro
	11251 – Estupro
	11417 – Estupro de vulnerável
	11456 – Estupro de Vulnerável
16.4.1 – N. de procedimentos referentes a crimes praticados que envolvem fluxos financeiros internos/externos ilícitos	10982 – "Lavagem" ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção
	10983 – "Lavagem" ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção
	10984 – "Lavagem" ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção
16.4.2 – N. de procedimentos referentes a porte ilegal de armas	10007 – Registro / Porte de arma de fogo
	12344 – Porte de arma (branca)
16.5.1 – N. de procedimentos referentes a corrupção passiva e concussão	3555 – Corrupção passiva
	9833 – Concussão (art. 316, caput)
	9835 – Corrupção passiva (art. 317)
	11353 – Corrupção passiva

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
16.10.1 – N. de procedimentos de homicídio, sequestro, desaparecimento, detenções e tortura	3370 – Homicídio simples
	3371 – Homicídio privilegiado
	3372 – Homicídio qualificado
	3375 – Infanticídio
	3631 – Crimes de tortura
	5567 – Latrocínio
	5569 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	9636 – Homicídio simples
	9637 – Homicídio privilegiado
	9638 – Homicídio qualificado
	9640 – Infanticídio
	9700 – Latrocínio
	9702 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	10840 – Homicídio
	10845 – Homicídio simples
	10846 – Homicídio qualificado
	10852 – Latrocínio
	11158 – Extorsão mediante sequestro
	11159 – Latrocínio
	11243 – Homicídio
	11244 – Homicídio qualificado
	11245 – Homicídio privilegiado
	11257 – Sequestro ou cárcere privado
	12091 – Feminicídio
	12130 – Homicídio agravado pela prática de extermínio de seres humanos
	12131 – Homicídio agravado pelo extermínio de seres humanos
	12358 – Feminicídio
16.b.1 – N. de procedimentos relativos a discriminação e assédio	1723 – Assédio moral
	1724 – Assédio sexual
	3397 – Injúria
	5851 – Assédio sexual
	9658 – Injúria
	9749 – Assédio sexual
	10750 – Injúria
	10844 – Injúria
	11264 – Injúria

O Relatório Justiça em Números, produzido pelo CNJ, divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária Brasileira.

A nona seção desse relatório traz dados detalhados sobre as demandas existentes no Poder Judiciário, com segmentação dos casos novos por classe processual e por assunto.

O acompanhamento anual da quantidade de casos novos por assuntos associados aos indicadores adaptados ao ODS 16 é uma forma de aferir o atingimento das metas.

A Figura 1 foi extraída de um painel de Business Intelligence (BI) que cruza as informações de Metas do ODS 16, indicadores ajustados ao Poder Judiciário, assuntos da TPU com a quantidade de ações ajuizada no ano de 2018 no Poder Judiciário (Casos Novos).

Nela é possível constatar a quantidade de Casos novos, iniciados em 2018, agrupados por Metas do ODS 16. Essa leitura somente foi possível após a realização da associação de assuntos aos indicadores ajustados, que por sua vez estão ligados às Metas.

Ao se promover o detalhamento da Meta 16.1 no painel do ODS 16, chega-se ao resultado mostrado na Figura 2. Nela é possível conferir o número de casos novos, iniciados em 2018, agrupados por cada indicador ajustado da Meta 16.1.

A evolução do quantitativo de casos novos extraído das Bases de Dados que compõem o Relatório Justiça em Números pode ser usada como base na construção de uma fórmula de cálculo para a aferição de indicadores ajustados ao Poder Judiciário.

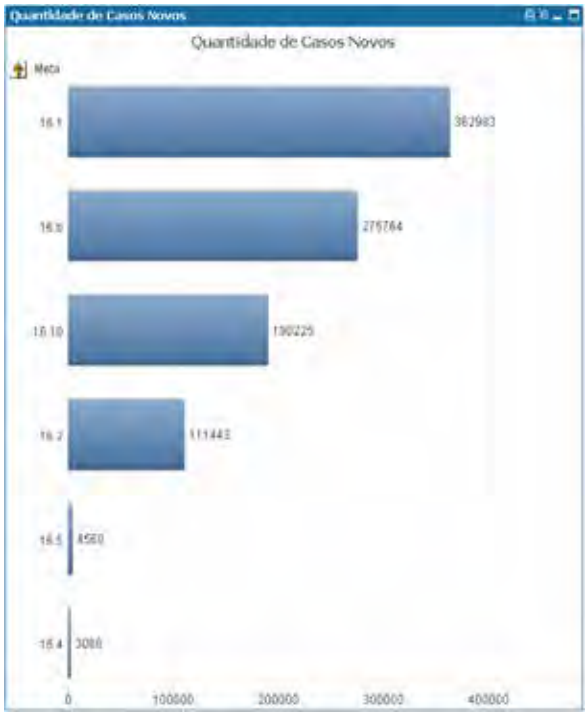

Figura 1 – Quantidade de Casos Novos por Metas do ODS 16

Sem olvidar da existência de outros fatores a serem estudados, pode-se concluir que a verificação do atingimento da meta de "Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares" pode ser mensurada também na medida que, ao longo do tempo, se diminui o número de Novos Casos de "procedimentos de homicídios dolosos distribuídos".

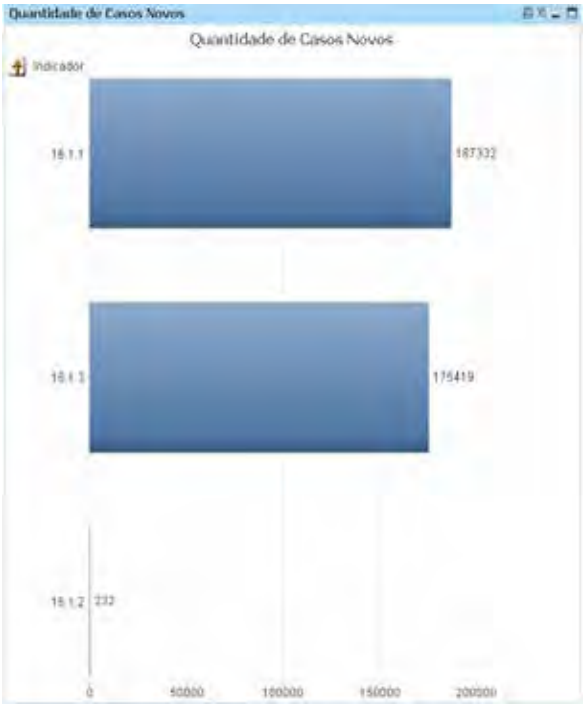

Figura 2 – Quantidade de Casos Novos por Indicadores da Meta 16.1

O alinhamento na forma como os dados e números do Poder Judiciário são disponibilizados e publicizados, indexando-se os assuntos aos ODS traduzidos em indicadores ajustados, permite, portanto, que se realizem leituras e estudos de aferição de como a atuação do Poder Judiciário tem impactado e contribuído no atingimento doas objetivos da Agenda Global.

6.3 Pesquisas acadêmicas e judiciárias

O inciso II, do art. 3º, da Portaria CNJ n. 133/2018, faz referência à indexação das pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Nessa ótica, foram levantadas e classificadas de acordo com os ODS todas as publicações do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ no período de 2010 a 2019 (até abril). As pesquisas revelam a prevalência dos temas no ODS 16, conforme demonstra o gráfico abaixo:[7]:

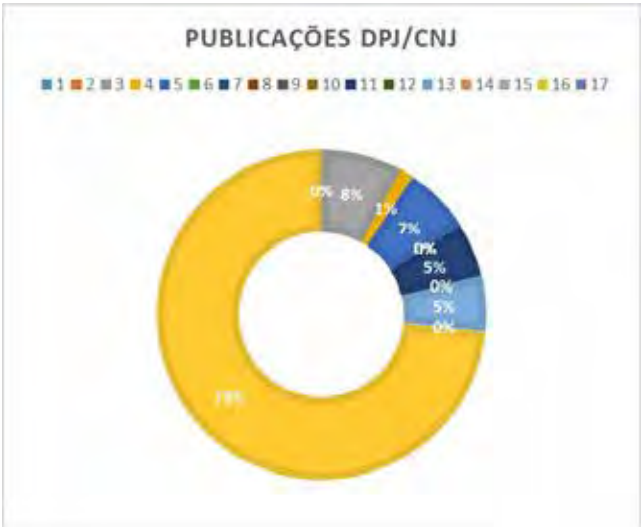

Além das pesquisas, encontra-se também disponível no Portal do CNJ, as teses e dissertações defendidas no período de 2012 a 2014 pelo programa "CNJ Acadêmico", com concessão de bolsas de pesquisas pelo CNJ em parceria com a Capes[8].

6.4 Tabelas Processuais Unificadas

Instituídas em 2007, pela Resolução CNJ n. 46, as Tabelas Processuais Unificadas padronizam os nomes das classes, assuntos e movimentações de processos judiciais na Justiça Estadual, na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça, definindo quais nomenclaturas devem ser utilizadas nos sistemas de tramitação eletrônica de processos para classificação das ações judiciais. A uniformização dos termos delimitados pelas Tabelas Processuais Unificadas permite que o cálculo de estatísticas de processos e movimentações processuais no Poder Judiciário seja feito de forma mais precisa e confiável.

Nesse contexto, com o objetivo de instituir métricas relacionadas aos ODS por meio de indicadores possíveis de serem aferidos utilizando as Tabelas Processuais Unificadas, foi reali-

7 Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias>.

8 Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/tesesedissertacoes>.

zada, em parceria com o Ipea, uma indexação dos Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas com os ODS.

O Ipea relacionou palavras-chave a cada um dos 17 ODS, de modo a facilitar a identificação dos assuntos de forma mais precisa.

Como exemplo, o gráfico que se segue demonstra a quantidade de palavras-chave que foram associadas às metas do ODS 16.

O passo de indexação das palavras-chave aos mais de 3 mil assuntos das Tabelas Processuais Unificadas com seu respectivo ODS foi desenvolvido em conjunto com o Ipea.

A despeito da dificuldade, a indexação feita pelo Ipea permitiu algumas aferições, como quantificar o número de ações relativas a cada ODS, ou mesmo ter uma ideia de quais ODS estão mais diretamente relacionados aos processos judiciários.

Tal indexação permitiu, por exemplo, a construção de um painel de Business Intelligence que cruza as informações de metas do ODS 16, indicadores ajustados ao Poder Judiciário, assuntos das TPU com quantidade de ações ajuizada no ano de 2018 no Poder Judiciário (Casos Novos), conforme demonstrado no tópico anterior, sobre a base de dados.

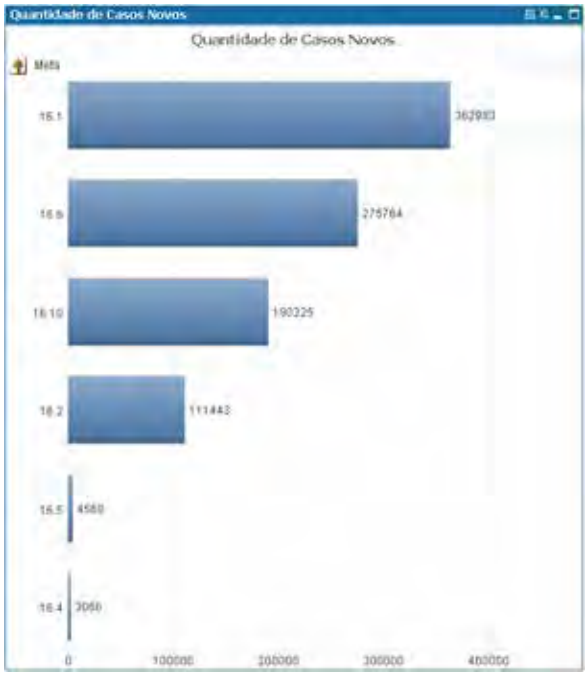

Na Figura 1 acima, extraída do painel referido, é possível constatar a quantidade de Casos Novos, iniciados em 2018, agrupados por Metas do ODS 16. Essa leitura somente foi possível após a realização da associação de Assuntos aos Indicadores Ajustados, que por sua vez estão ligadas às Metas.

Ao se promover o detalhamento da Meta 16.1 no painel do ODS 16, chega-se ao resultado já demonstrado na Figura 2. Nela é possível conferir o número de Casos novos, iniciados em 2018, agrupados por cada indicador ajustado da Meta 16.1.

O passo seguinte, após a indexação da separação por palavras-chave e indexação dos assuntos com os ODS, foi relacionar as metas e os indicadores específicos dos ODS com os Assuntos, de modo a quantificar, por meio das métricas existentes no Poder Judiciário, os indicadores importantes aos ODS. Como exemplo, no ODS 16, temos indicadores como **16.1.3** Percentual da população submetida a violência física, psicológica ou sexual nos últimos 12 meses – onde é possível aferir, por meio do número de ações relacionadas a violência nos últimos 12 meses. Ou ainda o indicador **16.2.2** Número de vítimas de tráfico humano por 100.000 habitantes, por

sexo, idade e forma de exploração – que permite por meio dos Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas ter uma quantificação de todos os processos relacionados a tráfico humano.

Atualmente, o relacionamento feito entre ODS, metas, seus indicadores e assuntos da TPU encontra-se apenas em planilhas. Para que essa classificação de assuntos por ODS seja institucionalizada no Poder Judiciário, é importante que ela seja incorporada às Tabelas Processuais Unificadas (TPU). Permitir-se-á, assim, que dos números globais de processos em trâmite junto ao Poder Judiciário sejam extraídos e agrupados com informações de forma lógica e orientada, de modo a permitir a verificação de que forma e em que medida a atuação do Poder Judiciário tem impactado o alcance dessa Agenda Global.

Alteração simples no glossário de assuntos, que faz parte do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), poderia proporcionar a institucionalização da classificação de assuntos quanto a um ODS. Seria necessário apenas a alteração do SGT, incluindo no glossário de assuntos a possibilidade de se realizar a seleção do número do ODS associado ao assunto.

Além dos processos, também foram analisadas as boas práticas enviadas pelos Tribunais.

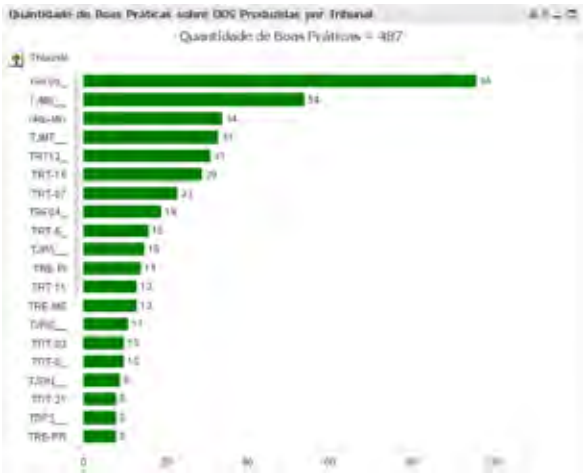

É interessante notar que as boas práticas do Poder Judiciário não estão concentradas no ODS 16, diferentemente do que ocorre com a atuação jurisdicional.

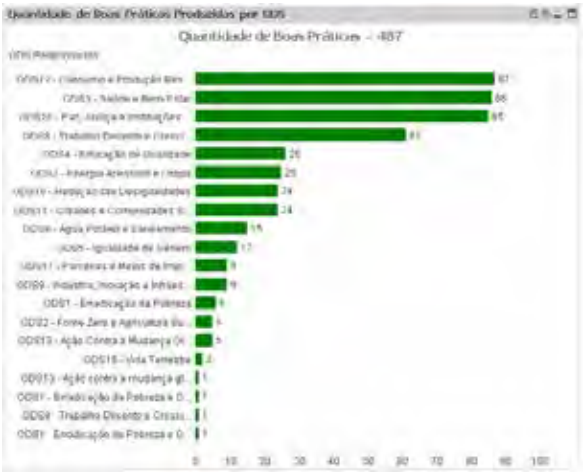

6.5 Premiação dos Tribunais

Segundo consta do inciso IV, do art. 3º, da Portaria CNJ n. 133/2018, uma das propostas levava à necessidade de estudos para verificar a possibilidade de premiação dos tribunais que atingissem determinados critérios de implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário.

Atualmente já existe a premiação conferida pelo CNJ denominada Selo Justiça em Números, instituído em 2013, com objetivos gerais de incentivar o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, promover a melhoria da qualidade da informação e contribuir para produção de dados confiáveis sobre o Poder Judiciário. A primeira premiação ocorreu em 2014.

Para impulsionar o atingimento desses objetivos, foram criadas categorias de premiação no Selo Justiça em Números de forma a estimular os tribunais a prestarem informações previstas nas Resoluções do CNJ, premiando aqueles que cumprissem os requisitos estabelecidos.

Ao longo dos anos, o Selo foi sendo aprimorado com a inserção de novos requisitos, que progressivamente impulsionaram os tribunais a melhorar sua gestão de informações, enaltecendo a relevância em se ter o controle sobre os dados estatísticos.

Em 2015, critérios como uso de processos eletrônicos e desempenho na área de governança em tecnologia da informação passaram a ser considerados. A partir de 2016, o Selo começa a deixar de ser estritamente focado na qualidade da informação a partir da inserção de aspectos relacionados à gestão democrática e participativa na formulação de metas nacionais e à obrigatoriedade de cumprimento das resoluções que permeiam a estruturação das serventias e investimentos no primeiro grau de jurisdição, juntamente com a distribuição do orçamento

de forma proporcional entre o volume processual e a necessidade de investimento na área fim. Em 2017, inicia-se a observância de critérios de desempenho, passando a restringir, aos tribunais que alcançaram os melhores Índices de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), a possibilidade de se atingir a mais alta categoria: diamante.

Ao longo de toda esta jornada, o que se observou foi gradativa melhora dos tribunais que saíram de uma condição passiva, no que tange ao controle estatístico, para uma gestão focada nos resultados. Isso pode ser constatado com o desempenho dos órgãos nas recentes premiações do Selo, nas quais muitos tribunais receberam selos: bronze, prata, ouro e diamante.

Sendo assim, o Selo Justiça em Números de 2019 foi reformulado, objetivando que as premiações, caso alcançadas pelos tribunais, reflitam a realidade da prestação jurisdicional em cada localidade. Para tanto, foram criados três grandes eixos de atuação: Governança, Produtividade e Qualidade e Transparência da Informação.

Na evolução dos critérios para premiação dos tribunais, destacamos os relacionados à produtividade, à gestão participativa e socioambiental e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nos últimos anos, o CNJ vem incrementando medidas que visam democratizar a gestão no Poder Judiciário. Esse é o objetivo, por exemplo, da Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014, e da Portaria CNJ n. 138 de 23 de agosto de 2013, que tratam da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e instituem mecanismos de gestão participativa, entre eles a criação de comitês gestores e da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, visando tornar o processo de construção das Metas Nacionais mais colaborativo.

A Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, veio consolidar, no Judiciário, o desenvolvimento de cultura de participação dos integrantes de todas as instâncias jurisdicionais, permeável também às opiniões das associações de classe, dos sindicatos de servidores e dos demais operadores do direito, inclusive dos jurisdicionados, na medida do possível.

A intenção do CNJ foi a de estimular a Rede de Governança e os tribunais a promoverem amplo debate prévio à definição de metas nacionais, não apenas em reuniões centrais do CNJ, mas realizadas diretamente nos tribunais com o apoio das respectivas unidades de gestão estratégica e a liderança dos integrantes da Rede de Governança. Com isso, tem-se buscado a construção mais participativa e com o envolvimento das pessoas diretamente responsáveis por sua consecução.

Outro elemento importante na evolução de análise do desempenho dos tribunais é a gestão socioambiental. A Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015, dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e sobre a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

O Plano de Logística Sustentável é instrumento vinculado ao planejamento estratégico composto por metas, objetivos, ações, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados

que permitam ao órgão estabelecer, gerir e acompanhar práticas de sustentabilidade que visem à racionalização e à eficiência do gasto público.

A referida resolução institui indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS-PJ, alguns deles são: consumo de papel, consumo de copos plásticos, consumo de energia elétrica, consumo de água e esgoto, quantidade de impressões realizadas, gasto com telefonia, entre outros.

Por fim, ressaltamos as informações relativas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher – assunto que faz parte do ODS 5, no âmbito da Agenda 2030 da ONU.

Um dos pilares da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário é a Resolução CNJ n. 254, de 4 de abril de 2018. Segundo o art. 2º da Resolução CNJ n. 254/2018, alguns de seus objetivos são favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar por meio do Programa "Justiça pela Paz em Casa", destinado à realização de esforços concentrados de julgamento de processos cujo objeto seja a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher; aperfeiçoar os sistemas informatizados do Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de dados estatísticos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha; aprimorar a qualidade dos dados sobre as diversas formas de violência contra as mulheres.

Assim, a prestação de informações, por parte dos Tribunais de Justiça dos Estados ao Selo Justiça em Números não somente representa oportunidade para atendimento aos requisitos de tal premiação e sua respectiva pontuação, mas é parte crucial de mecanismo para ofertar transparência de dados aos gestores judiciários, aos pesquisadores e estudantes da área, à imprensa e à sociedade brasileira.

Em 2019, um novo Selo será lançado, após contribuições vindas por meio de consulta pública, a qual estava aberta até dia 14 de março deste ano. O novo prêmio anualmente conferido pelo CNJ contemplará novos critérios, mais desafiadores e com foco na melhoria da prestação jurisdicional, de forma a instar os tribunais a alcançar índices mais elevados de produtividade; a aprimorar seus critérios de transparência e gestão da informação; e a lançar esforços para monitoramento e aplicação das políticas judiciárias em curso.

Portanto, verifica-se a clara possibilidade de agregar ao novo Selo requisitos constantes da Agenda 2030, com a ampliação do seu escopo para abarcar os Tribunais que efetivamente observem os ODS no cumprimento de suas atribuições.

O Comitê deverá, todavia, definir se haverá a proposta de nova premiação ou de "aproveitar" o Selo existente para somar a observância à Agenda 2030.

6.6 Transparência

Em observância ao inciso V, do art. 3º, da Portaria CNJ n. 133/2018, foram iniciados diversos estudos em prol da ampliação dos mecanismos de transparência de dados do Poder Judiciário.

Entre outras iniciativas que vem sendo adotadas para se conferir maior publicidade a esses dados, foi firmado Termos de Cooperação Técnica com o Parque Tecnológico da Itaipu (PTI/Itaipu) e com a Universidade Positivo para reunir esforços com vistas a discutir e propor meios de implementação para os ODS e promover melhorias no sistema de Justiça, no âmbito do CNJ.

O Parque Tecnológico da Itaipu já está desenvolvendo, em parceria com os municípios do Oeste do Paraná, um Portal de Transparência inovador, na medida em que permite que as pessoas tenham acesso a todos os dados municipais em um só lugar (https://oestepr2030.org.br/).

Além disso, está em discussão junto ao TJDFT o desenvolvimento de um portal de governança voltado para compras no âmbito do Poder Judiciário. A evolução dos trabalhos conduzirá a uma proposta de unificação dos painéis de compras do Judiciário para sistematizar as aquisições com igual objeto.

Um dos meios de implementação dos ODS é justamente a ampliação dos mecanismos de transparência. Além disso, a possibilidade de indexação de metas e indicadores adaptados aos dados já existentes do Poder Judiciário, respeitados os inerentes deveres de sigilo, incrementam a transparência na medida em que se facilita o acesso organizado aos dados e que se aprofunda o mecanismo de accountability, tornando possível a leitura do impacto do que é produzido por este Poder (administrativamente e através da atividade fim) na Consecução da Agenda Global.

7 Propostas

Após os 140 dias de trabalho,[9] muito estudo, diversas reuniões, o Comitê Interinstitucional entendeu que foi dado apenas um passo rumo à implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

A criação do Comitê Interinstitucional destinava-se inicialmente a duas análises principais: 1) mapear os bancos de dados existentes; 2) mostrar que é possível relacionar a atuação fim do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, da Agenda 2030.

Os estudos e dados aqui revelados demonstram ser absolutamente possível continuar a trilhar o caminho já iniciado.

O CNJ, por se tratar de órgão responsável pelo alinhamento estratégico das Cortes brasileiras, já se dedica a reunir os tribunais nesse processo conjunto, de definição das metas nacionais, em consonância com os macrodesafios e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Em razão disso, propõe-se:

1) Prorrogar as atividades do Comitê Interinstitucional;
2) Institucionalizar o Laboratório de Inovação, Inteligência e os ODS;
3) Indexar os ODS aos assuntos da TPU, bem como as metas e os indicadores dos ODS ao glossário da TPU;
4) Uniformizar os portais de transparência e sistemas de busca dos tribunais para facilitar a pesquisa por assuntos da TPU;
5) Regulamentar o modelo de relatório estatístico a ser extraído dos sistemas e disponibilizados para consulta a partir da TPU;
6) Criação da Meta 9, no âmbito do Poder Judiciário.

7.1 Meta 9

Institucionalizar os ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com objetivo de aperfeiçoar a comunicação do Judiciário com os usuários do sistema, intensificar o intercâmbio nacional e internacional com a rede de inovação no setor público e tornar os indicadores da prestação jurisdicional, ainda mais, transparentes, eficientes e responsivos à sociedade.

Essas são as propostas que o Comitê apresenta como conclusões dos trabalhos desenvolvidos.

9 O período de 150 dias foi contabilizado a partir da primeira reunião do Comitê, realizada em 18/12/2018.

Como demonstrado, há clara relação entre as metas dos ODS, da Agenda 2030, com as metas nacionais do Poder Judiciário.

A proposta de incluir na agenda do Poder Judiciário a Meta 9, tem o escopo de internalizar e levar à compreensão de todos o alcance da Agenda 2030, com enfoque nos ODS.

Inicialmente, a Meta 9 terá o impacto de dar conhecimento aos Tribunais da existência dos ODS e das inúmeras possibilidades de inter-relação com atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, seja com enfoque na sustentabilidade ou com enfoque na atividade fim, de julgamento de processos.

É um passo a passo necessário para que, no futuro, haja integral vinculação do Poder Judiciário à Agenda 2030, afinal todos devem estar diretamente envolvidos com o desenvolvimento sustentável do País e não apenas o Poder Executivo. É uma tarefa que precisa ser difundida e dividida entre todos os atores da sociedade, desde os Poder da República, às Organizações Não Governamentais e à sociedade civil organizada.

Afinal, a Agenda 2030 consiste em um Pacto Global para melhoria da qualidade de vida de todos os seres humanos da presente geração e das futuras gerações.

7.2 Institucionalização do Comitê

Para conferir concretude às ações do Comitê, indispensável se torna prorrogar as atividades do Comitê Interinstitucional para continuidade dos trabalhos com vistas a implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário. Importante ainda institucionalizar o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS, que dará suporte técnico e tecnológico ao Comitê para adequação e integração dos ODS.

8 Anexos

PORTARIA N. DE MAIO DE 2019

Prorroga as atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, as atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Assunto: Criação de grupo de estudo.

1. Considerando a necessidade de aprimorar conhecimentos dos temas prioritários da Agenda 2030, especialmente em decorrência do processo de integração do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, entendo fundamental a criação de grupo de estudo interinstitucional, no âmbito deste gabinete, com fundamento nos incisos VI e VII, do art. 17 do Regimento Interno do CNJ, especialmente em atenção a experiência e contribuição dos outros Poderes em relação à Agenda.

2. O grupo se propõe, inicialmente, a discutir os seguintes pontos da Agenda 2030, quais sejam:

- Transparência - ODS 16;

- Proposta de Plano de Compras e Governança de contratações - ODS 12;

- Proposta de elaboração de caderno padronizado de Plano de Logística Sustentável - ODS 6, 7, 11, 12, 13, 14 e 15.

3. O referido grupo contará com o apoio dos seguintes especialistas nas áreas referidas:

I - Fernanda Azambuja, servidora do Supremo Tribunal Federal;

II - Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, servidora do Superior Tribunal de Justiça;

III - Thiago Bergman, servidor do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - Fabiano Andrade, servidor do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Adriana Moreira Tostes Ribeiro, servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VI - Isabella Brito, servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VII - Ítalo Figueiredo, servidor do Tribunal de Contas da União;

VIII - Ganem Amiden Neto, servidor do Governo do Distrito Federal;

IX - Andréa Regina Lopes Ache, servidora do Ministério da Economia;

X - Teresa Villac, da Advocacia-Geral da União;

XI – Renato Cader, servidor da Agência Nacional de Saúde Suplementar; e

XII - Tatiana Martins da Costa Camarão, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

4. Outros especialistas poderão ser convidados a contribuir com os trabalhos do grupo, caso seja necessário.

5. Desde já se estabelece o seguinte cronograma de reuniões, a serem divididas por temáticas:
- 28 de junho de 2019 – reunião de apresentação;
- 2 de agosto de 2019;
- 14 de agosto de 2019;
- 28 de agosto de 2019;
- 11 de setembro de 2019;
- 25 de setembro de 2019;
- 9 de outubro de 2019;

6. O local e o horário serão informados oportunamente e poderão ser alteradas segundo a conveniência do grupo.

7. O grupo será coordenado pela juíza federal Luciana Ortiz e pelas servidoras Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini e Adriana Moreira Tostes Ribeiro.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, **CONSELHEIRO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 25/06/2019, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0683874** e o código CRC **0A85C295**.

07139/2019 0683874v9

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 85, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, §4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, §4º, I e III, e 236, §1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), a igualdade de gênero, a prevenção de conflitos, o combate às desigualdades, a proteção das liberdades fundamentais, o respeito ao direito de todos e a paz social;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 das Nações Unidas, que sucede a Agenda 2015, é um plano de ação com metas e indicadores globais, adotado por 193 Países, inclusive o Estado brasileiro, que tem por escopo a efetivação dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 está alinhada aos princípios constitucionais e ao Plano Plurianual por meio do PPA Cidadão (https://ppacidadao.planejamento.gov.br/sitioPPA/paginas/agendas-transversais/agendas-ods-modulo.xhtml);

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas e 231 indicadores estabelecidos pelas Nações Unidas na Agenda 2030 estão em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, os macrodesafios e as metas e indicadores judiciários, porque diretamente relacionados aos temas de produtividade, celeridade na prestação jurisdicional, aumento dos casos solucionados por conciliação, priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa e aos crimes contra a Administração Pública, ao impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença e execução não fiscal e de execução fiscal, as ações coletivas, ao julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos, ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, dentre outros.

CONSIDERANDO o teor da Portaria 133/2018 da Presidência que instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 e a importância de aproximação das metas e indicadores de gestão judiciária com as metas e indicadores da Agenda 2030.

CONSIDERANDO que as metas e indicadores do Poder Judiciário ainda não foram formalmente recepcionadas pela Agenda 2030 ao tratar de políticas públicas e estudos comparativos entre os Países e Municípios, o que evidencia a necessidade de exteriorizar com maior ênfase o impacto da gestão judiciária em favor da sociedade brasileira.

CONSIDERANDO que o alinhamento da atuação do Poder Judiciário à Agenda 2030, da ONU, pode representar um avanço no campo na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois o Judiciário poderá fornecer informações relevantes e necessárias – cuja base de dados é produzida e mantida pelo próprio Poder Judiciário – para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais, sobre matéria relacionada com a competência da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO, ainda, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes está indissociavelmente relacionado aos assuntos tratados pelo Poder Judiciário Brasileiro

RESOLVE

Art. 1º. Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º. Determinar que conste dos novos atos normativos, a serem editados pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias do Poder Judiciário, a referência ao número do respectivo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, com o qual se adéqua.

§ 1º. A Corregedoria Nacional de Justiça deverá, no prazo de 30 dias, publicar a indexação de seus atos aos ODS, conforme estudo já realizado pela equipe do CNJ.

§ 2º. Determinar que conste dos relatórios estatísticos das Corregedorias do Poder Judiciário a correlação entre os assuntos das Tabelas Processuais Unificadas e os ODS da Agenda 2030, conforme indexação já produzida Comitê Interinstitucional, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

(Portaria 133 de 28/09/2018), considerando que esta medida facilita a interação com a gestão judiciária.

Art. 3º As Corregedorias e as Serventias Extrajudiciais deverão inserir em seus portais ou sites, expressamente, a informação de que internalizaram a Agenda 2030, bem como a correspondência dos respectivos assuntos e atos normativos à cada um dos ODS.

§ 1º Determinar que as Corregedorias e o Serviço Extrajudicial deem visibilidade à integração de seus atos normativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

§ 2º As serventias deverão deixar a referida informação visível para o público nos seus estabelecimentos, na forma como consta do Anexo I – passo a passo para implementar a Agenda 2030 das Nações Unidas.

Art. 4º. Incentivar os Tribunais que criem e instalem Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), com a metodologia que vem sendo adotada no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como um movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e eficiência institucional, que será o espaço de interação sobre a Agenda 2030.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

PASSO A PASSO PARA IMPLEMENTAR A AGENDA 2030

I. IMAGEM VISUAL DOS ODS:

https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/

II. DISPONIBILIZAR NO SITE O TEOR DA REVISTA ELETRÔNICA E LINK DO CNJ:

Site a ser disponibilizado na segunda feira

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III. RELACIONAR AS ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS À UMA DAS METAS OU INDICADORES DOS 17 ODS

Ano	Recomendação	Assunto	Situação	ODS
2010	2	Dispõe sobre o processo das ações [illegible]	vigente	16
2011	3	Dispõe sobre a cientificação prévia das partes, nos atos notariais que especifica, quanto à possibilidade de obterem Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.	vigente	16
2012	4	Dispõe sobre os elementos mínimos a serem inseridos nas sentenças ou atos equivalentes nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais.	vigente	16
2012	5	Dispõe sobre os procedimentos para os mutirões de instrução, conciliação e julgamento dos Juizados Especiais Federais, em matéria previdenciária.	vigente	16
2012	6	Dispõe sobre o uso de papel de segurança unificado para a emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais.	vigente	16
2012	7	Dispõe sobre a prioridade na tramitação de inquéritos e processos criminais em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, nos termos da Lei nº 9.807/1999, alterada pela Lei nº 12.483/2011.	vigente	16
2012	8	Dispõe sobre a colocação de criança e adolescente em família substituta por meio de guarda.	vigente	16
2012	9	Dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro.	alterada	16
2012	10	Dispõe sobre a entrega de declaração de bens e rendas por magistrados e servidores do Poder Judiciário.	vigente	16
2013	11	Altera a Recomendação nº 09, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro.	vigente	16
2013	12	Dispõe sobre medidas de organização do trabalho nas unidades judiciais.	vigente	16
2013	13	Dispõe sobre a padronização dos procedimentos dos Juizados da Infância e Juventude nas cidades-sede de jogos da Copa do Mundo de 2014 e a circulação de crianças e adolescentes no território brasileiro.	vigente	16
2014	14	Dispõe sobre a divulgação do resultado de estudos realizados para a especificação do modelo de sistema digital para a implantação do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - SREI.	vigente	16
2014	15	Dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes	vigente	16
2014	17	Recomendar a todos os Tribunais da Federação que observem a Resolução n.º 8 do CNJ, de 29 de novembro de 2005, no que concerne à suspensão do expediente forense no período compreendido exclusivamente entre os dias 20 de de[illegible]	vigente	16
2015	18	Dispõe sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento.	vigente	3 e 16
2016	20	Recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a celebração de convênios com notários e registradores do Brasil para a instalação de centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (CEJUSCs).	vigente	16

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ano	Provimento	Assunto	Situação	ODS
2009	2	Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de certidão de casamento e de certidão de óbito a serem adotados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em todo o país, na forma dos anexos I, II e III.	revogado	16
2009	3	Implementa mudanças nos modelos das certidões de nascimento, de casamento e de óbito, em consideração às sugestões apresentadas pela Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN-BR.	revogado	16
2010	4	Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, §7º, da Lei nº 11.343/2006, e dá outras providências.	alterado	16
2010	5	Dispõe sobre a Comissão de Reestruturação e Aprimoramento dos Juizados Especiais Federais no âmbito dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões.	vigente	16
2010	6	Dispõe sobre o plano emergencial de redução de processos conclusos para sentença no âmbito dos Juizados Especiais Federais das cinco Regiões.	vigente	16
2010	7	Define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais.	alterado	16
2010	8	Define medidas de aprimoramento relacionadas ao comparecimento em juízo dos beneficiados pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional.	vigente	16
2010	9	Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção, proteção e de reinserção social de crianças e adolescentes, nos termos da Lei 8069/90, altera o Provimento nº 4, de 26 de abril de 2010 e dá outras providências.	vigente	16
2010	10	Determina que no prazo de cinco dias seja fornecido um Código Nacional de Serventia para cada uma das 185 repartições informadas no anexo ao ofício n. 20 NMCONS/DOV/DAC/CASC, do Diretor do Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior - Ministério das Relações Exteriores.	vigente	16
2010	11	Uniformiza os procedimentos pertinentes ao funcionamento de Unidades do Poder Judiciário instaladas em aeroportos brasileiros e o encaminhamento para o juízo competente dos pedidos iniciais nelas formulados.	vigente	16
2010	12	Determina que seja remetido, em forma que preserve o sigilo, para cada uma das 27 Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, o CD com os nomes e endereços dos alunos que, naquela unidade da Federação, não possuem paternidade estabelecida, segundo os dados do Censo escolar.	vigente	16

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ano	Orientação	Assunto	Situação	ODS
2006	1	Orienta as Corregedorias de Justiça quanto à adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento do controle sobre o andamento processual, a fim de evitar excesso injustificado de prazos.	vigente	16
2007	2	Orienta as Corregedorias de Justiça quanto à fiscalização das vedações impostas aos magistrados de exercerem funções da justiça desportiva e de grão-mestre de entidade maçônica, ou de cargos de direção de ONGs, entidades beneficentes e de instituições de ensino.	vigente	16
2007	3	Orienta as Corregedorias de Justiça quanto à normatização e fiscalização do uso dos recursos de informática disponibilizados nos órgãos jurisdicionais.	vigente	16
2013	4	Orienta sobre a desnecessidade de preenchimento da coluna "CID" do campo 40 da Declaração de Óbito do Ministério da Saúde para efeito de lavratura de assento de óbito por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.	vigente	16
2013	5	Orienta sobre o procedimento de averbação de descrição georreferenciada de Gleba Pública Federal na Amazônia Legal previsto nos arts. 3º e 4º do Provimento nº 33/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça.	vigente	16
2013	6	Orienta sobre a escrituração do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa previsto no Provimento nº 34/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça.	vigente	16
2018	7	Dispõe sobre a reestruturação periódica das serventias extrajudiciais vagas.	vigente	16
2019	8	Dispõe sobre a necessidade de observância do peticionamento eletrônico no File dá outras orientações.	vigente	16

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 133 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS do CNJ, que será coordenado por Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, designado pelo seu Presidente.

Art. 2º O Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do CNJ, programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional, dentro das competências fixadas nesta Portaria, funcionará com o apoio do gabinete do Conselheiro Coordenador e da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP).

Art. 3º Compete ao LIODS:

I – monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030;

II – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas voltadas à melhoria da gestão pública, visando evitar judicialização excessiva, e outras agendas de interesse global;

IV – dialogar com a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário quando necessário para a difusão da Agenda;

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

V – mapear os programas e projetos desenvolvidos pelas redes de inovação dentro do Judiciário, ligados à pauta global da Agenda 2030;

VI – estabelecer conexões entre os Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência judiciários para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda;

VII – incentivar pesquisas, artigos e estudos sobre os ODS no Poder Judiciário;

VIII – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;

IX – apoiar os órgãos do CNJ na buscar de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

Art. 4º O LIODS poderá convidar magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como atores externos, para colaborar com suas atividades, sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos de atuação.

§ 1º O LIODS divulgará os resultados de suas atividades no portal eletrônico do Conselho Nacional de Justiça e os submeterá, sempre que necessário, às Comissões do CNJ, para fins de aperfeiçoamento de políticas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do Conselho do Nacional de Justiça criar Comissões permanentes ou temporárias para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências;

CONSIDERANDO o princípio da participação proporcional previsto no art. 28, § 2º, da Resolução CNJ nº 67, de 3 de março de 2009, que aprova o Regimento Interno do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do CNJ por meio da democratização da gestão de projetos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento ATO nº 0006533-38.2019.2.00.0000, em atenção ao disposto no art. 27 da Resolução CNJ nº 67, de 3 de março de 2009, que aprova o Regimento Interno do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do CNJ, as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;

II – Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas;

III – Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação;

IV – Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário;

V – Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário;

VI – Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

VII – Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública;

VIII – Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos;

IX – Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários;

X – Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis;

XI – Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão;

XII – Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual; e

XIII – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

Art. 2º À Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento compete:

I – acompanhar periodicamente o desdobramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

II – monitorar a gestão estratégica do Judiciário por meio de indicadores e estatísticas;

III – fomentar a troca de experiências entre os tribunais e conselhos;

IV – zelar pela precisão do diagnóstico do Poder Judiciário previsto no art. 37, III, da Resolução CNJ nº 67, de março de 2009;

V – acompanhar a execução do orçamento do Poder Judiciário com o auxílio do Comitê Técnico Consultivo de Orçamento do Poder Judiciário; e

VI – promover a destinação de orçamento necessário à implementação de ações, projetos e programas estratégicos.

Art. 3º À Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas compete:

I – zelar pela observância da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário e da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

II – propor capacitações e projetos voltados para o desenvolvimento e para o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e competências de magistrados e servidores;

III – propor medidas destinadas à promoção de saúde e de qualidade de vida dos magistrados e servidores;

IV – sugerir a otimização de rotinas e de processos de trabalho no Poder Judiciário, a partir de diretrizes de racionalização e simplificação;

V – sugerir a realocação de pessoas;

VI – propor a adoção de novas tecnologias para a automação de processos de trabalho;

VII – promover a gestão adequada de custos operacionais; e

VIII – zelar pela padronização de estruturas organizacionais no Poder Judiciário.

Art. 4º À Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação compete:

I – propor ao Plenário diretrizes para a definição da estratégia nacional de Tecnologia da Informação do Judiciário, tendo por objetivo assegurar a infraestrutura adequada ao devido funcionamento do Poder Judiciário;

II – elaborar o planejamento estratégico em Tecnologia da Informação, com auxílio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – supervisionar a implantação do processo judicial eletrônico – PJe;

IV – sugerir ao Plenário a adoção de medidas relacionadas à segurança de dados e o sigilo de dados, quando necessário;

V– acompanhar a implantação de novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário;

VI – apresentar ao Plenário propostas de regulamentação do uso de novas tecnologias, inclusive relacionadas a instrumentos de inteligência artificial;

VII – representar o CNJ perante os comitês gestores e grupos de trabalho dos sistemas Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores – Renajud, Atendimento ao Poder Judiciário – Bacenjud, Informação ao Judiciário – Infojud e Serasa Judicial – Serasajud; e

VIII – promover medidas voltadas a garantir a interoperabilidade entre os diversos sistemas.

Art. 5º À Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário compete:

I – zelar pela observância do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

II – propor, em coordenação com o Comitê Gestor do Proname, diretrizes para a gestão documental e de dados no âmbito do Poder Judiciário;

III – colaborar na atualização e na revisão de instrumentos de gestão documental, como Plano de Classificação, Tabela de Temporalidade e Manual de Gestão Documental, dentre outros;

IV – Coordenar, com o apoio do Comitê Gestor do Proname, diretrizes para a preservação e difusão da memória institucional e do patrimônio cultural e arquivístico do Poder Judiciário;

V – supervisionar a atuação da Comissão Permanente de Avaliação Documental do CNJ; e

VI – supervisionar, em coordenação com o Comitê Gestor do Proname, as ações de capacitação de servidores e magistrados em questões relacionadas à gestão documental e à memória institucional do Poder Judiciário.

Art. 6º À Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário compete:

I – zelar pela observância da Política Nacional de Comunicação Social do Judiciário;

II – supervisionar o funcionamento do Comitê de Comunicação Social do Judiciário e do Sistema de Comunicação do Poder Judiciário – SICJUS;

III – propor ao Plenário medidas destinadas ao fortalecimento da imagem do Poder Judiciário;

IV – propor diretrizes gerais de comunicação social no âmbito do Poder Judiciário, tendo por princípios a uniformidade, a transparência, a responsabilidade e a promoção do amplo acesso à informação;

V – sugerir parâmetros para o uso institucional de mídias sociais pelos tribunais;

VI – zelar pela divulgação das políticas judiciárias; e

VII – promover, no âmbito do Judiciário e em colaboração com órgãos públicos, entidades e sociedade civil, medidas voltadas à checagem de informações e ao combate à disseminação de notícias falsas.

Art. 7º À Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social compete:

I – zelar pela observância do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário – PLS-PJ;

II – supervisionar a atuação da Comissão Gestora do Plano de Logística do Poder Judiciário no âmbito do CNJ;

III – propor medidas voltadas a promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, com foco na sustentabilidade;

IV – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável;

V – propor ações destinadas a fomentar a inclusão social no âmbito do Poder Judiciário;

VI – apresentar proposta de diretrizes para o estabelecimento de uma política de responsabilidade socioambiental no âmbito do CNJ;

VII – sugerir medidas que promovam a plena acessibilidade aos prédios e serviços do Poder Judiciário; e

VIII – acompanhar a execução de projetos arquitetônicos de acessibilidade e de projetos de capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 8º À Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública compete:

I – acompanhar o funcionamento do sistema prisional e do sistema socioeducativo com auxílio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 12.106/2009;

II – propor ações voltadas à promoção da reinserção social de presos, de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

III – zelar pela observância da Estratégica Nacional de Segurança Pública – Enasp;

IV – propor ações destinadas ao aperfeiçoamento da gestão do sistema penitenciário e socioeducativo;

V – colaborar com a formulação de políticas judiciárias de administração penitenciária;

VI – auxiliar a Presidência do CNJ na coordenação do Projeto Começar de Novo; e

VII – zelar pela observância da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 9º À Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos compete:

I – coordenar e acompanhar o desenvolvimento da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos e das demais políticas públicas voltadas à implementação dos métodos consensuais de solução de conflitos, a desjudicialização dos processos, bem como à prevenção dos litígios mediante medidas de incentivo à desjudicialização, entre outras;

II – propor programas, projetos e ações relacionados aos métodos consensuais de solução de controvérsias;

III – zelar pelo fortalecimento do sistema multiportas de acesso ao Poder Judiciário;

IV – auxiliar no desenvolvimento de meios eletrônicos de resolução de conflitos; e

V – supervisionar a atuação do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ.

Art. 10. À Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários compete:

I – propor estudos que visem à democratização do acesso à Justiça;

II – monitorar as políticas judiciárias de custas, despesas processuais e assistência judiciária gratuita;

III – promover ações voltadas a ampliar a conscientização sobre direitos, deveres e valores do cidadão;

IV – propor parcerias com os demais Poderes, setores e instituições para aperfeiçoamento dos serviços judiciais;

V – disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva no Judiciário, em universidades, faculdades, centros de pesquisas, bem como junto às funções essenciais à Justiça e associações de classe; e

VI – propor ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

Art. 11. À Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis compete:

I – propor diretrizes e ações de prevenção e de combate à violência contra vulneráveis, assim consideradas as vítimas de violência de gênero, psicológica, moral ou patrimonial;

II – sugerir o estabelecimento de diretrizes para a adequada proteção às vítimas e testemunhas, no âmbito do Judiciário, em especial quando se tratar de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos;

III – apresentar proposta de padronização de rotinas e processos em que seja garantido o respeito à dignidade e à inviolabilidade da pessoa, bem como prevenida a revitimização, especialmente em casos de violência sexual; e

IV – promover ações relacionadas à implementação de políticas judiciárias e interinstitucionais de proteção de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Art. 12. À Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão compete:

I – propor políticas judiciárias de promoção de direitos sociais, em especial relacionados à

saúde, à educação e à tutela do meio ambiente;

II – promover ações voltadas a ampliar a conscientização sobre direitos sociais;

III – acompanhar e monitorar ações que tenham por objeto direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

IV – coordenar ações do Fórum Nacional das Ações Coletivas e do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde e do Fórum da Saúde; e

V – propor melhorias em rotinas e fluxos de atendimentos às garantias de direitos sociais.

Art. 13. À Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual compete:

I – propor estudos visando ao aperfeiçoamento da Justiça Militar no âmbito federal e estadual;

II – elaborar diagnóstico da Justiça Militar nas esferas estadual e federal; e

III – apresentar propostas de normativos a serem encaminhadas ao Congresso Nacional e às Assembleias Legislativas estaduais na temática de sua competência.

Art. 14. À Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 compete:

I – acompanhar a atuação do Comitê Interinstitucional destinado a apresentar estudos e proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

II – propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes da Estratégica Nacional do Poder Judiciário;

III – propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário;

V – monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; e

VI – coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, atividades, projetos e eventos relacionados à temática dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Art. 15. As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, três membros.

Art. 16. As Comissões Permanentes, para o desempenho de suas atividades, podem:

I – convidar autoridades e servidores para participarem das reuniões;

II – solicitar auxílio de magistrados e servidores do CNJ para o desempenho dos trabalhos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades;

III – indicar magistrados e servidores do Poder Judiciário para colaborar na execução das atribuições que lhe são afetas, solicitando sua requisição nos termos do art. 6º , XXVIII e XXIX, do Regimento Interno do CNJ;

IV – solicitar a colaboração de Comissões Temporárias, Comitês, Fóruns e Grupos de Trabalho, no que couber, sem subordinação; e

V – propor ao Presidente do CNJ a celebração de convênios e a contratação de assessorias, auditorias ou atividades congêneres com órgãos, entidades e instituições de natureza pública ou privada.

Parágrafo único. O exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV dependem de prévia autorização da Presidência.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias nº 604, de 7 de agosto de 2009, e nº 112, de 6 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Os assuntos tratados nos atos normativos anteriores à vigência desta Resolução, afetados à competência de comissões, específicas ou não, observarão a nova distribuição de competências aqui instituída

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias da sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Brasília, 2019-09-24.

Assinado eletronicamente por: **JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI**
24/09/2019 20:11:01
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **3760336**

19092420110145900000003399728

PORTARIA CONJUNTA CNMP/CNJ Nº 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP),** no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 1, de 31 de janeiro de 2019, **RESOLVEM:**

Art. 1º A Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 1, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O Observatório contará com a participação, na condição de observadores, dos seguintes membros:

I – Advogado-Geral da União;

II – Defensor Público-Geral Federal; e

III – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 1, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar conforme o anexo desta portaria conjunta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2019.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**
Presidente do CNMP

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Compõem o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão os seguintes membros:

I – Maria Tereza Uille Gomes e Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheiras do Conselho Nacional de Justiça;

II – Valter Shuenquener e Luciano Nunes Maia Freire, Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Maurício Andreiuolo Rodrigues, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Márcio Luiz Coelho de Freitas e Alexandre Chini, Juízes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Carlos Vinícius Alves Ribeiro e Cristina Nascimento de Melo, Membros Auxiliares do CNMP.

Anexo D – Agenda 2030 no Poder Judiciário – Comitê Interinstitucional

2º Relatório
Agenda 2030 no Poder Judiciário
Comitê Interinstitucional
1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA
2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL
3 SAÚDE E BEM-ESTAR
4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
5 IGUALDADE DE GÊNERO
6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO
7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL
8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO
9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA
10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES
11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA
14 VIDA NA ÁGUA
15 VIDA TERRESTRE
16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES
17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Poder Judiciário
CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente
Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros
Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Valtércio Ronaldo de Oliveira
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Candice Lavocat Galvão Jobim
Francisco Luciano de Azevedo Frota
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ivana Farina Navarrete Pena
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
André Luis Guimarães Godinho
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral
Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
Richard Pae Kim

Diretor-Geral
Johaness Eck

EXPEDIENTE

Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Paula Ferro Costa de Sousa
Jorge Henrique Meneses Mendes
Fernando Pinheiro Gomes
Angela Maria dos Santos
Ana Paula Garutti da Silva
Ana Paula de Melo Soares
Victor Nabhan

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social
Rodrigo Farhat

Projeto gráfico
Eron Castro

Revisão
Carmem Menezes

2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Relatório do Comitê Interinstitucional

Proposta de integração das Metas do Poder Judiciário com as Metas e os Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030.

Brasília/DF
2020

Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018.

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DESTINADO A PROCEDER ESTUDOS E APRESENTAR PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DAS METAS DO PODER JUDICIÁRIO COM AS METAS E INDICADORES DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS), AGENDA 2030

I – Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que o coordenará;

II – Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota; (Redação dada pela Portaria nº 172, de 22.10.19);

III – Conselheiro Henrique de Almeida Ávila;

IV – Flávia Moreira Guimaraes Pessoa, Juíza Auxiliar da Presidência;

V – Alexandre Chini, Juiz Auxiliar da Corregedoria do CNJ;

VI – Camila da Silva Barreiro, Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

VII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Departamento de Pesquisas Judiciárias;

VIII – Fabiana Andrade Gomes e Silva, Departamento de Gestão Estratégica;

IX – Luiz Antônio Mendes Garcia, Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X – Victor Martins Pimenta, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;

XI – Iury Revoredo Ribeiro, Secretário Especial de Articulação Social;

XII – Reinaldo José de Almeida Salgado, Ministério das Relações Exteriores;

XIII – Rodrigo Rodrigues Pedroso, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

XIV – André Giamberardino, Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XV – Denise Maria Penna Kronemberger, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

XVI – Helder Rogerio Sant'Ana Ferreira, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

XVII – Marcos César Chaves da Fonseca, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);

XVIII – Adalberto Grassi Carvalho, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

XIX – Maristela Baioni, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 9

1 BASES DE DADOS E A AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO 11

1.1 Contextualização 11

1.2 Bases de Dados 13

1.3 Indicadores Propostos 15

1.3.1 Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos 17

2 LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ODS (LIODS) 19

2.1 Contextualização 19

2.1.1 Inovação 19

2.1.2 Inteligência 20

2.2 LIODS e as Iniciativas do Poder Judiciário 21

3 META 9 DO PODER JUDICIÁRIO 23

4 TRANSPARÊNCIA 31

5 RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS 34

6 COMISSÃO PERMANENTE DA AGENDA 2030 36

7 PREMIAÇÕES 37

8 EVENTOS 39

9 PRÓXIMOS PASSOS 41

ANEXOS 42

Apresentação

Por meio da Portaria CNJ n. 133 de 28 de setembro de 2018, da Presidência do CNJ, o ministro Dias Toffoli instituiu Comitê Interinstitucional, sob a coordenação da conselheira Maria Tereza Uille Gomes, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030, que sucedeu e incorporou a Agenda 2015 iniciada no ano de 2000.

O Relatório Preliminar, doravante denominado de 1º Relatório do Comitê Interinstitucional, contextualizou a importância do tema no âmbito do Poder Judiciário, destacando a contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial, o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Em linhas gerais, o primeiro relatório apresentou:

- A importância da Agenda 2030 para o Poder Judiciário;
- A relação entre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e os ODS;
- Os atos normativos publicados no âmbito do Poder Judiciário, inclusive no CNJ, relacionados aos ODS;
- As iniciativas para a criação de Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência no âmbito do Poder Judiciário, com destaque para a criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS)(, no CNJ, que representa a união desses três pilares – Inovação, Inteligência e ODS – por meio da Portaria CNJ n. 119/2019;
- A descrição de possíveis indicadores para o ODS 16, construídos com as bases de dados existentes no Poder Judiciário, já associados à classe e ao assunto definidos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), utilizada por todos os sistemas judiciais na classificação dos processos;
- As principais pesquisas acadêmicas e judiciárias publicadas nos últimos anos relacionadas aos ODS e à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- Os trabalhos desenvolvidos com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no mapeamento de palavras-chaves utilizadas na TPU (classe/assunto), de forma a facilitar a definição dos indicadores e das metas relacionados aos ODS;
- Boas práticas relacionadas aos ODS, no âmbito do Poder Judiciário;
- Iniciativas relacionadas à ampliação da transparência de dados do Poder Judiciário, respeitadas as normas de sigilo.

O primeiro relatório apresentou, ainda, as seguintes proposições:

- Prorrogar as atividades do Comitê Interinstitucional;
- Institucionalizar o Laboratório de Inovação, Inteligência e os ODS;
- Indexar os ODS aos assuntos da TPU, bem como as metas e os indicadores dos ODS ao Glossário da TPU;

» Uniformizar os Portais de Transparência e sistemas de busca dos tribunais para facilitar a pesquisa por assuntos da TPU;

» Regulamentar o modelo de relatório estatístico a ser extraído dos sistemas e disponibilizados para consulta a partir da TPU;

» Criação da Meta 9, no âmbito do Poder Judiciário.

Em 9/5/2019, com a publicação da Portaria n. 72/2019, as atividades do Comitê foram prorrogadas por 180 dias, e este Relatório apresenta os resultados dos trabalhos desenvolvidos nesse período, sob a denominação de **segundo relatório**.

A estrutura deste Relatório respeita as entregas previstas na Portaria n. 133/2018, que definiu, em seu art. 3º, as competências do Comitê, considerando as devidas atualizações e encaminhamentos dados pelas iniciativas listadas no Relatório Preliminar.

> Art. 3º – Compete ao Comitê:
>
> I – Elaborar relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
>
> II – Indexar as pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
>
> III – Propor ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas alterações nas tabelas, de forma a permitir o cálculo dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
>
> IV– Realizar estudo a fim de verificar a viabilidade de premiação aos Tribunais que incorporarem em seu planejamento os ODS, Agenda 2030;
>
> V – Apresentar proposta de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários.

Vale ressaltar que a implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 no Poder Judiciário foi considerada tema relevante para a definição das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2020 e que o trabalho de mapeamento de indicadores relacionados à Agenda 2030, já iniciado, representa diagnóstico da participação do Poder Judiciário com relação aos temas da Agenda, principalmente com relação ao ODS 16: "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis".

Este trabalho permitirá avançarmos de forma eficaz no desenvolvimento das metas para os ODS, considerando, inclusive, a instituição da Meta 9 como Meta Nacional: Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos ODS, da Agenda 2030.

Maria Tereza Uille Gomes

1 BASES DE DADOS E A AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO

1.1 Contextualização

Em 2015, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), houve a pactuação, por parte dos 193 Estados-Membros – entre eles o Brasil – de uma agenda global de desenvolvimento, que culminou na definição de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Ao adotarem o documento "Transformando o Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" (A/70/L.1), os países comprometeram-se a adotar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável até 2030.

A Agenda 2030, conforme a define a própria ONU, "é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade" constituído por 17 ODS, 169 metas globais e 231 indicadores que orientam medidas nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental.

Quatro anos após a adoção da Agenda 2030, em reunião realizada em setembro de 2019 na sede da ONU, líderes mundiais firmaram novo acordo, definindo uma década de ações ambiciosas com foco no alcance dos ODS. O Brasil assumiu o compromisso de reduzir os índices de mortalidade prematura causada por doenças não transmissíveis para 1/3 até 2030.

Figura 1 – 5 Ps da Sustentabilidade

Sob essa perspectiva, diversos trabalhos estão em andamento, no Brasil, e, de forma pioneira no mundo, o Poder Judiciário brasileiro institucionalizou a Agenda 2030, sendo o tema definido como relevante no processo de formulação das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2020, com impacto em várias dimensões, incluindo a social, econômica e ambiental.

A Agenda passou a compor a programação do Poder Judiciário com a publicação da Portaria CNJ n. 133, de 28 de setembro de 2018, na qual o presidente do Conselho, ministro Dias Toffoli, criou o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS. A participação do Poder Judiciário no alcance dos indicadores e das metas dos ODS acrescenta, ao país, a integração de todo um Poder no escopo de trabalho voltado ao desenvolvimento, principalmente com relação ao ODS 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Além disso, o Poder Judiciário é a fonte primária de dados importantes utilizados na consolidação dos indicadores de outros ODS.

1.2 Bases de Dados

O desafio de integrar os ODS ao Plano Estratégico do Poder Judiciário é grande, pois depende de esforço conjunto de vários atores no intuito de associar as variáveis já trabalhadas nas metas e nos indicadores do Poder Judiciário às variáveis utilizadas na construção das metas e dos indicadores globais dos ODS.

As informações utilizadas pelo CNJ na sua atuação constitucional são fornecidas pelos tribunais, que enviam meta-dados dos processos, observando os padrões do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) para compor a base nacional de dados do Poder Judiciário, constituída basicamente pelas informações enviadas em razão do Prêmio CNJ de Qualidade.

Esses dados compõem a Base de Replicação Nacional (BRN) e são trabalhados na formulação dos indicadores no âmbito do Poder Judiciário. Os principais dados disponíveis na BRN, não sigilosos, são os seguintes:

- Número do Processo
- Assuntos Nacionais (código e descrição)
- Assuntos Locais (código e descrição)
- Indicador de Assunto principal
- Código da Classe
- Código da Localidade do Órgão Julgador
- Data de Ajuizamento
- Indicador de Intervenção do Ministério Público
- Nível de Sigilo
- Código do Órgão Julgador
- Nome do Órgão Julgador
- Movimentos (Código, Data, Complemento, Nível Sigilo)

Os dados mais relevantes para construção dos indicadores associados aos ODS são a classe e o assunto. Esses dados foram padronizados por meio das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) (Resolução n. 46/2007), para facilitar a extração de dados estatísticos e melhorar o uso da informação processual em todo o Poder Judiciário.

Com base nas TPUs, o Comitê fez um trabalho conjunto com o Ipea buscando palavras-chaves (já utilizadas na construção dos indicadores globais) nos assuntos processuais utilizados pelo Poder Judiciário. Esse trabalho permitiu associar as classes e os assuntos processuais aos ODS, conforme pode ser visualizado na figura 2, a seguir:

Figura 2 – ODS 16 – Metas – Busca por palavra-chave

A partir da identificação dos assuntos relacionados a cada ODS, foi possível construir indicadores, os quais serão utilizados, inicialmente, para a apresentação do diagnóstico da atuação do Poder Judiciário relacionada aos ODS.

Somente a partir do mapeamento desses cenários, poderemos definir metas específicas associadas aos ODS ou propor estudos sobre alguns temas, sempre com o objetivo de promover atuação estratégica do Poder Judiciário relacionada à Agenda 2030.

Esse estudo das TPU levou o Comitê a propor alterações nas tabelas, de forma a contemplar um campo a mais, com a indicação do ODS correspondente no detalhamento do assunto. Outra sugestão está relacionada à associação direta das metas e dos indicadores com o glossário das tabelas, que indica a legislação correspondente.

1.3 Indicadores Propostos

Após a entrega do primeiro relatório de atividades do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, ocorrida em maio de 2019, no plenário do CNJ, foi iniciado o trabalho de construção dos indicadores específicos do Poder Judiciário relacionados diretamente à Agenda 2030.

Como mencionado no primeiro relatório, "[...] ainda que a Agenda do Poder Judiciário contemple um leque muito mais extenso e detalhado de assuntos tratados, [o uso de indicadores específicos da Agenda 2030] permitirá ao CNJ verificar se a sua estratégia de atuação está sendo bem-sucedida e se está fornecendo às partes interessadas os principais resultados esperados".

Foi justamente nessa concepção que o trabalho evoluiu. Os primeiros passos foram desenhados nas reuniões LIODS, nas quais foram levantados os primeiros *brainstorms* de indicadores associados à Agenda 2030. Nessas reuniões, os atores desse processo (conselheiros, juízes, servidores) partiram das metas e dos indicadores dos ODS, relacionando-os direta ou indiretamente a uma possível atuação do Poder Judiciário que pudesse estabelecer alguma relação.

Nessa etapa, mais de 300 indicadores foram pensados, divididos entre os 17 ODS. Os ODS com maior proximidade foram agrupados para facilitar as discussões e os resultados.

Após a entrega do 1º Relatório, o trabalho de construção dos indicadores do Judiciário passou a ser mais detalhado, sem deixar para trás todo o levantamento feito até então.

Os integrantes do Comitê passaram a considerar esse novo desafio: como construir indicadores específicos para o Poder Judiciário, relacionados à Agenda 2030?

Esse exercício foi iniciado pelo ODS 16 que, a propósito, é o objetivo que contempla os indicadores mais difíceis de serem construídos, por se tratar de um Objetivo que se relaciona diretamente à atividade do Poder Judiciário e, por conseguinte, envolve o maior número de informações relativas à sua atuação.

Apesar de as discussões terem avançado inicialmente em relação ao ODS 16, o que se verificou foi que a amplitude e a abrangência desse objetivo – que engloba os mais de 3.200 assuntos da TPU –, dificultaram a fixação dos indicadores e o respectivo levantamento dos dados correspondentes, motivo pelo qual se optou por concluir o levantamento inicial dos indicadores atrelados a todos os ODS, exceto em relação ao ODS 16, que será objeto de análise detalhada no próximo relatório de atividades.

Esses indicadores contarão não apenas com vinculação direta à TPU, mas também com fichas técnicas, que demonstrarão tanto a forma de cálculo quanto a respectiva base de dados utilizada.

Os indicadores constarão do anexo, com a respectiva ficha técnica, e serão apresentados por ODS, cujos dados ainda estão em fase de desenvolvimento e sujeitos a alterações.

A título exemplificativo, o ODS 1, cuja meta é a erradicação da pobreza (fig. 9) que ainda não contemplava dados da base do Poder Judiciário, passará a contar com informações oriundas dos tribunais, por exemplo, a situação dos processos – ativos ou inativos, o número único, a classe e o assunto respectivo, a soma do valor das causas, o tempo médio em dias da data do ajuizamento até a ultima movimentação, o tempo médio em dias do ajuizamento até a data atual.

A partir do resultado final desse trabalho de adequação das metas e dos indicadores do Poder Judiciário às metas e os indicadores da Agenda 2030, é que será possível analisar o impacto das ações judicializadas no Poder Judiciário em relação a indicadores externos ao Poder Judiciário, ou seja, em relação a indicadores da Agenda 2030 que são usados para comparar o desempenho entre os países. Pode vir a ser uma forma de medir o impacto das ações judicializadas por Unidade Federativa ou até mesmo por Comarcas, Seções e Municípios.

O propósito principal do trabalho é o de indexar os indicadores do Poder Judiciário aos indicadores da Agenda 2030 e mostrar como os dados do Poder Judiciário são relevantes para sinalizar em que medida as políticas púbicas podem ser aprimoradas e prevenir a judicialização.

Por ser um trabalho que envolve complexidade, nesse primeiro momento somente indicadores serão considerados, a fim de, a seguir, avançar para as metas a serem formuladas e atingidas, especialmente porque o ideal é que as metas da Agenda 2030 "conversem" com as metas do Poder Judiciário.

O processo de construção dos indicadores ajudará a entender o cenário atual, ou seja, como o Judiciário tem colaborado com as pautas da Agenda 2030, em relação a cada um dos ODS. Esse mapeamento servirá, também, de subsídio para apoiar os tribunais na elaboração dos Planos de Ação da Meta 9.

1.3.1 Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos

O ODS 16 prevê vários indicadores de natureza penal e as respectivas metas. Tendo em vista que cada país adota legislação penal específica e com classificação distinta de delitos, faz-se necessário encontrar um núcleo de comportamentos ilícitos, dividido em macro-categorias, para comparar os dados estatísticos entre os países e desagregados por municípios.

Nessa perspectiva, a melhor solução encontrada, mas ainda não implementada, no Brasil, é a da incorporação, para fins estatísticos, da Classificação Internacional de Delitos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC).

A Classificação Internacional de Delitos para Fins Estatísticos (ICCS – *International Classification of Crime for Statistical Purposes*) da UNODC, fornece estrutura abrangente para a produção de estatísticas sobre crimes e justiça criminal. A unidade primária de classificação é o ato ou evento que constitui ofensa criminal, e a descrição dos atos criminosos é baseada em comportamentos e, não, em disposições legais, o que torna desafio o trabalho de compatibilizar nosso ordenamento jurídico e as tipificações penais que temos com a classificação internacional.

A ICCS é a ferramenta essencial para se compreender a extensão do crime e os fatores condutores. Além disso, é uma ferramenta para aprimorar a qualidade dos dados sobre criminalidade e justiça criminal em nível nacional e apoiar os esforços nacionais para monitorar as metas dos ODS nas áreas de segurança pública, tráfico, corrupção e acesso à justiça, todas relacionadas, principalmente, ao ODS 16.

A adoção da ICCS permite a comparação do cenário no Brasil com outros países que também a adotam. O objetivo é proporcionar dados estatísticos mais consistentes, comparáveis e com maior valor analítico.

No Brasil, o Ministério da Segurança Pública publicou, em 10/12/2018, a Portaria n. 229, que dispôs sobre a unificação e a padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), considerando a ICCS.

Esse mapeamento deverá ser validado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ e pela UNODC. A UNODC é a Agência da ONU responsável pela ICCS e pelas estatísticas de 15 indicadores globais dos ODS, 10 deles relativos ao ODS 16. A Agência participou das definições dos indicadores que custodia e acompanha o desenvolvimento da implementação da ICCS nos países interessados em produzir dados estatísticos nesse padrão.

Nível	Classificação Internacional
01	Atos que casusam a morte ou a intenção de causar a morte
02	Atos que causam danos ou que tem a intenção de causa danos às pessoas
03	Atos lesivos de natureza sexual
04	Atos contra a propriedade que envolvem violência ou ameaça de violência contra as pessoas
05	Atos contra a propriedade (somente)
06	Atos que envolvem o uso de substâncias psicoativas ou outras drogas
07	Atos que envolvem fraude, engano ou corrupção
08	Atos contra a ordem pública, a autoridade e disposições do Estado
09	Atos contra a segurança pública e a segurança do estado
10	Atos contra o ambiente natural
11	Outros delitos não classificados em outra parte

Figura 3 – Macro-categorias da Classificação Internacional de Delitos para Fins Estatísticos

Fonte: UNODC

Nível	Classificação Internacional	Quantidade	Percentual
1	Atos que casusam a morte ou a intenção de causar a morte	488.893	0,488%
2	Atos que causam danos ou que têm a intenção de causar danos às pessoas	5.644.199	5,636%
3	Atos lesivos de natureza sexual	165.929	0,166%
4	Atos contra a propriedade que envolvem violência ou ameaça de violência contra as pessoas	1.168.197	1,167%
5	Atos contra a propriedade (somente)	1.990.748	1,988%
6	Atos que envolvem o uso de substâncias psicoativas ou outras drogas	1.149.411	1,148%
7	Atos que envolvem fraude, engano ou corrupção	221.649	0,221%
8	Atos contra a ordem pública, a autoridade e disposições do Estado	420.153	0,420%
9	Atos contra a segurança pública e a segurança do estado	476.578	0,476%
10	Atos contra o ambiente natural	307.102	0,307%
11	Outros delitos não classificados em outra parte	149.378	0,149%
	TOTAL	12.182.237	12,166%

Figura 4 – Amostra parcial do percentual de crimes por macro-categorias em relação à base nacional de dados (out./2019)

Fonte: Gabinete da Coordenação do Comitê

2 LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ODS (LIODS)

2.1 Contextualização

2.1.1 Inovação

Os desafios intensificam-se em todas as esferas e as respostas a esses desafios se tornam urgentes, fazendo que a gestão pública procure incorporar novos elementos que lhes permitam atender aos anseios e às demandas sociais. O desafio proposto a partir da Agenda 2030 é um exemplo dessa complexidade, associado à prestação dos serviços públicos, incluindo-se aí a prestação jurisdicional.

Inovar é uma das possibilidades para esse cenário, e práticas inovadoras têm sido incentivadas pelos governos e pelo setor privado. A própria Constituição Federal, em seu **a**rt. 218, determina que "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação".

A Lei n. 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, alterou a definição de inovação nos termos da Lei n. 10.973/2004, assim estabelecendo:

> Art. 2º, IV – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

A inovação e seus processos dependem da cultura, do ambiente, enfim, da sociedade do conhecimento. Algumas palavras-chave associadas a este conceito: integração, articulação, troca de conhecimentos, criatividade, colaboração. Todavia, nada disso fará sentido se o foco não for a solução de algum problema,

a melhoria de alguma situação social, política pública ou judiciária, ou, ainda, como destaca a definição legal do termo, a melhoria de qualidade ou desempenho de um produto ou serviço.

Inovar não é possível sem uma mudança de mentalidade, e, no caso das instituições públicas, uma mudança de cultura. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em sua publicação *Core Skills for Public Sector Innovation*[1], de 2017, listou as principais áreas de desenvolvimento dos servidores, como forma de apoiar a elevação dos níveis de inovação no setor público.

- Interação: desenvolver políticas, produtos e serviços de forma incremental e experimental;
- Alfabetização de dados: garantir que as decisões sejam orientadas por dados e que estes não sejam utilizados apenas no final;
- Foco nos cidadãos: os serviços públicos devem se concentrar na solução e manutenção das necessidades dos cidadãos;
- Curiosidade: buscar e testar novas ideias ou formas de trabalhar;
- Contar histórias: explicar a mudança de forma que a promova;
- Insurgência: desafiar o *status quo* e trabalhar com parceiros incomuns.

2.1.2 Inteligência

O uso da informação constitui-se em um recurso estratégico para a solução dos problemas, para o entendimento dos cenários, para o desenvolvimento e suporte às decisões.

O volume de processos pendentes ao final de 2018, em todos os órgãos do Poder Judiciário, foi de 78.691.031 ações, sem considerar os processos suspensos e reativados. Somando-se a esses dados aos processos baixados, o volume de dados que pode ser trabalhado no Poder Judiciário é extremamente significativo; temos, assim, um *big data*, ou um volume expressivo de dados que devem ser processados e armazenados.

A ideia de Governo Digital preza por uma relação transparente e ágil entre governo e sociedade, e é pauta importante dentro das diretrizes e estratégias governamentais, como consta no sítio eletrônico do Governo Brasileiro, e é, também, um dos atributos de valor do Poder Judiciário para a sociedade.

Sabe-se, hoje, que o uso da tecnologia produz grande impacto na prestação dos serviços públicos. Dessa forma, podemos aprimorar a prestação jurisdicional utilizando a tecnologia para tratamento dos dados existentes. E é precisamente nesta etapa que a inteligência se faz presente, tanto no processamento dos dados como na geração de informações úteis para a melhoria da prestação do serviço e para a tomada de decisões. Para isso, é preciso modernizar a infraestrutura de TI e capacitar as pessoas.

1 *Core Skills for Public Sector Innovation. Disponível em: <https://www.oecd.org/media/oecdorg/ satellitesites/opsi/contents/files/OECD_OPSI-core_skills_for_public_sector_innovation-201704.pdf>.*

2.2 LIODS e as Iniciativas do Poder Judiciário

O LIODS é um espaço administrativo e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil. É um programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação, com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional.

É uma forma de institucionalizar o uso da inovação e da inteligência, promovendo o desenvolvimento de alianças estratégicas e projetos de cooperação, considerando o envolvimento de especialistas de todos os setores com o objetivo de trabalhar a Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário, contribuindo, assim, com o Plano Estratégico do Poder Judiciário e com a melhoria das políticas públicas.

O LIODS foi criado por meio da Portaria n. 119/2019, que definiu suas competências. Para sua operacionalização, o STF encaminhou o Ofício n. 513/GP/2018 ao Congresso Nacional, com um Projeto de Lei que visa à instituição do LIODS e à criação de cargos na estrutura do próprio Conselho (PL n. 11.215/2018).

LIODS | Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

A possibilidade de cruzamento dos dados internos com os de outros Poderes e Instituições, de forma inovadora, potencializa as possibilidades de se encontrarem soluções para reduzir a judicialização e melhorar as políticas públicas, com impacto direto nos ODS.

O LIODS também tem o desafio de unir os laboratórios de inovação e os centros de inteligência já existentes no Judiciário, criando uma rede de colaboração entre seus agentes. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) institucionalizou o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, por meio da Portaria n. 369/2017, e, em consonância com este ato normativo, alguns tribunais, no âmbito da Justiça Federal, criaram seus laboratórios de inovação e centros de inteligência. Como exemplos, temos o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo, o Programa de Gestão de Inovação (JFSC Inova, TRF4); o Centro de Inteligência da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (TRF5); e o LIODS do TRF3.

Estes espaços institucionais oportunizam a participação, favorecem o diálogo e a análise conjunta de demandas repetitivas ou com grande repercussão social, analisando dados, inclusive o custo econômico, e permitindo a construção de soluções estratégicas e a ampliação da transparência na atuação do Poder Judiciário, garantindo o acesso à Justiça por meio de instituições mais eficazes, responsáveis e transparentes, alinhadas com o desenvolvimento sustentável.

Com a estruturação do LIODS, a ideia é, além de criar a rede de colaboração entre os laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, ampliar a rede para conexão com os laboratórios e centros de inteligência de todo o setor público, facilitando a troca de informações, a integração de políticas e a solução de problemas complexos, com foco na Agenda 2030.

Esse movimento há muito tempo já está em curso. Mesmo antes da criação formal do LIODS, várias reuniões nesse formato foram realizadas (fig. 5). Desde o início do ano de 2019, foram 14 LIODS, divididos entre os 17 ODS, em vários tribunais do país. Os temas mais complexos do Judiciário estiveram presentes, entre os quais se destacam: (*i*) execução fiscal – ODS 17; (*ii*) medicamentos – ODS 3; (*iii*) feminicídio – ODS 5 e 16; (*iv*) sustentabilidade – ODS 6, 7, 11, 12, 13, 14 e 15.

Figura 5 – Reuniões dos LIODS realizadas em 2019.

3 META 9 DO PODER JUDICIÁRIO

As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Foram lançadas pela primeira vez em 2009, resultantes de acordo firmado entre os presidentes dos tribunais para o aperfeiçoamento da Justiça brasileira. Desde então, os tribunais se reúnem, anualmente, para definir as metas para o ano seguinte.

No início de sua gestão, o ministro presidente do CNJ, Dias Toffoli, criou o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário e, durante o seu discurso no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário (dez./2018), destacou:

> ***"No que se refere às metas do ano de 2020, já instituímos desde agora Grupo de Trabalho para pesquisar sobre a possibilidade de adequação das metas do CNJ aos Objetivos de Desenvolvimento e Sustentável – 2020/2030 da Organização das Nações Unidas – o conhecido ODS 2030."***

O Poder Judiciário Brasileiro é precursor, no mundo, da institucionalização da Agenda 2030 em seu Planejamento Estratégico, tendo celebrado Pacto pela implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário com a ONU em agosto de 2019.

A aprovação da Meta 9, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em 25-26/11/2019, confirma a importância da Agenda 2030 para o Poder Judiciário e institucionaliza a participação de todos os tribunais em sua consecução. No evento, a ONU entregou certificado de colaboração aos tribunais que enviaram dados sobre boas práticas relacionadas aos ODS.

Quase 500 Boas Práticas foram identificadas pelos tribunais em ações relacionadas aos ODS, o que demonstra a aderência da Agenda ao Poder Judiciário e a necessidade de conferir visibilidade aos trabalhos de união dos esforços entre os Poderes na implementação desse conjunto de objetivos.

A Corregedoria Nacional de Justiça, atenta a esse cenário, editou o Provimento n. 85/2019, incentivando a aplicação da Agenda pelas Corregedorias Estaduais e pelo Serviço Extrajudicial.

A **Meta 9** consiste em:

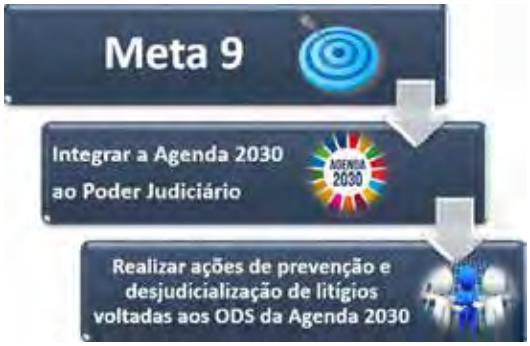

A Meta consiste na possibilidade de escolha pelo tribunal, em etapas:

ETAPA 1

1 O Tribunal escolhe:

- Um dos ramos do Direito previstos no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGTPU);[2]
- Um dos 3 Assuntos mais demandados no acervo do Tribunal;
- Um dos 17 ODS relacionados ao assunto escolhido.

ETAPA 2

2 O Tribunal:

- Elabora um Plano de Ação, com a metodologia 5W2H (fig. 6) com foco na prevenção ou desjudicialização do assunto escolhido;
- Realiza as ações que planejou.

2 *Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php>.*

3 Critério de Cumprimento:

A meta será cumprida se, até o final do ano de 2020, o tribunal elaborar e encaminhar o plano de ação e realizar as ações planejadas.

4 Perguntas para Aferição da Meta:

P1: O tribunal elaborou plano de ação? Sim/Não (representaria 30% do cumprimento da meta)

P2: O tribunal realizou a ação planejada? Sim/Não (representaria 70% do cumprimento da meta)

As duas Comissões – a de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e a Comissão de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 – auxiliarão na elaboração dos Planos de Ação e farão o acompanhamento dos resultados.

Com o objetivo de ilustrar os objetivos da Meta 9 e a articulação da Agenda 2030 com o Poder Judiciário no mencionado Encontro Nacional, foi produzido material gráfico (fôlder) para apresentação aos demais conselheiros, magistrados e servidores do Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICA E ORÇAMENTO DO CNJ

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030

RESOLUÇÃO CNJ Nº 296/2019

META 9

INTEGRAR A AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO

Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030

O que representa a Agenda 2030 no Poder Judiciário?

A Agenda 2030 adotada pelos 193 Estados-Membros, inclusive o Brasil, é coordenada pelas Nações Unidas e articulada pelo PNUD. Tem 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas e 231 indicadores globais.

No início da gestão, o Ministro Dias Toffoli criou o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário, e durante o seu discurso no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário destacou:

> "No que se refere às **metas do ano de 2020**, já instituímos desde agora Grupo de Trabalho para pesquisar sobre a possibilidade de adequação das metas do CNJ aos Objetivos de Desenvolvimento e Sustentável – 2020/2030 da Organização das Nações Unidas – o conhecido ODS 2030".

O Plenário do CNJ aprovou, recentemente, a criação de 13 Comissões Permanentes, dentre elas a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

O Poder Judiciário Brasileiro é precursor, no mundo, da institucionalização da Agenda 2030 em seu Planejamento Estratégico e celebrou Pacto Global com as Nações Unidas.

Mais de 500 Boas Práticas foram identificadas pelos Tribunais de ações relacionadas aos ODS, o que demonstra a aderência da Agenda. A Corregedoria Nacional editou o Provimento nº 85/2019 incentivando a aplicação da Agenda.

Nessa linha, a proposta de inovação das Comissões Permanentes de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ e de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, aos cinco segmentos de Justiça – Eleitoral, Estadual, Federal, Trabalho e Militar –, consiste em: **INTEGRAR A AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO – META 9.**

Conclusão:

A integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário confere **visibilidade internacional** à quantidade de ações que são desenvolvidas pelas Cortes brasileiras em favor do cidadão, colocando o Brasil como pioneiro global nessa iniciativa.

As Comissões de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e a de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 auxiliarão na elaboração dos Planos de Ação.

Contato:
Email: gab.uille@cnj.jus.br
Telefone: 61 2326 4967

Esclarecimento da Meta

1. O Tribunal escolhe:

- um dos **ramos do Direito** previstos no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – SGTPU; (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php)
- um dos 3 Assuntos mais demandados no acervo do Tribunal;
- um dos 17 ODS relacionado ao assunto escolhido.

2. O Tribunal:

- elabora um Plano de Ação, com a metodologia 5W2H com foco na prevenção ou desjudicialização do assunto escolhido;
- realiza as ações que planejou.

3. Critério de Cumprimento

- A meta estará cumprida se, até o final do ano de 2020, o tribunal elaborar e encaminhar o plano de ação e realizar as ações planejadas.

4. Perguntas para Aferição da Meta

P1: O tribunal elaborou plano de ação?

Sim/Não (representaria 30% do cumprimento da meta)

P2: O tribunal realizou a ação planejada?

Sim/Não (representaria 70% do cumprimento da meta)

Cesta de opções

	CLASSES	ODS
Processo Civil e Processo do Trabalho	Procedimento de Conhecimento	
	Requisição de pequeno valor	
	Execução Fiscal	
Processo Criminal	Inquérito Policial	
	Carta precatória Criminal	
	Ação penal – Procedimento ordinário	
Procedimentos Administrativos	Requisição de Pequeno Valor	
	Precatório	
	Processo Administrativo	
Juizados da Infância e Juventude	Processo de Conhecimento/Cível	
	Processo de Apuração de Ato Infracional	

	CLASSES	ODS
Superior Tribunal de Justiça	Agravo em Recurso Especial	
	Recurso Especial	
	Habeas Corpus	
Procedimentos pré-Processuais e Resolução Consensual	Reclamação pré-processual	
	Pedido de mediação pré-processual	
Processo Eleitoral	Prestação de contas – eleição	
	Prestação de contas – partidos políticos	
	Recurso Eleitoral	
Processo Militar	Procedimentos Investigatórios	
	Representação por perda da graduação	

	ASSUNTOS	ODS
Direito do Trabalho	Verbas rescisórias	
	Salário por equiparação	
	Assédio moral	
Direito Civil	Contratos bancários	
	Fixação de alimentos	
	Direito de imagem – dano moral	
Direito Processual Civil	Execução/obrigação de fazer	
	Cartas Precatórias	
	Honorários advocatícios	
Direito Penal	Crimes previstos na legislação extravagante – tráfico	
	Crimes contra o patrimônio – roubo	
	Lesão corporal – Violência doméstica contra a mulher	
Direito do Consumidor	Dano Moral – inclusão indevida em cadastros de inadimplentes	
	Contratos bancários – expurgos inflacionários/planos econômicos	
	Práticas abusivas	
Direito Tributário	Impostos – IPTU	
	Dívida Ativa	
	Contribuição Corporativas – Conselhos Regionais	
Direito Previdenciário	Benefícios – auxílio-doença previdenciário	
	Restabelecimento de benefícios	
	RMI – alteração do coeficiente de cálculo	
Direito Administrativo	Servidor Público – Gratificações de atividade	
	Serviços – fornecimento de medicamentos	
Direito Eleitoral	Prestação de contas – candidato	
	Alistamento eleitoral - cancelamento	
	Prestação de contas – partidos políticos	

	ASSUNTOS	ODS
Direito Processual Penal	Execução peal – progressão de regime	
	Prisão em flagrante	
	Prisão preventiva	
Direito da Criança e do Adolescente	Ato infracional – tráfico e uso	
	Seção cível – medidas de proteção	
	Medidas sócio educativas – liberdade assistida	
Direito da Saúde	Fornecimento de medicamentos	
	Tratamento Médico-Hospitalar	
	Tratamento Médico-Hospitalar e/ ou Fornecimento de Medicamentos	
Registro Públicos	Registro Civil – retificação de nome	
	Registro de Imóveis – bloqueio de matrícula	
	Protesto de Títulos – cancelamento de protesto	
Direito Penal Militar	Crimes contra o patrimônio – furto qualificado	
	Crimes contra a pessoa – lesão leve	
	Crimes contra o serviço militar - deserção	
Direito Internacional	Casamento e divórcio	
	Prestação de alimentos	
	Nacionalidade	
Direito Processual Penal Militar	Execução de Penas restritivas de direitos – proibição de frequentar lugares	
	Ação penal militar – irregularidade na composição do Conselho	
	Jurisdição e Competência da Justiça Militar Estadual	
Direito Marítimo	Responsabilidade contratual – profissionais marítimos	
	Responsabilidade extracontratual por abandono	
	Serviços auxiliares de navegação - agenciamento	

https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/

e-mail: agenda2030@cnj.jus.br

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUl Quadra 02 Lotes 5/6 Bloco F
Setor de Administração Federal Sul Q2 - Brasília, DF
CEP: 70070-600

Figura 7 – Fôlder Informativo – Meta 9

4 TRANSPARÊNCIA

Considerando a obrigatoriedade legal de conferir transparência e publicidade à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais, a necessidade de dados para subsidiar a gestão judiciária brasileira, o interesse do jurisdicionado e do próprio público interno por temas relevantes tratados pelo Poder Judiciário, é indispensável facilitar o acesso a essas informações nos portais de todos os tribunais brasileiros.

A maior parte dos sistemas listados no portal do CNJ exige cadastramento no Sistema de Controle de Acesso, que é restrito ao público em geral. Há dificuldade de encontrar, em um único ponto, informações sobre determinadas políticas judiciárias e muitos dados estão desatualizados.

A transparência com relação à gestão processual, ao desempenho dos tribunais, e até mesmo ao desempenho de forma individualizada, relacionado a cada comarca, pode ser aprimorada.

Nesse contexto, sugerimos repensar a forma de apresentação das informações disponíveis, facilitando a busca e aumentando a transparência com relação à atuação e ao desempenho do Poder Judiciário.

Sobre o acesso à informação previsto na Lei n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e a transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário seguimos o disposto na Resolução n. 215/2015:

> Art. 2º – Os órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
>
> ...
>
> Art. 5º – A divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro dar-se-á, independentemente de requerimento, por meio de seus sítios eletrônicos, bem como deverá observar:
>
> ...
>
> III – o livre acesso, a integralidade, a exatidão e a integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos.
>
> ...
>
> Art. 6º – Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão conter:
>
> ...

> IX – Mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo.
>
> ...
>
> § 4º – Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão ser adaptados para que, obrigatoriamente:
>
> I – Contenham ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
>
> II – Possibilitem a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
>
> IIII – Possibilitem o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
>
> IV – Divulguem em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para estruturação da informação;
>
> V – Garantam a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
>
> VI – Mantenham constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;
>
> VII – Indiquem local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
>
> VIII – Adotem as medidas necessárias para garantir acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

Com relação à gestão judiciária, segundo o Relatório Justiça em Números 2019, o CNJ trabalha, atualmente, no projeto da "Replicação Nacional", que consiste no avanço das etapas de limpeza e saneamento das informações recebidas dos tribunais, de forma a torná-las, em um futuro próximo, a fonte oficial das estatísticas judiciárias.

Tal trabalho permitirá a análise de dados desagregados, que levarão à avaliação mais aprofundada do desempenho do sistema de justiça e a elaboração de diagnósticos mais detalhados e precisos por classe, assunto, fase do processo, vara, comarca, parte, entre outros.

Esse projeto é de fundamental para permitir a identificação de gargalos e a gestão de dados de forma mais eficiente, dando mais transparência ao jurisdicionado sobre a atuação do Poder Judiciário, considerando a possibilidade de desagregação dos dados para a comparação da produtividade e eficiência dos tribunais.

Essa é a base de dados utilizada para os indicadores da Agenda 2030, que entregam dados da gestão judiciária relacionados aos ODS, já desagregados por unidade judiciária ou município.

No escopo dos trabalhos relacionados à integração dos ODS ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, o CNJ firmou um acordo de cooperação com a Fundação Parque Tecnológico Itaipu (FPTI), cujo objetivo é discutir e propor meios de implementação dos ODS no âmbito do CNJ, e o projeto-piloto desse acordo é o desenvolvimento de um Protótipo de Portal, cuja estrutura foi baseada no "*Ranking* da Transparência do Poder Judiciário 2019", instituído na Resolução n. 265/2015.

O *ranking* é atualizado anualmente, e em 2019 considerou 68 requisitos, dentre eles:

- Levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão;
- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos;
- Mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo;
- A extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações;
- Acesso automatizado por sistemas externos (ex.: *webservices* ou API) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- Despesas, licitações, contratos, dados de pessoal e gestão fiscal.

A proposta apresentada pela FPTI atendeu 56 requisitos do *ranking*, e os 12 restantes tratam de questões de segurança, formatos de arquivos, redes sociais, entre outros.

O Portal do CNJ passou por uma mudança de apresentação recente, mas a proposta da FPTI foi encaminhada para avaliação por parte do Comitê de Comunicação Social do Poder Judiciário (Resolução n. 85/2009). Não há informações sobre eventuais propostas de mudanças nessa etapa de reformulação.

Atualmente, não há um padrão para a apresentação das informações nos portais dos tribunais, pois cada um desenvolve seu leiaute, exceto em relação à justiça eleitoral, que apresenta um *design* similar. Essa proposta visa, portanto, à padronização dos portais, com foco na transparência, para facilitar a busca de informações referentes à gestão administrativa, gestão judiciária e gestão extrajudicial.

Para discutir se o protótipo apresentado pela FPTI é efetivamente adequado para suprir as necessidades elencadas na Resolução n. 215/2015 e na Resolução n. 265/2018, foi constituído grupo de trabalho composto por especialistas (SEI 7139/2019), para avaliar a proposta.

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul se voluntariou para implantar o modelo proposto pela FPTI e será o projeto-piloto no Poder Judiciário. Tal desenvolvimento facilitará as avaliações do Comitê de Comunicação Social do Poder Judiciário sobre essa proposta de padronização dos sítios eletrônicos.

Sobre o trabalho desenvolvido pelo Comitê interinstitucional relacionado aos ODS, no Portal do CNJ é disponibilizado um banner na página principal que direciona o acesso ao Portal da Agenda 2030 no Poder Judiciário. Neste, é possível acompanhar as ações em andamento e consultar informações relevantes sobre as metas e indicadores globais e nacionais da Agenda, os atos normativos relacionados à instituição da Agenda nos órgãos da Administração Pública e os trabalhos desenvolvidos no âmbito do CNJ para institucionalizar os ODS, com indicadores e painéis disponíveis.

A ideia é que qualquer pessoa interessada possa pesquisar sobre o tema e conhecer o que está sendo feito.

5 RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS

A transparência quanto aos indicadores dos ODS para o Judiciário será dada por meio de painéis de visualização dos dados. O primeiro deles apresenta um resumo de todos os processos considerados para o cálculo dos indicadores. Nele podemos observar o número de processos por segmento de Justiça, por tribunal, por grau e situação (baixado ou ativo). É possível, também, visualizar a última movimentação de cada processo, a quantidade média de dias de tramitação (para os baixados, do ajuizamento até a última movimentação, e para os ativos, do ajuizamento até a data atual). Também é possível a utilização de filtros por ODS, por assunto da TPU e por todos os demais itens existentes no painel, visto ser uma ferramenta dinâmica.

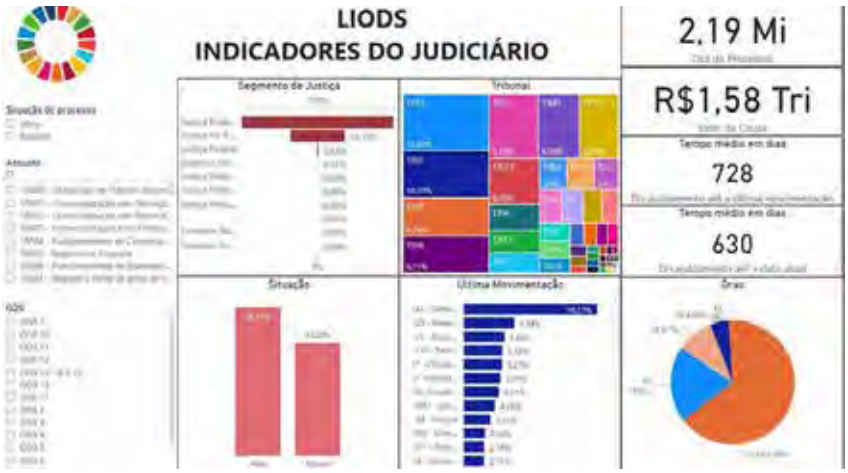

Figura 8 – Painel LIODS – Indicadores do Judiciário relacionados aos ODS

Cada ODS contará com painel próprio, no qual será possível visualizar o número único dos processos ali considerados, os indicadores daquele ODS, os assuntos abrangidos por aquele indicador, bem como um resumo do número de processos de cada tema, a situação, o tribunal, o valor da causa e o tempo médio, conforme telas constantes dos anexos deste relatório.[3]

Figura 9 – Simulação ODS 1 e os Dados Processuais no Poder Judiciário

3 *Os painéis de cada um dos ODS estão disponíveis para visualização no endereço eletrônico: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzhhYmM5YmYtZWU0Mi00ODUzLTg3NjAtY2ZkMDkwMzM3Y%20zg2IiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWM0NWQtNDYwMC1iYzVjLWVjYTU1NGNjZjQ5NyIsImMiOjJ9>.*

6 COMISSÃO PERMANENTE DA AGENDA 2030

O Plenário do CNJ aprovou a Resolução n. 296/2019, que criou, entre outras Comissões Permanentes, a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030:

> Art. 14. À Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 compete:
>
> I – acompanhar a atuação do Comitê Interinstitucional destinado a apresentar estudos e proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
>
> II – propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes da Estratégica Nacional do Poder Judiciário;
>
> III – propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
>
> IV – representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário;
>
> V – monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; e
>
> VI – coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, atividades, projetos e eventos relacionados à temática dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

7 PREMIAÇÕES

O CNJ, em conjunto com a ONU e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), publicará edital para o Selo CNJ-Agenda 2030, conforme anunciado durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

Figura 10 – Classificação para o Selo CNJ-Agenda 2030

A proposta consistirá em premiar os tribunais que avançarem com ações de internalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário. Para tanto, serão consideradas os seguintes critérios:

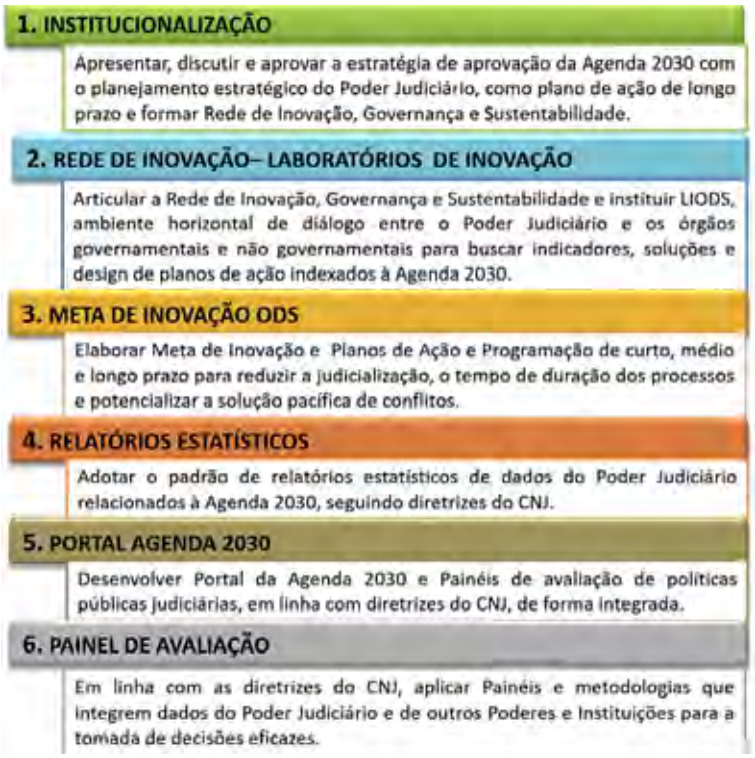

O regulamento da premiação será publicado no primeiro trimestre do ano de 2020, para que os tribunais possam se adequar aos critérios do selo do decorrer do ano.

8 EVENTOS

Desde o início do ano de 2019, a pauta de trabalhos foi muito intensa em torno dos eventos relacionados à Agenda 2030, tanto para disseminação do conhecimento quanto para o aprendizado.

A cronologia de alguns eventos, com exposições acerca dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos sobre a Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro, pela Coordenação do Comitê, é descrita a seguir:

Figura 11 – Cronologia dos Eventos Agenda 2030 no Poder Judiciário – Ano 2019

Em abril, foi realizado um *workshop* denominado *Acellerating Progress on SDG 16+ for Development of Justice, Paceful and Inclusive Societies in Latin American and the Caribbean* (2019), que reuniu vários representantes do Pnud das Américas e Caribe, no Panamá, tendo o Poder Judiciário Brasileiro, por meio do CNJ, recebido convite para expor a criação do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030. O evento foi organizado pelo Pnud, o Ministério da Segurança do Panamá, Ministério do Governo do Panamá e a *Global Alliance SDG 16*, com o objetivo de compartilhar experiências na implementação, monitoramento e elaboração de relatórios do ODS 16.

No mês de maio foi entregue o I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, logo após a sessão Plenária do CNJ, cujo conteúdo está disponível na página <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>, do CNJ.

No mês de agosto foi realizado o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário foi realizado no mês de agosto, em Curitiba/PR. O evento, voltado para integrantes da Cúpula Ibero-Americana representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas da União, Conselheiros do CNJ e Diretores de Escolas Judiciais discutiu a institucionalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Justiça. O encontro visou incentivar e promover parcerias entre os Poderes Judiciários de todos os países Ibero- Americanos, possibilitar a troca de experiências, desenvolver indicadores que possam ser utilizados e incentivar o desenvolvimento de pesquisas, estudos de casos e o levantamento de boas-práticas.

No mês de setembro foi realizada a 7ª Reunião Ministerial sobre Ciência e Tecnologia e Inovação do BRICS/Visita ao Sirius (Centro Nacional de Pesquisa e Energia e Materiais), com a presença de ministros e autoridades dos países que compõem o bloco – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – para discutir as prioridades e políticas públicas relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação. Na ocasião, foi também realizada uma visita técnica, na qual os visitantes tiveram a oportunidade de conhecer o mais complexo projeto brasileiro de ciência do Brasil, denominado "Sirius", uma infraestrutura de pesquisa projetada para gerar luz de altíssimo brilho, necessária para investigar nos menores detalhes a estrutura de materiais orgânicos e inorgânicos em busca de soluções para grandes desafios nas mais diversas áreas, como energia, produção de alimentos, saúde e defesa.

Em outubro, foi realizada a Consulta Regional para países da América Latina sobre a Revisão Periódica Universal e a Agenda 2030, no Panamá. O evento foi organizado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e Pnud e contou com 70 participantes de 19 países, entre representantes do poder público, de instituições de direitos humanos e de organizações da sociedade civil. Na ocasião, o CNJ apresentou o Programa Justiça Presente, desenvolvido em parceria, desde o início do ano, com o Pnud e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MISP) para enfrentar problemas estruturais do sistema prisional e socioeducativo brasileiro.

Encerrando o calendário de eventos em 2019, em novembro foi realizado o Congresso *Law, Justice and Development Week 2019 – Rights, Technology and Development,* na sede do Banco Mundial, em Washington. Os objetivos do evento foram, entre outros, discutir a interseção entre direitos humanos e tecnologia, as implicações éticas e legais das novas tecnologias e do desenvolvimento econômico, analisar o impacto da tecnologia na prática da lei e formas de incorporá-la na administração da justiça. Durante o evento, a Coordenação do Comitê por designação da Presidência do CNJ apresentou inúmeros projetos que estão sendo desenvolvidos no CNJ, inclusive os 14 LIODS, realizados no decorrer do ano de 2019.

9 PRÓXIMOS PASSOS

Após mais um ciclo de trabalho,[4] os caminhos foram se sequenciando para a implantação da Agenda 2030 no Judiciário brasileiro. Muito já foi feito, mas ainda temos muito para evoluir.

Como visto, várias decisões importantes foram tomadas pela Presidência do CNJ em relação ao processo de implementação da Agenda Global da ONU.

- Criação e prorrogação do prazo das atividades do Comitê Interinstitucional;
- Realização do I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário;
- Criação do LIODS;
- Criação da Comissão Permanente da Agenda 2030;
- Proposição da Meta 9 (que resultou em sua aprovação pelos Tribunais brasileiros);
- Proposta de realização do II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, em junho de 2020.

Os passos foram estruturantes, pois consolidaram importante política judiciária voltada para os direitos humanos e para o desenvolvimento sustentável.

Ficam, portanto, estabelecidas as seguintes propostas para o ano de 2020:

- Inauguração do LIODS;
- Publicação do Manual de Funcionamento do LIODS;
- Realização de LIODS temáticos e quinzenais;
- Cursos de capacitação para magistrados e servidores para desenvolvimento das competências necessárias para implantação/disseminação e sustentabilidade dos LIODS;
- Auxílio aos Tribunais para cumprimento da Meta 9;
- Conclusão e validação dos indicadores e metas do Poder Judiciário relacionados aos ODS;
- Realização do II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, em junho de 2020, com a presença dos chefes dos Poderes Judiciários dos 22 países.

4 *Portaria CNJ n. 72/2019.*

ANEXOS

Anexo 1 – Indicadores propostos para o ODS 1 – Erradicação da Pobreza

FICHA TÉCNICA

1.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Benefício da Prestação Continuada

Objetivo	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao Benefício de Prestação Continuada.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à Benefícios de Prestação Continuada. Considera-se para este indicador as somas das ações judiciais que possuam as temáticas "Benefício Assistencial (Art. 203, V, CF/88), Deficiente e Idoso" (Assuntos 6114, 11946 e 11947 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 6114, 11946 e 11947 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao Benefício de Prestação Continuada
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências'	Lei 8.742/93; Dec. 1.744/95; Lei 9.720/98

Anexo 2 – Indicadores propostos para o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável

FICHA TÉCNICA

2.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Alimentação

Objetivo	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes a garantia do direito à alimentação no ano de referência.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à alimentação. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Alimentação" (Assunto de código 11848 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 11848 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à Alimentação
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação'	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Garantia da alimentação adequada, Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), Acesso à Água, Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Nacional, Estadual, Municipal).

FICHA TÉCNICA

2.2 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Reforma Agrária

Objetivo	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à reforma agrária (Lei 8.629/93).
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à reforma agrária. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária" e "Política fundiária e da reforma agrária" (Assuntos de códigos 10124 e 11873 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 10124 e 11873 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à reforma agrária
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	CF 88; LC 76/1993

FICHA TÉCNICA

2.3 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Regularização de Comunidade Quilombola

Objetivo	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à desapropriação para regularização de comunidade quilombola.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à desapropriação de comunidade quilombola. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola" (Assunto de código 12031 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 12031 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à regularização de comunidade quilombola
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Dec. 4887/2003

FICHA TÉCNICA

2.4 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Agrotóxicos

Objetivo	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à agrotóxicos.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à Agrotóxicos. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Agrotóxico" (Assuntos de códigos 3622, 10116 e 9882 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 3622, 10116 e 9882 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes a agrotóxicos
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Lei 9.605/98; Lei 7.802/89

Anexo 3 – Indicadores propostos para o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar

FICHA TÉCNICA

3.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Fornecimento de Medicamentos

Objetivo	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao fornecimento de medicamentos.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao fornecimento de medicamentos. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam as temáticas "Fornecimento de Medicamentos". "Oncológico", "Registrado na Anvisa"", Não padronizado", "Padronizado", e "Sem registro na Anvisa" (Assuntos de códigos 12484, 12492, 12493, 12494, 12495, 12496, 11884, 10069, 10892 e 10856 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**ΔT = (Σ (dt_baixa – dt_aj)/n)/365**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 12484, 12492, 12493, 12494, 12495, 12496, 11884, 10069, 10892 e 10856 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao fornecimento de medicamentos
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

FICHA TÉCNICA

3.2 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Acesso à UTI e UCI

Objetivo	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao acesso à UTI e UCI.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao acesso à UTI e UCI (Assuntos de códigos 12506 e 11885 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 12506 e 11885 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao acesso à UTI e UCI
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

FICHA TÉCNICA

3.3 Tempo Médio das Ações Judiciais de temas ligados à Saúde e Bem-Estar

Objetivo	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
Indicador	Tempo médio das demais ações judiciais de temas ligados à saúde e bem-estar.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais de temas ligados à saúde e bem-estar não constantes nos demais indicadores do ODS 3. São os assuntos de códigos 10064, 10065, 10066, 1067, 10070, 10071, 11851, 11852, 11853, 11854, 11993, 11995, 11994, 11855, 11856, 11857 e 11883 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 10064, 10065, 10066, 10067, 10070, 10071, 11851, 11852, 11853, 11854, 11993, 11995, 11994, 11855, 11856, 11857 e 11883 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes a temas ligados à saúde e bem-estar não constantes nos demais indicadores do ODS 3
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 4 – Indicadores propostos para o ODS 4 – Educação de Qualidade

FICHA TÉCNICA

4.1 Tempo Médio das Ações Civis Públicas relacionadas à Educação

Objetivo	Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Indicador	Tempo médio das Ações Civis Públicas relacionadas à educação.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações civis públicas relacionadas à educação. São os assuntos de códigos 10052, 10053, 10054, 10055, 10056, 10057, 10058, 10059, 10060, 10061, 10062 e 10063 daTPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 10052, 10053, 10054, 10055, 10056, 10057, 10058, 10059, 10060, 10061, 10062 e 10063 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes em ações civis públicas relacionadas à educação.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 5 – Indicadores propostos para o ODS 5 – Igualdade de Gênero

FICHA TÉCNICA

5.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Violência Doméstica contra a Mulher

Objetivo	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à violência doméstica contra a mulher.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à violência doméstica contra a mulher. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam as temáticas "Contra a Mulher" e "Violência Doméstica contra a Mulher" (Assuntos de códigos 12194, 12196, 10948, 10949 e 11979 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 12194, 12196, 10948, 10949 e 11979 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à violência doméstica contra a mulher
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	CP 129, § 9º e 11; Lei 11.340/2006, art. 7º

FICHA TÉCNICA

5.2 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes a Feminicídio

Objetivo	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes a feminicídio.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao crime de feminicídio. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Feminicídio" (assuntos de códigos 12091 e 12358 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 12091 e 12358 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes a feminicídio
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	CP, art. 121, § 2º, VI e §2º A

FICHA TÉCNICA

5.3 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Reintegração ou Indenização de Gestantes

Objetivo	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à reintegração ou indenização de gestantes.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à reintegração ou indenização de gestantes. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Gestante" (Assunto de código 1978 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 1978 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à reintegração ou indenização de gestantes
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

FICHA TÉCNICA

5.4 Tempo Médio até a Concessão da Medida Protetiva de Violência Doméstica contra a Mulher

Objetivo	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
Indicador	Tempo médio até a concessão da medida protetiva de violência doméstica contra a mulher.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à concessão de medida protetiva de violência doméstica contra a mulher. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática de assuntos de códigos 12194, 12196, 10948, 10949 e 11979 e classe 1268 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 12194, 12196, 10948, 10949 e 11979 e classe 1268 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática e classe. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes a medidas protetivas devido à violência doméstica.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	CP, art. 121, § 2º, VI e §2º A

Anexo 6 – Indicadores propostos para o ODS 6 – Água Limpa e Saneamento

FICHA TÉCNICA

6.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Fornecimento de Água no Ano de Referência

Objetivo	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao fornecimento de água no ano de referência.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao fornecimento de água no ano de referência. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Fornecimento de Água" (Assunto de código 7761 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 7761 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao fornecimento de água
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Lei n. 8.078/90 (CDC.), art. 52

FICHA TÉCNICA

6.2 Tempo Médio das Ações Judiciais de temas ligados a Água e Esgoto

Objetivo	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
Indicador	Tempo médio das demais ações judiciais de temas ligados a água e esgoto.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes às demais ações judiciais de temas ligados à água e esgoto não constantes nos demais indicadores do ODS 6. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam assuntos de códigos 3424, 9683, 11200, 3511, 3513, 9792, 9794, 10085 e 10095 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 3424, 9683, 11200, 3511, 3513, 9792, 9794, 10085 e 10095 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais de temas ligados a água e esgoto, exceto os utilizados em outros indicadores do ODS 6.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Lei n. 8.078/90 (CDC.), art. 52

ANEXO 7 – Indicadores propostos para o ODS 7 – Energia Limpa e Acessível

FICHA TÉCNICA

7.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Fornecimento de Energia Elétrica

Objetivo	Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao fornecimento de energia elétrica.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao fornecimento. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Fornecimento de Energia Elétrica" (Assunto de código 7760 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 7760 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao fornecimento de energia elétrica
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Lei n. 8.078/90 (CDC), art. 22

Anexo 8 – Indicadores propostos para o ODS 8 – Emprego Decente e Crescimento Econômico

FICHA TÉCNICA

8.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Exploração de Trabalho Infanto-Juvenil

Objetivo	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à exploração de trabalho infanto-juvenil.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à exploração do trabalho infanto-juvenil. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Exploração do Trabalho Infantil" (Assunto de código 9969 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 9969 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à exploração de trabalho infanto-juvenil
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	ECA art. 60 e seguintes

FICHA TÉCNICA

8.2 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo

Objetivo	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao trabalho em condições análogas à de escravo.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao trabalho em condições análogas à de escravo. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Redução a condição análoga à de escravo" (Assunto de código 3404 TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é ao dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 3404 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao trabalho em condições análogas à de escravo
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	ECA art. 60 e seguintes

FICHA TÉCNICA

8.3 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Tráfico de Pessoas

Objetivo	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao tráfico de pessoas.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao tráfico de pessoas. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Tráfico Internacional de Pessoas", "Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual", "Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual", "Tráfico Interno de Pessoas" (assunto de códigos 5855, 11421, 11422 e 5856 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de códigos 5855, 11421, 11422 e 5856 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao tráfico de pessoas
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	CP 231 e 231-A

Anexo 9 – Indicadores propostos para o ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura

FICHA TÉCNICA

9.1 Tempo Médio das Ações Judiciais de Temas ligados à Indústria, Inovação e Infraestrutura

Objetivo	Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
Indicador	Tempo médio das ações judiciais de temas ligados à indústria, inovação e infraestrutura.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à indústria, inovação e infraestrutura (assuntos de códigos 10106, 11822, 10178, 10080, 10077, 10081, 10076, 4670, 4680, 4660, 10499, 9848, 12020, 3438, 12019, 10017, 10001, 10004, 10146, 10149, 10151, 10150, 10148, 10862, 10147, 10046, 10031, 10858 e 10003 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 10106, 11822, 10178, 10080, 10077, 10081, 10076, 4670, 4680, 4660, 10499, 9848, 12020, 3438, 12019, 10017, 10001, 10004, 10146, 10149, 10151, 10150, 10148, 10862, 10147, 10046, 10031, 10858 e 10003 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais ligados à indústria, a inovação e infraestrutura.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 10 – Indicadores propostos para o ODS 10 – Redução das Desigualdades

FICHA TÉCNICA

10.1 Tempo Médio das Ações Judiciais de Pessoas com Deficiência

Objetivo	Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
Indicador	Tempo médio de ações judiciais de pessoas com deficiência.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais de pessoas com deficiência (assunto de código 11843 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com o assunto de código 11843 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais por pessoas com deficiências
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 11 – Indicadores propostos para o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

FICHA TÉCNICA

11.1 Tempo Médio das Ações Judiciais ao Direito de Moradia

Objetivo	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
Indicador	Tempo médio das ações judiciais referentes ao direito de moradia.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao direito de moradia, assunto de código 11846 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com o assunto de código 11846 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais sobre o direito de moradia.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 12 – Indicadores propostos para o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis

FICHA TÉCNICA

12.1 – Tempo Médio de Ações Judiciais de Direito do Consumidor

Objetivo	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
Indicador	Tempo médio de ações judiciais de direito do consumidor.
Conceitos e Definições	É definido como tempo médio para conclusão de ações judiciais referentes ao direito do consumidor, assuntos de códigos 1156, 11974, 11868, 7771, 7752, 10945, 11806, 11807, 11808, 7772, 11861, 7619, 7620, 7773, 7761, 7760, 6233, 12222, 12223, 12224, 12225, 11860, 7621, 7774, 7775, 7617, 7626, 7627, 10598, 4862, 4829, 4830, 4831, 4832, 7748, 11809, 7776, 11814, 11815, 7618, 11810, 11864, 11811, 11812, 11866, 6220, 7769, 7767, 7768, 7769, 7770, 7779, 7780, 11867, 7781, 12042, 11865 e 6226 da TPU. Considerados apenas processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com os assuntos de códigos 1156, 11974, 11868, 7771, 7752, 10945, 11806, 11807, 11808, 7772, 11861, 7619, 7620, 7773, 7761, 7760, 6233, 12222, 12223, 12224, 12225, 11860, 7621, 7774, 7775, 7617, 7626, 7627, 10598, 4862, 4829, 4830, 4831, 4832, 7748, 11809, 7776, 11814, 11815, 7618, 11810, 11864, 11811, 11812, 11866, 6220, 7769, 7767, 7768, 7769, 7770, 7779, 7780, 11867, 7781, 12042, 11865 e 6226 da TPU. Descrevendo a fórmula temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média/ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais sobre o direito do consumidor.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 13 – Indicadores propostos para os ODS 13, 14 e 15
Ação contra a Mudança Global do Clima, Vida na Água e Vida Terrestre

FICHA TÉCNICA

13.1/14.1/15.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Meio Ambiente

Objetivo	13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
Indicador	Tempo médio de ações judiciais referentes ao meio ambiente.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao meio ambiente, assuntos de códigos 3618, 5962, 9878, 9994, 10110, 10111, 10112, 10396, 10438, 10986, 10111 e 12467 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com os assuntos de códigos 3618, 5962, 9878, 9994, 10110, 10111, 10112, 10396, 10438, 10986, 10111 e 12467 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais sobre o meio ambiente.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

FICHA TÉCNICA

13.2/14.2/15.2 Tempo Médio das Ações Judiciais referente à Revogação e Concessão de Licença Ambiental

Objetivo	13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. 14. Conservação e uso sustentável de oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
Indicador	Tempo médio das ações judiciais referentes à revogação e concessão de Licença Ambiental.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à licença ambiental, assunto de código 10111 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com o assunto de código 10111 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais sobre licença ambiental.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

FICHA TÉCNICA

13.3/14.3/15.3 Tempo Médio das Ações Judiciais que envolvam Grandes Desastres

Objetivo	Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. Conservação e uso sustentável de oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
Indicador	Tempo médio de julgamento das ações penais que envolvam grandes desastres.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais que envolvam grandes desastres, assunto de código 12467 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	**$\Delta T = (\Sigma (dt\_baixa - dt\_aj)/n)/365$**, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com o assunto de código 12467 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais sobre grandes desastres.
Periodicidade	Anual
Ano Início da Série Histórica	Colocar o ano do 1º processo da base de replicação
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

LIODS
INDICADORES DO JUDICIÁRIO
2,19 Mi
R$1,58 Tri
Tempo médio em dias
728
Grau

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera os arts. 2º e 3º da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º e 3º da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
XIV – Representante da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU Brasil);
XV – Representante indicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC);
XVI – Representante indicado pelo Senado Federal;
XVII – Representante indicado pela Câmara dos Deputados;
XVIII – Representante indicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
XIX – Representante indicado pela Controladoria-Geral da União (CGU);
XX – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
XXI – Representante indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG); e

XXII – Representante indicado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBRASIL)". (NR)

"Art. 3º Compete ao Comitê:
I – Fazer a interlocução das demandas do Poder Judiciário com os órgãos e atores que contribuem para o plano de ação da Agenda 2030, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil faz parte, de acordo com o Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945;
II – Elaborar relatórios estatísticos semestrais de dados, metas e indicadores do Poder Judiciário relacionados à Agenda 2030 que integrarão a publicação Justiça em Números e servirão de subsídios para a mensagem anual do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do CNJ;
III – Manter repositório das pesquisas acadêmicas e judiciárias relacionadas à Agenda 2030;
IV – Elaborar relatório das dificuldades encontradas na obtenção de dados estatísticos desagregados referentes às metas e indicadores da Agenda 2030 à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030;
V – Acompanhar o processo de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário;
VI – Acompanhar as pesquisas relacionadas aos mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários;
VII – Contribuir com a organização anual dos Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário; e
VIII – Contribuir com os trabalhos do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e propor temas de interesse relacionados a Agenda 2030." (NR)

Art. 2º Revogar o art. 4º da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018,

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 57, 20 DE MARÇO DE 2020.

Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus – Covid-19.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento unânime quanto à necessidade de reunir e compartilhar informações e deliberações relevantes e urgentes a respeito do Coronavírus – Covid-19, assim como a de incluir o tema no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão (Portaria-Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019), em reunião realizada no CNJ, dia 17 de março de 2020, entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Advocacia-Geral da União, a Defensoria Pública-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e outros;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o contido na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o alto risco de transmissibilidade do novo Coronavírus e a necessidade de fácil acesso às informações consolidadas para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a competência do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão de promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão, assim como a de monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais, de manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, e a de promover a cooperação judicial e institucional com tribunais, órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus, para o acompanhamento e supervisão das medidas implementadas pelos tribunais brasileiros, visando o aperfeiçoamento do sistema de justiça e auxílio aos órgãos do Poder Judiciário no enfrentamento das demandas.

Art. 2º Determinar a inclusão imediata do assunto "Covid-19" no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – TPU, código 12467 – QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO –, com vistas a permitir o prévio cadastramento da informação, o seu acompanhamento, a extração de dados estatísticos e a promoção de ações estratégicas em relação à situação do Coronavírus.

Art. 3º Determinar a imediata comunicação aos órgãos do sistema de justiça acerca da necessidade de promover o cadastramento obrigatório de ações relacionadas ao assunto "Covid-19 (código 12612)" segundo a classificação da TPU, sem prejuízo de as secretarias/serventias, de ofício, procederem à retificação ou complementação do assunto, caso identificada alguma inconsistência.

§ 1º O assunto previsto no *caput* não exclui a necessidade de inserção dos assuntos principais do direito da saúde relacionados com o objeto específico da demanda (p. ex.: 12484 – Fornecimento de Medicamentos; 12485 – Fornecimento de Insumos; 12491-Tratamento Médico Hospitalar; 12511 – Sistema Único de Saúde; c/c o assunto complementar 12612-Covid-19).

§ 2º Caberá aos tribunais divulgar alerta em seus sistemas processuais a respeito da nova classificação – Covid-19 (código do assunto 12612).

Art. 4º As decisões proferidas pelos Órgãos do Poder Judiciário, relacionadas ao assunto Coronavírus deverão ser comunicadas, **imediatamente,** ao Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências – PP nº 0002314-45.2020.2.00.0000, observado o seguinte:

I – os órgãos do Poder Judiciário juntarão aos autos indicados no *caput*, como anexo de manifestação, cópias das decisões proferidas;

II – a juntada mencionada na alínea "a" poderá ocorrer de modo unitário ou em lotes;

III – os documentos deverão conter, na descrição no nome do arquivo anexado, o tipo de decisão associado à classe processual e ao número único do processo judicial a que se referem, observado o padrão <tipo_da_decisão>_<classe_numero_unico_do_processo>; e

IV – para o padrão <tipo_da_decisão> os valores possíveis são: <decisão_liminar>; <decisão_interlocutória>; <sentença>; <decisão_mérito_monocrática>; <acórdão>.

Parágrafo único. As presidências dos tribunais adotarão as providências necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente medida.

Art. 5º O Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ deverá publicar diariamente na página do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão relatório circunstanciado contendo o número atualizado de óbitos registrados pelos cartórios de registro civil do país, decorrentes do Coronavírus e/ou insuficiência respiratória.

Parágrafo único. Essas informações deverão ser extraídas da Central de Informações de Registro Civil – CRC de que trata a Provimento nº 46 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º Oficie-se as presidências dos tribunais, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública-Geral da Uni-

ão, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União para compartilharem os documentos produzidos sobre o tema, indicados no Anexo I da presente Portaria, no intuito de facilitar a visão estratégica das ações interinstitucionais implementadas (ou a serem realizadas), relacionadas à pandemia.

§ 1º As presidências dos tribunais devem informar as ações previstas no *caput* deste artigo aos Comitês Estaduais de Saúde.

§ 2º Os documentos previstos no *caput* deste artigo deverão ser juntados aos autos do PP nº 0002315-30.2020.2.00.0000.

Art. 7º Os tribunais deverão designar magistrado e servidor para o acompanhamento das ações decorrentes do Coronavírus e o encaminhamento de informações ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Art. 8º Fica instituído Comitê de Crise para suporte ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Art. 9º Caberá ao Comitê:

I – realizar o acompanhamento dos PPs nº 0002314-45.2020.2.00.0000 e nº 0002315-30.2020.2.00.0000;

II – promover o levantamento de informações relacionadas ao número de leitos passíveis de ocupação imediata, descontados os já utilizados pela rede pública e privada, bem como o número de leitos necessários ao atendimento da doença, em cenário conservador ou agressivo;

III – realizar reuniões sempre que necessário para a condução dos trabalhos; e

IV – requisitar informações necessárias ao fiel cumprimento das ações desta Portaria e publicar relatórios.

Art. 10. O Comitê de Crise será composto pelos seguintes membros, nominados no Anexo II desta Portaria:

I – três Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, coordenado pelo primeiro;

II – o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

III – o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

IV – quatro Juízes Auxiliares da Presidência;

V – a Diretora Técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias; e

VI – o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 11. Eventuais dúvidas no cumprimento desta Portaria poderão ser sanadas por intermédio do endereço eletrônico <observatorionacional@cnj.jus.br>.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 57, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Documentos a serem encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça pelos Órgãos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, com vistas ao compartilhamento de dados públicos e facilitação de visão estratégica das ações interinstitucionais relacionadas à pandemia:

PP nº 0002315-45.2020.2.00.0000

Item	**Dados públicos**	**Exemplo** (encaminhar ato divulgado no diário oficial)	**Nível de Desagregação** (Federal, Estadual, Municipal)
1.	Legislação	Lei, medida provisória, decreto de calamidade pública.	
2.	Atos Normativos	Resolução do colegiado, recomendação, provimento, portaria, nota técnica.	
3.	Acordos Administrativos	Termo de acordo coletivo.	
4.	Notícias relevantes	Especificar.	

ANEXO II DA PORTARIA Nº 57, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Compõem o Comitê de Crise para suporte ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão os seguintes membros:

I – Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, que o coordenará;

II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

III – Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

V – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Carl Olav Smith, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

VIII – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

IX – Dayse Starling Motta; Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

X – Gabriela Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias; e

XI – Luiz Antônio Mendes Garcia, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA CNJ /CNMP Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Incluir o tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir o tema *Proteção aos Povos Indígenas* e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Art. 2º Fica autorizada a realização de força tarefa pelo CNJ e CNMP para levantamento e consolidação de dados e informações com o propósito de dar suporte ao cumprimento das decisões judiciais, elaboração de plano de ação para *Proteção aos Povos Indígenas,* em razão da pandemia pelo COVID-19, e a criação de cordão de isolamento sanitário.

Art. 3º Cria a plataforma digital de dados abertos no Portal do Observatório Nacional para recepção e publicação de painéis, análises, documentos e planos de ação, objeto de pesquisa em fontes primárias e confiáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**
Presidente do CNMP

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI**, **PRESIDENTE**, em 10/06/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0895077** e o código CRC **463E0D79**.

04664/2020 0895077v4

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Inclui, formalmente, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão temas relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, para dar visibilidade às vítimas atingidas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir os temas abaixo relacionados para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão a fim de acompanhar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030, e dar visibilidade à atuação do Sistema de Justiça com foco nas vítimas atingidas em:

I – desastres com barragens nos municípios de Mariana e Brumadinho/MG - ODS 11;

II – chacina no município de Unaí/MG - ODS 16;

III – incêndio na Boate Kiss no município de Santa Maria/RS - ODS 16;

IV – risco de desastre geológico em bairros do município de Maceió/AL - ODS 11;

V – homicídios contra meninas no município de Fortaleza/CE - ODS 5 e 16;

VI – migrações e Refúgios - ODS 10;

VII – desflorestamento da Amazônia Legal - ODS 13 e 15;

VIII – não regularização fundiária na região do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) - ODS 11;

IX – processos acompanhados por Cortes Internacionais ou Justiça Plena - ODS 16;

X – excesso ou escassez de água e ausência de saneamento - ODS 6;

XI – obras Públicas paralisadas - ODS 9; e

XII – pandemia pelo COVID-19 - ODS 3 e 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**
Presidente do CNMP

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI**, **PRESIDENTE**, em 10/06/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0896028** e o código CRC **3CEFF64C**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 5, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Altera o anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019, que estabelece a composição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019, que passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**
Presidente do CNMP

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Compõem o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão os seguintes membros:

I – Maria Tereza Uille Gomes, Ivana Farina Navarrete Pena e Flavia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheiras do Conselho Nacional de Justiça;

II – Luciano Nunes Maia Freire, Sandra Krieger Gonçalves e Fernanda Marinela de Sousa Santos, Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Dayse Starling Motta, Lívia Cristina Marques Peres, Márcio Luiz Coelho de Freitas e Alexandre Chini, Juízes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça; e

VII – Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Cristina Nascimento de Melo e Fernanda Balbinot, membros do Ministério Público atuantes no Conselho Nacional do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI**, **PRESIDENTE**, em 10/06/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0896053** e o código CRC **3E23AED5**.

04664/2020 0896053v4

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, para coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos;

CONSIDERANDO os princípios de gestão participativa e democrática previstos na Resolução CNJ nº 221/2016;

CONSIDERANDO os resultados dos relatórios de Acompanhamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do relatório de Acompanhamento da Execução das Metas Nacionais, bem como dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comitê Gestor Nacional da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário para revisão da Estratégia Nacional do Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 59/2019;

CONSIDERANDO os resultados da consulta pública dirigida aos cidadãos, magistrados, servidores, advogados e demais membros da sociedade para

auxiliar na proposição de Macrodesafios ao Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026, posteriormente aprovados pelos presidentes dos tribunais no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em Maceió-AL, em novembro de 2019;

CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo presidente do CNJ em 19 de agosto de 2019, no I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0004411-18.2020.2.00.0000, na 312ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos de Justiça, nos termos do Anexo I desta Resolução, sintetizada nos seguintes componentes:

I – missão;

II – visão;

III – valores;

IV – macrodesafios do Poder Judiciário; e

V – indicadores de desempenho.

Parágrafo único. Os atos normativos e as políticas judiciárias nacionais produzidos pelo CNJ serão fundamentados, no que couber, na Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Resolução:

I – órgãos do Poder Judiciário: os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal; o Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Conselho da Justiça Federal – CJF; e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

II – Metas Nacionais do Poder Judiciário: compromissos, realizados anualmente, dos órgãos do Poder Judiciário com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando aprimorar os resultados dos indicadores de desempenho dos Macrodesafios definidos nesta Resolução, sob monitoramento do CNJ;

III – Metas específicas: compromissos, realizados anualmente, dos órgãos do Poder Judiciário para alcance de objetivos comuns ao segmento de justiça ou ao Tribunal Superior, que deverão monitorá-los e comunicá-los ao CNJ;

IV – diretriz estratégica: orientações, instruções ou indicações norteadoras da execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou da efetivação de uma Meta Nacional ou de programas, projetos ou ações; e

V – política judiciária nacional: política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulsione o desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltados à efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II
DO ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, atendendo aos seguintes aspectos:

I – ter horizonte de seis anos, compreendendo o mesmo período de vigência da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, de 2021 a 2026; e

II – observar o conteúdo temático dos Macrodesafios e das diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário.

§ 1º Os planos estratégicos poderão incorporar os indicadores de desempenho dos Macrodesafios do Poder Judiciário, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º Na elaboração dos seus planos estratégicos, os tribunais e conselhos deverão se pautar pelas diretrizes estabelecidas em Resoluções, Recomendações e políticas judiciárias nacionais instituídas pelo CNJ para concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, no que couber, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, conforme correlação apresentada no Anexo III desta Resolução.

§ 3º As propostas orçamentárias dos tribunais e dos conselhos de justiça deverão estar alinhadas aos seus respectivos planos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 4º É facultativa a instituição de plano estratégico de segmento de justiça, observado o disposto no art. 3º, sem prejuízo da obrigatoriedade da instituição de plano estratégico do tribunal e do conselho de justiça.

Art. 5º Os órgãos do Poder Judiciário deverão promover a participação de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, servidores e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe na elaboração de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 6º A execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário é de responsabilidade de ministros, conselheiros, magistrados de primeiro e segundo graus, servidores e colaboradores do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Estratégia do Judiciário é executada de forma colaborativa e participativa sob a coordenação da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.

Art. 7º A execução da Estratégia do Judiciário consistirá na implementação de políticas judiciárias nacionais e de programas, projetos e ações dos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário poderão utilizar as práticas publicadas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, para melhoria contínua da sua gestão administrativa e da sua prestação jurisdicional.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário manterão unidade de gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico.

§ 1º A unidade de gestão estratégica referida no *caput* também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e, a critério do órgão, produção e análise de dados estatísticos.

§ 2º As unidades das áreas jurisdicionais e administrativas deverão prestar, à unidade de gestão estratégica, as informações de sua competência pertinentes ao plano estratégico.

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário realizarão Reuniões de Análise da Estratégia – RAE, pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, buscando possíveis subsídios para o aprimoramento do desempenho institucional.

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário deverão publicar, em seus portais eletrônicos, os seus planos estratégicos e respectivos resultados.

Parágrafo único. Na divulgação de dados estatísticos pertinentes à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e ao respectivo Plano Estratégico, os órgãos do Poder Judiciário, sempre que possível, deverão utilizar painel interativo.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 11. O monitoramento e a avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário dar-se-ão por meio dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros:

I – análise dos indicadores de desempenho da Estratégia do Judiciário;

II – análise dos resultados das Metas Nacionais e Metas Específicas do segmento de justiça; e

III – verificação da realização de programas, projetos ou ações implementados pelos órgãos do Poder Judiciário que promovam o alcance dos Macrodesafios do Poder Judiciário, dos seus respectivos indicadores de desempenho e das Metas Nacionais.

§ 1º Os relatórios de monitoramento e avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário serão consolidados pelo CNJ e disponibilizados no seu Portal eletrônico.

§ 2º O monitoramento de políticas judiciárias nacionais do CNJ, observada a pertinência temática, será de responsabilidade da respectiva comissão permanente ou temporária constituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser integradas ao Plano Estratégico do CNJ, no que couber.

§ 3º O monitoramento de objetivos, metas, indicadores e iniciativas previstas nos planos estratégicos dos órgãos do Poder Judiciário e dos segmentos de justiça são de responsabilidade dos respectivos órgãos de competência.

Art. 12. As Metas Nacionais do Poder Judiciário serão elaboradas, prioritariamente, a partir dos indicadores relacionados a cada um dos Macrodesafios de que trata o Anexo II desta Resolução.

§ 1º A formulação das Metas Nacionais é regulamentada por ato do Presidente do CNJ.

§ 2º As Metas Nacionais e as Metas Específicas poderão ser de natureza processual ou de gestão administrativa.

§ 3º Os dados relativos às Metas Nacionais de natureza processual serão extraídos da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – Datajud.

§ 4º Os dados relativos às demais Metas Nacionais deverão ser informados periodicamente ao CNJ.

§ 5º O Departamento de Gestão Estratégica – DGE do CNJ divulgará o relatório anual do desempenho das Metas Nacionais até o final do primeiro semestre do ano subsequente.

Art. 13. A Meta Nacional 1 – Julgar mais processos que os distribuídos – e a Meta Nacional 2 – Julgar processos mais antigos –, que visam, respectivamente, à prevenção de formação de estoque e à redução de passivo processual, comporão obrigatoriamente o monitoramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 - 2026.

Parágrafo único. Das metas de que trata o *caput* deste artigo, somente os percentuais e períodos de referência da Meta Nacional 2 serão revisadas anualmente nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 14. O glossário dos indicadores de desempenho da Estratégia Nacional do Judiciário, estabelecidos no Anexo II desta Resolução, será publicado no Portal do CNJ.

Parágrafo único. O glossário referido no *caput* deste artigo poderá ser atualizado, sempre que houver necessidade, pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, após parecer técnico do DGE.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

Art. 15. Compete à Presidência do CNJ, com o apoio da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, com o auxílio do DGE e do Departamento de Pesquisa Judiciária,

prestar assessoramento técnico necessário ao gerenciamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e coordenar as atividades de preparação e realização dos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, e de outros eventos relacionados à execução, monitoramento e avaliação da Estratégia Nacional do Judiciário.

Art. 16. À Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, coordenada pelo CNJ e com representação de todos os segmentos de justiça, compete apresentar propostas de aperfeiçoamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, bem como auxiliar a execução, o monitoramento dos trabalhos e a divulgação dos resultados, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019.

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário indicarão representantes para compor a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019.

§ 2º As propostas a que se refere o *caput* serão submetidas aos presidentes dos tribunais nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, após análise pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ e pela Presidência do CNJ.

CAPÍTULO VI
DOS ENCONTROS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 17. Os Encontros Nacionais do Poder Judiciário serão realizados preferencialmente no mês de novembro de cada ano, observando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros:

I – avaliar a Estratégia Nacional do Judiciário, apresentando os resultados do seu monitoramento;

II – debater temas relevantes para a Justiça brasileira;

III – apresentar políticas judiciárias do CNJ;

IV – divulgar e reconhecer o desempenho de tribunais em premiações do Conselho Nacional de Justiça; e

V – revisar e aprovar Metas Nacionais, Metas Específicas e Diretrizes Estratégicas para o ano subsequente.

§ 1º Participarão dos Encontros Nacionais do Poder Judiciário os presidentes e corregedores dos tribunais e dos conselhos e os integrantes da Rede de Governança Colaborativa, facultado o convite a outras entidades e autoridades.

§ 2º Os conselheiros do CNJ coordenarão os trabalhos realizados durante o evento.

§ 3º Os Encontros Nacionais do Poder Judiciário serão precedidos de reuniões preparatórias, que contarão com a participação do juiz gestor de metas e dos responsáveis pelas unidades de gestão estratégica dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 4º As Metas Nacionais e as Metas Específicas aprovadas nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário serão divulgadas no portal do CNJ.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário terão até 30 de junho de 2021 para proceder ao alinhamento a que se refere o art. 3º desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CNJ.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, ficando revogada, a partir desta data, a Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014.

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Mapa estratégico do Poder Judiciário 2021-2026

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Macrodesafios do Poder Judiciário e respectivas descrições

Perspectiva Sociedade

GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Descrição:

Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os Direitos e Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos.

FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE

Descrição:

Refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.

Perspectiva Processos internos

AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Descrição:

Tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais.

Visa também soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS

Descrição:

Conjunto de atos que visem à proteção da coisa pública, à integridade nos processos eleitorais, à preservação da probidade administrativa internamente e externamente ao enfrentamento dos crimes eleitorais e contra a administração pública, entre outros. Para tanto, deve-se priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos, de improbidade e de crimes eleitorais, além de medidas administrativas relacionadas à melhoria do controle e fiscalização interna e externa do gasto público no âmbito do Poder Judiciário.

PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS

Descrição:

Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes.

CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS

Descrição:

Promoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais.

Abarca também a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização.

PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

Descrição:

Aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

Descrição:

Refere-se à adoção de medidas preventivas à criminalidade e ao aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior aplicação de penas e medidas alternativas, investimento na justiça restaurativa, aperfeiçoamento do sistema penitenciário e estabelecimento de mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social.

Pretende reduzir o número de processos, reduzir as taxas de encarceramento e fomentar ações de atenção ao interno e ao egresso, principalmente visando à redução de reincidência; e construir uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social.

Atuar conjuntamente com os demais Poderes para solucionar irregularidades no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias.

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA

Descrição:

Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder

Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça.

Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Perspectiva Aprendizado e crescimento

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS

Descrição:

Refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição.

Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores; à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho.

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição:

Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Descrição:

Programas, projetos, ações e práticas que visem ao fortalecimento das estratégias digitais do Poder Judiciário e à melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica, garantindo proteção aos dados organizacionais com integridade, confiabilidade, confidencialidade, integração, disponibilidade das informações, disponibilização dos serviços digitais ao cidadão e dos sistemas essenciais da justiça, promovendo a satisfação dos usuários por meio de inovações tecnológicas, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade e uso dos dados pessoais.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Tabela de Macrodesafios e respectivos indicadores de desempenho

MACRODESAFIOS	INDICADORES DE DESEMPENHO
GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	IAJ - ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA
FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE	PESQUISA DE AVALIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA
AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
	TCL - TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA, EXCETO EXECUÇÕES FISCAIS
	IAD - ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA
	TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS PENDENTES, CONSIDERANDO AS FASES DENTRO DO JUDICIÁRIO
ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS	ÍNDICE DE PRESCRIÇÃO
	TpCpICE - TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS PENDENTES DE IMPROBIDADE, CORRUPÇÃO E CRIMES ELEITORAIS
	TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES.
PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS	ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO
	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NOS CEJUSCs

CONFLITOS	ÍNDICE DE CASOS REMETIDOS PARA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO
	IC334 - ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DO ARTIGO 334 DO CPC
CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS	Tempo médio entre o trânsito em julgado/ou sentença de mérito do precedente e a sentença de aplicação da tese
	Tempo médio entre afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Tempo médio entre a afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos Incidentes de Assunção de Competência (IAC).
PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	INDÍCE DE DESEMPENHO DE SUSTENTABILIDADE - IDS

Tabela de Macrodesafios e respectivos indicadores de desempenho (continuação)

MACRODESAFIOS	INDICADORES DE DESEMPENHO
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL	TAXA DE ENCARCERAMENTO
	TpCpCCrim – TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PENDENTES NA FASE DE CONHECIMENTO
	TpDecPen - TEMPO MÉDIO DAS DECISÕES EM EXECUÇÃO PENAL
	TpPrisProv - TEMPO MÉDIO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DOS PRESOS PROVISÓRIOS

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA	ÍNDICE DE DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS NO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE NOS EIXOS "GOVERNANÇA" E "QUALIDADE DA INFORMAÇÃO"
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS	ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO-DOENÇA
	PRQV – PERCENTUAL DA FORÇA DE TRABALHO TOTAL PARTICIPANTE DE AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
	ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS
	ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	IDOB - ÍNDICE DE DOTAÇÕES PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS
	IEDD - ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS
	IEP - ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES PARA PROJETOS
FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS	IGovTIC-JUD
	PERCENTUAL DE CASOS ELETRÔNICOS SOBRE O ACERVO TOTAL

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Mapa Estratégico relacionado com os ODSs da Agenda 2030

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Boa tarde,

Considerando a proposição realizada na reunião do Observatório Nacional do dia 07/07/2020, 10h, e de ordem da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, encaminhamos propostas de Resolução (0911532) e Termo de Cooperação Técnica (0911533) a versarem sobre a criação do campo estatística no sites dos Tribunais e entidades/órgãos governamentais.

Na hipótese de aquiescência da douta Presidência do CNJ, solicitamos, também a pedido da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, a tramitação necessária para submissão do feito ao Plenário do CNJ, em pauta de julgamento.

Respeitosamente,

Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Documento assinado eletronicamente por **JORGE HENRIQUE MENESES MENDES**, **ASSESSOR II - GABINETE CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES**, em 09/07/2020, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0911534** e o código CRC **629F23C3**.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista ainda o art. 103-B, § 4º , VI e VII, da Constituição Federal; as Resoluções CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre o Sistema de Estatística do Poder Judiciário; nº 325/2020, que institui o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2021 – 2026; e as Metas Nacionais do Poder Judiciário que serão monitoradas pela Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – DataJud; nº 328/2020, que estabelece que o Sistema Nacional de Controle de Interceptação – SNCI é alimentado automaticamente pela Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – DataJud; e nº 215/2015, que dispõe sobre o acesso à informação e aplicação da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0006157-18.2020.2.00.0000, na 71ª Sessão Virtual, realizada em 14 de agosto de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

I – Metadados processuais: informações estruturadas dos processos judiciais;

II – Serviço de dados: solução que possibilita a interação e integração entre aplicações, permitindo a comunicação de dados e a interoperabilidade entre sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes;

III – Período de referência: marco temporal que indica o período ao qual os dados remetidos se referem;

IV – API: é a abreviação de "*Application Programming Interface*", em vernáculo, "*Interface de Programação de Aplicativos*", e corresponde a um conjunto de instruções e padrões de sistema que possibilitam integração e intercâmbio de dados.

Art. 3º O DataJud será alimentado com dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos, de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas – TPUs, criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007.

§ 1º A carga inicial do DataJud conterá, no mínimo, os processos que estejam em tramitação no Poder Judiciário e os que tenham sido baixados a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º Os tribunais deverão observar, no envio dos metadados processuais para o DataJud, os códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e, a partir de 1º de julho de 2021, aos documentos, nas Tabelas Processuais Unificadas.

§ 3º Cabe ao CNJ zelar pela proteção dos dados recebidos pelo DataJud e por sua confidencialidade, quando for o caso.

CAPÍTULO II
DO ENVIO E QUALIFICAÇÃO DOS DADOS

Art. 4º Os metadados processuais deverão ser encaminhados pelos tribunais ao DataJud conforme Modelo de Transmissão de Dados – MTD definido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, mediante arquivo encaminhado por meio de serviço de envio de dados fornecido pelo CNJ.

§ 1º O MTD estabelecerá a periodicidade para remessa dos metadados processuais, devendo conter dados de todos os processos movimentados ou alterados no período de referência.

§ 2º O MTD estará disponível no sítio eletrônico do CNJ, na página do programa DataJud, e será permanentemente atualizado.

Art. 5º Caso o CNJ ou os tribunais identifiquem inconsistências na base de dados, poderá ser exigida nova carga da base do respectivo tribunal, podendo essa abranger toda a série histórica definida no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Os dados remetidos ao DataJud observarão os seguintes padrões:

I – a numeração única do processo, conforme disposto na Resolução CNJ nº 65/2008;

II – os códigos das Tabelas Processuais Unificadas – TPUs;

III – o preenchimento dos dados das partes, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.419/2006;

IV – os códigos das unidades judiciárias cadastradas no Sistema Corporativo do CNJ;

V – outras informações detalhadas no MTD.

Art. 7º A gestão das informações e a atualização do MTD caberão ao DPJ, com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O DPJ poderá formar grupos de trabalho técnicos com representantes dos segmentos de justiça para aperfeiçoar o MTD.

Art. 8º As corregedorias locais ou regionais são responsáveis por fomentar e fiscalizar a correta utilização das TPUs nas unidades judiciárias do tribunal.

Art. 9º As presidências dos tribunais são responsáveis pelo fornecimento de dados ao DataJud e pela fidedignidade das informações apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Os dados, os relatórios ou os painéis produzidos a partir das informações contidas no DataJud serão elaborados ou validados pelo DPJ e observarão os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ.

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO III
DO ACESSO PÚBLICO AO DATAJUD

Art. 11. Ato da Presidência disporá sobre as informações que serão disponibilizadas por meio de API pública para consulta aos metadados do DataJud, resguardados o sigilo e a confidencialidade das informações, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O fornecimento de dados além do estabelecido no ato da Presidência dependerá de requerimento do ente público ou instituição de pesquisa interessada e de termo específico a ser firmado com o CNJ, que conterá cláusula de sigilo e confidencialidade.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Portaria da Presidência do CNJ estabelecerá o cronograma de saneamento de dados, que será aplicável a todos os tribunais, bem como o prazo inicial para disponibilização da API pública para consulta aos metadados do DataJud.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2021, todas as variáveis e indicadores de litigiosidade do Sistema Justiça em Números e do Módulo de Produtividade Mensal, instituídos pela Resolução CNJ nº 76/2009, e seus anexos, passarão a ser calculados pelo DataJud.

Art. 14. A Resolução CNJ nº 76/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 3º Os dados estatísticos de insumos, dotações e graus de utilização dos tribunais serão informados ao Conselho Nacional de Justiça por meio de transmissão eletrônica no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano subsequente.
> Parágrafo único. As falhas de fornecimento de dados deverão ser corrigidas pelos tribunais no prazo de dez dias, a contar da notificação.
> "Art. 4º Os dados estatísticos de insumos, dotações e graus de utilização serão transmitidos eletronicamente pelos tribunais

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

pelo sistema *on-line*, por meio do sítio <https://www.cnj.jus.br/corporativo/>.
.....
"Art. 5º .....
§ 1º O credenciamento de magistrado ou serventuário far-se-á por meio de correspondência eletrônica enviada ao CNJ" (NR)
.....
"Art 8º.....
III – a série histórica consolidada. (NR).

Art. 15. Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 76/2009.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 7 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir o tema relacionado a igualdade e discriminação racial, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Art. 2º Incluir a coordenação e a realização de estudos estatísticos e de indicadores para avaliar a questão de alta complexidade e impacto social, econômico e ambiental no município Autazes-AM, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**
Presidente do CNMP

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Usuário Externo**, em 01/09/2020, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI**, **PRESIDENTE**, em 01/09/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador

0944831 e o código CRC **836BC445**.

Discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux por ocasião da posse no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

Brasília, 10 de setembro de 2020

- Parte I -

O povo brasileiro e a sua identidade constitucional: o senso de missão do Supremo Tribunal Federal

"O sonho encheu a noite

Extravasou pro meu dia

Encheu minha vida

E é dele que eu vou viver

Porque sonho não morre"

Sob a inspiração da poetisa e filósofa Adélia Prado, inicio este discurso com a infinita emoção que me assoma ao tomar posse na chefia do Poder Judiciário do meu amado país. Esse sentimento caminha irmanado com um profundo senso de responsabilidade, de disciplina e de prudência, sentimentos inerentes à honra de servir o povo brasileiro neste momento

dramático de soerguimento da vida nacional, em meio a uma insondável pandemia de proporções globais.

Como primeiro gesto simbólico no exercício desta nobilíssima missão, não poderia deixar de prestar um tributo às mais de 120.000 (cento e vinte mil) vítimas fatais do coronavírus em nosso país e aos seus familiares. Essa página crítica e devastadora de nossa história, que ainda estamos a virar, torna imperativa uma reflexão sobre nossas vidas, nossos rumos e nossos laços de identidade nacional. Nenhum nome será esquecido. Pela memória e dignidade dos BRASILEIROS que se foram, não desperdiçaremos a oportunidade de nos tornarmos pessoas mais nobres e solidárias e uma nação melhor para as presentes e futuras gerações.

Nesses últimos meses, os cidadãos e as instituições do país demonstraram admirável capacidade de resiliência e de superação, tal como preconizava o literato Euclides da Cunha; para reconhecer, parafraseando-o, que *o brasileiro é, antes de tudo, um forte*, capaz de se

reinventar na adversidade. Não há crise que o esmoreça; não há obstáculo que o faça desistir dos sonhos; não há disrupção que o retire a identidade.

O poeta sul matogrossense Manoel de Barros dizia que "*quem anda no trilho é trem de ferro*"; o brasileiro, ao contrário, é "*água que corre entre as pedras*", porque sabe que "*liberdade caça jeito*". É povo destemido, ciente de que "*o que a vida quer de nós é coragem*", como no vaticínio de Guimarães Rosa.

Nesse processo de reação e de reconstrução nacional, nos planos material e espiritual, o meu sentir, como cidadão e como juiz, é que a nossa Constituição sairá mais fortalecida dessa crise. Forçoso reconhecer que, mesmo no auge da ansiedade coletiva causada pela pandemia, ninguém – ninguém – ousou questionar a legitimidade e a autoridade das respostas da Suprema Corte, com fundamento na Constituição, para as nossas incertezas momentâneas.

A nossa Carta Magna, enunciada sob a proteção de Deus como ideário da nação, permanece como a âncora do nosso Estado Democrático de Direito e a bússola que guia as nossas **aspirações** de presente e de futuro.

Ouso definir que a Constituição Federal é, a um só tempo, símbolo e norma; esperança e autoridade; projeto e realização. Ela é holística sem ser paradoxal, justapondo e equilibrando todas as identidades cidadãs no bojo de nossas diversidades étnicas, culturais e políticas; atemporal sem ser anacrônica, ora se preservando, ora se **ressignificando** para garantir estabilidade à vida impermanente; onipresente sem ser totalitária, funcionando simultaneamente como **ponto de partida, como caminho e como ponto de chegada** das indagações nacionais.

Nós, Juízes do Supremo Tribunal Federal, somos os guardiões desse mais sagrado documento democrático pertencente ao povo brasileiro.

É por essa razão que cabe ao Supremo Tribunal Federal dar vida à "*Constituição Cidadã*", na feliz expressão de Ulysses Guimarães, assegurando aos brasileiros o exercício de suas liberdades e igualdades, em missão orientada pelos valores fundamentais de uma sociedade fraterna, pluralista e despida de preconceitos.

No exercício de suas funções, o Supremo Tribunal Federal tem se desincumbido exemplarmente de seu mister, assegurando que a nossa Constituição permaneça como a certeza primeira de todos os brasileiros.

É cediço que, numa sociedade democrática, o direito de discordarmos uns dos outros deve ser reconhecido como requisito essencial para o aprimoramento do ser humano e das instituições. Em tempos de pós-verdade, profetizada por Gadamer em seu clássico *Verdade e Método*, o dissenso expõe os excessos de cada lado do debate e convida a coletividade a enxergar as diversas **perspectivas** de um mesmo mundo. É somente através da justaposição entre os diferentes que construímos soluções mais justas para os problemas coletivos.

Por isso mesmo, democracia não é silêncio, mas voz ativa; não é concordância forjada seguida de aplausos imerecidos, mas debate construtivo e com honestidade de propósitos. Essa dialética conjura o silêncio dos humilhados e nos relembra as palávras do filósofo Carlos Santiago Nino, para quem *"são complexas as tensões resultantes do matrimônio entre a democracia e o constitucionalismo*".

A despeito de nossas diferenças, é imperioso que tenhamos uma única concordância, uma espécie de *consenso por justaposição:* **para a sobrevivência de uma sociedade plural, prometida no patamar do preâmbulo da Carta Maior, as discussões e soluções para o nosso país devem emergir do tecido da Constituição, sempre em respeito aos direitos fundamentais e à cidadania.** Nada floresce quando a semeadura é feita no terreno árido para além do entrincheiramento constitucional.

O Supremo Tribunal Federal, concretizando esse ideal, tem funcionado como eficiente árbitro dos conflitos constitucionais. A Corte foi

responsável por decisões fundamentais para o bom funcionamento dos poderes constituídos, bem como para o aprimoramento do sistema republicano. Destaco as decisões que garantiram a fidelidade partidária para o fortalecimento das agremiações políticas, enquanto instâncias elementares da democracia de massas; a vedação ao nepotismo, prática de todo inconciliável com a moralidade; e a constitucionalidade da lei da ficha-limpa, iniciativa popular que resultou da intolerância nutrida pela sociedade brasileira em relação à corrupção e à má gestão dos recursos públicos.

No plano da cidadania, o Supremo Tribunal Federal assumiu posição importante na garantia das liberdades individuais e na promoção da igualdade material. A Corte laborou no resgate de identidades historicamente vulneráveis, reconhecendo os direitos dos povos indígenas e dos afrodescendentes nas ações afirmativas em prol das minorias étnicas, legitimou as uniões estáveis homoafetivas e a paternidade socioafetiva; rechaçou a trans e a homofobia, e validou a Lei Maria da Penha.

Igualdade traz dignidade e nos afasta do "*perigo da indiferença*" para com o outro, sentimento que, nas palavras de Elie Wiesel, já adoeceu o mundo, gerou o holocausto e levou meus queridos antepassados a serem dizimados nos campos de concentração.

Calcado nesses antecedentes juspolíticos, preservaremos, à frente da nossa Suprema Corte, a sua função precípua como instituição de jurisdição maior, defendendo a nossa Constituição, seus valores morais e suas razões públicas, e conjurando das nossas deliberações temas mais afeitos aos demais Poderes. Meu norte será a lição mais elementar que aprendi ao longo de décadas no exercício da Magistratura: **a necessária deferência aos demais Poderes no âmbito de suas competências, combinada com a altivez e vigilância na tutela das liberdades públicas e dos direitos fundamentais**. Afinal, o mandamento da harmonia entre os Poderes não se confunde com contemplação e subserviência.

As três últimas décadas testemunharam as deliberações valiosas do Poder Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal, na consolidação e avanço do PROCESSO DEMOCRÁTICO E SOCIAL e no resguardo dos direitos fundamentais e das regras do jogo democrático.

Se assim o é, também não se podem desconsiderar as críticas, em vozes mais ou menos nítidas e intensas, de que o Poder Judiciário estaria se ocupando de atribuições próprias dos canais de legítima expressão da vontade popular, reservada apenas aos Poderes integrados por mandatários eleitos. Em referência a tal juízo de censura, é comum o emprego das expressões "judicialização da política" e "ativismo judicial".

Esse é um aspecto da jurisdição que me é muito caro e preocupante.

Assistimos, cotidianamente, o Poder Judiciário ser instado a decidir questões para as quais não dispõe de capacidade institucional. Mais ainda, a cláusula pétrea de que nenhuma lesão ou ameaça deva escapar à apreciação judicial, erigiu uma zona de conforto para os agentes políticos.

Em consequência, alguns grupos de poder que não desejam arcar com as consequências de suas próprias decisões acabam por permitir a transferência voluntária e prematura de conflitos de natureza política para o Poder Judiciário, instando os juízes a plasmarem provimentos judiciais sobre temas que demandam debate em outras arenas.

Essa prática tem exposto o Poder Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal, a um protagonismo deletério, corroendo a credibilidade dos tribunais quando decidem questões permeadas por desacordos morais que deveriam ter sido decididas no Parlamento.

Essa disfuncionalidade desconhece que o Supremo Tribunal Federal não detém o monopólio das respostas – nem é o legítimo oráculo – para todos os dilemas morais, políticos e econômicos de uma nação. Tanto quanto possível, os poderes Legislativo e Executivo devem resolver *interna corporis* seus próprios conflitos e arcar com as consequências políticas de suas próprias decisões. Imbuído dessa premissa, conclamo os agentes

políticos e os atores do sistema de justiça aqui presentes para darmos um basta na judicialização vulgar e epidêmica de temas e conflitos em que a decisão política deva reinar.

Trata-se de compromisso que se revela fundamental para a sustentabilidade de nossa democracia, para a autoridade de nossa Constituição, e para a harmonia entre os poderes.

Aos nossos olhos, o Judiciário deve atuar movido pela virtude passiva, devolvendo à arena política e administrativa os temas que não lhe competem à luz da Constituição. E, quando excepcionalmente assumir esse protagonismo, o Judiciário poderá, em lugar de intervir verticalmente, atuar como catalisador e indutor do processo político-democrático, emitindo incentivos de atuação e de coordenação recíproca às instituições e aos atores políticos.

Portanto, nos próximos dois anos, será nosso objetivo preservar a **dignidade da jurisdição constitucional**. É cediço que, muitas vezes, o

poder de decidir tangencia o poder de destruir. Por isso mesmo, a intervenção judicial em temas sensíveis deve ser minimalista, respeitando os limites de capacidade institucional dos juízes, e sempre à luz de uma perspectiva contextualista, consequencialista, pragmática, porquanto em determinadas matérias sensíveis, O MENOS É MAIS.

Por outro lado, se devemos deferência ao espaço legítimo de atuação da política, não podemos abrir mão da independência judicial atuante por um ambiente político probo, íntegro e respeitado. De forma harmônica e mantendo um diálogo permanente com os demais Poderes, o Judiciário não hesitará em proferir decisões exemplares para a proteção das minorias, da liberdade de expressão e de imprensa, para a preservação da nossa democracia e do sistema republicano de governo.

Igualmente, não mediremos esforços para o fortalecimento do combate à corrupção, que ainda circula de forma sombria em ambientes pouco republicanos em nosso país. Como no **mito da caverna de Platão,** a sociedade brasileira não aceita mais o retrocesso à escuridão e, nessa

perspectiva, não admitiremos qualquer recuo no enfrentamento da criminalidade organizada, da lavagem de dinheiro e da corrupção. Aqueles que apostam na desonestidade como meio de vida não encontrarão em mim qualquer condescendência, tolerância ou mesmo uma criativa exegese do Direito. Não permitiremos que se obstruam os avanços que a sociedade brasileira conquistou nos últimos anos, em razão das exitosas operações de combate à corrupção autorizadas pelo Poder Judiciário brasileiro, como ocorreu no Mensalão e tem ocorrido com a Lava Jato.

***

Parte II

Inicio agora uma breve digressão sobre nosso plano de gestão

Senhoras e senhores, nas últimas décadas, o Poder Judiciário tem refletido acerca de sua própria natureza e dos resultados que tem oferecido à sociedade. Governança, eficiência, inovação tecnológica e transparência

são vetores estratégicos hodiernas que impulsionam a diversificação do modo de se pensar e de se fazer a Justiça no Brasil.

Nossa gestão no Supremo Tribunal Federal e no Conselho Nacional de Justiça compreenderá cinco eixos de atuação. São eles: *1)* a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente; *2)* a garantia da segurança jurídica conducente à otimização do ambiente de negócios no Brasil; *3)* o combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a consequente recuperação de ativos, *4)* o incentivo ao acesso à justiça digital, e *5)* o fortalecimento da vocação constitucional do Supremo Tribunal Federal. Todos esses eixos encontram-se alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Como forma de criar um canal permanente para o diálogo entre o Judiciário e a sociedade civil, criaremos o "*Observatório de Direitos Humanos*" no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com a participação de lideranças nacionais. A sociedade civil terá, assim, voz para propor

iniciativas a serem adotadas por toda a justiça brasileira em matéria de direitos humanos.

A vocação constitucional *stricto sensu* do Supremo Tribunal Federal merecerá especial atenção nos próximos dois anos, porquanto não se justifica que sejamos a Corte Suprema que mais julga processos em todo o mundo. Em 2019, foram 115.603 processos julgados, em contraposição, por exemplo, aos 70 casos julgados pela Suprema Corte Americana.

Julgar muito não significa necessariamente julgar bem. Por isso mesmo, o gerenciamento dos precedentes desta Corte e o monitoramento de sua correta aplicação pelas demais instâncias do Poder Judiciário permitirá a redução do número de ações que chegam desnecessariamente ao Supremo Tribunal Federal. Essa mudança permitirá reposicionar cada vez mais o STF **como uma corte eminentemente constitucional.**

As inovações tecnológicas entrarão em cena para a transformação revolucionária da prestação jurisdicional, sem olvidar a coexistência com o trabalho humano.

Em tempos de restrições orçamentárias, soluções criativas, de baixo custo, porém com alto impacto estrutural, precisam ser estimuladas.

É cediço que a pandemia do coronavírus testou a capacidade de resiliência institucional do Poder Judiciário como nunca em nossa história contemporânea. Com velocidade e senso de adaptação, conseguimos prestar jurisdição ininterruptamente com ganho de produtividade.

Temos sido simultaneamente espectadores e protagonistas de uma das maiores transformações da história da humanidade: o sepultamento da era analógica e o resplandescer da era digital, em que o *big data* se torna a fonte principal de produção de dados públicos.

Em nível global, o Poder Judiciário brasileiro está na vanguarda desse processo. As excelentes gestões dos Presidentes do STF e do CNJ que

me antecederam criaram as bases tecnológicas para doravante consolidarmos a Revolução Digital do Poder Judiciário brasileiro. Nos próximos dois anos, daremos passos largos em direção ao acesso à justiça digital amplo, irrestrito e em tempo real a todos os brasileiros.

O STF caminha para se tornar a primeira corte constitucional 100% digital do planeta, com perfeita integração entre inteligência artificial e inteligência humana para o oferecimento on-line de todos os seus serviços. Nos próximos dias, com amparo na Lei de Inovação Tecnológica, lançaremos o InovaSTF, um laboratório que reunirá desenvolvedores computacionais, estatísticos, juristas e pesquisadores, em ambiente único e inovador, para juntos arquitetarem soluções de tecnologia jurisdicionais, inclusive com integração a *startups* de todo o país.

Na primeira instância, criaremos juízos 100% digitais, em que todos os atos processuais serão realizados de forma eletrônica e remota e com juízes acessíveis a todos os jurisdicionados, sem a necessidade de uma estrutura física para o seu suporte. Eis a era digital antevista por Eric

Hobsbawm, em que os *fóruns* deixam de ser espaços físicos para se tornarem serviços prestados on-line. O programa Justiça 4.0, do CNJ, intensificará esse movimento disruptivo por meio da eliminação de cartas precatórias, ampliação das audiências telepresenciais, criação do domicílio digital e incentivo a soluções alternativas de conflitos em plataformas eletrônicas, entre diversas outras iniciativas.

Daremos também início a um ambicioso projeto de criação de uma Plataforma Digital do Poder Judiciário, que funcionará em nuvem, com o objetivo de incrementar a interligação entre os vários sistemas eletrônicos dos tribunais do país.

A tecnologia também será primoroso instrumento para o aprimoramento do sistema de combate à corrupção, e a recuperação de ativos de nosso país por meio de ampliação das parcerias estratégicas com organismos nacionais e internacionais, tão essenciais o ingresso do Brasil na OCDE.

A preocupação desta gestão que se inicia também é a de que o Poder Judiciário brasileiro atue para proporcionar a segurança jurídica necessária para a estabilidade e a prosperidade do país. Nenhuma nação cresce em um ambiente permeado por excesso de burocracia e por incertezas quanto às consequências das condutas humanas. Os investidores no Brasil clamam por previsibilidade e segurança jurídica, na medida em que surpresa e desenvolvimento econômico não combinam.

Nessa perspectiva, não esqueceremos outro destinatário central do nosso trabalho diário: o cidadão brasileiro. Não basta um Poder Judiciário tecnológico, transparente e eficiente, se os direitos básicos do cidadão não forem protegidos e concretizados pelas decisões judiciais.

Alvitro que nós, juízes do Brasil, jamais esqueçamos que o Judiciário é a porta última dos aflitos. No exercício de nosso labor, deparamo-nos com as mais severas mazelas humanas, personificadas em

rostos marcados ora pela dor, ora pela culpa, mas, em ambos os casos, sempre confiantes na justiça dos homens.

Deveras, não olvidaremos que o Poder Judiciário deve contas à sociedade.

Advirto, porém: prestação de contas à sociedade não se confunde com obediência à opinião pública, mas antes com o sentimento constitucional do povo. A interpretação da Constituição deve refletir e justapor, sem paixões, os valores que formam a cultura política e a identidade do povo brasileiro. Judicatura requer a consciência de que a autoridade de nós juízes repousa na crença de cada cidadão brasileiro de que as decisões judiciais decorrem de um exercício imparcial e despolitizado de alteridade.

A efetividade da Constituição, já o afirmara Konrad Hesse sobre a força normativa da Carta Magna, é tanto maior quando se alia ao sentimento constitucional do povo.

Peter Harbele ao discorrer sobre a "sociedade Aberta de Intérpretes da Constituição" deixa entrever que além dos poderes constituídos: Executivo, Legislativo e Judiciário o povo também é o egexeta maior.

Parte III

Dirijo-me, agora, aos destinatários de meus agradecimentos institucionais

Mercê de compor o colegiado judicante, passo, a partir de hoje, a me dedicar a esses altos desígnios patrióticos, na certeza de que a nossa esperança se exteriorizará na vitória, e de que a nossa fé no Brasil será sacra como uma oração.

Dirijo-me primeiramente aos órgãos da República, seus membros e instituições essenciais à prestação da justiça, para fazer uma promessa

parafraseando o nosso artista popular Luiz Gonzaga, o Rei do Baião: "*a minha toada é mensageira da paz*".

A minha trajetória de vida pública que é, fala por si: sou homem de pontes e não de muros; segui à risca a lição poética da goiana Cora Coralina e "*fiz a escalada da montanha da vida removendo pedras e plantando flores*".

Nada obstante, as nossas relações com os demais Poderes serão harmônicas, porém litúrgicas, consoante a essência do mandamento constitucional.

Aos meus colegas Ministros do Supremo Tribunal Federal, de ontem, de hoje e de sempre, presto a profissão de fé de que não economizarei esforços para manter a autoridade e a dignidade desta Corte, conjurando as agressões lançadas pelos descompromissados com a pátria e com o povo do nosso país. Esses corruptos de ontem e de hoje é que são os verdadeiros responsáveis pela ausência de leitos nos hospitais, de

saneamento e de saúde para a população carente, pela falta de merenda escolar para as crianças brasileiras e por impor ao pobre trabalhador brasileiro uma vida lindeira à sobrevivência biológica.

Muito humildemente, sei que nenhum – absolutamente nenhum – dos nobres desígnios anunciados é alcançável em voo solo. Assim como os Poderes da República devem ser harmônicos entre si, a harmonia também deve reinar internamente nesta Corte.

Todos os objetivos aqui enumerados serão alcançáveis pela Administração **colegiada** do nosso Tribunal. Sei que conto com o apoio e a colaboração de Vossas Excelências. Os Ministros, Celso de Mello nosso decanos e nossa constante inspiração; Marco Aurélio Mello, o verdadeiro artesão das soluções dos casos sub judice; Gilmar Mendes, a cultura a serviço da nação; Ricardo Lewandowski, o tutor do Federalismo moderno; Carmem Lucia, a precursora dos novos perfis do direito administrativo; Dias Toffoli destinatário das palavras especiais que advirão; Rosa Weber, uma humanista a serviço do direito; Luis Roberto Barroso intelectual e

jurista interdisciplinar; Luiz Edson Fachin, instransigente defensor da filosofia constitucional; e Alexandre de Moraes, jurista de incomparável experiência na vida pública.

O Supremo Tribunal Federal há de ser unívoco nas suas manifestações juspolíticas e, mesmo na salutar divergência, há de ostentar coesão de ideais e de força capaz de repudiar, em uma só voz, eventuais atentados à ordem democrática.

A importância da união de uma Corte foi exposta de forma poética e sublime pelo cientista político e processualista Piero Calamandrei: "*A independência dos juízes, isto é, aquele princípio institucional pelo qual, no momento em que julgam, eles devem sentir-se desvinculados de toda e qualquer subordinação hierárquica, é um duro privilégio que impõe a quem o desfruta a coragem de ficar a sós consigo mesmo, frente a frente sem se esconder atrás do cômodo biombo da ordem superior. Por isso o caráter do colegiado que se costuma considerar como garantia de justiça para os réus, talvez tenha sido concebido, antes*

de mais nada, para conforto dos juízes, para lhes dar um pouco de companhia na solidão da sua independência".

Dirijo-me,agora, à minha equipe que, há anos, lealmente me acompanha, prestando o suporte necessário para que essa árdua caminhada se torne mais leve e aprazível. Ao corpo de funcionários do Supremo Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça, peço o voto de confiança para que, juntos, realizemos um trabalho transformador.

É chegada a hora de externar as minhas homenagens especiais.

Destaco que a empreitada de administrar o Judiciário, que o destino ora me submete, atenua-se pela exemplar e magistral atuação do presidente Dias Toffoli e a sua equipe. Da alegria à pandemia, Dias Toffoli não poupou esforços para incrementar a transparência, a eficiência e a responsabilidade do Poder Judiciário – eixos estratégicos de sua gestão. E, como demonstração de um profundo comprometimento com a coisa pública, Dias Toffoli permitiu, de maneira incondicional, que a fase de

transição, tão crucial para uma gestão que se inicia, ocorresse de maneira cordial, lhana e eficiente.

Agradeço ao Ministro Marco Aurélio as generosas palavras, frutos da nossa antiga convivência e de seu dedicado estímulo para que eu alcançasse uma cadeira no Superior Tribunal de Justiça, etapa da minha carreira que após 11 (onze) anos de convivência no Tribunal da Cidadania, usufruindo da companhia dos eminentes colegas aqui presentes na cerimônia e do saudoso Teori Zavascki, pavimentou minha chegada à Suprema Corte.

Quero também agradecer ao destino a possibilidade de trabalhar lado a lado com esse amigo da juventude, intelectual da palavra simples e doce e irmão de uma fé multifária que nos une a tantos outros, que é Luís Roberto Barroso. Mergulho em nosso passado acadêmico e comemoro que nossos caminhos são um só caminho e nossas almas uma só alma, as mesmas palavras palavras que proferi na qualidade de juiz celebrante do seu seu casamento com a querida Tereza.

Parte IV

Senhoras e Senhores o cantor e compositor Fagner que nos brindou com uma versão tão brasileira quanto nordestina do Hino da Nação Brasiliros, numa de suas belas canções, traz uma estrofe na qual cantarola "que só acredita no homem que chora e sonha.

Esse é o meu momento mais sensível de dedicação aos amigos e à família.

Essa missão que ora assumo, e assim como o fiz no introito desta fala, é um misto de sonho e de realidade.

Aprendi com a vida que a maior capacidade do ser humano é transformar seus sonhos em realidade. Os sonhos são o bálsamo da vida e o alimento da esperança; sonhar acordado é vislumbrar o destino que nossos corações desejam.

Fernando Pessoa, que valia por uma literatura inteira, num de seus belos poemas enunciava:

"sonhando sempre eu não tinha sonhado

que n'esta vida sonha-se acordado,

que n'este mundo a sonhar se vive!"

Essa inspiração lúdica prepara meu espírito para agradecer.

Em primeiro lugar, agradeço os amigos que forjei no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e no Superior Tribunal de Justiça , Casas de justiça a que pertenci, esta última, por força de sua jurisprudência, até hoje cognominada de Tribunal da Cidadania.

À comunidade do jiu-jitsu, esporte a que me dedico por mais de 40 anos e que me transmitiu lições de coragem, disciplina e saúde, cumprimento a todos nas pessoas do nosso mestre Oswaldo Alves, um

octogenário com a alma espartana de um jovem de 20 anos, meu amigo e mestre Sergio Penha e à toda a família Gracie.

Agradeço ao Rock in Roll brasileiro, que me encantou na juventude e me levou à ousadia de integrar bandas da época, na pessoa de Michael Sullivan, compositor de mais de 1500 músicas, ganhador de vários Gramys latinos e que me deu a honra da parceria da canção "flor mariana", como presente de casamento para a minha filha.

Por fim, é a hora de pedir permissão para deixar falar o coração e exteriorizar a minha perene gratidão à minha família, momentos em que nossos olhos não traem o que nosso órgão de fé sente.

Em primeiro lugar; minha gratidão à minha mãe Lucy Fux, amiga e conselheira, que pautou a minha criação permeada pelo carinho e pelos conselhos de responsabilidade e de independência. Luiz Alberto Py, na sua obra "Olhar Acima do Horizonte", discorre psicanaliticamente que as palavras que uma mãe fala para seus filhos nunca saem de suas mentes.

Ter ouvido da minha mãe, após o meu discurso de posse no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aos 23 anos de idade, que o atributo que ela mais admirava em minha personalidade era minha independência fez de mim um homem corajoso, indiferente às maledicências, altivo com os opulentos, mas caridoso com os indigentes.

Agradeço ao meu porto seguro, minha amada esposa Eliane Fux, que compartilha meus anseios e me fortalece nas fraquezas que autenticam a minha humanidade, pela sua sobriedade, seu amor e presença constante nos nossos 45 anos de convivência. Ela pavimentou esse caminho junto comigo, num amor unitivo que, sem ela, seria impossível estar aqui hoje.

Esse seu exemplo é seguido pela minha querida nora Nicole **e pelo meu genro Hercílio josé Binato de Castro**

Agradeço aos meus filhos, a razão maior do meu viver e a melhor parte de mim mesmo, relembrando KHALIL GIBRAN :

"Teus filhos não são teus filhos

são filhos e filhas da vida,

vem através de ti, mas não de ti e embora estejam contigo, a ti não pertencem.

Podes dar-lhes amor mas não teus pensamentos, pois que eles tem seus pensamentos próprios.

Podes abrigar seus corpos, mas não suas almas, pois que suas almas residem na casa do amanhã, que não podes visitar sequer em sonhos.

Podes esforçar-te por te parecer com eles, mas não procureis fazei-los semelhante a ti, pois a vida não recua, não se retarda no ontem.

"teus filhos não são teus filhos, são filhos da vida"

Dedico a minha emoção também aos meus doces netos: Patrick, o meu tick que foge do monstro do beijo, eu seu vô; Rafaela, minha princesa mais bela; e Nicolas ,a figura do meu pai em miniatura, todos filhos do

Rodrigo Fux e da Nicole. Dedico também esse desvanecimento à Maria Valentina, que veio ao mundo na antevéspera da posse como símbolo de um sonho para iluminar a vida de todos nós, e em especial da minha filha Marianna, que ainda se encontra em resguardo e não pôde estar presente, e do meu genro Hercílio José .

Também saúdo as minhas irmãs, companheiras de toda a minha existência, Rosane e Bettina.

Por fim, ergo a minha voz com a sensação dúbia de alegria e saudade para, na qualidade de filho do meu amado e saudoso pai Mendel Fux, agradecer a sua constante presença como educador enquanto vivo e nas minhas preces noturnas depois da sua partida.

Consigo enxergá-lo aqui na primeira fileira, como ele sempre fazia nos meus concursos e posses, durante a minha caminhada no magistério e na magistratura. Nesse culminante momento da minha carreira de

magistrado, agradeço a ele pelo conselho mais relevante da minha existência, movido pelo seu sentimento de amor ao Brasil.

O ano era 1977. Era noite e ele veio até mim para me desencorajar de emigrar para o exterior, de onde surgira uma excelente oferta profissional. Pediu que aqui eu permanecesse, para devolver ao brasil o acolhimento de seu exílio da perseguição nazista e para retribuir a educação gratuita que eu obtivera no meu querido Colégio Dom Pedro II e na Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Hoje eu acordei com a sonoridade daquela voz firme e daquele olhar profundo: "FILHO, VOCE NÃO VAI PARA O EXTERIOR, NÃO. VOCÊ VAI FICAR AQUI PARA DEVOLVER AO BRASILTUDO O QUE ESSE PAÍS FEZ PELA NOSSA FAMÍLIA!"

Pai, rogo que, no patamar celestial que você se encontra, POSSA ASSISTIR a este momento gerado pelo amor por este país que aprendi com a sua devoção ética ao Brasil.

Parte V

Das considerações finais

Senhoras e senhores. É hora de findar.Quero deixar um testamento de fé como magistrado e ser humano.

Como Magistrado, meu olhar sobre o Brasil e sobre o Poder Judiciário é otimista. As boas mudanças são geracionais. Por vezes, elas não ocorrem no tempo e no ritmo que desejamos. Em algumas situações, visualizamos retrocessos pontuais. No entanto, mesmo em face dos graves conflitos que se descortinam política, na economia e na vida social, NOS RECUSAMOS a adotar uma postura de pessimismo. Afinal SOU MAGISTRADO DE CARREIRA, e um juiz sem esperanças deixa em perigo a Constituição a que serve. Não há milagres nem subterfúgios. O motor da história é olhar para frente, sempre com prudência, responsabilidade e a consciência de que devemos honrar e preservar os ideais de futuro que a Constituição da República Federativa do Brasil prometeu.

Como ser humano, fortaleço meu incondicional desejo e certeza de que dias melhores virão. Por isso, concito a todos que lavemos as mãos, não como Pilatos, mas para com elas, imunes da pandemia, segurarmos nas mãos de Deus para que nos conduza ao caminho da Luz, do Amor ao Bem e ao próximo, e à divindade da Justiça.

Que a humildade, a coragem, a independência, a prudência e a disciplina guiem a jornada que ORA INICIO.

Que Deus me proteja.

Baruch Hashem (Deus seja louvado)

Muito obrigado.

Ministro Luiz Fux

Presidente do Supremo Tribunal Federal

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Grupo de Trabalho denominado "Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário" e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e com base no art. 6º, inciso XXXI, do RICNJ,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil adota como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (art. 1º, inciso III, c/c. os arts. 3º e 4º, inciso II, da CRFB);

CONSIDERANDO as regras e os princípios destinados à proteção e à promoção dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República, bem como os decorrentes de tratados e convenções internacionais em que a República Federativa do Brasil é parte;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico, no âmbito do Poder Judiciário, de questões estratégicas envolvendo a temática de Direitos Humanos, sobretudo no que se refere à democratização do acesso à justiça, ao combate da violência institucional, às garantias dos direitos dos jurisdicionados e à proteção de pessoas em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de interação do Poder Judiciário com outros órgãos, entidades e organizações, de caráter nacional ou internacional, a fim de

desenvolver boas práticas e o aperfeiçoamento das políticas, dos projetos, das diretrizes e das atividades destinadas à tutela dos direitos humanos e fundamentais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho "Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário", com o objetivo de subsidiar a atuação do Conselho Nacional de Justiça na efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários.

§ 1º O Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário é órgão de caráter consultivo vinculado à Presidência do Conselho Nacional de Justiça e os seus membros desempenharão atividades em caráter honorífico e não remunerado.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça poderá arcar com as despesas de deslocamento necessárias à consecução dos trabalhos do Observatório.

Art. 2º O Observatório, que terá caráter multidisciplinar, será composto por membros indicados pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, incumbindo a este a presidência dos trabalhos.

§ 1º Os membros do Observatório devem possuir experiência ou formação na área de Direitos Humanos, sendo preferencialmente escolhidos dentre profissionais do meio acadêmico, da sociedade civil ou de entidades representativas.

§ 2º O Observatório poderá convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões, projetos ou outras iniciativas, sempre que houver necessidade.

§ 3º A composição do Observatório poderá ser revista a qualquer tempo, a critério do Presidente.

§ 4º Serão membros natos do Observatório o Secretário-Geral e o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

Art. 3º São objetivos do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário:

I – promover a articulação do Poder Judiciário com instituições nacionais ou internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos, bem como parcerias para o intercâmbio de informações, de dados, de documentos ou de experiências;

II – municiar a atuação do Poder Judiciário na formulação de políticas, projetos e diretrizes destinados à tutela dos direitos humanos;

III – executar iniciativas e projetos relacionados à temática de direitos humanos;

IV – elaborar estudos e pareceres sobre demandas que envolvam questões estratégicas de direitos humanos;

V – propor a celebração de acordos de cooperação afetos ao seu escopo de atribuições;

VI – organizar publicações referentes à atuação do Poder Judiciário na defesa dos direitos humanos, bem como promover seminários, audiências públicas ou outros eventos concernentes a essa área temática; e

VII – propor ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça medidas que considere pertinentes e adequadas ao aprimoramento da tutela dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 4º O Presidente do Conselho Nacional de Justiça presidirá as reuniões do Observatório, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões, organizando a pauta dos trabalhos;

II – definir, sem prejuízo de sugestões encaminhadas pelos demais membros do grupo, as prioridades, as metas e os objetivos do Observatório; e

III – designar servidores do Conselho Nacional de Justiça para apoiar as reuniões do Observatório.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral atuar como Secretário do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – substituir o Presidente no Observatório, inclusive na presidência dos trabalhos das reuniões, em caso de ausência ou afastamento;

II – convocar as reuniões, organizando a pauta dos trabalhos;

III – solicitar a outras áreas do Conselho Nacional de Justiça apoio técnico ou operacional para a consecução das atividades do Observatório;

IV – definir, sem prejuízo de sugestões encaminhadas por outros membros do Observatório, os cronogramas e os planos de trabalho;

V – representar o Observatório perante quaisquer órgãos ou autoridades, quando assim determinado pelo Presidente; e

VI – coordenar a realização de eventos e a elaboração de relatórios e demais publicações sob responsabilidade do Observatório.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário-Geral, o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica exercerá as atribuições descritas neste artigo.

Art. 6º As atividades do Observatório de Direitos Humanos serão documentadas em relatório circunstanciado, a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. A juízo do Presidente, poderão ser apresentados relatórios parciais dos trabalhos realizados, antes da consolidação do relatório anual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Determina a inclusão de campo/espaço denominado *Estatística* na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista ainda o art. 103-B, § 4º, VI e VII, da Constituição Federal; as Resoluções CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre o Sistema de Estatística do Poder Judiciário; nº 49/2007, que dispõe sobre a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário; nº 325/2020, que institui o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2021-2026; e nº 215/2015, que dispõe sobre o acesso à informação e aplicação da Lei nº 12.527/2011; e os incisos I, II, VI e VIII do art. 2º da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1/2019, que institui o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.832/2018 do Tribunal de Contas da União, que avaliou o grau de aderência dos portais na internet de organizações públicas federais à legislação de transparência, bem como às boas práticas definidas em guias de implementação e de avaliação de portais de transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar fácil acesso às informações consolidadas da atividade-fim dos órgãos do Poder Judiciário para a tomada

de decisões e a imprescindibilidade do uso de dados atuais, confiáveis e desagregados, disponíveis em um mesmo campo/espaço no portal do tribunal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0006129-50.2020.2.00.0000, na 73ª Sessão Virtual, realizada em 9 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a inclusão do campo/espaço *Estatística* na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal, com vistas a reunir dados abertos, Painéis de *Business Intelligence* e Relatórios Estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – dados abertos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário: dados processuais produzidos ou acumulados pelo Poder Judiciário, não sigilosos, cadastrados segundo as Tabelas Processuais Unificadas – TPUs, criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permite sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

II – painéis: forma de apresentação de métricas e indicadores que possibilite ao usuário a realização de consultas dinâmicas e interativas; e

III – plataforma: ambiente de experiência digital que permite conexão, interação, cooperação, facilidade de comunicação e relacionamento com o público, racionalização de recursos, economicidade e incentivo à virtualização.

Art. 3º Os Painéis de *Business Intelligence* e os Relatórios Estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário que formarão o conteúdo mínimo do

campo/espaço denominado *Estatística*, nos termos do art. 1º, serão desenvolvidos e disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário abrangidos por esta Resolução poderão produzir informações adicionais para disponibilização ao público no campo/espaço denominado *Estatística,* por meio de painéis ou plataformas.

Art. 4º As Comissões Permanentes de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 do CNJ definirão, no prazo de sessenta dias, o conteúdo e o padrão dos painéis a serem disponibilizados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e o Departamento de Pesquisas Judiciárias prestarão o apoio necessário no planejamento e na gestão das atividades previstas no *caput.*

Art. 5º Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Resolução, os preceitos da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, instituída pelo Decreto nº 8.777/2016.

Art. 6º Os tribunais implementarão as condições previstas nesta Resolução no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O COORDENADOR-RESIDENTE NO BRASIL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o aumento, a cada ano, do número de fatos de grande repercussão ambiental**;**

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e a parceria firmada pelo CNJ com a Fundação Parque Tecnológico Itaipu (TC 53/2018);

CONSIDERANDO a necessidade de unir esforços voltados ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 13 – ação contra a mudança global do clima, e 15 – vida terrestre, e à consagração do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF);

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Observatório Tecnológico Internacional de Dados Sobre Proteção do Clima e Vida Terrestre – ODS 13 e 15, para o acompanhamento e monitoramento de medidas implementadas por Tribunais, Órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais, visando a reunião de dados estratégicos, mapas, georreferenciamento de imagens, metas, indicadores, monitoramento de resultados e planos de ação, voltados ao alcance dos ODS e a consagração do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

MINUTA

Art. 2º Caberá ao Observatório:

I – promover o levantamento de dados estatísticos judiciais e extrajudiciais e outros dados relevantes sobre matéria ambiental, notadamente quanto à mudança climática e à preservação das florestas;

II – monitorar o andamento e a solução de medidas extrajudiciais e judiciais de combate ao desmatamento e às mudanças do clima;

III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos à questão ambiental;

IV – promover a integração de dados, mapas, metas, indicadores, monitoramento de resultados e planos de ação, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório;

V – coordenar e realizar estudos voltados ao fomento de ações preventivas, monitoramento de demandas ambientais e combate à degradação do meio ambiente;

VI – manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, do país e do exterior, que atuem na referida temática;

VII – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Observatório;

VIII – promover a cooperação institucional com Tribunais, Órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais; e

IX – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Observatório.

MINUTA

Art. 3º O Observatório será composto pelos membros indicados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Fica autorizado ao Observatório a expedição de atos internos para a fiel execução de suas atividades, podendo convidar membros de outros Poderes, autoridades públicas e especialistas, na condição de observadores.

Art. 5º O Observatório apresentará relatórios semestrais de suas atividades.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ

NIKY FABIANCIC
Coordenador-Residente do Sistema Nações Unidas no Brasil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Superintendente da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil (FPTI-BR)

MINUTA

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos em contratações públicas;

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.892/2013, atualizado pelo Decreto nº 8.250/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93;

Assinado eletronicamente por: LUIZ FUX - 14/10/2020 21:42:32
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101421423251100000003745099
Número do documento: 20101421423251100000003745099

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Judiciário Brasileiro no Planejamento Estratégico de 2020 e da sua institucionalização com a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, pela Resolução CNJ nº 296/2019;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 201/2015 e suas atualizações, que trata da política de sustentabilidade do Poder Judiciário com a implementação do Plano de Logística Sustentável como instrumento de gestão administrativa e a necessidade de alinhamento com o Plano de Anual de Contratações e demais ferramentas que subsidiem a governança dos órgãos;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.622/2015 – Plenário, que sistematiza, por amostragem, informações sobre a situação da governança e da gestão das aquisições de organizações da Administração Pública Federal, a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na governança e na gestão das contratações;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007065-75.2020.2.00.0000, na 74ª Sessão Virtual, realizada em 2 de outubro de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário, dispondo sobre princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos.

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário de que trata o *caput* devem implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto nesta Resolução e em alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário vigente.

§ 2º As definições sobre os termos usados neste ato estão no Anexo desta Resolução.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Governança das Contratações Públicas dos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário devem observar as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

II – transparência dos procedimentos e dos resultados;

III – fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;

IV – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;

V – fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;

VI – estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;

VII – promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;

VIII – instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

IX – promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e

X – fomento à acessibilidade e à inclusão.

Art. 4º São funções da governança das contratações públicas nos órgãos do Poder Judiciário:

I – assegurar que as diretrizes arroladas no art. 3º estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II – garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;

III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão; e

IV – promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São considerados instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, dentre outros:

I – o Plano de Logística Sustentável;

II – o Plano Anual de Contratações;

III – o Plano Anual de Capacitação; e

IV – o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso IV do art. 30.

§ 1º Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Resolução e as estratégias do órgão.

§ 2º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do Poder Judiciário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras estabelecidos em normativos do CNJ respetivos à matéria.

SEÇÃO I
DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 6º Os órgãos do Poder Judiciário devem elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável – PLS, de acordo com as regras definidas pela Resolução CNJ nº 201/2015, e suas atualizações.

Parágrafo único. O escopo do PLS, sempre que possível, deverá ser ampliado, alcançando o monitoramento dos grandes contratos do órgão, de modo a subsidiar a criação de políticas internas e a tomada de decisão da alta administração.

Art. 7º O PLS deverá estar em harmonia com o Plano Estratégico Institucional e demais instrumentos de desdobramento da estratégia dos órgãos, observado o disposto no § 1º do art. 4º.

Art. 8º A critério da alta administração, o PLS poderá abranger as diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística do órgão, observado o disposto no art. 33.

SEÇÃO II
DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações – PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 10. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o código de item;

II – a unidade requisitante do item;

III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – a descrição sucinta ou do objeto;

V – a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;

VI – a estimativa preliminar do valor;

VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e

VIII – a data estimada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. O código mencionado no item I, preferencialmente, e na medida do possível, deverá seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

Art. 11. Na elaboração do PAC, os órgãos deverão promover diligências necessárias para:

I – conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;

II – agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;

III – construir o calendário de contratações;

IV – indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos; e

V – promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

Art. 12. O PAC deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, inclusive suas alterações, até quinze dias após a sua aprovação.

SEÇÃO III
DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 13. Observado o modelo de competência e as disposições constantes do Capítulo IV desta Resolução, os órgãos do Poder Judiciário deverão estabelecer formalmente o Plano Anual de Capacitação, contendo ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.

§ 1º Os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o PLS e o PAC, também deverão ser capacitados.

§ 2º As ações de capacitação contempladas no Plano devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções-chave.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 14. Observadas as disposições legais e sem prejuízo das disposições normativas já publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a gestão das contratações dos órgãos do Poder Judiciário deve:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;

III – assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;

IV – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;

V – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

VI – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes;

VII – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios;

VIII – estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;

IX – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

X – modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas; e

XI – zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação.

Parágrafo único. Nos processos de contratação, os órgãos do Poder Judiciário deverão incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, nos termos da Resolução CNJ nº 201/2015, e suas atualizações.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas

Subseção I
Da contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta

Art. 15. Os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta devem seguir, preferencialmente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo Federal e Governos Estaduais, quando se tratar de ente estadual.

Art. 16. A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ seguem o disposto na Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018.

Subseção II
Da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 17. Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, a realização de obras no âmbito do Poder Judiciário segue o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010, e suas atualizações.

Subseção III
Das Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 18. Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do

Conselho Nacional de Justiça seguem o disposto na Resolução CNJ nº 182/2013, e suas atualizações.

Subseção IV
Das Compras Compartilhadas

Art. 19. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos do Poder Judiciário serão, preferencialmente, efetuadas por compras compartilhadas.

Art. 20. As unidades de compras dos órgãos do Poder Judiciário que atuam em nível nacional deverão, sempre que possível:

I – desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para contratação compartilhada de bens e serviços de uso comum pelos órgãos;

II – planejar, coordenar, monitorar e operacionalizar as atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação;

III – fomentar o processo de padronização e catalogação de itens sob sua responsabilidade no catálogo de materiais e serviços, sempre que possível, com a inclusão de critérios de sustentabilidade;

Art. 21. É recomendável a criação de equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais, formados por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio e de gestão socioambiental para atuar como instância consultiva e de suporte técnico às compras compartilhadas.

Parágrafo único. As equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais mencionados no *caput* deste artigo serão provisórios e instituídos por ato normativo específico.

Art. 22. As compras compartilhadas serão realizadas preferencialmente entre os órgãos do Poder Judiciário, podendo participar órgãos e entidades de outros poderes da administração pública federal, sendo permitida a participação de órgãos, conforme disposto na legislação.

Art. 23. As compras compartilhadas poderão ser realizadas em nível nacional, regional ou local.

Parágrafo único. As compras compartilhadas deverão, sempre que possível, ser subdivididas em regiões específicas, de modo a garantir a compra mais vantajosa conforme a característica de cada uma delas.

Art. 24. As compras compartilhadas bem-sucedidas deverão servir de base para padronização de editais.

Art. 25. Deverão ser publicadas no sítio eletrônico do órgão todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento, se possível, com ambiente virtual de troca de experiências.

Art. 26. Os órgãos do Poder Judiciário deverão construir indicadores relacionados às compras sustentáveis e às compras compartilhadas.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA

Art. 27. Observadas as disposições constantes da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída por meio das Resoluções CNJ nº 192/2014, e nº 240/2016, os órgãos do Poder Judiciário deverão:

I – definir as funções-chave ligadas à governança e à gestão de contratações, incluindo os principais agentes do processo de contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura de cada órgão;

II – estabelecer modelo de competências para os ocupantes das funções-chave previstas no inciso I; e

III – realizar a escolha dos ocupantes de funções-chave fundamentados nos perfis de competências definidos no modelo de que trata o inciso II, observando os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

CAPITULO VI
DA INTEGRIDADE

Art. 28. Compete aos órgãos do Poder Judiciário:

I – adotar código de ética formalmente, inclusive avaliando a necessidade de complementá-lo ante as atividades específicas da gestão de contratações;

II – promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;

III – constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; e

IV – estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança de contratações, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Art. 29. Compete aos órgãos do Poder Judiciário:

I – proceder, periodicamente, a avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao macroprocesso de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;

II – estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controle interno necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de gestão de contratações;

c) política de delegação de competência para praticar atos nos processos de contratações, se pertinente;

III – avaliar a pertinência de atribuir a um comitê técnico multidisciplinar, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV – observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

V – fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações, que permitam soluções de contratações em formato eletrônico; e

VI – utilizar ferramentas de contratações eletrônicas modulares, flexíveis, escaláveis e seguras para assegurar a continuidade, privacidade, integridade e isonomia nos negócios e proteger dados confidenciais.

Parágrafo único. O Comprasnet e os módulos do SIASG são de uso recomendável, bem como o uso de ferramentas eletrônicas de apoio ainda não previstas na plataforma.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 30. Compete aos órgãos do Poder Judiciário quanto à gestão de riscos nas contratações:

I – estabelecer as diretrizes e a metodologia para implantar a gestão de riscos nas contratações;

II – promover capacitação em gestão de riscos nas contratações;

III – gerenciar os riscos das contratações, observando o disposto no inciso I e as exigências previstas em normativos específicos;

IV – elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso I;

V – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações; e

VI – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 31. Observado o disposto na Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011, e na Resolução CNJ nº 260/2018, devem ser publicados nos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário os principais documentos que integram os processos de contratação, excluídos os considerados sigilosos nos termos da lei.

CAPÍTULO X
DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na Resolução CNJ nº 85/2009, os seguintes objetivos:

I – identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação;

II – promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis;

III – interação colaborativa entre os diversos setores do órgão para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; e

IV – acessibilidade às informações.

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

CAPÍTULO XI
DO DESDOBRAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete à alta administração dos órgãos do Poder Judiciário, observadas as diretrizes do art. 3º e as demais disposições desta Resolução, implementar objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações, que evidenciem:

I – formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;

II – iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos; e

III – instrumentos de promoção do processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 34 São indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Resolução a serem medidos e acompanhados pelo CNJ anualmente:

I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras;

II – índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre a matéria;

III – quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e

IV – quantidade de dispensas de licitação.

Art. 35. Fica criado o Comitê Gestor da Política de Governança de Contratações no CNJ, formado por especialistas na área, a quem compete acompanhar a implantação desta Resolução e:

I – propor o aprimoramento e o alinhamento dos dispositivos previstos nesta Resolução e as demais normas vigentes no âmbito do Poder Judiciário afetas às contratações públicas;

II – sugerir normas complementares de caráter operacional;

III – criar e acompanhar os subcomitês temáticos necessários à definição de procedimentos, padrões e métodos;

IV – garantir a transparência e a gestão do conhecimento das ações voltadas à implementação dessas políticas;

V – propor a adoção e padronização de catálogos e sistemas informatizados que permitam soluções de contratações em formato eletrônico;

VI – propor a adoção e padronização de catálogos de itens; e

VII – elaborar anualmente sumário executivo que demonstre as ações realizadas e os resultados alcançados.

§ 1º O comitê a que se refere o *caput* será supervisionado por conselheiro designado para esse fim pelo Presidente do CNJ.

§ 2º Será construído e disponibilizado no portal do CNJ um painel de dados de contratações, alinhado às diretrizes da Resolução CNJ nº 215/2015, que trata da Transparência, com os indicadores desta Resolução.

§ 3º O Departamento de Pesquisas Judiciárias será responsável pela manutenção do painel eletrônico de contratações.

§ 4º O comitê será composto por um participante titular e um suplente de cada ramo do Poder Judiciário, dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo, com mandato de três anos, improrrogável, vedada a recondução em mandatos consecutivos, sendo a presidência e vice-presidência definidas entre seus membros.

§ 5º É permitida a indicação de participantes de órgãos que não integrem o Poder Judiciário em quantidade não superior a um terço da quantidade prevista no parágrafo anterior.

§ 6º Será constituído novo comitê até seis meses do término do mandato do comitê vigente, de maneira a garantir a transferência do conhecimento e a continuidade das ações.

§ 7º O comitê reunir-se-á trimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, por convocação do presidente.

§ 8º A participação no comitê e subcomitês deverá ser consignada nos assentamentos funcionais dos servidores com a finalidade de reconhecimento e valorização, a critério do conselheiro supervisor.

§ 9º O comitê deverá apresentar, anualmente, Plano de Trabalho em que se definam as ações e objetivos do exercício, compreendendo, no mínimo, uma ação de cada subcomitê.

Art. 36. Ficam definidos os seguintes subcomitês temáticos, os quais deverão desempenhar as funções explicitadas abaixo:

I – Acompanhamento da Gestão de Contratações

a. propor indicadores, metas e modelo de monitoramento;

b. apurar os resultados alcançados;

c. propor padronização de estruturas, observadas as competências, atribuições, responsabilidades, gestão de riscos e a segregação de funções; e

d. propor minutas de atos normativos a serem editados para que a alta administração dos órgãos do Poder Judiciário faça adesão aos produtos propostos pelo comitê gestor.

II – Plano Anual de Contratações

a. propor a padronização e sistematização de informações relativas às compras realizadas no âmbito do Poder Judiciário;

b. fomentar a realização de compras compartilhadas em nível nacional, regional ou estadual; e

c. manter o catálogo de bens e serviços do Poder Judiciário, observadas as diretrizes de sustentabilidade.

III – Eficiência Operacional

a. estabelecer e disseminar modelos de estudos técnicos preliminares, editais, pareceres jurídicos e instrumentos de gestão e fiscalização de contratos;

b. estabelecer modelo de processo sancionatório;

c. propor sistematização de procedimentos;

d. promover a interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais, a fim de identificar soluções disponíveis no mercado e assegurar as diretrizes de sustentabilidade; e

e. propor modelos de gestão de riscos.

IV – Gestão de Pessoas

a. estabelecer e acompanhar a gestão de competências dos servidores envolvidos nas aquisições;

b. propor modelos de editais de processos seletivos para as funções-chave da área gestão de contratações;

c. manter catálogo de capacitações adequado ao desenvolvimento de competência, privilegiando soluções replicáveis e que tenham economia de escala;

d. acompanhar as contratações de capacitações no âmbito do Poder Judiciário;

e. promover ações para o desenvolvimento e a manutenção de competências, implantando-se mecanismos para mitigar a rotatividade de pessoal; e

f. estabelecer e acompanhar as ações de incremento da integridade e éticas dos servidores envolvidos nas atividades de aquisições.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O CNJ poderá estabelecer regras e procedimentos para a elaboração dos instrumentos de governança de contratações públicas em sistema centralizado e informatizado, para acompanhamento quanto à sua execução e evolução.

Art. 38. O CNJ e os demais órgãos do Poder Judiciário poderão publicar normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 39. As diretrizes desta Resolução estão sujeitas a alterações, conforme atualização da legislação pertinente às matérias tratadas.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação e deverá ser revista após um ano de vigência, considerando as alterações normativas em andamento.

Ministro **LUIZ FUX**

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 347, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Alta administração – conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização.

II – Contratações Compartilhadas: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país.

III – Contratações Eletrônicas: contratação pública realizada mediante a integração de tecnologias digitais nas etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e/ou gestão contratual.

IV – Critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo.

V – Desenvolvimento nacional sustentável: aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades;

VI – Estrutura: maneira como estão divididas a responsabilidade e a autoridade em uma organização para a consecução de seus objetivos.

VII – Gestão de Contratações: entendida em sentido amplo, é diferente da etapa do processo de trabalho para gestão de contratos. Compreende as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratações. A gestão é a função responsável por planejar a forma

mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos.

VIII – Área de gestão de contratações: trata-se do setor da organização, podendo ser mais de um, responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratação, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos; avaliar conformidade de pesquisas de preços; definir modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações; validar processos licitatórios.

IX – Gestão de Riscos das contratações: trata-se de gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações. Contempla, além do gerenciamento dos riscos relacionados às contratações específicas, a gestão dos riscos relacionados ao macroprocesso de trabalho de contratações, que são aqueles que podem impactar negativamente os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento de cada uma das contratações, a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos. O objetivo é identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos. Esse trabalho é essencial para aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, garantindo que seus objetivos sejam alcançados.

X – Gestão por Competências: práticas integradas de gestão de pessoas, fundamentadas pela identificação, gerenciamento e alinhamento das competências em seus diferentes níveis, de forma a agregar valor à visão, à missão e aos objetivos da organização

XI – Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que as aquisições agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis; (detalhar auditoria)

XII – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, que resulte em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do artigo 2º, IV, da Lei n. 10.793/2004, com a redação dada pela Lei n. 13.243/2016;

XIII – Integridade: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

XIV – Macroprocesso de contratação: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos.

XV – Melhoria contínua: processo organizado, planejado e sistêmico de caráter contínuo, visando a inovação disruptiva e/ou incremental para melhoria o desempenho dos processos e das unidades organizacionais;

XVI – Órgãos do Poder Judiciário: os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal; o Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o Conselho da Justiça Federal (CJF); e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

XVII – Plano Anual de Contratações - PAC: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

XVIII – Plano de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;

XIX – Plano de Tratamento de Risco - plano no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações. Nele devem estar especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados.

XX – Processo de trabalho para gestão de contratos: etapa que compõe o macroprocesso de contratação. Recebe como insumo o contrato e gera como saída uma

solução, que produz resultados, os quais atendem à necessidade que desencadeou a contratação. A fase de gestão contratual é aquela em que, tendo recebido delegação formal por meio do instrumento contratual, a área responsável assume a responsabilidade de gerenciar a execução do contrato de prestação de serviços de modo a garantir que os resultados e os benefícios pretendidos sejam alcançados, dentro dos custos previstos, ou seja, garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato.

XXI – Programa de Integridade: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção

XXII – Riscos: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra;

XXIII – Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação na modalidade pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras comuns e aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XXIV – SIASG: Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, instituído pelo art. 7º do Decreto nº1.094, de 23 de março de 1994.

XXV – Visual law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível.

MINUTA DE ATO NORMATIVO

Institui a Política Judiciária de sustentabilidade ambiental para proteção das Florestas, em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, das Nações Unidas, no âmbito do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (art.225);

CONSIDERANDO que o Brasil tem mais de 212 milhões de habitantes e território de 851.576.705, dos quais, mais de 59% são florestas[1], o que significa que o Brasil é o 2º país do mundo com maior quantidade de florestas.

CONSIDERANDO que é competência constitucional comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 21);

CONSIDERANDO que em 1998, por meio do Decreto nº 2.652, foi promulgada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992, e que passou a vigorar para o Brasil, em 29 de maio de 1994, após o ato multilateral ter sido aprovado por meio do Decreto Legislativo 1/1994;

CONSIDERANDO que no ano de 1998, entrou em vigor a Lei nº 9.605, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial, crimes praticados contra florestas, fauna e flora.

CONSIDERANDO que em 2017, por força do Decreto nº 9.703, foi promulgado no Brasil o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2.015, e firmado em Nova York, em 22 de abril de 2.016. O Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 4 de novembro de 2.016, após ter sido aprovado pelo Congresso Nacional.

CONSIDERANDO que o Acordo de Paris visa fortalecer a resposta global à ameaça do clima e manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2oC em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5%, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima;

CONSIDERANDO que pelo Acordo de Paris as Partes se comprometeram a adotar medidas de conservação, incluindo florestas, e foram encorajadas a implementar a apoiar, por meio de pagamentos por resultados, para incentivar atividades relacionadas a

[1] Fonte: https://odsbrasil.gov.br/objetivo15/indicador1511. Acesso em: 30 out 2020.

redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, conservação e manejo sustentável de florestas;

CONSIDERANDO que o governo brasileiro encaminhou à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em setembro de 2.015, sua pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC), e o documento apresentou ações brasileiras para o atingimento das metas de mitigação, adaptação e os meios de implementação que o País pretende adotar nos termos do Acordo de Paris, tais como: reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2.025 e indicou uma redução de emissões de 43% até 2.030; para o setor de florestas e de mudança do uso da terra, a NDC Brasil prevê metas atreladas a REDD+, tais como: fortalecer o cumprimento do Código Florestal; fortalecer políticas e medidas com vistas a alcançar, na Amazônia brasileira, o desmatamento ilegal zero até 2030 e a compensação das emissões de gases de efeito estufa provenientes da supressão legal da vegetação até 2030; restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030; ampliar a escala de sistemas de manejo sustentável de florestas nativas, por meio de sistemas de georeferenciamento e rastreabilidade aplicáveis ao manejo de florestas nativas, com vistas a desestimular práticas ilegais e insustentáveis (fonte: http://redd.mma.gov.br/pt/redd-e-a-indc-brasileira);

CONSIDERANDO que a projeção das emissões nacionais de gases do efeito estufa para o ano de 2.020, conforme consta do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2.018, é de 3.236 milhões tonCO2eq, composta pelas projeções para os seguintes setores: I – mudança de uso da terra, 1.404 milhões de tonCO2eq; II energia – 868 milhões de tonCO2eq; III – agropecuária – 730 milhões de tonCO2eq; IV – processos industriais e tratamento de resíduos – 234 milhões de tonCO2eq.

CONSIDERANDO que para alcançar o compromisso, nos termos do Decreto nº 9.578/2018 e Lei nº 12.187, de 2.009, o Brasil definiu a implementação de ações que almejem reduzir entre 1.168 milhões de tonCO2eq e 1.259 milhões de tonCO2eq do total das emissões, inicialmente, por meio de ações relacionadas a redução de 80% dos índices anuais de desmatamento da Amazônia Legal, 40% de desmatamento no Bioma Cerrado e expansão do plantio de florestas em 3 milhões de hectares.

CONSIDERANDO que para fins de cumprimento de metas previstas no Decreto nº 9.578/2018, são publicadas estimativas anuais de emissões de gases de efeito estufa no País e ficou definida a responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação para a elaboração, revisão e publicações das estimativas de emissões e aprimoramento da metodologia de cálculo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145, de 28 de novembro de 2.019, que dispõe sobre o Comitê Interinstitucional sobre Mudança do Clima (CIM), e confere competência ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em coordenação com a Secretaria-Executiva do CIM para desempenhar as funções de Entidade Nacional Designada e para coordenar o inventário nacional de emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;

CONSIDERANDO que a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentou o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), tratou da criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, e respectiva classificação, destacando que as UCs

serão criadas por ato do Poder Público, cabendo ao Poder Executivo organizar e manter o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), inclusive de Florestas Nacionais, em que é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação.

CONSIDERANDO que a gestão de florestas públicas para a produção sustentável no Brasil é objeto da Lei 11.284, de 2 de março de 2.006, que trata da concessão por meio de licitação, define inventário amostral como levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem e cria o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, objeto da Lei 5.868/72;

CONSIDERANDO que os cadastros administrativos instituídos pelo Poder Executivo sobre Florestas e Unidades de Conservação não se confundem com o Código Nacional de Matrículas – CNM, previsto no artigo 235-A da Lei 6.015/1973 e o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), previsto no artigo 76 da Lei 13.465/2017, objeto de regulamentação exclusiva de competência do Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO que o Código Nacional de Matrículas, que corresponde a numeração única de matrículas imobiliárias, em âmbito nacional é constituído de 15 dígitos, o que confere segurança jurídica e o inventário histórico da origem e quaisquer alterações da situação do imóvel, conforme consta do Provimento nº 89, de 18.12.2019 da Corregedoria Nacional do CNJ, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO que além do Código Nacional de Matrículas no registro de imóveis, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 100, de 26/05/2020, também instituiu a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE, que servirá como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada e será constituída de 24 dígitos, inclusive com dígitos verificadores, gerados pela aplicação de algoritmo, sendo que os atos notariais reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 331, instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – **DataJud** como fonte primária de dados dos Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, para os tribunais indicados nos incisos II a VII do artigo 92 da Constituição Federal, alimentado com dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, público ou sigilosos, de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas-TPUs criadas pela Resolução CNJ 46/2007;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável aos tribunais, aprovada pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que define a política judiciária nacional, como sendo a política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulsione o desenvolvimento do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltados à efetivação da Estratégia;

CONSIDERANDO que o Anexo III da Resolução CNJ nº325/2020 apresenta o mapa estratégico, que relaciona os macrodesafios do Poder Judiciários aos ODS da Agenda 2030;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 15 (ODS 15), que trata sobre Vida Terrestre, prevê a importância de proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda;

CONSIDERANDO que os macrodesafios do Poder Judiciário "garantia dos direitos fundamentais", "fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade", "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional prevenção de litígios", "adoção de soluções consensuais para os conflitos" e "promoção da sustentabilidade" se relacionam diretamente com o ODS 15, da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas para deter e reverter a destruição das florestas no Brasil e que a restauração é um dos principais compromissos da agenda global de mudanças climáticas, e uma das metas que o Brasil assumiu junto ao Acordo de Paris, de restaurar 12 milhões de hectares até 2030;

CONSIDERANDO que Poder Judiciário é um dos atores centrais na tomada de decisões criminais, cíveis e administrativas, capazes de contribuir para deter e reverter a degradação da Terra e das Florestas, por ações antrópicas, e assim determinar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e dar cumprimento aos tratados e acordos internacionais celebrados pelo Brasil.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Política Judiciária de sustentabilidade ambiental para proteção das Florestas, Terras indígenas e Unidades de Conservação, em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, das Nações Unidas, no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º Fica criada a base nacional de Florestas, Terras Indígenas e Unidades de Conservação, a ser mantida e coordenada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, criado pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e regulamentado pelo Provimento nº 89/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 3º A base nacional de Florestas, Terras Indígenas e Unidades de Conservação concentrará todas as decisões judiciais, atas notariais e cadastros administrativos que digam respeito a Florestas, Terras Indígenas e Unidades de Conservação, relação dos Municípios com florestas, públicas ou privadas, relação dos decretos publicados no Diário Oficial da União (DOU) que declaram as Unidades de Conservação e demarcam Terras Indígenas.

Art. 4º Os oficias de registro deverão:

I - exigir o prévio georreferenciamento das áreas que serão levadas a registro, inclusive quando se tratar de averbação à margem da matrícula já existente;

II - proceder à abertura automática de matrícula em cada município que tiver lei ou decreto que declare a existência de floresta, Terra Indígena ou de unidade de conservação;

III – averbar à margem da matrícula respectiva os dados relativos às decisões judiciais transitadas em julgado;

IV – averbar à margem da matrícula respectiva os dados relativos aos cadastros administrativos unificados pelo Executivo;

V – averbar à margem da matrícula respectiva a reserva legal da área;

VI – averbaratas notarias com laudos emitidos por profissionais habilitados com imagens de drones e satélites para monitoramento de áreas desmatadas.

Art. 5º A fiscalização da correta alimentação dos dados pelos registradores de imóveis deverá ser realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º O monitoramento dos dados existentes na base nacional de Florestas, Terras Indígenas e Unidades de Conservação será realizada pelo Observatório xxx.

Art. 7º Os dados constantes da base nacional de Florestas, Terras Indígenas e Unidades de Conservação serão públicos.

Art. 8º. A base nacional de Florestas, Terras Indígenas e Unidades de Conservação será criada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Grupo de Trabalho "Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário".

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 6º, XXXI, do Regimento Interno do CNJ,

CONSIDERANDO "o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (CRFB/1988 art. 225);

CONSIDERANDO as regras e os princípios destinados à proteção e à promoção do direito ambiental previstos na Constituição da República, na legislação infraconstitucional, bem como nos tratados e convenções internacionais em que a República Federativa do Brasil é parte e que o meio ambiente é finito;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico, no âmbito do Poder Judiciário, de questões estratégicas envolvendo a temática de Direito Ambiental, sobretudo no que se refere à tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal;

CONSIDERANDO a necessidade de interação do Poder Judiciário com outros órgãos, entidades e organizações, de caráter nacional ou internacional, a fim de

desenvolver boas práticas e o aperfeiçoamento das políticas, dos projetos, das diretrizes e das atividades destinadas à tutela do direito ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho "Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário", com o objetivo de traçar estudo, monitoramento, pesquisas, programas, projetos e ações para a construção de diagnósticos das boas práticas, formulação de políticas e implementação de projetos e iniciativas para a tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal pela atuação do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça.

§ 1º O Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário é órgão de caráter consultivo vinculado à Presidência do CNJ e os seus membros desempenharão atividades em caráter honorífico e não remunerado.

§ 2º O CNJ poderá arcar com as despesas de deslocamento necessárias à consecução dos trabalhos do Observatório.

Art. 2º O Observatório, que terá caráter multidisciplinar, será composto por membros indicados pelo Presidente do CNJ, incumbindo a este a presidência dos trabalhos.

§ 1º Os membros do Observatório devem possuir experiência ou formação na área de Meio Ambiente, sendo preferencialmente escolhidos entre profissionais do meio acadêmico, da sociedade civil ou de entidades representativas.

§ 2º O Observatório poderá convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões, projetos ou outras iniciativas, sempre que houver necessidade.

§ 3º A composição do Observatório poderá ser revista a qualquer tempo, a critério do Presidente.

§ 4º Serão membros natos do Observatório o Secretário-Geral e o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

Art. 3º São objetivos do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário:

I – promover a articulação do Poder Judiciário com instituições nacionais ou internacionais com o objetivo de contribuir para aumentar as ferramentas de enfrentamento às violações do meio ambiente, com foco no meio ambiente natural da Amazônia Legal, bem como parcerias para o intercâmbio de informações, de dados, de documentos ou de experiências;

II – municiar a atuação do Poder Judiciário na formulação de políticas, projetos e diretrizes destinados à tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal;

III – executar iniciativas e projetos relacionados à temática de meio ambiente natural da Amazônia Legal;

IV – elaborar estudos e pareceres sobre demandas que envolvam questões estratégicas de proteção ao meio ambiente natural da Amazônia Legal;

V – propor a celebração de acordos de cooperação afetos ao seu escopo de atribuições;

VI – organizar publicações referentes à atuação do Poder Judiciário na defesa do meio ambiente, promover seminários, audiências públicas ou outros eventos concernentes a essa área temática; e

VII – propor ao Plenário do CNJ medidas que considere pertinentes e adequadas ao aprimoramento da tutela do meio ambiente no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 4º O Presidente do CNJ presidirá as reuniões do Observatório, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões, organizando a pauta dos trabalhos;

II – definir, sem prejuízo de sugestões encaminhadas pelos demais membros do grupo, as prioridades, as metas e os objetivos do Observatório; e

III – designar servidores do para apoiar as reuniões do Observatório.

Art. 5º Compete ao Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica atuar como Secretário do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, incumbindo-lhe, entre outras atribuições:

I – substituir o Presidente no Observatório, inclusive na presidência dos trabalhos das reuniões, em caso de ausência ou afastamento;

II – convocar as reuniões, organizando a pauta dos trabalhos;

III – solicitar a outras áreas do CNJ apoio técnico ou operacional para a consecução das atividades do Observatório;

IV – definir, sem prejuízo de sugestões encaminhadas por outros membros do Observatório, os cronogramas e os planos de trabalho;

V – representar o Observatório perante quaisquer órgãos ou autoridades, quando assim determinado pelo Presidente; e

VI – coordenar a realização de eventos e a elaboração de relatórios e demais publicações sob responsabilidade do Observatório.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, o Secretário-Geral exercerá as atribuições descritas neste artigo.

Art. 6º As atividades do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário serão documentadas em relatório circunstanciado, a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. A juízo do Presidente, poderão ser apresentados relatórios parciais dos trabalhos realizados, antes da consolidação do relatório anual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 243, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designa os integrantes do Grupo de Trabalho "Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário", instituído pela Portaria CNJ nº 241/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no art. 2º da Portaria CNJ nº 241/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Grupo de Trabalho "Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário" representantes do Conselho Nacional de Justiça:

I – Conselheiro Emmanoel Pereira;

II – Conselheiro André Luiz Guimarães Godinho;

III – Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim;

IV – Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa;

V – Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena;

VI – Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen;

VII – Conselheiro Marcus Vinícius Jardim Rodrigues;

VIII – Conselheira Maria Tereza Uille Gomes;

IX – Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro;

X – Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto; e

XI – Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º Designar os integrantes do Grupo de Trabalho "Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário" representantes da sociedade civil:

I – Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin;

II – Adalberto Veríssimo;

III – Carlos Bocuhy;

IV – Denise Hills;

V – Denise Hamú Marcos de La Penha;

VI – Nabil Moura Kadri; e

VII – Sebastião Ribeiro Salgado Júnior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030

Ofício nº 019/Comissão da Agenda 2030

Brasília, 13 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, considerando a recente criação do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, pela Portaria CNJ nº 241, de 10 de novembro de 2020, na qualidade de integrantes da Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, com competência para, dentre outras, propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos da Resolução CNJ nº 296/2019, propomos a Vossa Excelência a instituição de **Meta Nacional voltada para o julgamento prioritário, pelos Tribunais Estaduais e Federais, dos processos relacionados a crimes ambientais**.

Cediço que de acordo com a Resolução CNJ nº 221/2016, o processo de formulação das Metas Nacionais deve ocorrer preferentemente de forma participativa. Todavia, o parágrafo único do art. 15, da Portaria CNJ 114/2016, permite ao Presidente do CNJ "propor aos presidentes dos tribunais brasileiros emenda à proposta de metas nacionais no fórum deliberativo do Encontro Nacional do Poder Judiciário".

Diante disso, considerando a importância da temática ambiental para o Brasil – especialmente diante da quantidade de queimadas e desflorestamentos que estão ocorrendo, com destaque para o recente caso de incêndio no pantanal – e a necessidade de se agilizar o julgamento das ações judiciais como uma eficiente atuação com vistas ao combate dos crimes ambientais, o Presidente do Conselho Nacional de Justiça pode instituir Meta Nacional com esse objetivo.

Dessa forma, o estabelecimento de uma Meta Nacional tem por objetivo promover a convergência de esforços dos tribunais brasileiros no aperfeiçoamento do Poder Judiciário nacional em matéria de extrema relevância, como é o caso específico dos crimes ambientais.

Além disso, uma Meta Nacional sobre crimes ambientais alinha-se com o ODS 15, da Agenda 2030, que contempla a importância de se "proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda".

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, agradecemos com a mais elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Maria Tereza Uille Gomes
Conselheira
Presidente da Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030

Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Conselheira
Integrante da Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030

Henrique de Almeida Ávila
Conselheiro
Integrante da Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030

Publicada no DJE/STF, n. 278,
p. 1-2 em 24/11/2020.

RESOLUÇÃO Nº 710, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institucionaliza a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), firmado pela Resolução A/Res 70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 representa um plano de ação que promove a vida digna, os direitos humanos e estabelece metas para erradicar desigualdades sociais no âmbito global, fomentando o desenvolvimento sustentável nas nações, conforme aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279, adotada pelo Brasil e outros 192 países;

CONSIDERANDO a importância de alinhar a governança do Supremo Tribunal Federal (STF) com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 com o fim de incrementar o *accountability* da Corte, aprimorar seus processos internos e humanizar sua gestão;

CONSIDERANDO que os ODS representam uma lista de tarefas que devem ser cumpridas até o ano de 2030, com o fim de erradicar a pobreza extrema e poupar as futuras gerações dos efeitos adversos de problemas ambientais, sociais, políticos, culturais, econômicos e jurídicos.

CONSIDERANDO a relevância de alinhar os processos e os procedimentos internos do STF com os padrões internacionais, com a identificação das controvérsias jurídicas aos respectivos ODS e com o consequente aprimoramento da metodologia de classificação, agrupamento e organização dos processos;

CONSIDERANDO que o ODS n. 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) estabelece a meta de promover instituições fortes, inclusivas e transparentes em todos os níveis; o desenvolvimento de uma sociedade pacífica e baseada no respeito aos direitos humanos; e a expansão do acesso efetivo à Justiça;

CONSIDERANDO que a atuação jurisdicional do STF contribui, efetivamente, para o cumprimento das metas associadas aos ODS da Agenda 2030 e aos valores nela insculpidos;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 012221/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidas as ações e iniciativas para a institucionalização da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF).

Parágrafo único. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fixados na Agenda 2030 são:

I - Erradicação da pobreza;

II - Fome zero e agricultura sustentável;

III - Saúde e bem-estar;

IV - Educação de qualidade;

V - Igualdade de gênero;

VI - Água potável e saneamento;

VII - Energia acessível e limpa;

VIII - Trabalho decente e crescente econômico;

IX - Indústria, inovação e Infraestrutura;

X - Redução das desigualdades;

XI - Cidades e comunidades sustentáveis;

XII - Consumo e produção responsáveis;

XIII - Ação contra a mudança global do clima;

XIV - Vida na água;

XV - Vida terrestre;

XVI - Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

XVII - Parcerias e meios de implementação.

Art. 2º Fica instituído grupo de trabalho para a implementação das ações e iniciativas inaugurais para implementação dos ODS no STF.

§ 1º Compõem o grupo de trabalho os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Secretário-Geral da Presidência do STF, que o coordena;

II - Assessor-Chefe do Plenário;

III - Secretário de Gestão de Precedentes;

IV - Secretário de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação;

V - Secretário Judiciário;

VI - Secretário de Gestão Estratégica.

§ 2º São atribuições do grupo de trabalho:

I - Coordenar o desenvolvimento de atividades de extração de dados e de análise de feitos da competência do STF, julgados ou não, especialmente as ações de controle concentrado e os temas de repercussão geral, para sua indexação relativa aos ODS preconizados pela Agenda 2030;

II - Promover e divulgar o andamento dos trabalhos, bem como os resultados atualizados das atividades previstas no inciso I deste parágrafo, especialmente no Portal do STF;

III - Realizar ações pedagógico-educativas, debates, eventos e intercâmbios de estudos e de experiências, nas temáticas relacionadas à Agenda 2030;

IV - Realizar ações conjuntas com outras instituições do Sistema de Justiça, da sociedade civil e da academia, voltadas à promoção dos ODS, com ênfase na temática “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” – ODS 16.

§ 3º As pautas de julgamento, os informativos de jurisprudência e o acompanhamento processual podem tornar visível o apontamento do ODS correspondente.

Art. 3º Compete à Assessoria de Plenário a identificação, na lista de processos pautados para o Plenário, de ações judiciais relacionadas aos ODS

da Agenda 2030, conforme definições e diretrizes do Secretário Geral da Presidência.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Precedentes a catalogação, no espelho do acórdão dos processos, da respectiva referência ao ODS da Agenda 2030, inclusive nos casos de novos temas submetidos à repercussão geral.

Art. 5º Compete à Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação:

I - a indicação dos processos em que haja correlação com os ODS da Agenda 2030, nos informativos de jurisprudência;

II - a coordenação de eventos e estudos sobre os ODS da Agenda 2030, inclusive com a criação de grupos de estudos.

Art. 6° Compete à Secretaria Judiciária a catalogação de ações e recursos cuja aderência à Agenda 2030 for verificada, com anotação dos respectivos ODS no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Art. 7° Compete à Secretaria de Gestão Estratégica a extração, mineração, triagem ordenação e disponibilização de dados gerencias relacionados à iniciativa institucional estabelecida por esta resolução, bem como o acompanhamento do projeto estratégico em que registradas as ações.

Art. 8° Compete à Secretaria-Geral da Presidência indicar o responsável pela coordenação das atividades deste projeto.

Art. 9° As unidades administrativas do STF devem prestar o necessário apoio ao pleno desenvolvimento das atribuições do grupo de trabalho, bem como à sua divulgação, promoção e implementação.

Art. 10**.** O cronograma e as etapas para a consecução dos objetivos elencados nesta resolução serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 11**.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Este texto não substitui a publicação oficial.

Edição Especial 1000

INFORMATIVO

DE 16 A 27 DE NOVEMBRO DE 2020
DATA DE DIVULGAÇÃO: 2 DE DEZEMBRO DE 2020

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Edição Especial 1000

INFORMATIVO

DE 16 A 27 DE NOVEMBRO DE 2020
DATA DE DIVULGAÇÃO: 2 DE DEZEMBRO DE 2020

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria-Geral da Presidência
Pedro Felipe de Oliveira Santos

Assessoria Especial da Presidência
Gabriel Campos Soares da Fonseca

Gabinete da Presidência
Patrícia Andrade Neves Pertence

Diretoria-Geral
Edmundo Veras dos Santos Filho

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Alexandre Reis Siqueira Freire

Coordenadoria de Difusão da Informação
Thiago Gontijo Vieira

Equipe Técnica
Jean Francisco Corrêa Minuzzi
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Diego Oliveira de Andrade Soares
Izabella Christina Carolino de Souza
João de Souza Nascimento Neto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Onofre Suares Alves
Ricardo Henrique Pontes
Tays Renata Lemos Nogueira

Capa, projeto gráfico e diagramação
Flávia Carvalho Coelho Arlant

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Supremo Tribunal Federal – Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal)

Informativo STF : 16 a 20 de novembro de 2020 n. 1000 [recurso eletrônico] / Supremo Tribunal Federal. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020.

Data de divulgação: 2 de dezembro de 2020.

O Informativo STF, periódico semanal do Supremo Tribunal Federal, apresenta, de forma objetiva e concisa, resumos das teses e conclusões dos principais julgamentos realizados pelos órgãos colegiados – Plenário e Turmas –, em ambiente presencial e virtual. Em comemoração à edição 1.000 do Informativo STF, a atual gestão do Tribunal está lançando-o sob formato inovador, o qual será adotado de agora em diante. Esta edição especial de aniversário marca a entrega do projeto de modernização da publicação do Informativo STF, priorizando a melhoria da experiência dos usuários e implementando uma nova fronteira na difusão de informação da atividade jurisdicional da Corte.

http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/INFORMATIVO_STF_PDF/Informativo_1000.pdf

ISSN: 2675-8210.

1. Tribunal supremo, jurisprudência, Brasil. 2. Tribunal supremo, periódico, Brasil. I. Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação.

CDDir 340.6

Informativo STF [recurso eletrônico] / Supremo Tribunal Federal. N. 1, (1995) - . Brasília : STF, 1995- .

Semanal

O Informativo STF, periódico semanal do Supremo Tribunal Federal, apresenta, de forma objetiva e concisa, resumos das teses e conclusões dos principais julgamentos realizados pelos órgãos colegiados – Plenário e Turmas –, em ambiente presencial e virtual.

http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF

ISSN: 2675-8210.

1. Tribunal supremo, jurisprudência, Brasil. 2. Tribunal supremo, periódico, Brasil. I. Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação.

CDDir 340.6

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MINISTRO
LUIZ FUX
Presidente [3.3.2011]

MINISTRA
ROSA MARIA PIRES WEBER
Vice-presidente [19.12.2011]

MINISTRO
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Decano [13.6.1990]

MINISTRO
GILMAR FERREIRA MENDES
[20.6.2002]

MINISTRO
ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI
[16.3.2006]

MINISTRA
CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
[21.6.2006]

MINISTRO
JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
[23.10.2009]

MINISTRO
LUÍS ROBERTO BARROSO
[26.6.2013]

MINISTRO
LUIZ EDSON FACHIN
[16.6.2015]

MINISTRO
ALEXANDRE DE MORAES
[22.3.2017]

MINISTRO
KASSIO NUNES MARQUES
[5.11.2020]

O INFORMATIVO 1000 E A NOVA FRONTEIRA DE DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

O ***Informativo STF*** é um periódico semanal editado pelo Supremo Tribunal Federal desde 1995. Trata-se de iniciativa cujo objetivo central é o de resumir as teses fixadas nos principais julgamentos concluídos pelos órgãos colegiados da Corte. Em resumo, o seu intuito é o de ampliar o acesso à jurisprudência da Corte, de forma didática e objetiva.

Ao sistematizar o desfecho dos processos relevantes e inovadores que foram concluídos na semana, o ***Informativo*** representa um veículo de difusão da informação amplamente utilizado no Brasil – por Universidades, a fim de conduzir pesquisas acadêmicas e lecionar os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis; por bancas de concurso público, para testar os conhecimentos dos candidatos sobre a jurisprudência do STF; e por integrantes do Sistema de Justiça, para redigir petições e sentenças.

Em comemoração à edição 1.000 do ***Informativo STF***, a atual gestão do Tribunal está lançando-o com formato inovador, o qual será adotado de agora em diante. Esta edição especial de aniversário marca a entrega do projeto de modernização da publicação, priorizando a melhoria da experiência dos usuários e implementando uma nova fronteira na difusão de informação da atividade jurisdicional da Corte.

Nesse diapasão, o periódico teve sua estrutura e seu conteúdo aperfeiçoados à luz dos parâmetros internacionais de publicação de jurisprudência, e alinhados com a incorporação da Agenda 2030 da ONU pelo STF. Não por acaso, **em primeiro lugar**, pode-se destacar a inovação referente à identificação dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** (ODS) da Agenda 2030 com os quais os processos selecionados pelo ***Informativo*** estão relacionados. Em igual sentido, visando à difusão internacional da atividade jurisdicional da Suprema Corte brasileira, o conteúdo produzido nos Informativos será objeto de obras em outros idiomas, tal como a recente publicação ***Case Law Compilation: Covid-19***.

Entre as inovações, em **segundo lugar**, está também a apresentação dos resumos de julgamento por meio de infográfico didático, o qual compreenderá não só o resultado dos julgamentos realizados em sessões presenciais, como também as decisões proferidas em ambiente virtual, que já representam mais de 90% dos julgados do STF no ano de 2020.

Em **terceiro lugar**, inaugura-se ainda o serviço "***Plenário Virtual em Evidência***", cujos propósitos são ampliar a transparência ativa da Corte e incrementar sua governança.

Com essa medida, serão apresentados os resumos sobre processos relevantes agendados para julgamento em sessão virtual, com destaque para as ações de controle concentrado de constitucionalidade e os processos subjetivos submetidos à sistemática da repercussão geral. Dentro dessa nova funcionalidade, o "**Painel de Julgamentos Virtuais**" permitirá que o usuário acesse estatísticas atualizadas e gráficos dinâmicos a respeito dos julgamentos realizados em modalidade virtual.

Em ambos serviços (***Informativo*** e ***Plenário Virtual em Evidência***), o acesso intuitivo e simplificado ao conteúdo será garantido. Seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) relativas à divulgação de dados em formato estruturado e aberto, a dinâmica dessa experiência será assegurada por meio de QR Codes que redirecionarão o usuário para a planilha de dados do ***Informativo STF***, indicando informações relevantes como: classe, número processual, relator e órgão julgador do caso, bem como as respectivas datas de julgamento e de divulgação; a tese fixada pelo Tribunal e o "**resumo em frase**" de cada notícia; a legislação e os precedentes citados, entre outros dados. Tudo isso valendo-se de tecnologias assistiva e audiovisual das sessões de julgamento e das audiências públicas, quando houver.

Por fim, em **quarto lugar**, em parceria com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), o ***Informativo*** será divulgado como periódico de publicação seriada, com código ISSN (***International Standard Serial Number***). A medida potencializa tanto o estudo e a citação da obra no ambiente acadêmico quanto a organização, a recuperação e a transmissão da publicação em bases de dados automatizadas.

Em suma, o lançamento do novo ***Informativo STF*** representa um importante avanço no sentido de reforçar a Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE) como centro qualificado de produção e de difusão da informação.

Ministro **Luiz Fux**
Presidente do Supremo Tribunal Federal

DADOS DO INFORMATIVO

INFOGRÁFICO

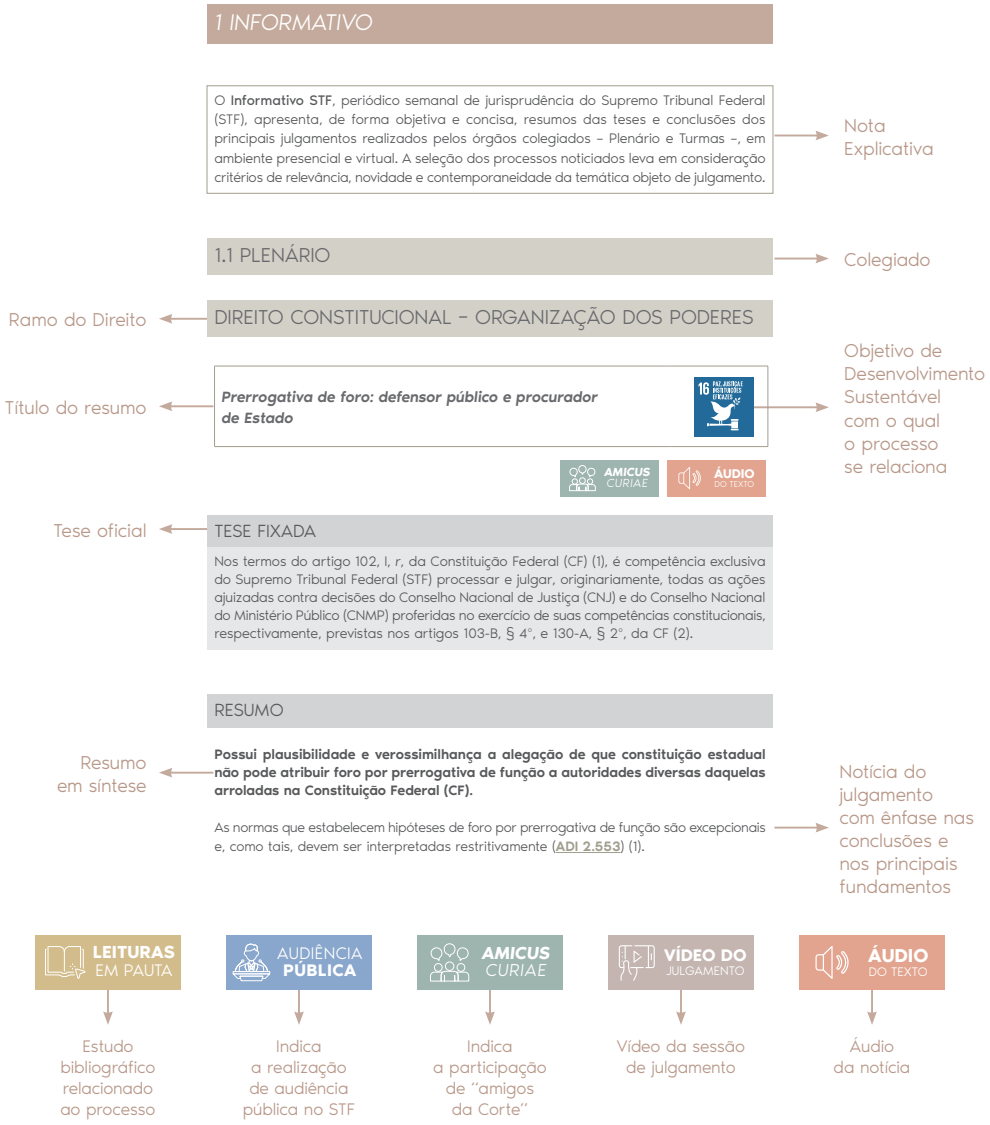

SUMÁRIO

1 INFORMATIVO

1.1 PLENÁRIO

- CNJ e CNMP: competência do STF e art. 106 do RICNJ – **PET 4770/DF; Rcl 33459 AgR/PE; ADI 4412/DF** 11
- Indiciamento por autoridade policial e afastamento automático de servidor público – **ADI 4911/DF** 14
- Competência privativa da União e suspensão de obrigação financeira por lei estadual – **ADI 6495/RJ** 15
- Prerrogativa de foro: defensor público e procurador de Estado – **ADI 6501 Ref-MC/PA; ADI 6508 Ref-MC/RO; ADI 6515 Ref-MC/AM; e ADI 6516 Ref-MC/AL** 16
- COVID-19: limites da despesa total com pessoal e regime extraordinário fiscal e financeiro - **ADI 6394/AC** 17
- COVID-19: direito de acesso à informação e dever estatal de transparência na divulgação dos dados referentes à pandemia - **ADPF 690 MC-Ref/DF; ADPF 691 MC-Ref/DF; e ADPF 692 MC-Ref/DF** 19
- Escusa de consciência por motivo de crença religiosa e fixação de horários alternativos para realização de certame público ou para o exercício de deveres funcionais inerentes ao cargo público - **RE 611874/DF e ARE 1099099/SP** 21
- Medida cautelar em ADPF: resoluções do Conama e proibição do retrocesso socioambiental - **ADPF 747 MC-Ref/DF; ADPF 748 MC-Ref/DF; e ADPF 749 MC-Ref/DF** 23
- Distribuição de competência legislativa: serviço de telefonia e extrato detalhado de planos pré-pagos - **ADI 5724/PI** 25
- Servidor público estadual: remuneração de procurador legislativo e vinculação ao subsídio dos ministros do STF - **ADI 6436/DF** 27
- Critério de desempate em concurso público que beneficia aquele que já é servidor da unidade federativa - **ADI 5358/PA** 28
- Tarifa bancária pela mera disponibilização de "cheque especial" - **ADI 6407 MC-Ref/DF** 30

2 PLENÁRIO VIRTUAL EM EVIDÊNCIA

2.1 EVOLUÇÃO DO AMBIENTE VIRTUAL

2.2 PASSO A PASSO DAS SESSÕES VIRTUAIS

2.3 PROCESSOS SELECIONADOS

- Promoção de professor à classe superior a que pertence - **RE 523086 RG-RG2JULG/MA** 38
- Possibilidade de conversão em pecúnia de férias não usufruídas por servidor em atividade - **ARE 721001 RG-ED/RJ** 38
- Contribuição sindical de servidores públicos - **RE 1089282 RG/AM** 39
- Limite temporal para a suspensão do processo e do prazo prescricional previstos no art. 366 do CPP - **RE 600851 RG/DF** 39
- Falta grave. Artigo 52 da LEP - **RE 776823 RG/RS** 39
- Embargos declaratórios e modulação de efeitos - **RE 636553 ED/RS** 40
- Proibição de retorno ao serviço público. Parágrafo único do art. 137 da Lei 8.112/1990 - **ADI 2975/DF** 40
- Subteto para magistratura estadual - **ADI 3854/DF e ADI 4014/DF** 41
- Empresa individual de responsabilidade limitada - **ADI 4637/DF** 41
- Modificação de competência de juizados especiais criminais - **ADI 5264/DF** 41
- Participação nos lucros e resultados em empresas estatais - **ADI 5417/DF** 42
- Alteração da estrutura do Conselho Superior do Cinema - **ADPF 614/DF** 42
- Critérios para promoção por merecimento de magistrados - **ADI 4510/DF** 42
- Condenação trabalhista e bloqueio de verbas estaduais - **ADPF 485/AP** 43

- Possibilidade de cobrança de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado - **RE 695911 RG/SP**.....43
- Aumento da autonomia da atividade policial - **ADI 5522/SP**.....43
- Reeleição na Câmara dos Deputados e no Senado Federal - **ADI 6524/DF**...44
- Monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - **ADPF 70/DF**... 44
- Prescrição administrativa intercorrente nos processos submetidos à apreciação do Tribunal de Contas Estadual - **ADI 5259/SC** 45
- Limite máximo de idade para ingresso na magistratura do DF e Territórios - **ADI 5329/DF**.....45
- Plano para imunização da população contra a Covid-19 - **ADPF 754/DF e ADPF 756/DF**.....45
- Prerrogativa de foro para autoridades que respondem a ação civil por improbidade administrativa - **ADI 4870/ES**.....46
- Restrições a leiloeiros públicos - **ADPF 419/DF**.....46
- Estabilidade de contratados no exterior como auxiliar local - **RE 652229 RG/DF**.....46
- Exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião - **RE 806339 RG/SE**.....47
- Equiparação de vencimentos de procuradores aos dos ministros do STF - **ADI 3697/RJ**.....47

3 INOVAÇÕES NORMATIVAS DO STF

1 INFORMATIVO STF

O **Informativo STF**, periódico semanal de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), apresenta, de forma objetiva e concisa, resumos das teses e conclusões dos principais julgamentos realizados pelos órgãos colegiados – Plenário e Turmas –, em ambiente presencial e virtual. A seleção dos processos noticiados leva em consideração critérios de relevância, novidade e contemporaneidade da temática objeto de julgamento.

1.1 PLENÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CNJ e CNMP: competência do STF e art. 106 do RICNJ

VÍDEO DO JULGAMENTO | AMICUS CURIAE | ÁUDIO DO TEXTO

TESE FIXADA

Nos termos do artigo 102, I, *r*, da Constituição Federal (CF) (1), é competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (STF) processar e julgar, originariamente, todas as ações ajuizadas contra decisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) proferidas no exercício de suas competências constitucionais, respectivamente, previstas nos artigos 103-B, § 4°, e 130-A, § 2°, da CF (2).

RESUMO

Compete ao STF processar e julgar originariamente ações propostas contra o CNJ e contra o CNMP no exercício de suas atividades-fim.

A Constituição não discriminou quais ações contra o CNJ e contra o CNMP seriam da alçada do STF, do que se extrai ter procurado fixar atribuição mais ampla para a análise de tais demandas. Essa leitura é corroborada pelo fato de que, quando pretendeu restringir a competência do Tribunal apenas às ações mandamentais, o constituinte o fez de forma expressa.

Porém, isso não significa que a Corte deva afirmar sua competência para conhecer toda e qualquer ação ordinária contra atos daqueles conselhos constitucionais. A regra de competência deve ser interpretada de acordo com os fins que justificaram sua edição. A competência se justifica sempre que indagados atos de cunho finalístico, concernentes aos objetivos precípuos de sua criação, a fim de que a posição e a proteção institucionais conferidas ao Conselho não sejam indevidamente desfiguradas.

A outorga da atribuição ao Supremo para processar e julgar ações contra os Conselhos é mecanismo constitucional delineado pelo legislador com o objetivo de proteger e viabilizar a atuação desses órgãos de controle. A realização da missão constitucional ficaria impossibilitada ou seriamente comprometida se os atos por eles praticados estivessem sujeitos ao crivo de juízos de primeira instância.

Não raramente, a atuação do CNJ recai sobre questões locais delicadas e que mobilizam diversos interesses. O distanciamento das instâncias de controle jurisdicional é elemento essencial para o desempenho apropriado das funções. Ademais, o órgão de controle atua em questões de abrangência nacional que demandam tratamento uniforme e ação coordenada. Por essa razão, não poderiam ser adequadamente enfrentadas por juízos difusos. A submissão de atos do CNJ à análise de órgãos jurisdicionais distintos do STF representaria a subordinação da atividade da instância fiscalizadora aos órgãos e agentes públicos por ele fiscalizados, o que subverte o sistema de controle proposto constitucionalmente. Deve ser mantida a higidez do sistema e preservada a hierarquia e a autoridade do órgão de controle.

O CNJ pode determinar à autoridade recalcitrante o cumprimento imediato de suas decisões, ainda que impugnadas perante a Justiça Federal de primeira instância, quando se tratar de hipótese de competência originária do STF.

A previsão do art. 106 do Regimento Interno do CNJ (RICNJ) (3) decorre do exercício legítimo de poder normativo atribuído constitucionalmente ao órgão formulador da política judiciária nacional. A aludida norma nada mais faz do que explicitar o alcance do art. 102, I, r, da CF, impedindo que decisões proferidas ao arrepio das regras constitucionais de competência – portanto, flagrantemente nulas – comprometam o bom desempenho das atribuições do CNJ. Permitir que decisões administrativas do CNJ sejam afastadas liminarmente por órgãos absolutamente incompetentes implicaria, indiretamente, a inviabilização do exercício de suas competências constitucionais.

Na espécie, cuida-se de exame conjunto de feitos relativos ao CNJ e ao CNMP. Na assentada, houve alteração da jurisprudência do STF. Em suma, nos autos autuados como petição, trata-se de ação ordinária que visa à desconstituição de decisão do CNJ na qual declarada a vacância de serventia de registro de imóveis provida sem concurso público. O agravo foi interposto de pronunciamento em que ministro do STF declinou da competência. No caso da reclamação, o ato decisório recorrido afirmou a inexistência de usurpação de competência do STF para apreciar ação ordinária na qual pretendida a declaração de nulidade de sanção disciplinar aplicada, pelo CNMP,

a membro do ***Parquet***. Já a ação direta de inconstitucionalidade foi deduzida em face do art. 106 do RICNJ.

Em conclusão de julgamento conjunto, o Plenário, por maioria, deu provimento ao agravo regimental em petição e reconheceu a competência do STF para processar e julgar a causa. Igualmente em votação majoritária, deu provimento ao agravo em reclamação, assentando que compete ao STF processar e julgar ação ajuizada em face da União para discutir ato praticado pelo CNMP a envolver processo disciplinar. Do mesmo modo, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando a constitucionalidade do art. 106 do Regimento Interno do CNJ, na redação dada pela Emenda Regimental 1/2010. Por consequência, confirmou a medida cautelar anteriormente concedida, determinando a remessa imediata ao STF de todas as ações ordinárias em trâmite na justiça federal que impugnem atos do CNJ praticados no âmbito de suas competências constitucionais estabelecidas no art. 103-B, § 4°, da CF. Em todos os feitos, ficaram vencidos a ministra Rosa Weber (relatora da reclamação) e o ministro Marco Aurélio. Vencidos também o ministro Edson Fachin na reclamação e o ministro Nunes Marques na ação do controle concentrado de constitucionalidade.

(1) CF: "Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: (...) r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;"

(2) CF: "Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (...) § 4° Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; IV – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade; V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano; VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário; VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa. (...) Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (...) § 2° Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe: I – zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; IV – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano; V – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI."

(3) RICNJ: "Art. 106. O CNJ determinará à autoridade recalcitrante, sob as cominações do disposto no artigo anterior, o imediato cumprimento de decisão ou ato seu, quando impugnado perante outro juízo que não o Supremo Tribunal Federal."

Pet 4770 AgR/DF, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 18.11.2020
Rcl 33459 AgR/PE, rel. orig. Min. Rosa Weber, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.11.2020
ADI 4412/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.11.2020

DIREITO CONSTITUCIONAL – CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Indiciamento por autoridade policial e afastamento automático de servidor público

AMICUS CURIAE ÁUDIO DO TEXTO

RESUMO

É inconstitucional a determinação de afastamento automático de servidor público indiciado em inquérito policial instaurado para apuração de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O afastamento do servidor, em caso de necessidade para a investigação ou instrução processual, somente se justifica quando demonstrado nos autos o risco da continuidade do desempenho de suas funções e a medida ser eficaz e proporcional à tutela da investigação e da própria Administração Pública, circunstâncias a serem apreciadas pelo Poder Judiciário.

Reputa-se violado o princípio da proporcionalidade quando não se observar a necessidade concreta da norma para tutelar o bem jurídico a que se destina, já que o afastamento do servidor pode ocorrer a partir de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, na forma de medida cautelar diversa da prisão, conforme os arts. 282, § 2°, e 319, VI, ambos do Código de Processo Penal (CPP) (1).

Ademais, a presunção de inocência exige que a imposição de medidas coercitivas ou constritivas aos direitos dos acusados, no decorrer de inquérito ou processo penal, seja amparada em requisitos concretos que sustentam a fundamentação da decisão judicial impositiva, não se admitindo efeitos cautelares automáticos ou desprovidos de fundamentação idônea.

Por fim, sendo o indiciamento ato dispensável para o ajuizamento de ação penal, a norma que determina o afastamento automático de servidores públicos, por força da *opinio delicti* da autoridade policial, quebra a isonomia entre acusados indiciados e não indiciados, ainda que denunciados nas mesmas circunstâncias.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra o art. 17-D da Lei 9.613/1998, com redação conferida pela Lei 12.683/2012 (2), que prevê o afastamento

automático de servidor público em decorrência do indiciamento policial em inquérito instaurado para apurar crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Com base no entendimento exposto, o Plenário, por maioria, julgou procedente o pedido formulado. Vencidos os ministros Edson Fachin (relator) e Cármen Lúcia e, em parte, o ministro Marco Aurélio.

(1) CPP: "Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (...) § 2° As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (...) Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (...) VI – suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;"

(2) Lei 9.613/1998: "Art. 17-D. Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno."

ADI 4911/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2020

DIREITO CONSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Competência privativa da União e suspensão de obrigação financeira por lei estadual

ÁUDIO DO TEXTO

RESUMO

É inconstitucional norma estadual que autoriza a suspensão, pelo prazo de 120 dias, do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos realizados e empréstimos consignados.

Isso porque a lei estadual, ao interferir em relações obrigacionais estabelecidas entre instituições de crédito e tomadores de empréstimos, adentrou a competência privativa da União, prevista no art. 22, I, da Constituição Federal (CF), para legislar sobre Direito Civil, além de ofender a competência privativa da União, prevista no art. 22, VII, da CF, para legislar sobre política de crédito.

No sistema federativo equilibrado, não podem coexistir, em princípio, normas editadas em distintos níveis político-administrativos, que disciplinem matérias semelhantes, sob pena de gerar assimetria e desequilíbrio.

Aplicáveis, ao caso, os mesmos fundamentos adotados nos julgamentos das ADIs 6.475 MC-Ref/MA (1) e 6.484/RN (2), de maneira a assentar que o Estado do Rio de Janeiro não poderia substituir-se à União para determinar a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras, ainda que mediante lei estadual e em período tão gravoso, como o do atual surto do novo coronavírus, que atinge a todos indiscriminadamente.

Com base nesse entendimento, o Plenário julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei 8.842/2020 e, por arrastamento, do Decreto 47.173/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro.

(1) ADI 6475 MC-Ref/MA, rel. Min. Ricardo Lewandowski, *DJe* de 9/11/2020.

(2) ADI 6484/RN, rel. Min. Roberto Barroso, *DJe* de 19/10/2020.

ADI 6495/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 20.11.2020

DIREITO CONSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Prerrogativa de foro: defensor público e procurador de Estado

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

AMICUS CURIAE ÁUDIO DO TEXTO

RESUMO

Possui plausibilidade e verossimilhança a alegação de que constituição estadual não pode atribuir foro por prerrogativa de função a autoridades diversas daquelas arroladas na Constituição Federal (CF).

As normas que estabelecem hipóteses de foro por prerrogativa de função são excepcionais e, como tais, devem ser interpretadas restritivamente (ADI 2.553) (1). A regra geral é que todos devem ser processados pelos mesmos órgãos jurisdicionais, em atenção ao princípio republicano (CF, art. 1°), ao princípio do juiz natural (CF, art. 5°, LIII) e ao princípio da igualdade (CF, art. 5°, **caput**). Apenas excepcionalmente, e a fim de assegurar a independência e o livre exercício de alguns cargos, admite-se a fixação do foro privilegiado. O legislador constituinte não disciplinou a matéria apenas na esfera federal, mas determinou quais seriam as autoridades em âmbito estadual e municipal que seriam detentoras dessa prerrogativa. Fora dessas hipóteses, a Constituição estadual

só pode conceder o foro privilegiado a autoridades do Poder Executivo estadual por simetria com o Poder Executivo federal.

Ademais, há o risco de que processos criminais contra procuradores de estado e defensores públicos tramitem perante tribunais de justiça, o que pode suscitar discussões a respeito de eventual nulidade processual por ofensa às normas de definição de competência.

Com base nesse entendimento, o Plenário referendou medidas cautelares deferidas em ações diretas de inconstitucionalidade, para confirmar a suspensão da eficácia das expressões: 1) ''e da Defensoria Pública'', constante do art. 161, I, a, da Constituição do Estado do Pará; 2) ''Defensor Público-Geral e da Defensoria Pública'', constantes do art. 87, IV, a e b, da Constituição do Estado de Rondônia; 3) ''da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública'', constante do art. 72, I, a, da Constituição do Estado do Amazonas; e 4) ''bem como os Procuradores de Estado e os Defensores Públicos'', constante do art. 133, IX, a, da Constituição do Estado de Alagoas.

(1) ADI 2553/MA, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 17.8.2020.

ADI 6501 Ref-MC/PA, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 20.11.2020
ADI 6508 Ref-MC/RO, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 20.11.2020
ADI 6515 Ref-MC/AM, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 20.11.2020
ADI 6516 Ref-MC/AL, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 20.11.2020

DIREITO FINANCEIRO – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

COVID-19: limites da despesa total com pessoal e regime extraordinário fiscal e financeiro

ÁUDIO DO TEXTO

RESUMO

Os limites da despesa total com pessoal e as vedações à concessão de vantagens, reajustes e aumentos remuneratórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) somente podem ser afastados quando a despesa for de caráter temporário, com vigência e efeitos restritos à duração da calamidade pública, e com propósito exclusivo de enfrentar tal calamidade e suas consequências sociais e econômicas.

Como medida de combate aos efeitos negativos decorrentes da pandemia de COVID-19, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional (EC) 106/2020 que instituiu o "regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia". Nessa EC, há a previsão de uma autorização destinada a todos os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios) para a flexibilização das limitações legais relativas às ações governamentais que, não implicando despesas permanentes, acarretem aumento de despesa.

Como se constata da leitura do art. 3° da EC 106/2020 (1), os pressupostos para que determinada despesa esteja desobrigada das limitações fiscais ordinárias, entre as quais aquelas previstas no art. 22 da LRF (2), são a exclusividade (a despesa deve ter como único propósito o enfrentamento da calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas) e a temporariedade (a despesa deve ser necessariamente transitória e com vigência restrita ao período da calamidade pública).

Nesse contexto, medida que acarrete a execução de gastos públicos continuados, como a contratação e aumento remuneratório e concessão de vantagens a servidores da área da saúde, não encontra fundamento constitucional, nem mesmo no regime fiscal extraordinário estabelecido pela EC 106/2020.

No caso, trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo governador do Estado do Acre, mediante a qual requer seja conferida interpretação conforme a Constituição aos arts. 19, 20, 21, 22 e 23 da LRF, de modo a afastar as limitações de despesa com pessoal, contratação, aumento remuneratório e concessão de vantagens aos servidores da área da saúde.

Com esse entendimento, o Plenário conheceu parcialmente da ação e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido.

(1) EC 106/2020: "Art. 3°. Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita. Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1° desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no § 3° do art. 195 da Constituição Federal."

(2) LRF: "Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II – criação de cargo, emprego ou função; III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

ADI 6394/AC, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2020

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

COVID-19: direito de acesso à informação e dever estatal de transparência na divulgação dos dados referentes à pandemia

ÁUDIO DO TEXTO

RESUMO

A redução da transparência dos dados referentes à pandemia de COVID-19 representa violação a preceitos fundamentais da Constituição Federal (CF), nomeadamente o acesso à informação, os princípios da publicidade e transparência da Administração Pública e o direito à saúde.

A CF consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade.

À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações necessárias à sociedade. O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático.

Assim, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos arts. 37, **caput** (1), e 5°, XXXIII e LXXII, da CF (1), pois "o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta".

Ademais, cumpre ressaltar que a República Federativa do Brasil é signatária de tratados e regras internacionais relacionados à divulgação de dados epidemiológicos, tais como o Regulamento Sanitário Internacional aprovado pela 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 23 de maio de 2005, promulgado no Brasil pelo Decreto Legislativo 395/2009 (3).

No caso, trata-se de três Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental, tendo por objeto atos do Poder Executivo que teriam restringido a publicidade de dados relacionados à pandemia de Covid-19.

Com esse entendimento, o Plenário referendou a medida cautelar concedida, para determinar que: (a) o Ministério da Saúde mantenha, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos relativos à pandemia (COVID-19), inclusive no sítio do Ministério da Saúde e com os números acumulados de ocorrências, exatamente conforme realizado até o último dia 4 de junho de 2020; e (b) o Governo do Distrito Federal se abstenha de utilizar nova metodologia de contabilidade dos casos e óbitos decorrentes da pandemia da COVID-19, retomando, imediatamente, a divulgação dos dados na forma como veiculada até o dia 18 de agosto de 2020.

(1) CF: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)."

(2) CF: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (...) LXXII – conceder-se-á *habeas data*: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;"

(3) Decreto Legislativo 395/2009: "Artigo 6º. Notificação. 1. Cada Estado Parte avaliará os eventos que ocorrerem dentro de seu território, utilizando o instrumento de decisão do Anexo 2. Cada Estado Parte notificará a OMS, pelos mais eficientes meios de comunicação disponíveis, por meio do Ponto Focal Nacional para o RSI, e dentro de 24 horas a contar da avaliação de informações de saúde pública, sobre todos os eventos em seu território que possam se constituir numa emergência de saúde pública de importância internacional, segundo o instrumento de decisão, bem como de qualquer medida de saúde implementada em resposta a tal evento. Se a notificação recebida pela OMS envolver a competência da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), a OMS notificará imediatamente essa Agência. 2. Após uma notificação, o Estado Parte continuará a comunicar à OMS as informações de saúde pública de que dispõe sobre o evento notificado, de maneira oportuna, precisa e em nível suficiente de detalhamento, incluindo, sempre que possível, definições de caso, resultados laboratoriais, fonte e tipo de risco, número de casos e de óbitos, condições que afetam a propagação da doença; e as medidas de saúde empregadas, informando, quando necessário, as dificuldades confrontadas e o apoio necessário para responder à possível emergência de saúde pública de importância internacional. Artigo 7º. Compartilhamento de informações durante eventos sanitários inesperados ou incomuns. Caso um Estado Parte tiver evidências de um evento de saúde pública inesperado ou incomum dentro de seu território, independentemente de sua origem ou fonte, que possa constituir uma emergência de saúde pública de importância internacional, ele fornecerá todas as informações de saúde pública relevantes à OMS. Nesse caso, aplicam-se na íntegra as disposições do Artigo 6º. (...) Artigo 19. Obrigações Gerais. Além das demais obrigações previstas no presente Regulamento, os Estados Partes deverão: (...) (c) fornecer à OMS, na medida do possível, quando solicitado em resposta a um possível risco à saúde pública específico, dados relevantes referentes a fontes de infecção ou contaminação, inclusive vetores e reservatórios, em seus pontos de entrada, que possam resultar na propagação internacional de doenças. (...) Artigo 44. Colaboração e assistência. 1. Os Estados Partes comprometem-se a colaborar entre SI na medida do possível: (a) para a detecção e avaliação dos eventos contemplados neste Regulamento, bem como para a resposta aos mesmos;"

ADPF 690 MC-Ref/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2020
ADPF 691 MC-Ref/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2020
ADPF 692 MC-Ref/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2020

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Escusa de consciência por motivo de crença religiosa e fixação de horários alternativos para realização de certame público ou para o exercício de deveres funcionais inerentes ao cargo público

VÍDEO DO JULGAMENTO | AMICUS CURIAE | ÁUDIO DO TEXTO

TESE FIXADA

Nos termos do artigo 5°, VIII (1), da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada (Tema 386).

Nos termos do artigo 5°, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada (Tema 1.021).

RESUMO

É possível a fixação de obrigações alternativas a candidatos em concursos públicos e a servidores em estágio probatório, que se escusem de cumprir as obrigações legais originalmente fixadas por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

A fixação de obrigações alternativas para a realização de certame público ou para aprovação em estágio probatório, em razão de convicções religiosas, não significa privilégio, mas sim permissão ao exercício da liberdade de crença sem indevida interferência estatal nos cultos e nos ritos [CF, art. 5°, VI (2)].

O fato de o Estado ser laico [CF, art. 19, I (3)] não lhe impõe uma conduta negativa diante da proteção religiosa. A separação entre o Estado brasileiro e a religião não é

absoluta. O Estado deve proteger a diversidade em sua mais ampla dimensão, dentre as quais se inclua a liberdade religiosa e o direito de culto.

Nesse sentido, o papel da autoridade estatal não é o de remover a tensão por meio da exclusão ou limitação do pluralismo, mas sim assegurar que os grupos se tolerem mutuamente, principalmente quando em jogo interesses individuais ou coletivos de um grupo minoritário.

A separação entre religião e Estado, portanto, não pode implicar o isolamento daqueles que guardam uma religião à sua esfera privada. O princípio da laicidade não se confunde com laicismo. O princípio da laicidade, em verdade, veda que o Estado assuma como válida apenas uma crença religiosa.

Nessa medida, ninguém deve ser privado de seus direitos em razão de sua crença ou descrença religiosa, salvo se a invocar para se eximir de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa (CF, art. 5°, VIII).

No caso, trata-se de dois temas de repercussão geral, apregoados em conjunto e que se referem às relações entre Estado e religião. No RE 611.874 (**Tema 386** da repercussão geral), discute-se a possibilidade de realização de etapas de concurso em datas e locais diferentes dos previstos em edital por motivo de crença religiosa do candidato. Já no ARE 1.099.099 (**Tema 1.021** da repercussão geral), discute-se o dever, ou não, de o administrador público disponibilizar obrigação alternativa para servidora, em estágio probatório, cumprir deveres funcionais, a que está impossibilitada em virtude de sua crença religiosa.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, ao apreciar o RE 611.874 (Tema 386 da repercussão geral), negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do min. Edson Fachin, redator para o acórdão. Na mesma sessão de julgamento, ao julgar o ARE 1.099.099 (Tema 1.021 da repercussão geral), o Plenário, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do relator.

(1) CF: "Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;"

(2) CF: "Art. 5°. (...) VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

(3) CF: "Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;"

RE 611874/DF, rel. orig. Min. Dias Toffoli, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgamento em 19.11, 25.11 e 26.11.2020
ARE 1099099/SP, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 19.11, 25.11 e 26.11.2020

DIREITO CONSTITUCIONAL – MEIO AMBIENTE

Medida cautelar em ADPF: resoluções do Conama e proibição do retrocesso socioambiental

AMICUS CURIAE ÁUDIO DO TEXTO

RESUMO

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se configura como direito fundamental da pessoa humana. A mera revogação de normas operacionais fixadoras de parâmetros mensuráveis necessários ao cumprimento da legislação ambiental, sem sua substituição ou atualização, aparenta comprometer a observância da Constituição Federal (CF), da legislação vigente e de compromissos internacionais.

A Resolução 500/2020 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) revogou as Resoluções 284/2001, 302/2002 e 303/2002, do mesmo órgão, que dispõem respectivamente, sobre: (i) o licenciamento de empreendimentos de irrigação; (ii) os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno e (iii) os parâmetros, definições e limites de APPs.

As resoluções editadas pelo mencionado órgão preservam a sua legitimidade quando cumprem o conteúdo material da Constituição e da legislação ambiental. A revogação da Resolução Conama 284/2001 sinaliza dispensa de licenciamento para os empreendimentos de irrigação, mesmo que potencialmente causadores de modificações ambientais significativas. Essa situação configura efetivo descumprimento, pelo Poder Público, do seu dever de atuar no sentido de preservar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico dos ecossistemas. Também sugere estado de anomia regulatória, a evidenciar graves e imediatos riscos para a preservação dos recursos hídricos, em prejuízo da qualidade de vida das presentes e futuras gerações [CF, art. 225, **caput** e § 1º, I (1)].

Apesar de ter sido apontada a necessidade de ajustes na norma, a simples revogação da Resolução Conama 302/2002 parece conduzir à intolerável situação de incompatibilidade com a ordem constitucional em matéria de proteção do meio ambiente. A revogação dela, assim como a da Resolução 303/2002, distancia-se dos objetivos definidos no art.

225 da CF, tais como explicitados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), baliza material da atividade normativa do Conama.

Em juízo de delibação, há aparente estado de anomia e de descontrole regulatório, a configurar material retrocesso no tocante à satisfação do dever de proteger e preservar o equilíbrio do meio ambiente, incompatível com a ordem constitucional e o princípio da precaução. Portanto, demonstrado o fumus boni juris.

Noutro passo, o **periculum in mora** é evidenciado pelo elevado risco de degradação de ecossistemas essenciais à preservação da vida sadia, comprometimento da integridade de processos ecológicos essenciais e perda de biodiversidade, caso o ato normativo impugnado produza efeitos.

Já a Resolução Conama 499/2020 atende ao disposto no art. 225, § 1°, IV e V, da CF (2), ao disciplinar condições, critérios, procedimentos e limites a serem observados no licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para a atividade de coprocessamento de resíduos. Os aludidos preceitos constitucionais exigem estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente e impõem ao Poder Público o controle do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. A Resolução 499/2020 ainda se mostra consistente com o marco jurídico convencional e os critérios setoriais de razoabilidade e proporcionalidade da Política Nacional de Resíduos Sólidos [Lei 12.305/2010, art. 6°, XI (3)]. Logo, afastado o requisito do fumus boni juris.

Em face do exposto e de outras considerações, o Plenário referendou as medidas cautelares concedidas em arguições de descumprimento de preceito fundamental, para suspender, até o julgamento de mérito da ação, os efeitos da Resolução Conama 500/2020, com a imediata restauração da vigência e eficácia das Resoluções Conama 284/2001, 302/2002 e 303/2002. De igual modo, indeferiu os pedidos de suspensão da eficácia da Resolução Conama 499/2020. Ficaram prejudicados os agravos regimentais interpostos.

(1) CF: "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1° Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;"

(2) CF: "Art. 225. (...) § 1° Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;"

(3) Lei 12.305/2010: "Art. 6° São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) XI – a razoabilidade e a proporcionalidade;"

ADPF 747 MC-Ref/DF, rel. Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 27.11.2020
ADPF 748 MC-Ref/DF, rel. Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 27.11.2020
ADPF 749 MC-Ref/DF, rel. Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 27.11.2020

DIREITO CONSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Distribuição de competência legislativa: serviço de telefonia e extrato detalhado de planos pré-pagos

ÁUDIO DO TEXTO

RESUMO

É constitucional norma estadual que disponha sobre a obrigação de as operadoras de telefonia móvel e fixa disponibilizarem, em portal da "internet", extrato detalhado das chamadas telefônicas e serviços utilizados na modalidade de planos "pré-pagos".

A lei estadual não adentrou a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicação. Ao obrigar que fornecedores de serviço de telefonia fixa e móvel demonstrem para os consumidores a verdadeira correspondência entre os serviços utilizados e os respectivos valores cobrados, a norma não tratou diretamente de legislar sobre telecomunicações. Isso porque o fato de disponibilizar o extrato da conta de plano "pré-pago" detalhado na "internet" não diz respeito à matéria específica de contratos de telecomunicações, tendo em vista que tal serviço não se enquadra em nenhuma atividade de telecomunicações definida pelo art. 4° da Lei 4.117/1962 (1) e nem pelo art. 60 da Lei 9.472/1997 (2).

A matéria tratada na lei é de direito consumerista, pois buscou dar uma maior proteção ao direito à informação do consumidor e torná-lo mais efetivo, permitindo um maior controle dos serviços contratados.

Assim, diante da caracterização de hipótese de competência legislativa concorrente, deve o intérprete priorizar o fortalecimento das autonomias locais e o respeito às diversidades, consagrando o imprescindível equilíbrio federativo.

Aplicáveis, ao caso, os mesmos fundamentos adotados nos julgamentos das **ADI 1.980/DF** (3) e **ADI 2.832/PR** (4) de maneira a reconhecer a competência dos estados-membros para dispor sobre o direito de informação dos consumidores, no exercício de sua competência concorrente.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta ajuizada em face da Lei 6.886/2016 do Estado do Piauí.

(1) Lei 4.117/1962: "Art. 4° Para os efeitos desta lei, constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético. Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons".

(2) Lei 9.472/1997: "Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação. § 1° Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza".

(3) ADI 1.980/DF, rel. Min. Cezar Peluso, *DJe* de 7.8.2009.

(4) ADI 2.832/PR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, *DJe* de 20.6.2008.

ADI 5724/PI, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 27.11.2020

DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDORES PÚBLICOS

Servidor público estadual: remuneração de procurador legislativo e vinculação ao subsídio dos ministros do STF

ÁUDIO DO TEXTO

RESUMO

É inconstitucional lei que equipara, vincula ou referencia espécies remuneratórias devidas a cargos e carreiras distintos, especialmente quando pretendida a vinculação ou a equiparação entre servidores de Poderes e níveis federativos diferentes.

A norma impugnada, especialmente em seu § 1°, permite interpretação no sentido de que o subsídio da carreira de procurador legislativo da assembleia legislativa estadual estaria atrelado, por um mecanismo de vinculação automática, aos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Há evidente inconstitucionalidade, por ofensa ao art. 37, X e XIII, da CF (1). A vedação cabal à vinculação e à equiparação de vencimentos, consagrada constitucionalmente, alcança quaisquer espécies remuneratórias.

Salienta-se que, em recente julgado (2), o STF rechaçou a hipótese de reajuste automático pela vinculação de remuneração entre carreiras distintas. Além disso, a vinculação de vencimentos de agentes públicos das esferas federal e estadual caracteriza afronta a autonomia federativa do estado-membro, que detém a iniciativa de lei para dispor sobre a concessão de eventual reajuste dos subsídios dos aludidos procuradores.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade em face do art. 1°, §§ 1° a 4°, da Lei 10.276/2015 do Estado de Mato Grosso (3), que dispõe sobre a remuneração dos procuradores legislativos da Assembleia Legislativa daquela unidade da Federação.

O Plenário não conheceu do pedido formulado quanto ao § 3° do art. 1° da Lei 10.276/2015 do Estado de Mato Grosso, porque constatado o exaurimento de sua eficácia ao tempo do ajuizamento da ação. Na parte conhecida, julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1°, 2° e 4° do art. 1° da referida lei, mantido o **caput** do artigo, uma vez que apenas prevê a remuneração por subsídio.

(1) CF: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...) XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;"

(2) ADI 4898/AP, rel. min. Cármen Lúcia, *DJe* de 21.10.2019.

(3) Lei 10.276/2015 do Estado de Mato Grosso: "Art. 1° Os cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso serão remunerados por subsídio, nos termos desta lei. § 1° O subsídio do grau máximo da carreira de Procurador Legislativo da Assembleia Legislativa corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos da parte final do inciso XI do Art. 37 da Constituição da República e do § 3° do Art. 45-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, escalonados conforme as respectivas classes, sendo a diferença entre uma e outra de 5% (cinco por cento). § 2° A implementação financeira do disposto no parágrafo anterior ocorrerá no mês de outubro de 2016. § 3° Até a concretização do disposto no § 1°, os efeitos financeiros serão graduados da seguinte forma: I – no mês de maio de 2015, o subsídio dos Procuradores Legislativos de 1ª Classe corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; II – no mês de maio de 2015, o subsídio dos Procuradores Legislativos de 2ª Classe corresponderá a 55% (cinquenta e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; III – no mês de maio de 2015, o subsídio dos Procuradores Legislativos de 3ª Classe corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; IV – no mês de janeiro de 2016, o subsídio dos Procuradores Legislativos de 1ª Classe corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; V – no mês de janeiro de 2016, o subsídio dos Procuradores Legislativos de 2ª Classe corresponderá a 70% (setenta por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; VI – no mês de janeiro de 2016, o subsídio dos Procuradores Legislativos de 3ª Classe corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. § 4° Os subsídios fixados na forma do § 1° são concedidos integralmente por intermédio da presente lei, ocorrendo apenas o diferimento dos efeitos financeiros na forma disposta no § 3°."

ADI 6436/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 27.11.2020

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONCURSOS PÚBLICOS

Critério de desempate em concurso público que beneficia aquele que já é servidor da unidade federativa

ÁUDIO DO TEXTO

TESE FIXADA

É inconstitucional a fixação de critério de desempate em concursos públicos que favoreça candidatos que pertencem ao serviço público de um determinado ente federativo.

RESUMO

É incompatível com a Constituição Federal (CF) estabelecer preferência, na ordem de classificação de concursos públicos, em favor de candidato já pertencente ao serviço público.

A CF prevê, expressamente, no art. 19, III (1), que "é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si" e o ato normativo com aquele conteúdo possui o nítido propósito de conferir tratamento mais favorável aos candidatos que já são servidores da unidade federativa.

Na hipótese, a norma não assegura a seleção de candidatos mais experientes. Ao contrário, possibilita que um candidato mais experiente, proveniente da administração pública federal, municipal ou, ainda, da iniciativa privada, seja preterido em prol de um servidor estadual com pouco tempo de serviço, desde que pertença aos quadros da unidade federativa. A medida, portanto, é inadequada para a seleção do candidato mais experiente, viola a igualdade e a impessoalidade e não atende ao interesse público, favorecendo injustificada e desproporcionalmente os servidores estaduais.

O art. 37, I e II, da CF (2) assegura ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais, por meio de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

A regra de acessibilidade a cargos e empregos públicos prevista no dispositivo visa conferir efetividade aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, de modo que a imposição legal de critérios de distinção entre os candidatos é admitida tão somente quando acompanhada da devida justificativa em razões de interesse público e/ou em decorrência da natureza e das atribuições do cargo ou emprego a ser preenchido. No ponto, o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que é inconstitucional o ato normativo que estabelece critérios de discriminação entre os candidatos de forma arbitrária ou desproporcional (3).

Com esses fundamentos, o Plenário, por maioria, confirmou a medida cautelar e, convertendo o feito em análise de mérito, julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 10, §§ 1° e 2°, da Lei 5.810/1994 (4) do Estado do Pará, o qual estabelecia preferência, na ordem de classificação de concursos públicos, em favor de candidato já pertencente ao serviço público estadual paraense. Vencido o ministro Marco Aurélio, que julgou o pedido improcedente.

(1) CF: "Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si."

(2) CF: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

(3) Precedente citado: **ADI 3580**, rel. Min. Gilmar Mendes, *DJe* de 3.8.2015.

(4) Lei 5.810/1994 do Estado do Pará: "Art. 10. A aprovação em concurso público gera o direito à nomeação, respeitada a ordem de classificação dos candidatos habilitados. § 1° Terá preferência para a ordem de classificação o candidato já pertencente ao serviço público estadual e, persistindo a igualdade, aquele que contar com maior tempo de serviço público ao Estado

ADI 5358/PA, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 27.11.2020

DIREITO CONSTITUCIONAL – INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Tarifa bancária pela mera disponibilização de "cheque especial"

ÁUDIO DO TEXTO

RESUMO

Há indícios de contrariedade ao ordenamento jurídico-constitucional na permissão dada por resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) às instituições financeiras para cobrarem tarifa bancária pela mera disponibilização de crédito ao cliente na modalidade "cheque especial".

Resolução do CMN não pode excluir ou limitar a proteção concedida ao consumidor pela Constituição Federal (CF). A autorização de cobrança pela mera disponibilização do serviço coloca o consumidor em situação de vulnerabilidade econômico-jurídica, em descumprimento ao mandamento constitucional de proteção ao consumidor, previsto no art. 5°, XXXII (1), e no art. 170, V (2), da CF.

As instituições financeiras não podem cobrar por serviço de disponibilização e/ou manutenção mensal de cheque especial, uma vez que a cobrança dos juros é permitida tão somente quando houver a efetiva utilização e sempre proporcional ao valor e ao tempo usufruídos. Com efeito, a cobrança da "tarifa" (pagamento pela simples disponibilização) camufla o adiantamento da cobrança pela remuneração do capital (juros), de maneira que há uma desnaturação da natureza jurídica da "tarifa bancária" para abarcar todos aqueles que possuem a disponibilização do limite, inclusive, quem não utiliza o crédito efetivamente na modalidade de "cheque especial".

Trata-se, na espécie, de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), com o objetivo de ver declarada lesão a preceitos fundamentais decorrente da norma do art. 2°, § 1°, I e II, § 2° e § 3°, da Resolução 4.765/2019 do CNM (3), que admitia a cobrança de tarifa pela disponibilização de cheque especial ao cliente.

Convertido o julgamento em ação direta de inconstitucionalidade por aplicação do princípio da fungibilidade, e com base no entendimento acima exposto, o Plenário, por unanimidade, referendou a medida cautelar concedida pelo ministro relator, a fim de suspender a eficácia da norma impugnada até o julgamento de mérito da presente ação.

(1) CF: "Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

(2) CF: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor (...) Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

(3) Resolução 4.765/2019 , do Conselho Monetário Nacional (CMN): "Art. 2°. Admite-se a cobrança de tarifa pela disponibilização de cheque especial ao cliente. § 1°. A cobrança da tarifa prevista no **caput** deve observar os seguintes limites máximos: I - 0% (zero por cento), para limites de crédito de até R$ 500,00 (quinhentos reais); e II - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), para limites de crédito superiores a R$ 500,00 (quinhentos reais), calculados sobre o valor do limite que exceder R$ 500,00 (quinhentos reais). § 2°. A cobrança da tarifa deve ser efetuada no máximo uma vez por mês. § 3°. A cobrança da tarifa deve observar, no que couber, as disposições da Resolução n° 3.919, de 25 de novembro de 2010, não se admitindo a inclusão do serviço de que trata o **caput** em pacote de serviços vinculados a contas de depósito à vista".

ADI 6407 MC-Ref/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 27.11.2020

2 PLENÁRIO VIRTUAL EM EVIDÊNCIA

O **Plenário Virtual em Evidência** consiste na seleção e divulgação dos principais processos liberados para julgamento pelos colegiados do STF em ambiente virtual, com destaque especial para as ações de controle de constitucionalidade e processos submetidos à sistemática da Repercussão Geral.

O serviço amplia a transparência das sessões virtuais do Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da difusão de informações sobre os processos que foram apresentados para julgamento nesse ambiente eletrônico.

As informações e referências apresentadas nesta edição têm caráter meramente informativo e foram elaboradas a partir das pautas e calendários de julgamento divulgados pela Assessoria do Plenário, de modo que poderão sofrer alterações posteriores. Essa circunstância poderá gerar dissonância entre os processos divulgados nesta publicação e aqueles que vierem a ser efetivamente julgados pela Corte.

2.1 EVOLUÇÃO DO AMBIENTE VIRTUAL

2007

CRIAÇÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL (PV) PARA APRECIAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (RG)

- Permitiu aos ministros do STF deliberarem se determinada matéria apresenta ou não RG;
- Requisito introduzido pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004 (Reforma do Judiciário) para admissibilidade de Recurso Extraordinário (RE);
- Celeridade na análise de temas de RG: o Plenário Virtual funciona 24 horas por dia e é possível que os ministros o acessem de forma remota, permitindo a votação mesmo estando fora de seus gabinetes;
- Inicialmente, apenas os ministros e os tribunais cadastrados tinham acesso ao sistema.

http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=271627

2010

O MÉRITO DE TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL PASSOU A SER JULGADO NO PLENÁRIO VIRTUAL

- Requisito: manifestação do relator pela reafirmação de jurisprudência dominante da Corte;
- Aumento da celeridade no julgamento de mérito de temas de RG;
- Emenda Regimental 42, de 2 de dezembro de 2010[1].

1 Art. 323-a. O julgamento de mérito de questões com repercussão geral, nos casos de reafirmação de jurisprudência dominante da Corte, também poderá ser realizado por meio eletrônico. (Incluído pela Emenda Regimental n. 42, de 2 de dezembro de 2010)

2016

AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA: AGRAVOS INTERNOS E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PODERÃO SER SUBMETIDOS A JULGAMENTO EM AMBIENTE VIRTUAL

- Emenda regimental n. 51, De 22 de junho de 2016[2];
- Resolução 587/2016, de 29 de julho de 2016[3].

2 Art. 21-b. O Relator poderá liberar para julgamento listas de processos em ambiente presencial ou eletrônico. (Incluído pela Emenda Regimental n. 52, de 14 de junho de 2019) Parágrafo único. A critério do Relator, poderão ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário, os seguintes processos:
I – agravos internos, regimentais e embargos de declaração;
II – medidas cautelares em ações de controle concentrado;
V – demais classes processuais cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do STF.

3 Art. 1º Os agravos internos e embargos de declaração poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário. (...)

2019

RESOLUÇÃO 642/2019

- Dispôs sobre o julgamento de processos em listas, virtuais ou presenciais;
- Definiu-se que as sessões virtuais serão realizadas semanalmente, com início, em regra, às sextas-feiras, com o lançamento no sistema, pelo relator, de ementa, relatório e voto;
- Iniciado o julgamento, os demais ministros têm até cinco dias úteis para se manifestar, com quatro opções de voto, possibilitando que acompanhem o relator, acompanhem com ressalva de entendimento, divirjam do relator ou acompanhem a divergência. Caso o ministro não se manifeste, considera-se que acompanhou o relator;
- A partir da emenda, medidas cautelares em ações de controle concentrado, referendo de medidas cautelares e de tutelas provisórias e demais classes processuais cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante na corte puderam ser submetidos a julgamento virtual no stf;
- O objetivo da ampliação do rol de processos que podem ser analisados em ambiente virtual é otimizar a pauta e assegurar a duração razoável do trâmite;

RESOLUÇÃO 675/2020

- Atualização do sistema implementada em maio de 2020 permitiu que o relatório e os votos dos ministros sejam disponibilizados no sítio eletrônico do stf durante a sessão de julgamento;
- A íntegra do voto do relator ficará disponível assim que este for lançado no sistema. O acesso à íntegra dos votos e ao placar, inclusive parcial, de determinado julgamento pode ser feito por meio da aba ''sessão virtual'', disponível na página de acompanhamento processual dos feitos que estiverem em pauta;
- Possibilitou-se aos representantes das partes, durante a sessão virtual, a realização de esclarecimentos sobre matéria de fato, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do stf (automaticamente disponibilizados no sistema de votação dos ministros).

2020

EMENDA REGIMENTAL 53, DE 18 DE MARÇO DE 2020

- Ampliação da competência: todos os processos de competência do tribunal passam a ser passíveis de julgamento no ambiente virtual[4];
- Envio de sustentações orais e esclarecimento de questão de fato por meio eletrônico, para julgamentos em ambiente virtual[5];
- As sim como os votos dos ministros, as sustentações orais ficarão disponíveis na aba sessão virtual do acompanhamento processual do portal desde o início do **julgamento até 48 horas úteis após o encerramento.**

PAINEL COVID E A MARCAÇÃO DE PREFERÊNCIA

4 Art. 21-b. Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator ou do ministro vistor com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente presencial ou eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário. (Redação dada pela Emenda Regimental 53, de 18 de março de 2020)

5 Art. 21-B, § 2° Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste regimento interno, fica facultado à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União, aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual. (Redação dada pela Emenda Regimental 53, de 18 de março de 2020)

2.2 PASSO A PASSO DAS SESSÕES VIRTUAIS

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o sistema colegiado de julgamento em ambiente eletrônico ocorre por meio de sessões de julgamento realizadas em tempo real, por videoconferência e sessões de julgamento inteiramente realizadas em ambiente eletrônico (sessões virtuais).

As inovações reforçaram as medidas adotadas pelo STF para reduzir a circulação interna de pessoas e o deslocamento laboral como forma de prevenção ao novo coronavírus.

1 INCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO VIRTUAL

O ministro relator pode submeter a julgamento em sessão no ambiente virtual qualquer classe e incidente processual, a seu critério.

2 PUBLICAÇÃO DA PAUTA E DO CALENDÁRIO DE JULGAMENTO

As listas dos processos liberados para julgamento são divulgadas no site do STF, e a pauta é publicada no Diário de Justiça Eletrônico (*DJe*), respeitado o prazo de 5 dias úteis entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento (art. 935 do CPC).

3 SUSTENTAÇÃO ORAL

Após a publicação da pauta e até 48 horas antes do início do julgamento, os advogados, os procuradores e demais habilitados podem encaminhar sustentação oral.

O envio das mídias é feito pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico, que gera um protocolo de recebimento e registro no andamento processual.

Além disso, os arquivos são disponibilizados imediatamente aos gabinetes dos ministros.

4 RELATOR: INCLUSÃO DO RELATÓRIO E VOTO

O relator insere, no sistema virtual, relatório e voto, que são disponibilizados no site do STF durante toda a sessão de julgamento virtual.

5 INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL: VOTAÇÃO

Iniciado o julgamento virtual, os demais ministros têm até 6 dias úteis para votar. As possibilidades de manifestação são: acompanhar o relator, com ou sem ressalva de entendimento; divergir do relator; ou acompanhar a divergência, com ou sem ressalvas.

Assim como no Plenário físico, não há qualquer impedimento para que um ministro modifique seu voto até o fim da sessão. Caso um ministro modifique seu voto, a alteração aparecerá em vermelho, indicando novo posicionamento.

As partes, os advogados e toda a sociedade podem acompanhar, em tempo real, a sessão de julgamento e visualizar os votos dos ministros e demais manifestações, que ficam disponíveis no site do STF durante toda a sessão de julgamento virtual (on-line e em tempo real).

6 QUESTÕES DE FATO E MEMORIAIS

Os advogados, os procuradores e demais habilitados podem realizar esclarecimentos sobre matéria de fato e apresentar memoriais durante a sessão de julgamento, que serão automaticamente disponibilizados no sistema de votação dos ministros.

7 PEDIDO DE VISTA

Os ministros podem ainda pedir vista ou destaque para julgamento no ambiente presencial.

As devoluções de vistas de processos iniciados em sessão presencial, a critério do ministro vistor e com a concordância do relator, também podem ter seu julgamento continuado em ambiente virtual.

8 DESTAQUE PARA JULGAMENTO NO AMBIENTE PRESENCIAL

No caso de pedido de destaque feito por qualquer ministro, o relator encaminhará o processo ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com a publicação de nova pauta e reinício do julgamento, desconsiderando-se os votos já proferidos.

9 QUÓRUM

No Plenário, não alcançado o quórum de votação mínimo de seis votos, ou havendo empate na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos ministros ausentes.

No julgamento de *habeas corpus* ou de recurso de *habeas corpus*, proclamar-se-á, na hipótese de empate, será proclamada a decisão mais favorável ao paciente.

A declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo deverá ser pronunciada por maioria qualificada de 6 votos em um mesmo sentido.

10 AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

O ministro que não se pronunciar no prazo regimental terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

11 PLACAR DE VOTOS

O acesso ao placar, inclusive parcial, de determinado julgamento pode ser feito por meio da aba "Sessão Virtual", disponível na página de acompanhamento processual dos processos que estiverem em pauta.

12 CONCLUSÃO DO JULGAMENTO

Finalizado o julgamento virtual e alcançados os quóruns regimentais, o resultado será computado às 23h59 do dia previsto para o término da sessão. A decisão de julgamento será divulgada no andamento processual, e o respectivo acórdão publicado no *DJe*.

2.3 PROCESSOS SELECIONADOS

RE 523086 RG-RG2JULG/MA

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Promoção de professor à classe superior a que pertence

Discute-se a constitucionalidade da progressão funcional prevista na Lei 6.110/1994, do Estado do Maranhão.

ARE 721001 RG-ED/RJ

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Possibilidade de conversão em pecúnia de férias não usufruídas por servidor em atividade

Repercussão geral da matéria reconhecida, reafirmando-se jurisprudência desta Corte no sentido de que é devida a conversão de férias não gozadas, bem como outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária tão somente para aqueles que não mais possam usufruir desses direitos, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração Pública, seja pela inatividade, tendo em vista a vedação do enriquecimento sem causa. Foram opostos embargos de declaração, sob alegação da ocorrência de erro material, porquanto o Supremo Tribunal Federal não teria se manifestado quanto aos servidores da ativa.

RE 1089282 RG/AM

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Contribuição sindical de servidores públicos

Competência da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI 3.395.

RE 600851 RG/DF

Relator(a): MIN. EDSON FACHIN
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Limite temporal para a suspensão do processo e do prazo prescricional previstos no art. 366 do CPP

Discute-se se a suspensão do processo e do prazo prescricional em razão do não comparecimento de réu citado por edital deverá permanecer por tempo indeterminado (até o seu comparecimento) ou se obedecerá ao prazo da prescrição disposto no artigo 109 do Código Penal.

Pesquisa de jurisprudência relacionada ao tema: **Ext 1042**, **RE 460971**.

RE 776823 RG/RS

Relator(a): MIN. EDSON FACHIN
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Falta grave. Artigo 52 da LEP

Discute-se a necessidade de condenação com trânsito em julgado para considerar como falta grave, no âmbito administrativo carcerário, a prática de fato definido como crime doloso.

Pesquisa de jurisprudência relacionada ao tema: HC 97218, HC 93782, HC 110881, AI 706134 AgR

RE 636553 ED/RS

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Embargos declaratórios e modulação de efeitos

No julgamento do recurso, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas". Em face dessa decisão, a União opôs embargos de declaração, com pedido de modulação de efeitos, a fim de que seja conferida eficácia prospectiva ao entendimento firmado, bem como sejam sanadas omissões e obscuridades.

ADI 2975/DF

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Proibição de retorno ao serviço público. Parágrafo único do art. 137 da Lei 8.112/1990

Discute-se a constitucionalidade de norma que proíbe, de maneira peremptória, o retomo ao serviço público de servidor que for demitido ou destituído por prática de crime contra a Administração Pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional e corrupção.

ADI 3854/DF
ADI 4014/DF

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Subteto para magistratura estadual

Discute-se se o estabelecimento de limites remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura federal e estadual ofende o princípio da isonomia previsto no artigo 5° da CF.

ADI 4637/DF

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Empresa individual de responsabilidade limitada

LEITURAS EM PAUTA

Análise da constitucionalidade de dispositivo do Código Civil que exige capital social de pelo menos 100 salários mínimos para a criação de empresa individual de responsabilidade limitada. Alegada violação ao artigo 7°, inciso IV, da CF, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, bem como ao artigo 170, **caput**, que prevê o princípio da livre iniciativa.

ADI 5264/DF

Relator(a): MIN. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Modificação de competência de juizados especiais criminais

Questiona-se a constitucionalidade dos artigos 1° e 2° da Lei 11.313/2006, que previram alteração da competência dos Juizados Especiais Criminais por meio da utilização dos institutos da conexão e da continência. Suposta afronta à regra do artigo 98, I, da CF e ao princípio do juiz natural (art. 5°, LIII, da CF).

ADI 5417/DF

Relator(a): MIN. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Participação nos lucros e resultados em empresas estatais

Discute-se a constitucionalidade de normas que estabeleceram condições para a participação de trabalhadores nos lucros e resultados de empresas estatais. Alegada ofensa aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 5°, **caput**; e 7°, inciso XI, da CF.

ADPF 614/DF

Relator(a): MIN. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Alteração da estrutura do Conselho Superior do Cinema

Questiona-se a constitucionalidade do Decreto 9.919/2019 que realizou a transferência do Conselho Superior de Cinema para a Casa Civil e alterou sua composição e funcionamento. Alega que o referido decreto configura censura à produção audiovisual brasileira.

ADI 4510/DF

Relator(a): MIN. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Critérios para promoção por merecimento de magistrados

São contestados dispositivos da Resolução n° 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça que dispõem sobre critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau.

ADPF 485/AP

Relator(a): MIN. ROBERTO BARROSO
Julgamento Virtual em 27.11.2020 a 4.12.2020

Condenação trabalhista e bloqueio de verbas estaduais

Decisões da Justiça do Trabalho que determinaram o bloqueio, penhora e sequestro de verbas estaduais para pagamento de dívidas trabalhistas.

RE 695911 RG/SP

Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Possibilidade de cobrança de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado

Discute-se o pagamento de taxas de manutenção e conservação de áreas de loteamento fechado, instituídas por associação de moradores criada com a finalidade de administrá-lo. Alega-se em síntese a não obrigatoriedade em custear despesas as quais não anuiu.

Pesquisa de jurisprudência relacionada ao tema: **RE 340561**

ADI 5522/SP

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Aumento da autonomia da atividade policial

Discute-se a constitucionalidade de dispositivo da Constituição Estadual que define como essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica a atuação da Polícia Civil, além de categorizar a carreira de delegado de polícia como carreira jurídica, "ao atribuir-lhe independência funcional nos atos de polícia criminal, isto é, os de investigação para apurar infrações penais, de modo a servir de base à pretensão punitiva do Estado, formulada pelo Ministério Público".

ADI 6524/DF

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Reeleição na Câmara dos Deputados e no Senado Federal

Discute-se a constitucionalidade de dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em razão de alegada ofensa ao artigo 57, § 4° da CF/88, que versa sobre a recondução nas eleições das Mesas das Casas Legislativas.

ADPF 70/DF

Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Discute-se a constitucionalidade de normas que regulamentam os serviços postais brasileiros. Alega-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) descumpre preceitos e princípios constitucionais fundamentais, como a garantia do desenvolvimento nacional, a livre concorrência, a livre iniciativa e o respeito aos princípios gerais da economia, praticando "atos de extermínio da concorrência em completa dissonância com o texto constitucional e as leis vigentes, sob a alegação de invasão de pretenso monopólio".

ADI 5259/SC

Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Prescrição administrativa intercorrente nos processos submetidos à apreciação do Tribunal de Contas Estadual

Questiona-se a constitucionalidade dos artigos 1° e 2° da Lei Complementar 588/2013, que estabelece o prazo de cinco anos para análise e julgamento de todos os processos administrativos relativos a administradores e demais responsáveis que praticarem ilícitos ofensivos ao erário. Após esse período, o processo será considerado extinto, sem julgamento do mérito, com baixa automática da responsabilidade do administrador ou responsável.

ADI 5329/DF

Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Limite máximo de idade para ingresso na magistratura do DF e Territórios

Discute-se a constitucionalidade da Lei 11.697/2008 que ao limitar a idade máxima para ingresso na magistratura em 50 anos, viola os artigos 5° (**caput**) e 93 (**caput**) da Constituição Federal, contendo vício formal e material de inconstitucionalidade.

ADPF 754/DF
ADPF 756/DF

Relator(a): MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Plano para imunização da população contra a Covid-19

Sustenta-se, em síntese, a ocorrência de violação dos direitos fundamentais à vida e à saúde por parte do governo federal ao não apresentar um plano de vacinação para a população brasileira contra a Covid-19.

ADI 4870/ES

Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Prerrogativa de foro para autoridades que respondem a ação civil por improbidade administrativa

Questiona-se, em síntese, a constitucionalidade de dispositivo da Constituição Estadual que estabeleceu competência originaria ao Tribunal de Justiça do Estado para o julgamento de ações por improbidade administrativa.

ADPF 419/DF

Relator(a): MIN. EDSON FACHIN
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Restrições a leiloeiros públicos

Questiona-se dispositivos do Decreto 21.981/1932, que ofendem os preceitos fundamentais da livre associação e do livre exercício do trabalho, ofício ou função (artigos 1°, inciso IV, e 5°, inciso XIII, da Constituição Federal). Alega-se, em síntese, que o decreto estabelece restrições desproporcionais e não razoáveis aos leiloeiros públicos, instituindo ''verdadeira barreira legal ao pleno exercício da profissão''.

RE 652229 RG/DF

Relator(a): MIN. GILMAR MENDES
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Estabilidade de contratados no exterior como auxiliar local

Discute-se, em síntese, se brasileiro contratado no exterior como ''auxiliar local'' antes da Constituição Federal de 1988 tem direito ao regime jurídico estabelecido pela Lei 8.112/1990. Continuação do julgamento com voto-vista do ministro Dias Toffoli.

Pesquisa de jurisprudência relacionada ao tema: RMS 32391 AgR, RMS 28649

RE 806339 RG/SE

Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião

Discute-se, em síntese, o alcance do art. 5°, XVI, da Constituição Federal, da exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião. Continuação do julgamento com voto-vista do ministro Dias Toffoli.

Pesquisa de jurisprudência relacionada ao tema: ADI 4274, ADPF 187

ADI 3697/RJ

Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO
Julgamento Virtual em 4.12.2020 a 11.12.2020

Equiparação de vencimentos de procuradores aos dos ministros do STF

Discute-se a constitucionalidade da Lei Complementar 111/2006 que define que a remuneração dos procuradores estaduais em classe final da carreira seria equivalente a 90,25% do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Continuação do julgamento com voto-vista do ministro Dias Toffoli.

Pesquisa de jurisprudência relacionada ao tema: ADI 3480, RE 940058 RG, RE 171241

3 INOVAÇÕES NORMATIVAS

RESOLUÇÃO STF 708, de 23.10.2020 – Institui o Laboratório de Inovação do Supremo Tribunal Federal - Inova STF.

PORTARIA STF 460, de 11.11.2020 – Constitui as Comissões Permanentes previstas no artigo 27, § 1°, do Regimento Interno do STF.

RESOLUÇÃO STF 710, de 20.11.2020 – Institucionaliza a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

RESOLUÇÃO STF 711, de 24.11.2020 – Aprova o Código de Ética dos Servidores do Supremo Tribunal Federal.

CASE LAW COMPILATION
COVID-19

www.livrariasupremo.stf.jus.br
codi@stf.jus.br
61 3217.4493/4781
Praça dos Três Poderes - Anexo I - Térreo

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF
Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação - SAE
Coordenadoria de Difusão da Informação - CODI
codi@stf.jus.br

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA

FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL

SAÚDE E
BEM-ESTAR

EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE

IGUALDADE
DE GÊNERO

ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO

ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL

TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO

INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA

REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES

CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS

CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS

AÇÃO CONTRA A
MÚDANÇA GLOBAL
DO CLIMA

VIDA NA
ÁGUA

VIDA
TERRESTRE

PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES

PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO

CNJ